

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 64-A/2008****de 31 de Dezembro****Orçamento do Estado para 2009**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2009, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;

c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e despesas dos subsistemas de acção social, de solidariedade e de protecção familiar do Sistema de Protecção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;

d) Mapa XV, com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

e) Mapa XVI, com as despesas correspondentes a programas;

f) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;

g) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;

h) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;

i) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;

j) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.

2 — Durante o ano de 2009, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.

CAPÍTULO II**Disciplina orçamental****Artigo 2.º****Utilização das dotações orçamentais**

1 — Ficam cativos 35% do total das verbas afectas à Lei de Programação Militar.

2 — Ficam cativos 7,5% das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional.

3 — Ficam cativos 2,5% do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos

da administração central, com excepção dos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ao ensino superior, identificados na rubrica «outras despesas correntes — diversas — outras — reserva».

4 — Ficam cativos, nos orçamentos dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, 25% das verbas afectas às alíneas C0 «Alterações facultativas de posicionamento remuneratório» e D0 «Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho» do subagrupamento de despesas «Remunerações certas e permanentes».

5 — Ficam cativos, nos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, 20% das dotações iniciais das rubricas 020213 — «deslocações e estadas», 020214 — «estudos, pareceres, projectos e consultadoria», 020220 — «outros trabalhos especializados» e 020225 — «outros serviços».

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as verbas afectas à Lei de Programação Militar, à Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança e as constantes dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde e ao ensino superior.

7 — Exceptuam-se da cativação prevista nos n.ºs 3 a 5 as verbas orçamentadas neles referidas, no âmbito da Assembleia da República e da Presidência da República.

8 — A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 5 só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

9 — A cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 e 5 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo ministro.

Artigo 3.º**Alienação e oneração de imóveis**

1 — A alienação e oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou aos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, forma e designação de empresa, fundação ou associação pública, depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho e nos termos do artigo seguinte, a afectação do produto da alienação ou da oneração.

2 — As alienações e onerações de imóveis são sempre onerosas, tendo como referência o valor apurado em avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica:

a) Ao património imobiliário da segurança social mencionado no n.º 2 do artigo 56.º da presente lei;

b) À alienação de imóveis da carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerida pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), cuja receita seja aplicada no FEFSS.

4 — É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o n.º 1, realizadas através de hasta pública, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.

5 — No âmbito de operações de deslocalização, de reinstalação ou de extinção, fusão ou reestruturação de serviços ou de organismos públicos a que se refere o n.º 1 pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar, a reinstalar ou a extinguir, fundir ou reestruturar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados para a aquisição de imóveis, venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações.

6 — A autorização prevista no número anterior consta de despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da respectiva tutela que especifica as condições da operação, designadamente:

a) Identificação da entidade a quem são adquiridos os novos imóveis;

b) Identificação matricial, registral e local da situação dos imóveis a transaccionar;

c) Valores de transacção dos imóveis incluídos na operação tendo por referência os respectivos valores da avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

d) Condições e prazos de disponibilização das novas instalações e das instalações que, sendo libertadas pelos serviços ocupantes, são alienadas à entidade a quem são adquiridas as novas instalações;

e) Informação de cabimento orçamental e suporte da despesa;

f) Fixação do destino da receita, no caso de resultar da operação um saldo favorável ao Estado ou ao organismo alienante, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o produto da alienação e da oneração de bens imóveis efectuadas nos termos do artigo anterior reverte até 50% para o serviço ou organismo ao qual está afecto ou para o serviço ou organismo proprietário.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, até 75%, o produto da alienação e oneração do património do Estado afecto à administração interna pode ser destinado a despesas com a construção e aquisição de instalações, infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e serviços de segurança.

3 — O produto da alienação e oneração do património do Estado afecto aos negócios estrangeiros pode, até 75%, ser destinado a despesas com a reabilitação, aquisição ou reconstrução de instalações destinadas aos serviços internos ou externos dos negócios estrangeiros.

4 — Em casos especiais devidamente fundamentados, pode o ministro responsável pela área das finanças fixar percentagens superiores às estabelecidas nos números anteriores, desde que o produto da alienação e da oneração dos bens imóveis se destine a despesas de investimento, aquisição, reabilitação ou construção de instalações dos respectivos serviços e organismos.

5 — O produto da alienação e oneração do património do Estado pode, até 100%, ser destinado:

a) No Ministério da Defesa Nacional, ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas,

bem como à regularização dos pagamentos efectuados ao abrigo das Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e pelo orçamento da segurança social, e ainda a despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e à aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro;

b) No Ministério da Justiça, a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a este ministério e à aquisição de equipamentos para a modernização e operacionalidade da justiça;

c) No Ministério da Saúde, ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários, nomeadamente para instalação das unidades de saúde familiares.

6 — No Ministério da Economia e da Inovação, a afectação ao Turismo de Portugal, I. P., do produto da alienação dos imóveis dados como garantia de financiamentos concedidos por este instituto ou a outro título adquiridos em juízo para o ressarcimento de créditos não reembolsados, pode ser destinada, até 100%, novamente à concessão de financiamentos destinados à construção e recuperação de património turístico.

7 — O produto da alienação do património do Estado afecto à Casa Pia de Lisboa, I. P., que venha a mostrar-se desadequado aos fins que esta visa prosseguir pode reverter, até 100%, para a mesma, destinando-se a despesas com a construção ou a aquisição de imóveis para aumentar e diversificar a capacidade de resposta em acolhimento por parte desta instituição, nos termos a definir por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da respectiva tutela.

8 — O remanescente da afectação do produto da alienação e oneração de imóveis a que se referem os números anteriores constitui receita do Estado.

9 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O disposto no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) A aplicação do previsto na Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril;

c) A afectação ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial da percentagem do produto da alienação e constituição de direitos reais sobre bens imóveis do Estado e das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade, que vier a ser fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 5.º

Programa de Gestão do Património Imobiliário Público

1 — Para efeitos do cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público, devem os serviços e organismos públicos utilizadores dos imóveis mencionados no n.º 1 do artigo 3.º:

a) Apresentar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 31 de Março de 2009, um programa das avaliações

dos imóveis a levar a cabo no quadriénio 2009-2012, com especificação da calendarização em que as mesmas serão realizadas por aqueles serviços e organismos públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

b) Fornecer à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 31 de Março de 2009, a informação necessária à regularização registral e matricial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afectos;

c) Promover as regularizações matriciais e registrais dos seus imóveis próprios e informar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no final de cada semestre de cada ano civil, dos imóveis por regularizar e dos imóveis que foram regularizados;

d) Prestar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças toda a informação necessária à inventariação dos imóveis, de acordo com programa a aprovar para o efeito nos termos da lei.

2 — Até 31 de Março de 2009, devem os competentes serviços dos ministérios elaborar e enviar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos respectivos ministros.

3 — As obrigações previstas nos números anteriores são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento.

4 — A violação do disposto nos números anteriores determina a aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos naquele previstos.

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), este último relativamente ao património habitacional que lhe foi transmitido por força da fusão e extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 5.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, incluindo os espaços existentes de uso público, equipamentos, arruamentos e restantes infra-estruturas, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2 — A transferência do património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efectua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante de prova para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após transferência do património e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, as entidades beneficiárias podem alienar os fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 172/90, de 30 de Maio, 342/90, de 30 de Outubro, 288/93, de 20 de Agosto, e 116/2008, de 4 de Julho.

4 — O arrendamento das habitações transferidas fica sujeito ao regime da renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e transferências constantes do respectivo quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Reorganização de serviços e transferências na Administração Pública

1 — Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2009, as reorganizações de serviços públicos, com excepção das que sejam indispensáveis para o cumprimento da lei, bem como daquelas de que resulte diminuição da despesa.

2 — A criação de serviços públicos ou de outras estruturas, até 31 de Dezembro de 2009, só pode verificar-se se for compensada pela extinção ou racionalização de serviços ou estruturas públicas existentes no âmbito do mesmo ministério, da qual resulte diminuição de despesa.

3 — Fica o Governo autorizado, para efeitos da aplicação dos números anteriores, incluindo as reorganizações efectuadas em 2008, bem como da aplicação do regime de mobilidade especial, a efectuar alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.

4 — Fica o Governo a autorizado a efectuar, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional, alterações orçamentais entre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e os restantes serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, independentemente da classificação orgânica e funcional.

Artigo 9.º

Investigação da criminalidade grave e violenta

Com vista ao reforço da capacidade de investigação da criminalidade grave e violenta, fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais necessárias ao reforço do orçamento da Polícia Judiciária em € 8 milhões, independentemente da classificação orgânica e funcional.

Artigo 10.º

Alterações orçamentais no âmbito do QREN, PROMAR e PRODER

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER), independentemente

de envolver diferentes classificações funcionais, programas e ministérios.

2 — Em casos excepcionais, podem ser autorizadas pelo Governo alterações orçamentais com contrapartida em dotações afectas ao QREN independentemente da classificação funcional, programas e ministérios.

Artigo 11.º

Saldos das dotações de financiamento nacional, associadas ao co-financiamento comunitário

Transitam para o Orçamento do Estado de 2009 os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário, constantes do orçamento do ano anterior, para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

Artigo 12.º

Retenção de montantes nas transferências

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do SNS, da segurança social e da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários.

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5% do montante de transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, e 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

4 — Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação tipificada na lei de enquadramento orçamental, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou outra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental e até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 13.º

Autoridades de supervisão financeira

Os institutos públicos dotados de um estatuto de independência decorrente da sua integração nas áreas da supervisão do sistema financeiro, bem como os fundos que junto deles funcionam, não estão sujeitos às normas relativas à transição e utilização de saldos de gerência, às cativações de verbas e ao regime duodecimal, constantes da legislação orçamental e de contabilidade pública.

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 14.º

Contratos de prestação de serviços

1 — A verificação, através de relatório de auditoria efectuada pela Inspeção-Geral de Finanças em articulação com a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, da vigência de contratos de prestação de serviços para execução de trabalho subordinado equivale ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria, determinando:

a) A alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, por forma a prever aquele posto de trabalho;

b) A publicitação de procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — O procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, depende de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Responsabilidade disciplinar

A infracção ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina a aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos naquele previstos.

Artigo 16.º

Inscrição e descontos para subsistemas de saúde

1 — Podem inscrever-se como beneficiários titulares da ADSE todos os trabalhadores que exerçam funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público.

2 — O direito de inscrição dos trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente lei, tenham constituído uma relação jurídica de emprego que não lhes conferia tal direito deve ser exercido no prazo de seis meses a contar de 1 de Janeiro de 2009.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro.

4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os trabalhadores que tenham renunciado definitivamente à respectiva inscrição.

5 — Os descontos para a ADSE e outros subsistemas de saúde da Administração Pública, efectuados por beneficiários inscritos após a entrada em vigor da presente lei, incidem sobre a remuneração base paga, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 17.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

- 1 —
2 —

a) Até aos 26 anos, desde que frequente curso do ensino de nível secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento;

b)

3 —

4 —»

Artigo 18.º

Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço

1 — Sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e os corpos especiais, bem como a integração dos respectivos trabalhadores, sendo que:

a) Só após tal revisão, tem lugar, relativamente a tais trabalhadores, a execução das transições através da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, excepto no respeitante à modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público e às situações de mobilidade geral do, ou no, órgão ou serviço;

b) Até ao início de vigência da revisão:

i) A portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fixa a actualização dos montantes pecuniários correspondentes aos índices remuneratórios para vigorar durante o ano de 2009;

ii) As carreiras em causa regem-se pelas disposições normativas actualmente aplicáveis, com as alterações decorrentes dos artigos 46.º a 48.º, 74.º, 75.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

iii) O n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não lhes é aplicável, apenas o vindo a ser relativamente aos concursos pendentes na data do início da referida vigência.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, na parte adequada, aos níveis remuneratórios das comissões de serviço.

3 — Aos concursos pendentes de recrutamento para a categoria de guarda na carreira militar da Guarda Nacional Republicana, para a carreira de agente da Polícia de Segurança Pública, para a carreira de investigação criminal e para as carreiras especialista superior, especialista e especialista-adjunto do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal da Polícia Judiciária, bem como para a categoria de guarda da carreira do Corpo da Guarda Prisional, não é aplicável o n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — É revogada a referência às «alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 62.º e artigos 73.º a 76.º, 133.º a 136.º e 140.º a 142.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro» constante do mapa VIII anexo ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

Artigo 19.º

Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas

Durante o ano de 2009, ao recrutamento e à mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos e serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da referida lei, com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública.

Artigo 20.º

Admissões de pessoal

1 — Até 31 de Dezembro de 2009, carecem de parecer favorável do ministro responsável pela área das finanças e da Administração Pública:

a) O despacho relativo à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção actual;

b) As decisões relativas à admissão do pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparado.

2 — Os pareceres referidos no número anterior devem ter presente o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril.

Artigo 21.º

Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, e Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto

1 — O disposto nas primeiras partes do artigo 20.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, e do artigo 36.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, não prejudica a aplicação, com as necessárias adaptações a ocorrer até ao dia 30 de Junho de 2009, do disposto no n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — O disposto nas segundas partes do artigo 20.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, e do artigo 36.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, não prejudica a aplicação

do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e, com as necessárias adaptações, no n.º 1 do artigo 17.º, com excepção da aplicação do último artigo referido na subalínea ii) da alínea b).

Artigo 22.º

Actualização de suplementos remuneratórios

A actualização dos suplementos remuneratórios para 2009 é efectuada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e incide sobre o valor abonado a 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 23.º

Autoridades reguladoras independentes

1 — Os diplomas estatutários das entidades a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, com funções de regulação e de supervisão são alterados até 31 de Dezembro de 2009 por forma a convergirem, quando tal não se verifique, com a disciplina constante da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, tendo em conta a natureza específica e as características próprias de cada uma dessas entidades.

2 — A convergência com o regime da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, concretiza-se pela observância dos princípios subjacentes ao n.º 1, n.º 2 e segunda parte do n.º 3 do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 35.º, artigo 40.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 42.º, artigo 43.º, n.º 1 do artigo 45.º, n.º 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 66.º, artigo 67.º, artigo 70.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º, n.ºs 4 e 6 do artigo 73.º, artigo 76.º, artigo 77.º, artigo 78.º e n.º 1 do artigo 79.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — A competência atribuída no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento e ao membro do Governo responsável pela área das finanças deve entender-se como competência própria dos conselhos de administração ou directivos das entidades administrativas independentes.

4 — A convergência com o regime da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, concretiza-se através da aplicação dos critérios e orientações estabelecidos na lei em matéria de:

a) Princípios e objectivos, bem como existência de sistemas de avaliação de trabalhadores, dirigentes e unidades orgânicas, a funcionar de forma integrada;

b) Avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objectivos fixados e resultados obtidos e, no caso dos dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;

c) Diferenciação de desempenhos através da fixação de um número mínimo de menções de avaliação e de percentagens máximas para atribuição das menções mais elevadas.

5 — Até à entrada em vigor das alterações estatutárias previstas no n.º 1, o regime relativo às matérias previstas nos números anteriores é o estabelecido nos estatutos das entidades aí referidas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 24.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro

1 — Os artigos 1.º, 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O presente diploma é aplicável aos serviços da administração directa e indirecta do Estado, bem como, com as adaptações respeitantes às competências dos correspondentes órgãos das autarquias locais, aos serviços das administrações autárquicas.

Artigo 2.º

1 — Têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

2 — As carreiras e ou categorias, bem como os trabalhadores que, em cada departamento ministerial, têm direito a ‘abono para falhas’, são determinadas por despacho conjunto do respectivo membro do Governo e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

3 — O direito a ‘abono para falhas’ pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada órgão ou serviço, quando a actividade de manuseamento ou guarda referida no n.º 1 abranja diferentes postos de trabalho.

Artigo 4.º

1 — O montante pecuniário do ‘abono para falhas’ é fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 —

2 — No Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, todas as referências a funcionários e agentes devem ser tidas por feitas a trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem funções.

Artigo 25.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto

1 — O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Regime do trabalho a tempo parcial

1 — Os trabalhadores nomeados podem requerer o exercício de funções a tempo parcial, o qual corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo, podendo aquele ser autorizado desde que não implique qualquer prejuízo para o serviço e as características da actividade desenvolvida pelos requerentes o permitam.

2 — Deve ser dada preferência, para o exercício de funções a tempo parcial, aos trabalhadores com responsabilidades familiares, com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica ou que

frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

3 — Conforme haja sido requerido, o trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou em alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo a autorização fixar o número de dias de trabalho, assim como a indicação do período normal de trabalho diário e semanal com referência comparativa ao trabalho a tempo completo.

4 — O trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhar a tempo completo, ou o inverso, por período determinado, renovável, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou serviço.

5 — Quando a passagem de trabalho a tempo completo para trabalho a tempo parcial, nos termos do número anterior, se verificar por período determinado até ao máximo de três anos, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho a tempo completo.

6 — As reduções de duração de trabalho a tempo parcial superiores a seis meses conferem aos órgãos ou serviços a possibilidade de nomear transitoriamente um trabalhador, por período idêntico ao autorizado para a redução, com vista ao desempenho de funções no restante tempo parcial.

7 — No caso previsto no n.º 5, o trabalhador nomeado não pode retomar antecipadamente a prestação de trabalho a tempo completo quando, nos termos do número anterior, se tenha verificado a sua substituição por um trabalhador nomeado transitoriamente e enquanto esta nomeação durar.

8 — O limite anual de horas de trabalho extraordinário para fazer face a acréscimos eventuais de trabalho, aplicável a trabalhador a tempo parcial, é de oitenta horas por ano ou o correspondente à proporção entre o respectivo período normal de trabalho e o de trabalhador a tempo completo, quando superior.

9 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal, e ao subsídio de refeição, excepto quando a sua prestação de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, sendo então calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

10 — São ainda calculados, em proporção do período normal de trabalho semanal do trabalhador a tempo parcial, os suplementos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentem condições mais exigentes de forma permanente, bem como os prémios de desempenho, previstos na lei.

11 — O trabalho a tempo parcial conta, proporcionalmente, para efeitos de antiguidade na carreira e categoria.»

2 — No Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, todas as referências a funcionários e agentes devem ser tidas por feitas a trabalhadores nomeados.

Artigo 26.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março

1 — O artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-

-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 51.º

[...]

1 — O trabalhador nomeado que for considerado, pela junta médica a que se refere o artigo 46.º, incapaz para o exercício das suas funções, mas apto para o desempenho de outras às quais não possa ser afecto através de mobilidade interna, tem o dever de se candidatar a todos os procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, desde que reúna os requisitos exigidos e se encontre nas condições referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como o direito de frequentar acções de formação para o efeito.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — Enquanto não haja reinício de funções nos termos do n.º 1, o trabalhador nomeado encontra-se em regime de faltas para reabilitação profissional.

6 — *(Revogado.)*

7 —

8 — *(Revogado.)*»

2 — São revogados os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 8 do artigo 51.º e o artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3 — No Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as referências a funcionários e agentes devem ser tidas por feitas a trabalhadores nomeados.

4 — O disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo presente artigo, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores contratados.

Artigo 27.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando se verifique incapacidade permanente que impossibilite o trabalhador de exercer plenamente as suas anteriores funções ou quando destas possa resultar o agravamento do seu estado de saúde, este tem direito a ocupação em funções compatíveis com o respectivo estado, a formação profissional, a adaptação do posto de trabalho e a trabalho a tempo parcial e o dever de se candidatar a todos os procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, desde que reúna os requisitos exigidos e se encontre nas condições referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicáveis com as necessárias adaptações.

4 — As situações referidas no número anterior não implicam, em caso algum, a redução de remuneração nem a perda de quaisquer regalias.

5 — Enquanto não haja reinício de funções nos termos do n.º 3, é aplicável o regime de faltas previsto nos artigos 15.º e 19.º»

Artigo 28.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

1 — O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

Cedência de interesse público

1 — Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções nas empresas públicas por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Os trabalhadores das empresas públicas podem exercer funções em órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com utilização da modalidade adequada de constituição da relação jurídica de emprego público, por acordo de cedência de interesse público, nos termos daquela lei.

3 — Os trabalhadores referidos no número anterior podem optar pela retribuição base de origem.»

2 — É aditado o artigo 17.º-A ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º-A

Comissão de serviço

1 — Os trabalhadores das empresas públicas podem exercer, em comissão de serviço, funções de carácter específico em outras empresas públicas, mantendo todos os direitos inerentes ao seu estatuto profissional na empresa de origem, incluindo os benefícios de reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da comissão como serviço prestado na empresa de origem.

2 — Os trabalhadores referidos no número anterior podem optar pela retribuição base de origem.

3 — A retribuição e demais encargos dos trabalhadores em comissão de serviço são da responsabilidade da entidade onde se encontrem a exercer funções.»

Artigo 29.º

Alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro

1 — Os artigos 2.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, 29.º, 31.º e 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direcção superior e cargos de direcção intermédia e, em função do nível hierárquico e das competências e res-

ponsabilidades que lhes estão cometidas, subdividem-se, os primeiros, em dois graus, e os segundos, em tantos graus quantos os que a organização interna exija.

3 — São, designadamente, cargos de direcção superior de 1.º grau os de director-geral, secretário-geral, inspector-geral e presidente e de 2.º grau os de subdirector-geral, secretário-geral-adjunto, subinspector-geral e vice-presidente.

4 — São, designadamente, cargos de direcção intermédia de 1.º grau os de director de serviços e de 2.º grau os de chefe de divisão.

5 —

6 — Os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos públicos abrangidos pela presente lei estabelecem, expressamente, a qualificação e grau dos respectivos cargos dirigentes, nos termos do n.º 2, a respectiva designação, bem como, tratando-se de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, as correspondentes competências.

Artigo 18.º

[...]

1 —

2 — No caso das secretarias-gerais ou dos serviços e organismos equiparados nos respectivos diplomas orgânicos ou estatutários, os titulares dos cargos de direcção superior são recrutados de entre:

a) Trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior, posicionados na 7.ª posição remuneratória ou em outra mais elevada;

b)

c)

3 —

4 —

Artigo 20.º

[...]

1 —

2 — Os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos públicos abrangidos pela presente lei estabelecem, expressamente, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a área de recrutamento para os cargos de direcção intermédia de unidades orgânicas cujas competências sejam essencialmente asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional a que corresponda uma actividade específica é alargada a trabalhadores integrados nessas carreiras titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 21.º

[...]

1 — O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal

e no regulamento interno, da composição do júri e dos métodos de selecção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — No caso de renovação da comissão de serviço de titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau ou inferior, a informação a apresentar é confirmada pelo respectivo superior hierárquico.

Artigo 29.º

Direito à alteração de posicionamento remuneratório na categoria de origem

1 — O exercício continuado de cargos dirigentes por períodos de três anos, em comissão de serviço, em substituição ou em gestão corrente, confere ao respectivo titular o direito à alteração para a ou as posições remuneratórias imediatamente seguintes da respectiva categoria de origem, correspondendo uma alteração a cada período.

2 — A aplicação do disposto no número anterior a dirigentes integrados em carreiras especiais depende da verificação de outros requisitos, fixados na lei especial que estruture a respectiva carreira, que não sejam relacionados com o tempo de permanência nas posições remuneratórias e ou com a avaliação do desempenho correspondente.

3 — Quando, no decurso do exercício do cargo dirigente, ocorra uma alteração do posicionamento remuneratório na categoria de origem em função da reunião dos requisitos previstos para o efeito na lei geral, ou alteração de categoria ou de carreira, para efeitos de cômputo dos períodos referidos no n.º 1, releva apenas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tempo de exercício subsequente a tais alterações.

4 — Quando a alteração de categoria ou de carreira pressuponha a reunião de requisito relativo a tempo de serviço, no cômputo dos períodos referidos no n.º 1, só não releva o tempo de exercício de cargos dirigentes que tenha sido tomado em consideração no procedimento que gerou aquela alteração.

5 — O direito à alteração de posicionamento remuneratório é reconhecido, a requerimento do interessado, por despacho do dirigente máximo do órgão ou do serviço de origem, precedido de confirmação dos respectivos pressupostos pela secretaria-geral ou pelo departamento ministerial competente em matéria de recursos humanos.

6 — A remuneração pelo novo posicionamento remuneratório tem lugar desde a data da cessação do exercício do cargo dirigente.

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — A identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior é efectuada no diploma orgânico ou estatutário que os preveja.

7 — Aos titulares de cargos de direcção superior são atribuídos prémios de gestão em termos definidos em decreto regulamentar.

8 — Aos titulares de cargos de direcção intermédia são atribuídos prémios de desempenho nos termos previstos, com as necessárias adaptações, para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 33.º

Apoio

1 — Aos titulares dos cargos dirigentes são aplicáveis os regimes de patrocínio judiciário e isenção de custas previstos nos Decretos-Leis n.ºs 148/2000, de 19 de Julho, e 34/2008, de 26 de Fevereiro.

2 — Os titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau podem ser apoiados por trabalhadores, que exerçam funções de secretariado, em número não superior a dois.

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado são designados, com o seu acordo, por despacho do titular do cargo, afixado no órgão ou no serviço e inserido na respectiva página electrónica, e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, cessam aquelas funções, sem quaisquer formalidades, na data da cessação ou da suspensão de funções de quem os designou.

4 — As funções de secretariado cessam, a todo o tempo, por iniciativa do titular do cargo ou do trabalhador.

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado têm direito a um suplemento remuneratório cujo montante pecuniário é fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado fora do período e dos dias normais de trabalho dos trabalhadores que exerçam funções de secretariado não é remunerado.»

2 — São revogados os artigos 14.º, 30.º e 32.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O disposto na anterior redacção dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é tomado em consideração para efeitos do reposicionamento remuneratório do dirigente na categoria, nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando ainda não fosse titular da categoria superior da respectiva carreira.

4 — O tempo de exercício de cargo dirigente que não possa ser tomado em consideração, nos termos do número anterior, por razão diferente da de o dirigente ser titular da categoria superior da respectiva carreira, é contado para efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela presente lei.

5 — Para vigorarem até ao cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela presente lei, são aprovados despachos conjuntos pelos membros do Governo competentes e pelos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, dando execução, na parte dela carecida, ao previsto naquelas disposições legais.

6 — Até à publicação dos despachos referidos no número anterior, os cargos dirigentes em causa não podem ser ocupados.

7 — Encontrando-se ocupados os cargos referidos no número anterior, cessa a comissão de serviço dos seus actuais titulares quando os despachos ali referidos não sejam publicados no prazo de um ano contado do início de vigência da presente lei.

8 — O despacho conjunto que, nos termos do n.º 5, dê execução ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é aplicável aos actuais titulares dos cargos dirigentes em causa.

9 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, as alterações ora efectuadas às normas estatutárias do pessoal dirigente não se aplicam às comissões de serviço que se encontrem em curso, as quais se mantêm nos seus precisos termos, designadamente no que respeita à remuneração.

10 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer leis especiais.

Artigo 30.º

Alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro

1 — Os artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — São, designadamente, aplicáveis aos institutos públicos, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão, mas com as ressalvas estabelecidas no título iv da presente lei:

- a)
- b) O regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 9.º

[...]

1 —

2 — O diploma que proceder à criação de um instituto ou lei orgânica define a sua designação, jurisdição

territorial, fins ou atribuições, ministro da tutela, órgãos e respectivas competências e os meios patrimoniais e financeiros atribuídos, bem como inclui as disposições legais de carácter especial que se revelem necessárias, em especial sobre matérias não reguladas nesta lei quadro e nos diplomas legais genericamente aplicáveis ao novo instituto.

- 3 —
- 4 —

Artigo 12.º

[...]

1 — As disposições relativas à organização interna dos institutos públicos constam dos seus estatutos, aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da tutela, e, em tudo o mais que, face ao disposto na lei, possa assim ser regulado, de regulamentos internos, aprovados pelos órgãos do instituto.

2 —

3 — Os regulamentos internos devem:

- a) Regular a organização e disciplina do trabalho;
- b) Descrever os postos de trabalho.»

2 — São revogados os artigos 11.º, 34.º, 34.º-A e 40.º, as alíneas a) e b) do n.º 4 e a) do n.º 5 do artigo 41.º, o n.º 3 do artigo 42.º e o artigo 46.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril.

Artigo 31.º

Alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

1 — Os artigos 8.º e 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos dos números anteriores, pode haver lugar a mobilidade interna ou a reafectação, no âmbito do regime de reorganização de serviços, do pessoal anteriormente afecto à execução dessas actividades para o serviço prestador, sem prejuízo da manutenção de uma estrutura mínima que permita e facilite o diálogo com este serviço.

6 — (Revogado.)

Artigo 28.º

[...]

1 —

2 —

3 — A resolução do Conselho de Ministros deve estabelecer obrigatoriamente:

a)

b)

- c)
- d) O estatuto dos responsáveis que a compõem;
- e)
- f)

- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

4 — As estruturas de missão não podem constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Os responsáveis pelas estruturas de missão exercem as respectivas funções em comissão de serviço e podem recorrer a mobilidade geral ou, com respeito pelo disposto no número anterior, recrutar trabalhadores, nos termos da lei e dentro do número fixado na resolução.

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

14 — Sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo anterior, o pessoal do serviço extinto que se manteve em exercício de funções em comissão de serviço ou através de outro instrumento de mobilidade, ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ou do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e que cesse essa mesma comissão de serviço ou esse outro instrumento de mobilidade deve ser reafectado ao serviço integrador, para o qual foram transferidas as atribuições a que o funcionário esteve por último afecto.»

2 — É aditado o artigo 23.º-A, e integrado no respectivo capítulo v, à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

Regulamentos internos

1 — Os serviços da administração directa do Estado dispõem de um regulamento interno, aprovado pelo respectivo dirigente máximo, sobre as matérias que, face ao disposto na lei, possam assim ser reguladas.

2 — Os regulamentos internos devem:

- a) Regular a organização e disciplina do trabalho;
- b) Descrever os postos de trabalho.

3 — No exercício dos poderes de direcção, pode o membro do Governo competente na respectiva área avocar a competência referida no n.º 1.»

3 — São revogados os n.ºs 6 do artigo 8.º e 2 do artigo 24.º e os artigos 30.º e 32.º-A da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril.

Artigo 32.º

Alteração à Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro

1 — O artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

2 — No n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, onde se lê «procedimento de selecção referido no artigo 34.º» deve passar a ler-se «procedimento concursal».

3 — Nas subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, onde se lê «procedimentos de selecção» ou «procedimentos de selecção referidos no artigo 34.º» deve passar a ler-se «procedimentos concursais».

4 — São revogados os artigos 3.º a 10.º e 34.º, as alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 39.º e o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Artigo 33.º

Alteração à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro

1 — O artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

Mobilidade

1 — Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções nas entidades do sector empresarial local por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 —

3 — O pessoal dos serviços municipalizados que tenham sido ou venham a ser objecto de transformação em empresas pode optar entre a integração na empresa ou no município respectivo, nos termos estabelecidos em protocolo a celebrar entre o município e a empresa, não podendo ocorrer, em qualquer caso, perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia.

4 — O pessoal referido no número anterior que tenha ficado integrado no município e que exerça funções nas entidades do sector empresarial local nos termos do n.º 1 pode optar pela manutenção do estatuto de origem.»

2 — A redacção dada pelo número anterior ao artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

3 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é aplicável ao pessoal que, nos termos da lei, tenha sido ou seja afecto, através

de qualquer instrumento de mobilidade, às empresas concessionárias de serviço público das autarquias.

Artigo 34.º

Alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

No n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, onde se lê «acordo colectivo de trabalho» deve passar a ler-se «instrumento de regulamentação colectiva de trabalho».

Artigo 35.º

Alteração à Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro

É revogado o artigo 3.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Artigo 36.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

1 — Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções de gestor por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Os trabalhadores de empresas públicas ou privadas podem exercer funções de gestor por acordo de cedência ocasional, nos termos da lei.»

Artigo 37.º

Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1 — Os artigos 32.º, 73.º, 81.º, 88.º, 104.º, 106.º e 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a)

b) Tal causa gera a incapacidade do trabalhador para constituir uma relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, com os órgãos e serviços aos quais a presente lei é aplicável e com entidades públicas empresariais, durante o número de meses igual ao dobro do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo da sua remuneração base mensal, calculado com aproximação por excesso.

4 —

Artigo 73.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a)

b) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direcção.

4 —

5 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto haja exercício de funções, efectivo ou como tal considerado por acto legislativo da Assembleia da República.

6 —

7 — Com observância do disposto nos números anteriores, os suplementos remuneratórios são criados e regulamentados por lei e ou no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 81.º

[...]

1 —

2 — São ainda fonte normativa, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular, os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que integrem ou derroguem disposições ou regimes constantes das fontes referidas nas alíneas a) a d) do número anterior, desde que mais favoráveis aos trabalhadores, designadamente sobre:

a)

b)

c)

d)

3 — São igualmente fonte normativa, nas matérias que, face ao disposto na lei ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, possam regular, as disposições do contrato que integrem ou derroguem disposições ou regimes constantes das fontes referidas nos números anteriores desde que mais favoráveis aos trabalhadores.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 88.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Os actuais trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º mantêm os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva e transitam, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, com o conteúdo decorrente da presente lei.

Artigo 104.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — (Revogado.)

5 — No caso previsto no n.º 2, quando, em momento ulterior, os trabalhadores devam alterar a sua posição remuneratória na categoria, e da alteração para a posição seguinte resultasse um acréscimo remuneratório inferior a um montante pecuniário fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º, aquela alteração tem lugar para a posição que se siga a esta, quando a haja.

6 — O montante pecuniário referido no número anterior pode ser alterado na sequência da negociação prevista no n.º 4 do artigo 68.º

Artigo 106.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O decreto-lei referido no n.º 4 pode prever uma categoria de carreira geral por cuja integração os trabalhadores que devessem manter-se integrados nas carreiras ou titulares das categorias que subsistam podem optar nos termos que nele sejam fixados.

Artigo 109.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O pretérito exercício de funções, por parte dos trabalhadores constantes da lista, ao abrigo de qualquer modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público releva, nos termos legais então vigentes, como exercício de funções públicas ou no cargo ou na carreira, na categoria ou na posição remuneratória, conforme os casos, que resultem da transição.»

2 — É aditado o artigo 103.º-A à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

«Artigo 103.º-A

Posições remuneratórias complementares

1 — Transitoriamente, com vista a garantir e ou elevar as expectativas de evolução remuneratória nas anteriores carreiras e, ou, categorias de regime geral por parte dos actuais trabalhadores, pode o decreto regulamentar referido no n.º 1 do artigo 69.º criar posições remuneratórias complementares, para além das que resultam do n.º 2 do artigo 49.º

2 — Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias complementares podem não observar a tendência referida nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 69.º»

3 — Nos n.ºs 1 do artigo 76.º e 2 do artigo 81.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, onde se lê «acordo colectivo de trabalho» ou «acordos colectivos de trabalho» deve passar a ler-se «instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho» ou «instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho».

4 — É revogado o n.º 4 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Os artigos 58.º a 65.º, 93.º, 102.º e 103.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, entram em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 38.º

Recrutamento de candidatos licenciados na carreira geral de técnico superior

Quando, na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho caracterizados por corresponderem à carreira geral de técnico superior, se torne necessário determinar o posicionamento remuneratório do candidato na categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a entidade empregadora pública não pode propor a primeira posição remuneratória quando o candidato seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a ela.

Artigo 39.º

Trabalhadores do Arsenal do Alfeite

1 — Aos trabalhadores do quadro de pessoal privativo do Arsenal do Alfeite aplica-se o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as especificidades previstas no número seguinte.

2 — O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, não é aplicável, no decurso do processo de empresarialização do Arsenal do Alfeite, definido em diploma próprio, ao pessoal referido no número anterior, o qual continua abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, no Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, na Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, e demais legislação complementar própria do Arsenal do Alfeite.

3 — O disposto no número anterior não se aplica ao pessoal que, no decurso do processo de empresarialização do Arsenal do Alfeite, tenha obtido colocação em outro órgão ou serviço nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Artigo 40.º

Manutenção da inscrição na CGA, I. P.

1 — Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, ou da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na CGA, I. P., e o pagamento de quotas a este organismo com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos membros dos órgãos de direcção titulares nomeados ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, sendo o pagamento de quotas efectuado até ao limite da

remuneração de dirigente de 1.º grau da administração directa do Estado.

Artigo 41.º

Contribuições para a CGA, I. P.

É aditado ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o artigo 6.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

Contribuições

1 — Todos os serviços e organismos da administração directa independentemente do seu grau de autonomia, mesmos os que em 31 de Dezembro de 2008 não estivessem abrangidos pela obrigação de contribuição mensal para a CGA, I. P., passam a contribuir mensalmente em 7,5% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública, em matéria de pensões ao seu serviço.

2 — Mantêm-se inalteradas as taxas da contribuição das restantes entidades, públicas ou privadas, com autonomia administrativa e financeira em vigor em 31 de Dezembro de 2008, designadamente as devidas por:

- a) Órgãos de soberania e respectivas estruturas de apoio;
- b) Órgãos autónomos personalizados ou com autonomia administrativa e financeira;
- c) Serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, com autonomia administrativa e financeira;
- d) Regiões autónomas, relativamente a todos os serviços e organismos da Administração Pública não personalizados;
- e) Autarquias locais, respectivos serviços municipalizados, federações e associações de municípios e assembleias distritais;
- f) Estabelecimentos de ensino superior, privado ou cooperativo, e não superior, particular ou cooperativo;
- g) Pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública, privada ou outra.

3 — Para as entidades com pessoal relativamente ao qual a CGA, I. P., seja responsável unicamente pelo encargo com pensões de sobrevivência, a contribuição é igual a 3,75% da remuneração do referido pessoal sujeita a desconto de quota.

4 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre quaisquer disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, com excepção das que estabelecem, relativamente a entidades cujas responsabilidades com pensões foram transferidas para a CGA, I. P., uma contribuição de montante igual à que lhes competiria pagar, como entidades patronais, no âmbito do regime geral de segurança social.

5 — As contribuições mensais para a CGA, I. P., são-lhe obrigatoriamente entregues juntamente com as quotas para aposentação e pensão de sobrevivência do pessoal a que respeitam.

6 — As instituições de ensino superior e restantes entidades com autonomia administrativa e financeira podem, para efeitos do presente artigo, utilizar os saldos de gerência de anos anteriores, ficando, para esse

efeito, dispensadas do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.»

CAPÍTULO IV

Finanças locais

Artigo 42.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — Em 2009, o montante global da participação dos municípios nos impostos do Estado é fixado em € 2 521 351 422, sendo o montante a atribuir a cada município o que consta do mapa XIX em anexo.

2 — A participação prevista no número anterior é distribuída nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da seguinte forma:

- a) Uma subvenção geral fixada em € 1 955 308 873 para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);
- b) Uma subvenção específica fixada em € 166 633 738 para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação de 5% no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada em € 399 408 811, para efeitos de repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

3 — A participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, incluída na coluna (7) do mapa XIX em anexo, resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2007, nos termos previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, correspondendo a diferença, face ao valor da coluna (5) do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma.

4 — A repartição final entre municípios assegura o cumprimento do previsto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Fevereiro.

5 — Em 2009, o montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 2 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

6 — No ano de 2009, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em € 208 128 907, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa XX em anexo.

7 — O montante global do FFF referido no número anterior integra, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as verbas necessárias para o pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei.

8 — O montante referido no número anterior engloba o pagamento de todos os montantes devidos aos membros dos órgãos das juntas de freguesia pelo exercício

das suas funções, designadamente os devidos a título de remuneração.

9 — Nas situações em que os encargos referidos no número anterior, respeitadas as condições previstas no artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, ultrapassem as receitas totais da freguesia, pode esta requerer, junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, o financiamento do montante em excesso.

10 — É retida do FFF, de forma proporcional à dotação prevista no mapa xx, a verba necessária para fazer face à despesa referida no número anterior.

11 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 29.º, 4 do artigo 32.º, 2 do artigo 57.º e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o apuramento da capitação nestes referida é feito tendo em conta a soma do imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), do imposto municipal sobre veículos (IMV), da parcela do produto de imposto único de circulação (IUC) que constitui receita dos municípios e da participação municipal no IRS indicada na coluna (5) do mapa xix em anexo.

Artigo 43.º

Autorização legislativa no âmbito da Lei das Finanças Locais

1 — Fica o Governo autorizado a alterar a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na matéria relativa ao direito dos municípios à participação variável no IRS.

2 — O sentido e a extensão da legislação a aprovar pelo Governo nos termos do número anterior são os seguintes:

a) Prever, no âmbito da participação variável no IRS prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º da Lei das Finanças Locais, que o município pode estabelecer uma variação diferenciada do IRS em função do rendimento colectável dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial;

b) Prever que a variação diferenciada referida na alínea anterior depende de deliberação do órgão competente municipal e que a mesma deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

c) Prever que os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral dos Impostos são compensados através da retenção de uma percentagem de 2% do produto da participação variável no IRS prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º da Lei das Finanças Locais.

3 — A autorização legislativa conferida pelo presente artigo pode ser utilizada até 31 de Dezembro de 2009.

Artigo 44.º

Cálculo das variáveis da tipologia das áreas urbanas das freguesias criadas posteriormente ao recenseamento geral da população de 1991

Em 2009, para efeitos do cálculo da participação das freguesias criadas em data posterior ao recenseamento geral da população de 1991, e relativamente às quais não exista classificação oficial, a classificação adoptada, no

âmbito da tipologia de áreas urbanas, é a das respectivas freguesias de origem.

Artigo 45.º

Descentralização de competências para os municípios

1 — Durante o ano de 2009, fica o Governo autorizado a transferir as verbas necessárias para os municípios, incluindo as dotações inscritas no orçamento dos ministérios, relativas a competências legalmente descentralizadas ou a descentralizar, nomeadamente as previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua redacção actual, e também nas áreas de:

- a) Apoio à elaboração de cartas sociais municipais;
- b) Apoio social a indivíduos ou famílias em situação de precariedade ou vulnerabilidade;
- c) Actividades de prevenção da doença e de promoção da saúde.

2 — Durante o ano de 2009, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, designadamente as relativas a competências em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e defesa da floresta.

3 — Durante o ano de 2009, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de regulamentar os poderes tributários dos municípios, relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

4 — É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2009, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua redacção actual, para a transferência de competências para os municípios.

5 — No ano de 2009, para efeitos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua redacção actual, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as verbas necessárias para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 4.

6 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do número anterior é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

Artigo 46.º

Descentralização de competências para os municípios no domínio da educação

1 — Durante o ano de 2009, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:

- a) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- b) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 — Durante o ano de 2009, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado em 2008 contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser ce-

lebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, referentes a:

- a) Pessoal não docente do ensino básico;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

3 — Em 2009, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

4 — As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 247 563, destinada ao pagamento das despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

6 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

Artigo 47.º

Encargos com pessoal nas autarquias locais

Os encargos com o pessoal abrangido pelo processo de transferência de competências para os municípios não são contabilizados para efeitos do limite estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

Artigo 48.º

Áreas metropolitanas e associações de municípios

1 — É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 3 144 000 correspondente a encargos com transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios, respectivamente nos termos das Leis n.ºs 45/2008, e 46/2008, ambas de 27 de Agosto.

2 — A repartição das transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios a que se refere o número anterior é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local.

Artigo 49.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 5 000 000 para as finalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como para a conclusão de projectos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

Artigo 50.º

Retenção de fundos municipais

É retida a percentagem de 0,1 % do FEF de cada município do continente, constituindo essa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril.

Artigo 51.º

Endividamento municipal

1 — Excepcionam-se dos limites de endividamento previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos, os quais devem ser previamente autorizados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — O montante deduzido às transferências orçamentais para os municípios, efectuado por violação do cumprimento do limite de endividamento de médio e longo prazos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, é afecto ao Fundo de Regularização Municipal, consagrado no artigo 42.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, sendo-lhe aplicável o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

3 — A possibilidade de excepcionamento do limite legal para a contracção de empréstimos a médio e longo prazos, prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, abrange igualmente a excepção, pelo mesmo montante, ao limite de endividamento líquido municipal previsto no artigo 37.º do mesmo diploma.

4 — O número anterior tem natureza interpretativa, aplicando-se a todos os pedidos autorizados que tenham sido solicitados posteriormente à data de entrada em vigor da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, englobando os montantes que hajam sido avançados para a execução dos investimentos subjacentes ao empréstimo.

Artigo 52.º

Fundo de Emergência Municipal

1 — No ano de 2009, fica o Governo autorizado a legislar no âmbito da criação do Fundo de Emergência Municipal (FEM) com o seguinte sentido e extensão:

a) Criação de um Fundo nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

b) O FEM visa a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais para recuperação de equipamentos públicos da responsabilidade das mesmas, após declaração de calamidade pública, tal como se encontra definida na Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho;

c) Definir o sistema de financiamento e os procedimentos de atribuição e alocação dos recursos do Fundo;

d) A gestão do Fundo cabe à DGAL.

2 — A DGAL envia semestralmente à Assembleia da República e à Associação Nacional dos Municípios Portugueses um relatório sobre a gestão do Fundo e respectiva aplicação, nos termos previstos no número anterior.

Artigo 53.º

Alteração à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

O artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do 3.º ano financeiro

subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a)
b)»

Artigo 54.º

Alteração à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro

O artigo 32.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —

4 — O disposto no presente artigo é aplicável às sociedades comerciais nas quais os municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto detenham, directa ou indirectamente, uma participação social, à excepção das empresas que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, não estejam integradas no sector empresarial local.

5 — Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas, previstas no artigo anterior, a contribuição das entidades que integram o sector empresarial local e das entidades referidas no número anterior não pode originar uma diminuição do endividamento líquido total de cada município, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.»

CAPÍTULO V

Segurança social

Artigo 55.º

Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1 — Os saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), são transferidos para a segurança social e constituem receita do respectivo orçamento.

2 — Os saldos referidos no número anterior que resultem de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu podem ser mantidos no IEFP, I. P., por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 56.º

Transferências para capitalização

1 — Reverte para o FEFSS uma parcela de dois pontos percentuais do valor percentual correspondente às quotizações dos trabalhadores por conta de outrem.

2 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património, são igualmente transferidos para o FEFSS.

Artigo 57.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), quando se verificar que carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

Artigo 58.º

Gestão de fundos em regime de capitalização

A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de activos dos fundos sob administração do IGFCSS, I. P., é efectuada de acordo com as seguintes regras:

a) As receitas obtidas em operações de derivados financeiros são deduzidas das despesas decorrentes das mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;

b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;

c) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

Artigo 59.º

Alienação de créditos

1 — A segurança social pode, excepcionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.

2 — A alienação pode ser efectuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.

3 — O procedimento a adoptar na alienação de créditos pelo valor de mercado é aprovado pelo membro do Governo competente.

4 — A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:

- a) Do contribuinte devedor;
b) Dos membros dos órgãos sociais, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;
c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

5 — A competência atribuída nos termos do n.º 3 é susceptível de delegação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 60.º

Divulgação de listas de contribuintes

A divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

Artigo 61.º

Externalização do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P.

Fica o Governo autorizado a estabelecer, por decreto-lei, as regras de transferência do orçamento atribuído pela presente lei ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P., para a entidade que lhe suceder.

Artigo 62.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 63/2007, de 29 de Maio

O artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 63/2007, de 29 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — A SG dispõe de receitas provenientes da dotação que lhe for atribuída no orçamento da segurança social para o pagamento dos encargos de pessoal das instituições do perímetro de consolidação da segurança social colocado em sistema de mobilidade especial.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)»

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio

1 — O artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Aos beneficiários previstos nos n.ºs 1 e 2 é garantido o valor de pensão resultante das regras de cálculo constantes no artigo anterior caso este lhes seja mais favorável e superior ao valor mínimo da pensão estabelecido nos artigos 44.º, 45.º e 55.º»

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 64.º

Recálculo officioso

1 — As pensões de invalidez e velhice em curso, atribuídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, e as pensões de sobrevivência, calculadas com base em pensões de invalidez ou velhice cujo montante de pensão estatutária tenha sido determinado pela aplicação das regras estabelecidas no artigo 33.º do mesmo diploma, são officiosamente recalculadas nos termos do disposto na presente lei.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 65.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro

1 — O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1 — Os pedidos de pagamentos em prestações são dirigidos ao coordenador da secção de processo executivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança da Social, I. P., onde corra o processo.

2 — O pagamento em prestações apresentado, por sujeitos singulares, no prazo da oposição, pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações exceder 36.

3 — O número de prestações referido no número anterior pode ser alargado até 60 se a dívida exequenda exceder 50 unidades de conta no momento da autorização.

4 — O número de prestações mensais previstas no n.º 2 pode ser alargado até 96 desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:

a) A dívida exequenda exceda 500 unidades de conta no momento da autorização;

b) O executado preste garantia idónea;

c) Se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas.»

2 — É aditado ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, o artigo 13.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Pagamentos por conta

Sem prejuízo do andamento do processo, podem os executados efectuar pagamentos de qualquer montante por conta do débito, solicitando para o efeito, junto das entidades competentes, o documento único de cobrança.»

CAPÍTULO VI

Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 66.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 78.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

- a)
- b)
- c)

d) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais a favor dos seus trabalhadores desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —

Artigo 9.º

[...]

- 1 —

2 — São também considerados incrementos patrimoniais os prémios de quaisquer lotarias, rifas e apostas mútuas, totoloto, jogos do loto e bingo, bem como as importâncias ou prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos, efectivamente pagos ou postos à disposição, com excepção dos prémios provenientes do jogo comum europeu denominado Euromilhões.

- 3 —
- 4 —

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

a) Se, no prazo de 36 meses contados da data de realização, o valor da realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, for reinvestido na aquisição da propriedade de outro imóvel, de terreno para a construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino situado em território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal;

b) Se o valor da realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, for utilizado no pagamento da aquisição a que se refere a alínea anterior desde que efectuada nos 24 meses anteriores;

- c)
- d)

- 6 —
- 7 —

- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

Artigo 12.º

[...]

1 — O IRS não incide, salvo quanto às prestações previstas no regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na sua redacção actual, sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas, nelas se incluindo as pensões e indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar:

- a)
- b)
- c)
- d)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 20.º

[...]

1 — Constitui rendimento dos sócios ou membros das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC, que sejam pessoas singulares, o resultante da imputação efectuada nos termos e condições dele constante ou, quando superior, as importâncias que, a título de adiantamento por conta de lucros, tenham sido pagas ou colocadas à disposição durante o ano em causa.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — No caso de ser aplicável a parte final do n.º 1, o resultado da imputação efectuada nos anos subsequentes deve ser objecto dos necessários ajustamentos destinados a eliminar qualquer duplicação de tributação dos rendimentos que possa vir a ocorrer.

Artigo 28.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Cessa a aplicação do regime simplificado apenas quando algum dos limites a que se refere o n.º 2 for ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou se o for num único exercício em montante superior a 25 % desse limite, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.

- 7 —

8 — Se os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, excepto tratando-se de prestações de serviços efectuadas por um sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, o sujeito passivo pode optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A, mantendo-se essa opção por um período de três anos.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Quando a determinação do rendimento for efectuada nos termos dos artigos 87.º, 88.º ou 89.º-A da lei geral tributária, não há lugar à dedução do resultado negativo apurado em qualquer categoria de rendimentos, sem prejuízo da sua dedução nos anos seguintes, dentro do período legalmente previsto.

Artigo 68.º

[...]

- 1 —

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 755	10,5	10,500 0
De mais de 4 755 até 7 192	13	11,347 1
De mais de 7 192 até 17 836	23,5	18,599 6
De mais de 17 836 até 41 021	34	27,303 9
De mais de 41 021 até 59 450	36,5	30,154 6
De mais de 59 450 até 64 110	40	30,870 2
Superior a 64 110	42	

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a € 4755, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 70.º

[...]

1 — Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20%, nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1896.

- 2 —

Artigo 71.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — Os titulares de rendimentos referidos nas alíneas *f*), *m*) e *o*) do n.º 1 do artigo 18.º, sujeitos a retenção na fonte nos termos do presente artigo, que sejam residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso, desde que exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, podem solicitar a devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação da tabela de taxas prevista no n.º 1 do artigo 68.º, tendo em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.

9 — Para os efeitos do número anterior, são dedutíveis os encargos, devidamente comprovados, necessários para a sua obtenção que estejam directa e exclusivamente relacionados com os rendimentos obtidos em território português, até à respectiva concorrência.

10 — A devolução do imposto retido e pago deve ser requerida aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, no prazo de dois anos contados do final do ano civil seguinte em que se verificou o facto tributário, devendo a restituição ser efectuada até ao fim do 3.º mês seguinte ao da apresentação dos elementos e informações indispensáveis à comprovação das condições e requisitos legalmente exigidos, acrescendo, em caso de incumprimento deste prazo, juros indemnizatórios a taxa idêntica à aplicável aos juros compensatórios a favor do Estado.

11 — A apresentação do requerimento referido no número anterior implica a comunicação espontânea ao Estado de residência do contribuinte do teor do pedido de devolução formulado e do respectivo montante.

Artigo 74.º

[...]

1 — Se forem englobados rendimentos das categorias A ou H que, comprovadamente, tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, o respectivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fracção a que respeitem, no máximo de quatro, incluindo o ano do recebimento, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no ano.

- 2 —

Artigo 78.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)

d) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;

- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 82.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 64 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c) se superior.

2 —

Artigo 85.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta 30% dos encargos a seguir mencionados relacionados com imóveis situados em território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou no espaço económico europeu desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações:

- a)
- b)
- c)

2 — São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, 30%, com o limite de € 796 das importâncias despendidas com a aquisição de:

a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctrica ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 86.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta 25% das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 de duração do contrato, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 64, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de € 128, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

- 2 —
- 3 —

a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 84;

b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 168;

c) Por cada dependente a seu cargo, os limites das alíneas anteriores são elevados em € 42.

- 4 —
- 5 —

Artigo 87.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — É dedutível à colecta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes a retribuição mínima mensal por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90%.

- 6 —
- 7 —

Artigo 100.º

[...]

1 —

Escalões de remunerações anuais (em euros)	Taxas (em percentagens)
Até 5 115	0
De 5 115 até 6 040	2
De 6 040 até 7 165	4
De 7 165 até 8 900	6
De 8 900 até 10 773	8
De 10 773 até 12 450	10

Escalões de remunerações anuais (em euros)	Taxas (em percentagens)
De 12 450 até 14 262	12
De 14 262 até 17 877	15
De 17 877 até 23 234	18
De 23 234 até 29 415	21
De 29 415 até 40 201	24
De 40 201 até 53 102	27
De 53 102 até 88 505	30
De 88 505 até 132 785	33
De 132 785 até 221 354	36
De 221 354 até 491 511	38
Superior a 491 511	40

2 —

3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de € 5115, aplica-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.

4 —

Artigo 123.º

Notários, conservadores, oficiais de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares

Os notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial são obrigados a enviar à Direcção-Geral dos Impostos, preferencialmente por via electrónica, até ao dia 10 de cada mês, relação dos actos por si praticados e das decisões transitadas em julgado no mês anterior dos processos a seu cargo, que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS, através de modelo oficial.

Artigo 127.º

1 —

a)

b)

c) As importâncias aplicadas em fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Beneficiários Fiscais;

d)

2 —

3 —

Artigo 67.º

Aditamento ao Código do IRS

São aditados ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, os artigos 17.º-A e 83.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º-A

Regime opcional para os residentes noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu

1 — Os sujeitos passivos residentes noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu com o qual exista intercâmbio de informações

em matéria fiscal quando sejam titulares de rendimentos das categorias A, B e H, obtidos em território português, que representem, pelo menos, 90% da totalidade dos seus rendimentos totais relativos ao ano em causa, incluindo os obtidos fora deste território, podem optar pela respectiva tributação de acordo com as regras aplicáveis aos sujeitos passivos não casados residentes em território português com as adaptações previstas nos números seguintes.

2 — Os sujeitos passivos referidos no número anterior, na situação de casados e não separados de pessoas e bens ou que se encontrem em situação idêntica à prevista no artigo 14.º, podem optar pelo regime da tributação conjunta dos rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar, aplicável aos sujeitos passivos residentes em território português casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que:

a) Ambos os sujeitos passivos sejam residentes noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu;

b) Os rendimentos das categorias A, B e H obtidos em território português pelos membros do agregado familiar correspondam a, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos do agregado familiar;

c) A opção seja formulada por ambos os sujeitos passivos ou pelos respectivos representantes legais.

3 — Exercida a opção prevista nos números anteriores, a taxa do imposto aplicável à totalidade dos rendimentos obtidos em território português que seriam sujeitos a englobamento caso fossem obtidos por sujeitos passivos residentes é:

a) No caso da opção prevista no n.º 1, a taxa média que, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º, corresponder à totalidade do rendimento colectável determinado de acordo com as regras previstas no capítulo II deste Código, sendo tomados em consideração todos os rendimentos do sujeito passivo, incluindo os obtidos fora do território português;

b) No caso da opção prevista no n.º 2, a taxa média que, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º e o disposto no artigo 69.º, corresponder à totalidade do rendimento colectável determinado de acordo com as regras previstas no capítulo II deste Código, sendo tomados em consideração todos os rendimentos dos membros do agregado familiar, incluindo os obtidos fora do território português.

4 — À colecta apurada e até ao seu montante são deduzidos os montantes previstos no artigo 79.º, bem como os previstos nos artigos 82.º a 88.º relativamente a despesas ou encargos que respeitem aos sujeitos passivos, a pessoas que estejam nas condições previstas no n.º 4 do artigo 13.º ou ainda, para efeitos da dedução prevista no artigo 84.º, aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal desde que essas despesas ou encargos não possam ser tidos em consideração no Estado da residência.

5 — Independentemente do exercício da opção prevista nos números anteriores, os rendimentos obtidos em território português estão sujeitos a retenção na fonte às taxas aplicáveis aos rendimentos auferi-

dos por não residentes, sem prejuízo do disposto em convenção destinada a eliminar a dupla tributação ou de um outro acordo de direito internacional que vincule o Estado Português, com a natureza de pagamento por conta quando respeitem aos rendimentos englobados.

6 — A opção referida nos números anteriores deve ser efectuada na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º, a entregar nos prazos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º, acompanhada dos documentos que comprovem as condições de que depende a aplicação deste regime.

7 — A Direcção-Geral dos Impostos pode solicitar aos sujeitos passivos ou aos seus representantes que apresentem, no prazo de 30 dias, os documentos que julgue necessários para assegurar a correcta aplicação deste regime.

Artigo 83.º-A

Importâncias respeitantes a pensões de alimentos

À colecta devida pelos sujeitos passivos são deduzidas 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à colecta ao abrigo do artigo 78.º»

Artigo 68.º

Revogação de disposições no âmbito do Código do IRS

São revogados o n.º 10 do artigo 5.º e o artigo 56.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

Artigo 69.º

Disposições transitórias no âmbito do IRS

1 — Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90% em 2009.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder em 2009, por categoria de rendimentos, € 2500.

3 — A alteração do período de reinvestimento a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 10.º do Código do IRS, na redacção dada pela presente lei, é aplicável às situações em que o período de 24 ou 12 meses ainda está vigente ou se extingue no ano de 2009.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 70.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 9.º, 34.º, 38.º, 40.º, 80.º, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88,

de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social.

2 —

3 —

4 —

Artigo 34.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinarem a fazer face aos encargos com a recuperação paisagística e ambiental dos locais afectos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável.

2 —

3 —

Artigo 38.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — A constituição do fundo a que se refere a alínea b) do n.º 3 é dispensada quando seja exigida a prestação de caução a favor da entidade que aprova o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, de acordo com o regime jurídico de exploração da respectiva actividade.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 40.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

13 — Não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com pensões que resultem da aplicação:

a) Das normas internacionais de contabilidade por determinação do Banco de Portugal às entidades sujeitas à sua supervisão, sendo consideradas como custo durante o período transitório fixado por esta instituição;

b) Do novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros aprovado pelo Instituto de Seguros de Portugal, sendo consideradas como custo de acordo com um plano de amortização de prestações uniformes anuais, por um período transitório de cinco anos contado a partir do exercício de 2008.

- 14 —

15 — Consideram-se incluídos no n.º 1 os custos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal da empresa, verificados os requisitos aí exigidos.

Artigo 80.º

[...]

1 — As taxas do imposto, com excepção dos casos previstos nos n.ºs 4 e seguintes, são as constantes da tabela seguinte:

Matéria colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Até 12 500	12,5
Superior a 12 500	25

2 — O quantitativo da matéria colectável, quando superior a € 12 500, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior.

- 3 —

4 — (Anterior n.º 2.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — As taxas previstas na alínea g) do n.º 4 não são aplicáveis:

a) Aos juros e *royalties* obtidos em território português por uma sociedade de outro Estado membro ou por um estabelecimento estável situado noutro Estado membro de uma sociedade de um Estado membro, quando a maioria do capital ou a maioria dos direitos de voto dessa sociedade são detidos, directa ou indirectamente, por um ou vários residentes de países terceiros, excepto quando seja feita prova de que a cadeia de participações não tem como objectivo principal ou como um dos objectivos principais beneficiar da redução da taxa de retenção na fonte;

b) Em caso de existência de relações especiais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º, entre o pagador ou o devedor e o beneficiário efectivo dos juros ou *royalties*, ou entre ambos e um terceiro, ao excesso sobre o montante dos juros ou *royalties* que, na ausência

de tais relações, teria sido acordado entre o pagador e o beneficiário efectivo.

7 — A taxa prevista no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável, sujeitando-se a totalidade da matéria colectável à taxa de 25 % quando:

a) Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efectuada depois de 31 de Dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria colectável não superior a € 12 500;

b) O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo activos incorpóreos, afectos ao exercício de uma actividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a actividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.

Artigo 88.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 71.º do Código do IRS.

Artigo 97.º

[...]

- 1 —
- 2 — Os pagamentos por conta dos contribuintes cujo volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja igual ou inferior a € 498 797,90 correspondem a 70 % do montante do imposto referido no número anterior, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.
- 3 — Os pagamentos por conta dos contribuintes cujo volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja superior a € 498 797,90 correspondem a 90 % do montante do imposto referido no n.º 1, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 98.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Ao montante apurado nos termos do número anterior deduzem-se os pagamentos por conta calculados nos termos do artigo anterior, efectuados no exercício anterior.
- 4 —
- 5 —

6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —

Artigo 114.º

[...]

1 —
2 —

3 — Em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, o prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data em que o declarante tome conhecimento da decisão ou sentença.

4 — Sempre que seja aplicado o disposto no número anterior, o prazo de caducidade é alargado até ao termo do prazo aí previsto, acrescido de um ano.

Artigo 115.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —

9 — Os programas e equipamentos informáticos de facturação dependem de prévia certificação pela DGCI, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.»

Artigo 71.º**Disposições transitórias no âmbito do IRC**

1 — O saldo, em 31 de Dezembro de 2008, da provisão a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC das empresas de tratamento e eliminação de resíduos, na parte em que teria sido apurado de acordo com os termos e condições previstos no artigo 38.º daquele Código, na redacção que lhe é dada pela presente lei e sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode ser considerado como custo, em partes iguais, para efeitos da determinação do lucro tributável, em cada um dos quatro exercícios anteriores àquele a que o saldo respeita.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e para a obtenção da autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC, as empresas de tratamento e eliminação de resíduos devem apresentar o respectivo requerimento no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 72.º**Suspensão do regime simplificado em IRC**

1 — Não é permitido aos sujeitos passivos de IRC optar pela determinação do lucro tributável com base no regime simplificado previsto no artigo 53.º do Código do IRC a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 — Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período

de validade ainda esteja em curso no 1.º dia do período de tributação referido no número anterior, podem optar por uma das alternativas seguintes:

a) Renunciar ao regime pelo qual estavam abrangidos, passando a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir do período de tributação que se inicie em 2009, inclusive;

b) Manter-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer, excepto se deixarem de se verificar os respectivos pressupostos ou se ocorrer alguma das situações previstas no n.º 10 do artigo 53.º do Código do IRC, caso em que cessa definitivamente a aplicação daquele regime nos termos aí contemplados.

3 — A renúncia a que se refere a alínea *a)* do número anterior deve ser manifestada na declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC relativa ao período de tributação que se inicie no ano de 2009, mediante indicação do regime geral.

Artigo 73.º**Regime opcional para sujeitos passivos abrangidos por taxas especiais de IRC**

1 — Aos sujeitos passivos de IRC com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território nacional que beneficiarem de taxas especiais ou reduzidas é permitido optarem pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 80.º do Código do IRC.

2 — A opção referida no número anterior é exercida na declaração a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC.

Artigo 74.º**Autorizações legislativas no âmbito do IRC**

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o Código do IRC e legislação complementar de forma a adaptar as respectivas regras às normas internacionais de contabilidade e aos normativos contabilísticos nacionais que visam adoptar essas normas.

2 — O sentido e a extensão da legislação a aprovar pelo Governo nos termos do número anterior são os seguintes:

a) Prever que a determinação dos resultados relativos a contratos de construção se faça segundo o método da percentagem de acabamento;

b) Prever que, nas condições previstas nos actuais n.ºs 2 a 5 do artigo 24.º do Código do IRC, os encargos com benefícios de curto prazo dos empregados e membros dos órgãos sociais sejam aceites como gastos para efeitos fiscais no período de tributação em que devam ser contabilizados;

c) Prever a dedução dos gastos relativos a pagamentos com base em acções no período de tributação em que as opções ou direitos sejam exercidos ou as importâncias liquidadas;

d) Excluir da formação do lucro tributável as variações patrimoniais decorrentes da emissão de instrumentos financeiros reconhecidos como instrumentos de capital próprio, com excepção dos gastos de emissão, ou de operações sobre instrumentos de capital próprio do emitente, incluindo a respectiva reclassificação como passivos;

e) Estabelecer que concorrem para a formação do lucro tributável os ganhos resultantes da aplicação do justo valor relativos a:

i) Instrumentos financeiros classificados como «activos ou passivos financeiros pelo justo valor por via dos resultados», salvo quando respeitem a partes de capital que correspondam a mais de 5% do capital social ou a instrumentos de capital próprio que não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado;

ii) Activos biológicos consumíveis, com excepção das explorações silvícolas;

f) Prever a aplicação do custo amortizado pelo método da taxa de juro efectiva, excepto quanto a vendas e prestações de serviços, as quais são consideradas no período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação, eliminando a obrigação de diferimento em partes iguais por um período mínimo de três anos das despesas com emissão de obrigações;

g) Prever que os produtos colhidos de activos biológicos sejam valorizados ao preço de venda no momento da colheita;

h) Rever o regime das depreciações e amortizações de forma a permitir a sua dedutibilidade nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, sem exigência da respectiva contabilização como gasto do período;

i) Aceitar a dedução num só período do custo de aquisição ou de produção dos elementos do activo sujeitos a deprecimento, cujo valor unitário não exceda € 1000 e que não integrem um conjunto de elementos que deva ser depreciado como um todo;

j) Estabelecer em € 40 000 o valor máximo depreciável das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas não afectas a serviço público de transportes e que não se destinem a ser alugadas no exercício da actividade normal da empresa;

l) Eliminar a obrigação de diferimento por três anos das diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com o imobilizado e correspondentes ao período anterior à sua entrada em funcionamento;

m) Prever a dedução das provisões destinadas a acorrer a encargos derivados de garantias a clientes até ao limite da percentagem das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia, que corresponda aos valores observados na média dos três períodos de tributação anteriores;

n) Estabelecer que possam ser directamente dedutíveis como gastos ou perdas do período de tributação os créditos incobráveis em resultado de procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI);

o) Estabelecer que, para efeitos da determinação das mais-valias e menos-valias fiscais, relevam apenas as depreciações ou amortizações que tenham sido fiscalmente aceites, sem prejuízo das quotas mínimas;

p) Excluir a dedução das menos-valias realizadas em barcos de recreio, aeronaves, bem como a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, excepto na medida em que correspondam ao valor fiscalmente depreciável;

q) Adaptar o regime do reinvestimento previsto no artigo 45.º do Código do IRC de forma que o mesmo seja aplicável às mais-valias e menos-valias realizadas em activos fixos tangíveis nas condições actualmente estabelecidas para as mais-valias e menos-valias realizadas em elementos do activo imobilizado corpóreo;

r) Prever que o regime previsto na alínea anterior seja igualmente aplicável às mais-valias e menos-valias realizadas em propriedades de investimento desde que o valor de realização seja reinvestido na aquisição, fabricação ou construção de activos fixos tangíveis afectos à exploração ou na aquisição ou construção de propriedades de investimento, com excepção dos adquiridos em estado de uso a sujeitos passivos de IRS ou de IRC com os quais existam relações especiais;

s) Prever que, nos casos em que exista uma relação de cobertura de justo valor, as variações de justo valor dos instrumentos de cobertura e dos elementos cobertos concorrem para a formação do lucro tributável correspondente ao período de tributação em que devam ser contabilizadas;

t) Prever que relativamente às operações de cobertura de fluxos de caixa ou do investimento líquido de uma unidade operacional estrangeira os ganhos ou perdas gerados pelo instrumento de cobertura sejam diferidos até ao momento em que as perdas ou ganhos dos elementos cobertos concorram para a formação do lucro tributável;

u) Alterar o regime especial aplicável às fusões, cisões e entradas de activos, eliminando a exigência de que os valores patrimoniais transferidos sejam inscritos na contabilidade da sociedade beneficiária com os mesmos valores que tinham na contabilidade das sociedades fundidas, cindidas ou contribuidoras;

v) Ajustar o disposto no artigo 58.º-A do Código do IRC em conformidade com a adaptação deste Código à normalização contabilística;

x) Adaptar os conceitos e a terminologia fiscais aproximando-os dos utilizados nos normativos contabilísticos;

z) Permitir a dedução das contribuições suplementares para os fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que resultem da aplicação das normas internacionais de contabilidade;

aa) Prever que o efeito global dos ajustamentos decorrentes da adopção das normas internacionais de contabilidade ou dos normativos contabilísticos nacionais que visam adoptar essas normas, incluindo o que resultar do disposto na alínea anterior, seja considerado, em partes iguais, no período de tributação em que se apliquem pela primeira vez, para efeitos fiscais, os novos referenciais contabilísticos e nos quatro períodos de tributação subsequentes;

ab) Integrar os regimes transitórios aplicáveis às entidades obrigadas a aplicar nas suas contas individuais normativos contabilísticos nacionais que visem adoptar as normas internacionais de contabilidade, procedendo às necessárias alterações no Código do IRC e respectiva legislação complementar;

ac) Revogar o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro;

ad) Rever e republicar, com as correcções que sejam exigidas, o Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, bem como o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro.

3 — O Governo promoverá a criação de um regime simplificado de determinação do lucro tributável, estabelecendo para os sujeitos passivos de IRC de pequena dimensão que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, regras simplificadas de tributação com base na normalização contabilística que lhes for aplicável.

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 75.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 15.º e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

10 — Estão isentas do imposto as transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efectuadas a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos.

Artigo 78.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

a)

b) Os créditos sejam superiores a € 750 e inferiores a € 8000, IVA incluído, quando o devedor, sendo um particular ou um sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não conferem o direito à dedução, conste no registo informático de execuções como executado contra quem foi movido processo de execução anterior entretanto suspenso ou extinto por não terem sido encontrados bens penhoráveis;

c)

d)

e) Os créditos sejam superiores a € 750 e inferiores a € 8000, IVA incluído, quando o devedor, sendo um particular ou um sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução, conste da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis no momento da dedução.

9 —

10 —

11 —

12 —

13 —

14 —

15 —

16 —

17 — O disposto no n.º 8 não é aplicável quando estejam em causa transmissões de bens ou prestações de serviços cujo adquirente ou destinatário constasse, no momento da realização da operação, da lista de acesso público de execuções extintas com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis.»

Artigo 76.º

Alteração à lista 1 anexa ao Código do IVA

As verbas 2.19, 2.23 e 2.24 da lista 1 anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«2.19 — As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objecto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam directamente contratadas com o empreiteiro.

2.23 — Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas directamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU.»

Artigo 77.º

Aditamento à lista 1 anexa ao Código do IVA

São aditadas à lista 1 anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, as verbas 2.29 e 2.30, com a seguinte redacção:

«2.29 — Cadeiras e assentos próprios para o transporte de crianças em veículos automóveis, bem como outros equipamentos de retenção para o mesmo fim.

2.30 — Prestações de serviços de manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9.»

Artigo 78.º

Alteração ao regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis

O artigo 2.º do regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Não é permitida a renúncia na sublocação de bens imóveis, excepto quando estes sejam destinados a fins industriais.»

Artigo 79.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

1 — Estão isentas do imposto sobre o valor acrescentado, com direito à dedução do imposto suportado a montante, nos termos do artigo 20.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as vendas de mercadorias de valor superior a € 1000, efectuadas por um fornecedor a um exportador nacional, exportadas no mesmo estado, no prazo de 60 dias a contar da data de aceitação da declaração aduaneira de exportação.

2 —

3 — A isenção prevista no n.º 1 deve ser invocada na declaração aduaneira de exportação, até ao momento da sua entrega, mediante a aposição do código específico definido na regulamentação aduaneira e a comunicação, por qualquer via, dos elementos do certificado comprovativo da exportação.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

Artigo 80.º

Autorizações legislativas no âmbito do IVA

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à eliminação da verba 2.21 da lista 1 anexa ao Código do IVA, assegurando o restabelecimento das condições de equilíbrio financeiro das concessões de exploração das travessias das pontes sobre o rio Tejo na zona de Lisboa, em regime de portagem, daí advenientes.

2 — Fica ainda o Governo autorizado a revogar o regime especial de tributação em IVA dos combustíveis gasosos, previsto no artigo 32.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

3 — No sentido de evitar situações de dupla tributação decorrentes do disposto no número anterior, fica o Governo autorizado a adoptar medidas que permitam aos sujeitos passivos que comercializem os referidos combustíveis deduzir o IVA correspondente às respectivas existências na data em que ocorrer a revogação do regime especial de tributação.

Artigo 81.º

Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional

1 — A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de € 20 640 000.

2 — A receita a transferir ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 82.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

1 — Os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 23.º, 26.º, 39.º, 42.º, 44.º, 48.º, 49.º, 52.º, 59.º e 66.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos da verba 1.2 da tabela geral, não são sujeitas a imposto do selo as seguintes transmissões gratuitas:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

6 —

7 —

8 —

Artigo 2.º

[...]

1 —

a) Notários, conservadores dos registos civil, comercial, predial e de outros bens sujeitos a registo, outras entidades públicas, incluindo os estabelecimentos e organismos do Estado, bem como todas as entidades ou profissionais que autentiquem os documentos particulares, relativamente aos actos, contratos e outros factos em que sejam intervenientes, com excepção dos celebrados perante notários relativos a crédito e garantias concedidos por instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e por quaisquer outras instituições financeiras, e quando, nos termos da alínea n) do artigo 5.º, os contratos ou documentos lhes sejam apresentados para qualquer efeito legal;

b)

c)

d)

- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)

n) As entidades ou profissionais que autentiquem os documentos particulares previstos na verba 15.8 da tabela geral, ou reconheçam as assinaturas neles apostas, com excepção daqueles que sejam relativos a crédito e garantias concedidos por instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e por quaisquer outras instituições financeiras, e quando, nos termos da alínea n) do artigo 5.º, os contratos ou documentos lhes sejam apresentados para qualquer efeito legal.

2 —

3 — Não obstante o disposto no n.º 1, nos actos ou contratos da verba 1.1 da tabela geral, são sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares ou colectivas para quem se transmitam os bens.

Artigo 5.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

r) Nas aquisições por usucapião, na data em que transitar em julgado a acção de justificação judicial, for celebrada a escritura de justificação notarial ou no momento em que se tornar definitiva a decisão proferida em processo de justificação nos termos do Código do Registo Predial;

s) Nos documentos particulares autenticados, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, no momento da sua autenticação ou reconhecimento das assinaturas neles apostas.

Artigo 6.º

[...]

- a)
- b)
- c)

- d)
- e) O cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários.

Artigo 23.º

[...]

1 — A liquidação do imposto compete aos sujeitos passivos referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º

2 —

3 —

4 — Tratando-se do imposto devido pelos actos ou contratos previstos na verba 1.1 da tabela geral, à liquidação do imposto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras contidas no CIMT.

5 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 4, havendo simultaneamente sujeição ao imposto das verbas 1.1 e 1.2 da tabela geral, à liquidação do imposto são aplicáveis as regras do artigo 25.º

6 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 26.º

[...]

1 — O cabeça-de-casal e o beneficiário de qualquer transmissão gratuita sujeita a imposto são obrigados a participar ao serviço de finanças competente a doação, o falecimento do autor da sucessão, a declaração de morte presumida ou a justificação judicial do óbito, a justificação judicial, notarial ou efectuada nos termos previstos no Código do Registo Predial da aquisição por usucapião ou qualquer outro acto ou contrato que envolva transmissão de bens.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

Artigo 39.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Nos actos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de caducidade do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.

Artigo 42.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, são solidariamente responsáveis com o sujeito passivo pelo pagamento do imposto as pessoas ou entidades habilitadas legalmente a autenticar documentos, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, e

as pessoas ou entidades que, por qualquer outra forma, intervierem nos actos, contratos e operações ou receberem ou utilizarem livros, papéis e outros documentos, sempre que tenham colaborado na falta de liquidação ou arrecadação do imposto ou, na data daquela intervenção, recepção ou utilização, não tenham exigido a menção a que alude o n.º 6 do artigo 23.º

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 44.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Havendo lugar a liquidação do imposto pelos sujeitos passivos referidos no n.º 3 do artigo 2.º, excepto tratando-se de situações em que há lugar à sujeição simultânea das verbas 1.1 e 1.2 da tabela geral, o imposto é pago nos prazos, termos e condições definidos no artigo 36.º do CIMT.

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Nos actos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de prescrição do imposto conta-se a partir da data da promoção do registo predial.

Artigo 49.º

[...]

- 1 —
- 2 — Aplica-se às liquidações do imposto previsto nas verbas 1.1 e 1.2 da tabela geral, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do CIMT.

Artigo 52.º

[...]

- 1 — Os sujeitos passivos do imposto referidos no n.º 1 do artigo 2.º, ou os seus representantes legais, são obrigados a apresentar anualmente declaração discriminativa do imposto do selo liquidado, preferencialmente por via electrónica.
- 2 —
- 3 —

Artigo 59.º

[...]

Não podem ser legalizados ou utilizados os livros sujeitos a imposto do selo enquanto não for liquidado o respectivo imposto nem efectuada a menção a que obriga o n.º 6 do artigo 23.º

Artigo 66.º

[...]

1 — Para efeitos do presente Código, consideram-se sociedade de capitais as sociedades anónimas, sociedades por quotas e sociedades em comandita por acções, nos termos do artigo 2.º da Directiva n.º 2008/7/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro.

2 —

3 — Não se consideram entradas de capital, para efeitos do presente Código, as operações de reestruturação seguintes:

- a) A entrega por uma ou mais sociedades de capitais da totalidade do respectivo património ou de um ou vários ramos da sua actividade a uma ou mais sociedades de capitais em vias de constituição ou já constituídas;
- b) A aquisição por uma sociedade de capitais em vias de constituição ou já constituída de partes sociais representativas da maioria dos direitos de voto de outra sociedade de capitais desde que as partes sociais adquiridas sejam remuneradas, pelo menos em parte, mediante títulos representativos do capital da primeira sociedade.

4 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, quando a maioria dos direitos de voto seja alcançada na sequência de duas ou mais operações, apenas a operação em virtude da qual a maioria dos direitos de voto foi atingida e as operações subsequentes são consideradas operações de reestruturação.»

2 — A verba 15 da tabela geral do imposto do selo do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«15 — Notariado, actos notariais, e actos praticados por conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, independentemente da entidade com competência para a sua prática:

15.1 —

15.2 —

15.3 —

15.4 — Procurações e outros instrumentos relativos à atribuição de poderes de representação voluntária, incluindo os mandatos e substabelecimentos, inclusive, quando conferidos também no interesse do procurador ou de terceiro:

15.4.1 — Procurações e outros instrumentos que atribuam poderes de representação voluntária, inclusive, quando conferidos também no interesse do procurador ou de terceiro — por cada um:

15.4.1.1 —

15.4.1.2 —

15.4.2 —

15.5 —

15.6 —

15.7 —

15.8 — Documento particular autenticado, ou qualquer outro título ou procedimento, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública — por cada um — € 25.»

Artigo 83.º

Revogação de disposições no âmbito do Código do Imposto do Selo e remissões

1 — São revogadas as alíneas *d)* do n.º 3 do artigo 3.º e *g)* do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

2 — São revogadas as verbas 5, 6, 9, 14, 16, 24, 25, 26.7 e 26.8 da tabela geral do imposto do selo do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

3 — Todos os textos legais que mencionem a Directiva n.º 69/335/CEE, de 17 de Julho, consideram-se referidos à Directiva n.º 2008/7/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro.

CAPÍTULO VIII

Impostos especiais

SECÇÃO I

Impostos especiais de consumo

Artigo 84.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 7.º, 18.º, 35.º, 45.º, 47.º, 52.º, 55.º, 57.º, 58.º, 61.º, 70.º, 73.º, 74.º, 83.º, 84.º e 94.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — No caso de não ser possível determinar, com exactidão, o momento em que ocorreu a introdução no consumo, o momento a considerar para efeitos de exigibilidade do imposto é o da constatação dessa introdução pela autoridade aduaneira.

5 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Considera-se forma de transporte atípica o transporte de combustível que não se encontre no reservatório de um veículo ou num recipiente de reserva apropriado, até ao limite de 50 l, bem como o transporte de produtos líquidos para aquecimento que não seja efectuado em camiões-cisternas utilizados por operadores profissionais.

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Na expedição, até ao momento da partida do meio de transporte;

b)

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 45.º

[...]

1 — O representante fiscal e o operador registado prestam garantia, cujo montante mínimo, sempre que se trate de autorizações de recepção de produtos sujeitos a taxas positivas, é igual a 25% do imposto médio mensal, calculado sobre as declarações de introdução no consumo processadas no ano anterior ou, no caso de início de actividade, do valor médio mensal que se espera atingir no 1.º ano.

2 —

Artigo 47.º

[...]

1 — Os montantes das garantias previstas no presente capítulo devem ser ajustados em função da alteração das circunstâncias, nomeadamente do número de operações efectuadas e do montante do imposto a garantir.

- 2 —
- 3 — (*Revogado.*)

Artigo 52.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol. de álcool adquirido — € 6,91/hl;

b) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 8º Plato — € 8,65/hl;

c) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 8º Plato e inferior ou igual a 11º Plato — € 13,81/hl;

d) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 11º Plato e inferior ou igual a 13º Plato — € 17,30/hl;

e) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 13º Plato e inferior ou igual a 15º Plato — € 20,73/hl;

f) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 15º Plato — € 24,26/hl.

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 — A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de € 58,31/hl.

Artigo 57.º

[...]

- 1 —
- 2 — A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de € 1001,35/hl.

Artigo 58.º

[...]

a) Licores, tal como definidos no n.º 32 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro, produzidos a partir de frutos, plantas, mel, leite e natas da Região;

b) Aguardentes vínica e bagaceira destiladas na Região, com as características e qualidade definidas nos n.ºs 4 e 6 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Artigo 61.º

[...]

1 —

a) Produzam por ano até ao limite máximo de 200 000 hl de cerveja, salvo no que respeita à Região Autónoma da Madeira, onde esse limite é de 300 000 hl, desde que, neste caso, 100 000 hl sejam consumidos naquela Região Autónoma;

b) ...
c) ...

2 — Em derrogação ao disposto no número anterior, consideram-se uma única empresa independente duas ou mais empresas cervejeiras cuja produção anual total não exceda 200 000 hl de cerveja, com excepção da Região Autónoma da Madeira, onde esse limite é de 300 000 hl.

3 —

Artigo 70.º

[...]

1 —
2 —

- a) ...
- i) ...
- ii) ...
- iii) ...
- iv) ...
- v) ...
- vi) ...
- vii) ...
- viii) Os produtos abrangidos pelos códigos NC 3824 90 91, 3824 90 97 e 2909 19 10, quando destinados a ser utilizados como carburante ou combustível;

- b) ...
- c) ...
- d) ‘Nível de tributação’, o montante total do ISP e de outras imposições cobradas, com exclusão do IVA, calculadas, directa ou indirectamente, com base na quantidade de produtos energéticos à data da sua introdução no consumo.

3 —

Artigo 73.º

[...]

1 —
2 —

3 —
4 —
5 — A taxa aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos obtidos a partir de óleos usados ou de resíduos e que sejam utilizados como carburante ou como combustível são tributados de acordo com o nível de tributação aplicável a esses produtos.

6 —
7 —

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Com a taxa compreendida entre € 100 e € 220/1000 l, o gasóleo de aquecimento classificado pelo código NC 2710 19 45.

8 —
9 — Qualquer produto utilizado como carburante está sujeito ao nível de tributação aplicável ao produto petrolífero e energético carburante substituído.

10 —
11 —

Artigo 74.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O gasóleo colorido e marcado só pode ser adquirido pelos titulares de cartão com microcircuito instituído para efeitos de controlo da sua afectação aos destinos referidos no n.º 3, sendo o proprietário ou o responsável legal pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público responsabilizado pelo pagamento do montante de imposto resultante da diferença entre o nível de tributação aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gasóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e que não fiquem devidamente registadas no sistema informático subjacente aos cartões com microcircuito atribuídos.

6 —
7 —
8 —
9 —

Artigo 83.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
a) Elemento específico — € 65,65;
b) ...

5 — Os cigarros com um preço de venda ao público inferior ao preço de venda ao público dos cigarros que pertençam à classe de preços mais vendida do ano a que corresponda a estampilha especial em vigor ficam sujeitos

ao imposto que resultar da aplicação da taxa do imposto aos cigarros pertencentes à referida classe de preços.

Artigo 84.º

[...]

- a)
 b)
 c) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar — 47,08 %;
 d)

Artigo 94.º

Proibição de detenção e comercialização

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — É ainda proibida a detenção, por particulares, de produtos de tabaco manufacturado que não tenham aposta a estampilha especial válida prevista no artigo anterior, em quantidades superiores a 800 cigarros ou 2 kg, consoante sejam, respectivamente, cigarros ou os restantes produtos de tabaco.

3 — Para efeitos do número anterior, as quantidades de tabaco são aplicáveis por pessoa, excepto se a circulação destes produtos se efectuar por meio de transporte particular, caso em que as quantidades são aplicáveis por meio de transporte, presumindo-se neste caso que o respectivo condutor é o seu detentor.»

Artigo 85.º

Revogação de normas no âmbito dos IEC

São revogados os n.ºs 2 do artigo 43.º e 3 do artigo 47.º e os artigos 98.º e 103.º do Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

SECÇÃO II

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Artigo 86.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis no continente aos produtos indicados no n.º 2 são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, tendo em consideração os diferentes impactes ambientais de cada um dos produtos petrolíferos e energéticos, favorecendo gradualmente os menos poluentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a fixação, ou a respectiva alteração, é efectuada dentro dos seguintes intervalos:

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo ...	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo ...	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	302	339,18
Petróleo colorido e marcado	2710 19 25	0	149,64
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	278	400
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%	2710 19 63 a 2710 19 69	15	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	2710 19 61	15	29,93

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel aos produtos a seguir indicados são fixados por resolução do Conselho do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos seguintes intervalos:

Produto	Código NC	Taxa do imposto (em euros)	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo ...	2710 11 51 a 2710 11 59	650	650
Gasolina sem chumbo ...	2710 11 41 a 2710 11 49	359	650
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	49,88	339,18
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	49,88	400
Gasóleo agrícola	2710 19 41 a 2710 19 49	21	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%	2710 19 63 a 2710 19 69	0	34,92
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	2710 19 61	0	29,93

4 — Para efeitos do disposto no artigo 76.º do referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos produtos referidos no n.º 2 são fixados por portaria do membro competente do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos intervalos fixados no mesmo número.

Artigo 87.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Mantém-se em vigor em 2009 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de € 0,005 por litro para a gasolina e no montante de € 0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de 30 milhões de euros anuais.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Imposto sobre veículos

Artigo 88.º

Alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho

O artigo 10.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1 —

2 — A partir de 1 de Janeiro de 2010, a base tributável do imposto incidente sobre a generalidade dos automóveis ligeiros de mercadorias e dos automóveis ligeiros de utilização mista é constituída, além da cilindrada, pelos respectivos níveis de emissão de dióxido de carbono, passando estes veículos a ser tributados por referência às taxas de imposto que figuram na tabela A do Código do ISV, publicado no anexo I da presente lei, sem prejuízo da redução que lhes seja aplicável.

3 — Até ao final do ano de 2009, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., deve implementar os mecanismos necessários à recolha e tratamento da informação relativa aos níveis de emissão de dióxido de carbono da totalidade dos automóveis sujeitos ao ISV.»

Artigo 89.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 29.º e 53.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pelo anexo I da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 — A tabela A é aplicável aos automóveis de passageiros, aos automóveis ligeiros de utilização mista que não estejam previstos nos artigos 8.º e 9.º e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e na alínea b) do artigo 9.º:

TABELA A

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	0,90	670
Mais de 1 250	4,25	4 857,50

Componente ambiental

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasolina		
Até 115	3,50	329
De 116 a 145	31,50	3 549

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
De 146 a 175	38	4 491,50
De 176 a 205	90	13 591,50
Mais de 205	125	20 766,50
Veículos a gasóleo		
Até 95	10	730
De 96 a 120	48	4 340
De 121 a 140	98	10 340
De 141 a 170	119	13 280
Mais de 170	168	21 610

2 —

TABELA B

Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	4,01	2 588,23
Mais de 1 250	9,48	9 429,88

3 — Os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, que apresentem níveis de emissões de partículas iguais ou superiores a 0,005 g/km, constantes dos respectivos certificados de conformidade, ou na sua inexistência, nas respectivas homologações técnicas, ficam sujeitos a um agravamento de € 250 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar.

4 —

5 —

6 —

7 — *(Revogado.)*

8 —

Artigo 8.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia eléctrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo.

2 —

a)

b)

c) Veículos fabricados antes de 1970, aos quais, independentemente da sua proveniência ou origem, é aplicável a tabela D a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º

3 —

Artigo 10.º

[...]

.....

TABELA C

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Valor (em euros)
De 180 até 750	51,30
Mais de 750	102,50

Artigo 11.º

[...]

1 — O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados membros da União Europeia é objecto de liquidação provisória, com base na aplicação das percentagens de redução, previstas na tabela D, ao imposto resultante da componente cilindrada da tabela respectiva, as quais estão associadas à desvalorização social média dos veículos no mercado nacional, calculada com referência à desvalorização comercial média corrigida do respectivo custo de impacte ambiental:

TABELA D

Tempo de uso	Percentagem de redução
Mais de um a dois anos	20
Mais de dois a três anos	28
Mais de três a quatro anos	35
Mais de quatro a cinco anos	43
Mais de cinco anos	52

2 —

3 — Sem prejuízo da liquidação provisória efectuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado nos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao director da alfândega, até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto.

$$ISV = \frac{V}{VR} \times Y + C$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência indicado nas publicações especializadas do sector, apresentadas pelo interessado, ponderado, mediante avaliação do veículo, caso se justifique, em função de determinados factores concretos, como a quilometragem, o estado mecânico e a conservação;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a

tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela.

4 —

5 — (*Revogado.*)

Artigo 12.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) Deter os veículos tributáveis em suspensão de imposto por prazo máximo de dois anos depois de apresentada a declaração aduaneira de veículos;

c)

d)

3 —

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 —

3 — O estatuto de operador reconhecido confere ao sujeito passivo o direito de deter os veículos tributáveis em suspensão de imposto pelo prazo máximo de dois anos depois de apresentada a declaração aduaneira de veículos, implicando o cumprimento das obrigações a que estão sujeitos os operadores registados, sob pena de revogação da autorização nos termos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos de matrícula, os veículos automóveis ligeiros e pesados, as máquinas industriais, os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, ainda que excluídos do imposto, ficam sujeitos ao processamento da DAV.

4 —

5 — Para efeitos do presente Código e em derrogação do número de declarações previsto no n.º 5 do artigo 430.º-A da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, é fixado em três o limite máximo de declarações aduaneiras de veículo a apresentar, por ano civil, perante a alfândega.

Artigo 18.º

[...]

1 —

2 — Apresentada a DAV pelos operadores registados, os veículos tributáveis permanecem em suspensão de imposto pelo período máximo de dois anos, termo até ao qual deve ser apresentado o pedido de introdução no

consumo ou realizada a expedição, exportação ou sujeição dos veículos a outro regime fiscal de apuramento do regime suspensivo, considerando-se, de outro modo, haver introdução ilegal no consumo.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 — Apresentada a DAV pelos operadores reconhecidos, os veículos tributáveis permanecem em suspensão de imposto pelo período máximo de dois anos, termo até ao qual deve ser apresentado o pedido de introdução no consumo ou realizada a expedição, exportação ou sujeição dos veículos a outro regime fiscal de apuramento do regime suspensivo, considerando-se, de outro modo, haver introdução ilegal no consumo.

- 3 —
- 4 —

Artigo 22.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — O documento comprovativo do pagamento do imposto com a anotação da matrícula nacional atribuída permite a utilização sem restrições dos veículos referidos no número anterior, bem como dos veículos introduzidos no consumo no estado de novo, pelo prazo de 60 dias contados desde a atribuição da matrícula.

- 5 —

Artigo 29.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos de reembolso do imposto, o requerente apresenta na alfândega comprovativo do cancelamento da matrícula nacional, bem como cópia da declaração de expedição do veículo ou, no caso de se tratar de uma exportação, cópia do documento administrativo único com a autorização de saída do veículo nele averbada.

- 4 —
- 5 —

Artigo 53.º

[...]

1 —

2 — Os veículos referidos no número anterior que se encontrem equipados com motores preparados para o consumo exclusivo, no seu sistema de propulsão, de gás de petróleo liquefeito, gás natural ou de energia eléctrica, ou com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia eléctrica ou solar quer de gasolina ou gasóleo, ficam integralmente isentos de imposto.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO₂ até 140 g/km, confirmadas pelo respectivo certificado de conformidade;

- b)
- c)
- d)

6 —

Artigo 90.º

Revogação de disposições no âmbito do Código do ISV

São revogados os n.ºs 7 do artigo 7.º e 5 do artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 91.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, abreviadamente designado por Código do IUC, aprovado pelo anexo II da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

Combustível utilizado		Electricidade (voltagem total)	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina [cilindrada (em centímetros cúbicos)]	Outros produtos [cilindrada (em centímetros cúbicos)]		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1 000	Até 1 500	Até 100	16,40	10,30	7,20
Mais de 1 100 e até 1 300	Mais de 1 500 e até 2 000	Mais de 100	32,80	18,50	10,30
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2 000 e até 3 000		51,30	28,70	14,40
Mais de 1 750 e até 2 600	Mais de 3 000		130,20	69,70	29,70
Mais de 2 600 e até 3 500			207,10	112,80	57,40
Mais de 3 500			369	189,60	87,10

Artigo 10.º

[...]

1 — (Anterior corpo do artigo.)

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalão de CO ₂ (em grammas por quilómetro)	Taxas (em euros)
Até 1 250	26,10	Até 120	52,40
Mais de 1 250 e até 1 750	52,40	Mais de 120 e até 180	78,50
Mais de 1 750 e até 2 500	104,70	Mais de 180 e até 250	157
Mais de 2 500	314	Mais de 250	261,70

2 — Na determinação do valor total do IUC, devem multiplicar-se à colecta obtida a partir da tabela prevista

no número anterior os seguintes coeficientes, em função do ano de aquisição do veículo:

Ano de aquisição (veículo da categoria B)	Coeficiente
2007	1
2008	1,05
2009	1,10

Artigo 11.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em euros)
Até 2 500	29
De 2 501 a 3 500	48
De 3 501 a 7 500	113
De 7 501 a 11 999	186

Veículos a motor de peso bruto ≥ 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2 eixos										
12 000	201	208	186	194	177	185	171	177	169	175
De 12 001 a 12 999	286	336	266	312	254	298	244	287	242	285
De 13 000 a 14 999	289	340	268	316	256	302	247	291	245	289
De 15 000 a 17 999	321	358	299	334	286	318	274	306	272	304
≥ 18 000	408	454	380	422	362	402	349	386	346	383
3 eixos										
< 15 000	201	286	186	265	177	253	170	244	169	242
De 15 000 a 16 999	283	319	263	297	251	285	241	272	239	270
De 17 000 a 17 999	283	327	263	304	251	290	241	278	239	275
De 18 000 a 18 999	368	406	341	378	327	360	313	347	310	343
De 19 000 a 20 999	369	406	343	378	328	364	314	347	312	348
De 21 000 a 22 999	371	412	344	382	330	410	316	350	313	390
≥ 23 000	415	461	385	429	369	410	353	393	351	390
≥ 4 eixos										
< 23 000	284	317	264	295	251	283	242	270	239	268
De 23 000 a 24 999	358	403	334	376	318	358	306	344	304	341
De 25 000 a 25 999	368	406	341	378	327	360	313	347	310	343
De 26 000 a 26 999	674	765	627	711	599	678	574	651	569	646
De 27 000 a 28 999	684	782	636	729	607	695	584	669	578	662
≥ 29 000	702	793	653	738	623	705	599	677	594	672

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da primeira matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)		Taxas anuais (em euros)	
2+1 eixos										
12 000	200	202	185	187	176	179	170	172	168	171
De 12 001 a 17 999	277	340	260	316	249	301	241	290	239	288
De 18 000 a 24 999	368	433	344	402	330	384	318	370	315	367
De 25 000 a 25 999	398	443	374	414	356	394	344	379	342	376
≥ 26 000	740	815	695	758	663	724	640	694	636	689
2+2 eixos										
< 23 000	274	314	258	293	247	278	238	268	237	266
De 23 000 a 25 999	354	401	333	374	316	356	307	342	305	339
De 26 000 a 30 999	675	770	633	716	604	684	585	656	579	651
De 31 000 a 32 999	730	790	685	735	653	702	632	674	627	669
≥ 33 000	777	937	730	872	696	832	674	799	669	792
2+3 eixos										
< 36 000	688	774	645	720	615	688	597	660	591	654
De 36 000 a 37 999	759	823	713	772	681	737	657	713	652	707
≥ 38 000	787	926	737	869	704	829	682	802	676	795
3+2 eixos										
< 36 000	687	756	644	703	614	672	594	645	590	640
De 36 000 a 37 999	703	800	660	745	630	711	609	683	604	677
De 38 000 a 39 999	704	851	661	791	631	755	610	726	605	719
≥ 40 000	820	1053	770	982	734	937	711	899	705	893
≥ 3+3 eixos										
< 36 000	638	755	598	702	570	670	552	644	547	639
De 36 000 a 37 999	751	834	705	776	673	740	651	712	646	705
De 38 000 a 39 999	759	849	712	789	680	754	656	724	651	718
≥ 40 000	776	862	728	802	695	766	673	735	666	730

Artigo 13.º

[...]

Escalaão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa anual (segundo o ano da matrícula do veículo) (em euros)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 180 até 250	5,10	0
Mais de 250 até 350	7,20	5,10
Mais de 350 até 500	17,40	10,30
Mais de 500 até 750	52,30	30,80
Mais de 750	104,60	51,30

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,10/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,52/kg, tendo o imposto o limite superior de € 10 000.»

Artigo 92.º

Incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida

1 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O incentivo fiscal à destruição de automóveis em fim de vida reveste a forma de redução do imposto sobre veículos devido pelo proprietário na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO₂ não ultrapasse os 140 g/km, nos termos seguintes:

- a)
- b)

- 2 —
- 3 —

2 — O incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida previsto no decreto-lei referido no número anterior mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2009.

CAPÍTULO IX

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 93.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 6.º, 37.º, 44.º, 46.º, 56.º, 58.º, 61.º, 62.º, 63.º, 70.º, 76.º, 81.º, 93.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Consideram-se terrenos para construção os terrenos situados dentro ou fora de um aglomerado urbano, para os quais tenha sido concedida licença ou autorização, admitida comunicação prévia ou emitida informação prévia favorável de operação de loteamento ou de construção, e ainda aqueles que assim tenham sido declarados no título aquisitivo, exceptuando-se os terrenos em que as entidades competentes vedem qualquer daquelas operações, designadamente os localizados em zonas verdes, áreas protegidas ou que, de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, estejam afectos a espaços, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

- 4 —

Artigo 37.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A avaliação reporta-se à data do pedido de inscrição ou actualização do prédio na matriz.
- 5 —
- 6 —

Artigo 44.º

[...]

- 1 — *(Anterior corpo do artigo.)*
- 2 — Nos prédios ampliados as regras estabelecidas no número anterior aplicam-se, respectivamente, de acordo com a idade de cada parte.

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos em ruínas é determinado como se de terreno para construção se tratasse, de acordo com deliberação da câmara municipal.

Artigo 56.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A designação dos peritos avaliadores recai preferencialmente em engenheiros agrónomos, silvicultores, licenciados equivalentes, engenheiros técnicos agrários, agentes técnicos de agricultura ou em técnicos possuidores de habilitação profissional adequada ao exercício daquelas funções.

4 — Na falta de diplomados ou técnicos com as habilitações referidas no número anterior, a designação recai em proprietários de prédios rústicos.

- 5 —

Artigo 58.º

[...]

1 — As avaliações directas de prédios rústicos são efectuadas por peritos avaliadores permanentes, pelo menos um por cada serviço de finanças, com observância do disposto no artigo 56.º

- 2 —
- 3 —

Artigo 61.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Dois vogais indicados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

- 2 —
- 3 —

Artigo 62.º

[...]

- 1 —
- a) Propor trienalmente, até 31 de Outubro, os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, com base designadamente em elementos fornecidos pelos peritos locais e regionais e pelas entidades representadas na CNAPU, para vigorarem nos três anos seguintes;

- b)
- c)
- d)
- e)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 63.º

[...]

1 —

2 —

3 — A designação dos peritos locais recai, preferencialmente, em engenheiros civis, arquitectos, engenheiros técnicos civis, agentes técnicos de engenharia ou arquitectura ou em diplomados com currículo adequado e em técnicos possuidores de habilitação profissional adequada ao exercício daquelas funções.

4 — (Revogado.)

Artigo 70.º

[...]

1 — Os peritos avaliadores, os peritos avaliadores permanentes, os peritos locais e os vogais nomeados pelas câmaras municipais tomam posse perante o chefe de finanças onde prestam serviço e os peritos regionais, salvo os mencionados no n.º 3 do artigo 65.º, tomam posse perante o chefe de finanças da área da sua residência.

2 —

3 — O disposto no número anterior aplica-se aos vogais nomeados pelas câmaras municipais, cabendo ao chefe de finanças solicitar a substituição à entidade competente.

Artigo 76.º

[...]

1 — Quando o sujeito passivo, a câmara municipal ou o chefe de finanças não concordarem com o resultado da avaliação directa de prédios urbanos, podem, respectivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado.

2 — A segunda avaliação é realizada com observância do disposto nos artigos 38.º e seguintes, por uma comissão composta por um perito regional designado pelo director de finanças em função da sua posição na lista organizada por ordem alfabética para esse efeito, que preside à comissão, um vogal nomeado pela respectiva câmara municipal e o sujeito passivo ou seu representante.

3 — Pelo pedido da segunda avaliação é devida uma taxa a fixar entre 5 e 20 unidades de conta, tendo em conta a complexidade da matéria, cujo montante é devolvido se o valor patrimonial se considerar distorcido.

4 — Não obstante o disposto no n.º 2, desde que o valor patrimonial tributário, determinado nos termos dos artigos 38.º e seguintes, se apresente distorcido relativamente ao valor normal de mercado, a comissão efectua a avaliação em causa e fixa novo valor patrimonial tributário que releva apenas para efeitos de IRS, IRC e IMT, devidamente fundamentada, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 46.º, quando se trate de edificações, ou por aplicação do método comparativo dos valores de mercado no caso dos terrenos para construção e dos terrenos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

5 — Para efeitos dos números anteriores, o valor patrimonial tributário considera-se distorcido quando é superior em mais de 15 % do valor normal de mercado,

ou quando o prédio apresenta características valorativas que o diferenciam do padrão normal para a zona, designadamente a sumptuosidade, as áreas invulgares e a arquitectura, e o valor patrimonial tributário é inferior em mais de 15 % do valor normal de mercado.

6 — Sempre que o pedido ou promoção da segunda avaliação sejam efectuados nos termos do n.º 4, devem ser devidamente fundamentados.

7 — (Anterior n.º 3.)

8 — (Anterior n.º 4.)

9 — (Anterior n.º 5.)

10 — Na designação dos peritos regionais que integram a comissão referida no n.º 2, deve atender-se ao seu domicílio e à localização do prédio a avaliar, com vista a uma maior economia de custos.

11 — A designação dos vogais nomeados pela câmara municipal é efectuada nos seguintes termos:

a) São afectos por tempo indeterminado, a um ou mais serviços de finanças;

b) Na falta de nomeação do vogal da câmara municipal por prazo superior a 20 dias a contar da data em que for pedida, a comissão é composta por dois peritos regionais designados pelo director de finanças, um dos quais preside, e pelo sujeito passivo ou seu representante;

c) Na falta de comparência do vogal nomeado pela câmara municipal, o chefe de finanças nomeia um perito regional, que o substitui.

12 — É aplicável aos vogais designados pelas câmaras municipais, o disposto nos artigos 67.º e 69.º

13 — No caso dos prédios em compropriedade, sempre que haja mais do que um pedido de segunda avaliação, devem os comproprietários nomear um só representante para integrar a comissão referida no n.º 2.

14 — A remuneração do vogal é da responsabilidade da câmara municipal e do sujeito passivo no caso do seu representante.

Artigo 81.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando os prédios que integram a herança forem transmitidos para um único herdeiro serão inscritos na matriz predial respectiva nesse nome.

Artigo 93.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Os notários, conservadores e oficiais dos registos, bem como as entidades profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, sempre que intervenham em actos ou contratos que exijam a apresentação da caderneta predial referida no n.º 1 relativa a prédios objecto desses actos, contratos ou factos, podem obtê-la por via electrónica e entregá-la, gratuitamente, ao sujeito passivo.

5 — Nos casos em que a declaração modelo n.º 1 do IMI é entregue para efeitos de inscrição de prédio urbano ou fracção autónoma na matriz, os notários, conservadores e oficiais dos registos, bem como as entidades profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial que intervenham em actos ou contratos que exijam a sua apresentação podem obtê-la por via electrónica.

Artigo 112.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —

15 — Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.»

Artigo 94.º

Aditamento ao Código do IMI

É aditado ao Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o artigo 139.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 139.º

Comunicação às câmaras municipais dos resultados da avaliação directa dos prédios urbanos

A Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via electrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel, a informação relativa ao resultado da avaliação directa de prédios urbanos para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º»

Artigo 95.º

Revogação de disposições no âmbito do IMI

É revogado o n.º 4 do artigo 63.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

SECÇÃO II

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

Artigo 96.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro

Os artigos 15.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do IMI e o Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — O disposto no n.º 2 do presente artigo não se aplica ao cônjuge, descendentes e ascendentes, nas transmissões por morte de que forem beneficiários, salvo vontade expressa pelos próprios.

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

- a)
- b) Aos prédios devolutos e aos prédios em ruínas referidos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI.»

Artigo 97.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 9.º, 10.º, 13.º, 17.º, 19.º, 21.º, 22.º, 31.º, 41.º, 49.º e 55.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável sempre que o excesso da quota-parte resultar de acto de partilha por efeito de dissolução do casamento que não tenha sido celebrado sob o regime de separação de bens.

Artigo 4.º

[...]

-
- a)

- b)
- c)
- d)

e) Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º, o imposto é devido pelo primitivo promitente adquirente e por cada um dos sucessivos promitentes adquirentes, não lhes sendo aplicável qualquer isenção ou redução de taxa, ainda que a parte do preço paga ao promitente vendedor ou ao cedente corresponda a qualquer dos escalões previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 22.º;

- f)
- g)

Artigo 6.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

l) As aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos bens destinados, directa ou indirectamente, à realização dos seus fins estatutários.

Artigo 9.º

[...]

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 89 700.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — São de reconhecimento prévio, por despacho do Ministro das Finanças sobre informação e parecer da Direcção-Geral dos Impostos, as seguintes isenções:

a) As previstas na alínea b) do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, desde que o valor que serviria de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, apurado nos termos da regra 5.ª do artigo 12.º, exceda o montante referido no artigo 9.º, bem como as previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º;

b) As estabelecidas em legislação extravagante ao presente código, cuja competência, nos termos dos

respectivos diplomas, seja expressamente atribuída ao Ministro das Finanças.

7 — São de reconhecimento prévio, por despacho do director-geral dos impostos sobre informação dos serviços competentes, as seguintes isenções:

a) As previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j) e l) do artigo 6.º;

b) As estabelecidas em legislação extravagante ao presente código, cuja competência, nos termos dos respectivos diplomas, seja expressamente atribuída ao director-geral dos impostos.

8 — São de reconhecimento automático, competindo a sua verificação e declaração ao serviço de finanças onde for apresentada a declaração prevista no n.º 1 do artigo 19.º, as seguintes isenções:

a) As previstas nas alíneas a) e c) do artigo 6.º, no artigo 7.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, desde que o valor que serviria de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, apurado nos termos da regra 5.ª do artigo 12.º, não exceda o montante referido no artigo 9.º;

b) As previstas no artigo 9.º;

c) As estabelecidas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

d) As isenções de reconhecimento automático constantes de legislação extravagante ao presente código.

9 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 13.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) O valor patrimonial tributário da propriedade do solo, quando o direito de superfície for temporário, obtém-se deduzindo ao valor da propriedade plena 10% por cada período indivisível de cinco anos, conforme o tempo por que aquele direito ainda deva durar, não podendo, porém, a dedução exceder 80%;

- i)
- j)

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- a)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 89 700	0	0
De mais de 89 700 e até 122 700	2	0,537 9
De mais de 122 700 e até 167 300	5	1,727 4
De mais de 167 300 e até 278 800	7	3,836 1

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
De mais de 278 800 e até 557 500	8	-
Superior a 557 500	6 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

b)

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 89 700	1	1,000 0
De mais de 89 700 e até 122 700	2	1,268 9
De mais de 122 700 e até 167 300	5	2,263 6
De mais de 167 300 e até 278 800	7	4,157 8
De mais de 278 800 e até 534 700	8	-
Superior a 534 700	6 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

c)

d)

2 — À aquisição onerosa de figuras parcelares do direito de propriedade aplica-se a taxa referida no número anterior correspondente à natureza dos bens sobre que incide o direito adquirido, sendo aplicável a taxa referida na alínea *a*) do número anterior apenas quando estiver em causa a transmissão do usufruto, uso ou habitação de prédio urbano ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

3 — Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto for superior a € 89 700, é dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

4 —

5 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 2.º, a taxa aplicável aos montantes referidos na regra 18.ª do n.º 4 do artigo 12.º é a que corresponder à totalidade do preço acordado no contrato, não lhe sendo aplicável a taxa referida na alínea *a*) do n.º 1.

6 — Para efeitos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, na transmissão de partes de prédio aplicam-se as seguintes regras:

a) Se no mesmo acto se transmitir a totalidade do prédio, a cada valor aplica-se a taxa correspondente à totalidade da transmissão;

b) Se no acto não se transmitir a totalidade do prédio, ao valor tributável aplica-se a taxa correspondente ao valor global do prédio tendo em consideração a parte transmitida.

Artigo 19.º

[...]

1 — A liquidação do IMT é de iniciativa dos interessados, para cujo efeito devem apresentar, em qualquer serviço de finanças ou por meios electrónicos, uma declaração de modelo oficial devidamente preenchida.

2 —

3 — A declaração prevista no n.º 1 deve também ser apresentada, em qualquer serviço de finanças ou por

meios electrónicos, antes do acto ou facto translativo dos bens, nas situações de isenção.

Artigo 21.º

[...]

1 — O IMT é liquidado pelos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos, com base na declaração do sujeito passivo ou oficiosamente, considerando-se, para todos os efeitos legais, o acto tributário praticado no serviço de finanças competente.

2 — Para efeitos do número anterior, são aplicáveis as regras seguintes:

a) Quando a liquidação for efectuada com base na declaração do sujeito passivo, considera-se competente para a liquidação do IMT, o serviço de finanças onde é apresentada a declaração referida no n.º 1 do artigo 19.º;

b) Nos casos em que a liquidação é promovida oficiosamente considera-se competente para a liquidação do IMT, o serviço de finanças da área da situação dos prédios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 —

4 —

Artigo 22.º

[...]

1 —

2 —

3 — Sempre que o contrato definitivo seja celebrado com um dos contraentes previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 2.º, ou que o facto tributário ocorra antes da celebração do contrato definitivo que opere a transmissão jurídica do bem, e o contraente já tenha pago o imposto devido por esse facto, só há lugar a liquidação adicional quando o valor que competir à transmissão definitiva for superior ao que serviu de base à liquidação anterior, procedendo-se à anulação parcial ou total do imposto se o adquirente beneficiar de redução de taxa ou de isenção.

4 —

Artigo 31.º

[...]

1 —

2 — Quando se verificar que nas liquidações se cometeu erro de facto ou de direito, de que resultou prejuízo para o Estado, bem como nos casos em que haja lugar a avaliação, o chefe do serviço de finanças onde tenha sido efectuada a liquidação ou entregue a declaração para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º, promove a competente liquidação adicional.

3 —

4 —

Artigo 41.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Para efeitos do disposto neste artigo e seguintes, é competente o serviço de finanças que tenha efectuado a liquidação.

Artigo 49.º

[...]

1 — Quando seja devido IMT, os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, não podem lavrar as escrituras, quaisquer outros instrumentos notariais ou documentos particulares ou autenticar documentos particulares que operem transmissões de bens imóveis nem proceder ao reconhecimento de assinaturas nos contratos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 2.º, sem que lhes seja apresentado o extracto da declaração referida no artigo 19.º acompanhada do correspondente comprovativo da cobrança, que arquivarão, disso fazendo menção no documento a que respeitam, sempre que a liquidação deva preceder a transmissão.

2 —

3 — Havendo lugar a isenção, as entidades referidas no n.º 1 devem averbar a isenção e exigir o documento comprovativo que arquivam.

4 — As entidades referidas no n.º 1 devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção-Geral dos Impostos, em suporte electrónico, os seguintes elementos:

a) Uma relação dos actos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efectuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses actos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respectivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;

b)

c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

5 — A obrigação a que se refere o número anterior compete também às entidades e profissionais que autenticam documentos particulares, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, ou reconheçam as assinaturas neles apostas.

6 — São solidariamente responsáveis com o sujeito passivo pelo pagamento do imposto os notários que celebrem escrituras públicas e as pessoas que, por qualquer outra forma, intervenham nos documentos particulares autenticados, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, desde que tenham colaborado na falta de liquidação ou arrecadação do imposto ou, na data daquela intervenção, recepção ou utilização, não tenham exigido o documento comprovativo do pagamento ou da isenção, se for caso disso.

Artigo 55.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direcção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via electrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efectuados no mês anterior.»

CAPÍTULO X

Benefícios fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 98.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O artigo 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 68.º

[...]

1 —

2 — A dedução referida no número anterior é aplicável, durante os anos de 2009 a 2011, uma vez por cada membro do agregado familiar do sujeito passivo que frequente um nível de ensino, e fica dependente da verificação das seguintes condições:

a)

b)

c)

d)

3 —

Artigo 99.º

Aditamento ao EBF

São aditados ao EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, os artigos 70.º e 71.º com a seguinte redacção:

«Artigo 70.º

Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

1 — Fica isenta de imposto a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de:

a) Veículos afectos ao transporte público de passageiros, com lotação igual ou superior a 22 lugares, por sujeitos passivos de IRC licenciados, pelo IMTT, I. P., sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos novos, com lotação igual ou superior a 22 lugares, com data de fabrico de, pelo menos, 2008 e que cumpram a norma ambiental Euro IV ou superior, afectos a idêntica finalidade;

b) Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas devidamente licenciadas para esse fim, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico de, pelo menos, 2008, afectos a idêntica finalidade;»

c) Veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de 1 de Julho de 2008 e com a primeira matrícula anterior a esta data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t e primeira matrícula posterior a 1 de Julho de 2008, que sejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias, público ou por conta de outrem.

2 — Os veículos objecto do benefício referido no número anterior devem permanecer registados como elementos do activo imobilizado dos sujeitos passivos beneficiários pelo período de cinco anos.

3 — O benefício previsto no n.º 1 não prejudica a aplicação dos n.ºs 5 e 6 do artigo 45.º do Código de IRC.

4 — Os custos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos são dedutíveis, em valor correspondente a 120% do respectivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável, quando se trate de:

a) Veículos afectos ao transporte público de passageiros, com lotação igual ou superior a 22 lugares, e estejam registados como elementos do activo imobilizado de sujeitos passivos de IRC que estejam licenciados pelo IMTT, I. P.;

b) Veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, com peso bruto igual ou superior a 3,5 t, registados como elementos do activo imobilizado de sujeitos passivos de IRC e que estejam licenciados pelo IMTT, I. P.;

c) Veículos afectos ao transporte em táxi, registados como elementos do activo imobilizado dos sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com contabilidade organizada e que estejam devidamente licenciados.

5 — Os benefícios fiscais previstos no presente artigo são aplicáveis durante o exercício de 2009.

Artigo 71.º

Incentivos à reabilitação urbana

1 — Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2012 e pelo menos 75% dos seus activos sejam bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.

2 — Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10%, excepto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

a) As entidades que sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente

mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

b) As entidades não residentes detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes.

3 — O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10% quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respectivo englobamento.

4 — São dedutíveis à colecta, em sede de IRS, até ao limite de € 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

a) Imóveis, localizados em ‘áreas de reabilitação urbana’ e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação; ou

b) Imóveis arrendados passíveis de actualização fa-seada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objecto de acções de reabilitação.

5 — As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em ‘área de reabilitação urbana’, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação.

6 — Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de:

a) Imóveis situados em ‘área de reabilitação urbana’, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação;

b) Imóveis arrendados passíveis de actualização fa-seada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação.

7 — Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

8 — São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ‘área de reabilitação urbana’.

9 — A retenção na fonte a que se refere o n.º 2 tem carácter definitivo sempre que os titulares sejam entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ou sujeitos passivos de IRS residentes que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola,

podendo estes, porém, optar pelo englobamento para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido tem a natureza de imposto por conta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS.

10 — A dispensa de retenção na fonte nos casos previstos no n.º 2 só se verifica quando os beneficiários dos rendimentos fizerem prova, perante a entidade pagadora, da isenção de que aproveitam ou da qualidade de não residente em território português, até à data em que deve ser efectuada a retenção na fonte, ficando, em caso de omissão da prova, o substituto tributário obrigado a entregar a totalidade do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos da lei, sendo aplicáveis as normas gerais previstas nos competentes códigos relativas à responsabilidade pelo eventual imposto em falta.

11 — A prova da qualidade de não residente em território português é feita nos termos previstos nos artigos 15.º, 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro.

12 — Os titulares de rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1, quando englobem os rendimentos que lhes sejam distribuídos, têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do Código do IRS e no n.º 8 do artigo 46.º do Código do IRC.

13 — As obrigações previstas no artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 125.º do Código do IRS devem ser cumpridas pelas entidades gestoras ou registadoras.

14 — As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são obrigadas a publicar o valor do rendimento distribuído, o valor do imposto retido aos titulares das unidades de participação, bem como a dedução que lhes corresponder para efeitos do disposto no n.º 6.

15 — Caso os requisitos referidos no n.º 1 deixem de verificar-se, cessa a aplicação do regime previsto no presente artigo, passando a aplicar-se o regime previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, devendo os rendimentos dos fundos de investimento referidos no n.º 1 que, à data, não tenham ainda sido pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares ser tributados autonomamente, às taxas previstas no artigo 22.º, acrescendo os juros compensatórios correspondentes.

16 — As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba.

17 — Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, consoante os casos.

18 — As entidades mencionadas no número anterior devem remeter à administração tributária as certificações referidas no número anterior.

19 — As isenções previstas nos n.ºs 7 e 8 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

20 — Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objecto de acções de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.

21 — São abrangidas pelo presente regime as acções de reabilitação que tenham por objecto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU;

b) Sejam prédios urbanos localizados em 'áreas de reabilitação urbana'.

22 — Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) 'Acções de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) 'Área de reabilitação urbana' a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infra-estruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) 'Estado de conservação' o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de actualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU.

23 — A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na acção de reabilitação.

24 — A delimitação das áreas de reabilitação urbana para efeitos do presente artigo é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, obtido parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis.

25 — Caso a delimitação opere sobre uma área classificada como área crítica de recuperação ou reconversão urbanística (ACRRU), não há lugar à emissão do parecer referido no número anterior.»

Artigo 100.º

Norma transitória relativa ao EBF

Durante o ano de 2009, os limites previstos nos n.ºs 3 e 12 do artigo 62.º do EBF são fixados em $\frac{12}{1000}$ do volume de vendas ou dos serviços prestados realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a po-

breza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento por despacho do Ministro das Finanças.

Artigo 101.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 82.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

SECÇÃO II

Fundos e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional

Artigo 102.º

Objecto

É aprovado o regime especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH), que faz parte integrante da presente lei, e que consta dos artigos seguintes.

Artigo 103.º

Âmbito

O regime constante da presente secção é aplicável a FIIAH ou SIIAH constituídos durante os cinco anos subsequentes à entrada em vigor da presente lei e aos imóveis por estes adquiridos no mesmo período.

Artigo 104.º

Regime jurídico

1 — A constituição e o funcionamento dos FIIAH, bem como a comercialização das respectivas unidades de participação, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 252/2003, de 17 de Outubro, 13/2005, de 7 de Janeiro, e 357-A/2007, de 31 de Outubro, e subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 61/2002, de 20 de Março, 38/2003, de 8 de Março, 107/2003, de 4 de Junho, 183/2003, de 19 de Agosto, 66/2004, de 24 de Março, 52/2006, de 15 de Março, 219/2006, de 2 de Novembro, e 357-A/2007, de 31 de Outubro, com as especificidades constantes dos artigos seguintes:

«Artigo 1.º

Denominação e características

1 — Os fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional integram na sua denominação a expressão ‘fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional’ ou a abreviatura FIIAH.

2 — Só os FIIAH podem integrar na sua denominação as expressões referidas no número anterior.

3 — São FIIAH os fundos que se constituam com as características mencionadas nos artigos 2.º a 6.º do presente regime jurídico e que adoptem essa denominação.

Artigo 2.º

Tipos e forma de subscrição

Os FIIAH são constituídos sob a forma de fundos fechados de subscrição pública ou de subscrição particular.

Artigo 3.º

Valor do activo e dispersão

1 — Após o primeiro ano de actividade o valor do activo total do FIIAH deve atingir o montante mínimo de € 10 milhões e, quando constituído com o recurso a subscrição pública, ter, pelo menos, 100 participantes, cuja participação individual não pode exceder 20% do valor do activo total do fundo.

2 — O incumprimento do limite de participação individual previsto no número anterior determina a suspensão imediata e automática do direito à distribuição de rendimentos do FIIAH no valor da participação que exceda aquele limite.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de incumprimento do disposto no n.º 1 pode a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) revogar a autorização do FIIAH.

Artigo 4.º

Composição do património

1 — À composição do património do FIIAH é aplicável o disposto no artigo 46.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, sendo que, pelo menos, 75% do seu activo total é constituído por imóveis, situados em Portugal, destinados a arrendamento para habitação permanente.

2 — O limite percentual definido no número anterior é aferido em relação à média dos valores verificados no final de cada um dos últimos seis meses, sendo respeitado no prazo de dois anos a contar da data de constituição do FIIAH, e de um ano a contar da data do aumento de capital, relativamente ao montante do aumento.

Artigo 5.º

Opção de compra

1 — Os mutuários de contratos de crédito à habitação que procedam à alienação do imóvel objecto do contrato a um FIIAH podem celebrar com a entidade gestora do fundo um contrato de arrendamento.

2 — Previamente à celebração do contrato de transmissão da propriedade do imóvel para o FIIAH, a respectiva entidade gestora presta ao alienante, em papel ou noutro suporte duradouro, informação sobre os elementos essenciais do negócio, como seja o preço da transacção, incluindo, também, caso seja aplicável, o valor da renda, as respectivas condições de actualização e os critérios de fixação do preço e os termos gerais do exercício da opção de compra.

3 — O arrendamento nos termos previstos no n.º 1 constitui o arrendatário num direito de opção de compra do imóvel, ao fundo, susceptível de ser exercido até 31 de Dezembro de 2020.

4 — O direito de opção de compra do imóvel previsto no número anterior só é transmissível por morte do titular.

5 — O direito de opção de compra previsto no n.º 3 cessa se o arrendatário incumprir a obrigação de pagamento da renda ao FIIAH por um período superior a três meses.

6 — Os termos e condições de exercício da opção prevista nos números anteriores são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, devendo assegurar o direito do alienante à recompra do imóvel ao FIIAH por referência ao valor actualizado da alienação, bem como, no caso de não exercício do direito de opção, o direito a receber a diferença entre o valor da alienação futura do imóvel e o valor actualizado da aquisição desse mesmo imóvel pelo FIIAH.

7 — A portaria prevista no número anterior determina, igualmente, os critérios de fixação e actualização dos valores nele referidos.

Artigo 6.º

Distribuição de resultados

Os resultados referentes às unidades de participação do FIIAH são distribuídos com uma periodicidade mínima anual e em montante não inferior a 85% dos resultados líquidos do fundo.

Artigo 7.º

Comissão de acompanhamento

1 — Compete a uma comissão de acompanhamento a verificação do cumprimento do regime legal e regulamentar aplicável à actividade dos FIIAH e o controlo da observância de princípios de bom governo.

2 — A comissão de acompanhamento é constituída por três pessoas independentes designadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, de acordo com critérios de competência, idoneidade e experiência profissional.

3 — As funções da comissão de acompanhamento são, designadamente, as seguintes:

a) Verificar a observância do regime jurídico e dos princípios de bom governo que devem reger a gestão do FIIAH, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o respeito, pela entidade gestora, dos direitos dos participantes e dos arrendatários, nomeadamente quanto ao cumprimento dos deveres de informação estabelecidos a favor dos mesmos;

b) Verificar, em especial, o cumprimento pelo FIIAH do regime de exercício da opção de compra pelo arrendatário;

c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas no regulamento de gestão do fundo.

4 — As deliberações da comissão de acompanhamento são registadas em acta, devendo as mesmas ser enviadas à CMVM.

5 — O funcionamento da comissão de acompanhamento é regulado, em tudo o que não se encontre definido na presente lei ou em regulamento da CMVM, pelo regulamento de gestão do fundo.

6 — Os membros da comissão de acompanhamento, nessa qualidade, exercem o seu mandato com independência, sendo o respectivo estatuto determinado por

portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 8.º

Regime tributário

1 — Ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH constituídos entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2013, que operem de acordo com a legislação nacional e com observância das condições previstas nos artigos anteriores.

2 — Ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e de IRC os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou reembolso, excluindo o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação das unidades de participação.

3 — Ficam isentas de IRS as mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos fundos de investimento referidos no n.º 1, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento.

4 — As mais-valias referidas no número anterior passam a ser tributadas, nos termos gerais, caso o sujeito passivo cesse o contrato de arrendamento ou não exerça o direito de opção previsto no n.º 3 do artigo 5.º, suspendendo-se os prazos de caducidade e prescrição para efeitos de liquidação e cobrança do IRS, até final da relação contratual.

5 — São dedutíveis à colecta, nos termos e limites constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Código do IRS, as importâncias suportadas pelos arrendatários dos imóveis dos fundos de investimento referidos no n.º 1 em resultado da conversão de um direito de propriedade de um imóvel num direito de arrendamento.

6 — Ficam isentos de IMI, enquanto se mantiverem na carteira do FIIAH, os prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos fundos de investimento referidos no n.º 1.

7 — Ficam isentos do IMT:

a) As aquisições de prédios urbanos ou de fracções autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a arrendamento para habitação permanente, pelos fundos de investimento referidos no n.º 1;

b) As aquisições de prédios urbanos ou de fracções autónomas de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, em resultado do exercício da opção de compra a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º pelos arrendatários dos imóveis que integram o património dos fundos de investimento referidos no n.º 1.

8 — Ficam isentos de imposto do selo todos os actos praticados, desde que conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento sobre os mesmos, bem como com o exercício da opção de compra previsto no n.º 3 do artigo 5.º

9 — Ficam isentas de taxas de supervisão as entidades gestoras de FIIAH no que respeita exclusivamente à gestão de fundos desta natureza.

10 — Ficam excluídas das isenções constantes do presente artigo as entidades que sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

11 — As obrigações previstas no artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 125.º do Código do IRS devem ser cumpridas pelas entidades gestoras ou registadoras.

12 — Caso os requisitos referidos no n.º 1 deixem de verificar-se, cessa a aplicação do regime previsto no presente artigo, passando a aplicar-se o regime previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, devendo os rendimentos dos fundos de investimento referidos no n.º 1 que, à data, não tenham ainda sido pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares ser tributados autonomamente, às taxas previstas no artigo 22.º do mesmo diploma, acrescendo os juros compensatórios correspondentes.

13 — As entidades gestoras dos fundos de investimento referidos no n.º 1 são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba.

Artigo 9.º

Regime transitório

1 — Nos seis meses seguintes à data de autorização do FIIAH e, no limite, até 31 de Dezembro de 2009, podem as entidades gestoras realizar transacções entre fundos de investimento imobiliário sob a sua gestão com a finalidade exclusiva de integrar na carteira do FIIAH imóveis destinados à habitação permanente, desde que observadas todas as garantias legais, nomeadamente, em matéria de protecção dos interesses dos investidores.

2 — As transacções realizadas ao abrigo do disposto no número anterior são comunicadas à CMVM no termo daquele prazo, com a identificação dos elementos essenciais das mesmas.»

2 — O regime constante da presente secção vigora até 31 de Dezembro de 2020, operando-se nessa data a conversão dos FIIAH em fundos de investimento imobiliário sujeitos na íntegra ao Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário.

Artigo 105.º

Sociedades de investimento imobiliário

O regime constante da presente secção é aplicável, com as devidas adaptações, às sociedades de investimento imobiliário que venham a constituir-se ao abrigo de lei especial e que observem o disposto nos artigos anteriores.

SECÇÃO III

Autorização legislativa

Artigo 106.º

Regime fiscal contratual aplicável aos investimentos em Portugal

Fica o Governo autorizado a proceder à alteração do artigo 41.º do EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89,

de 1 de Julho, bem como à respectiva regulamentação vigente, no seguinte sentido:

a) Alargamento do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020;

b) Definição do âmbito das actividades económicas susceptíveis da concessão dos benefícios fiscais em causa;

c) Elevação do montante mínimo de aplicações relevantes para a elegibilidade dos projectos, respectivamente, para € 5 000 000 para os casos previstos no n.º 1 do artigo 41.º e € 250 000 para os casos previstos no n.º 4 do artigo 41.º;

d) Definição das condições de acesso, pela exigência que os projectos sejam avaliados relativamente a:

i) Efeito estruturante na economia, quer pelo impacte regional quer pelos efeitos sectoriais, nomeadamente em matéria de ligação a PME;

ii) Criação directa ou indirecta, manutenção e qualificação de postos de trabalho;

iii) Contributo para a inovação tecnológica, pela introdução de novos produtos, processos ou práticas de gestão e acesso a mercados;

iv) Contributo para a investigação científica nacional, nomeadamente pelo envolvimento de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

e) Acolhimento das novas disposições comunitárias em matéria de auxílios de Estado;

f) Definição de um mecanismo de quantificação do benefício fiscal globalmente atribuído;

g) Redefinição do âmbito e do sentido das aplicações relevantes;

h) Revisão e integração de um regime de incentivo à investigação e desenvolvimento;

i) Revisão dos procedimentos de candidatura e de apreciação dos processos contratuais de concessão dos benefícios implicados;

j) Revisão das condições de contratualização, fiscalização e acompanhamento do projecto elegível.

CAPÍTULO XI

Procedimento, processo tributário e outras disposições

SECÇÃO I

Lei Geral Tributária

Artigo 107.º

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 59.º, 63.º-A, 63.º-B, 68.º, 87.º e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 59.º

[...]

1 —
2 —
3 —

a)
b) A publicação, no prazo de 30 dias, das orientações genéricas sobre a interpretação e aplicação das normas tributárias;

- c)
- d)
- e) A prestação de informações vinculativas, nos termos da lei;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

- 4 —
- 5 — A publicação dos elementos referidos nos alíneas a), b), e), f) e i) do n.º 3 é promovida por meios electrónicos.
- 6 — A administração tributária disponibiliza a versão electrónica dos códigos e demais legislação tributária actualizada.

Artigo 63.º-A

[...]

- 1 — As instituições de crédito e sociedades financeiras estão sujeitas a mecanismos de informação automática relativamente à abertura ou manutenção de contas por contribuintes cuja situação tributária não se encontre regularizada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 64.º, e inseridos em sectores de risco, bem como quanto às transferências transfronteiras que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei, a transacções comerciais ou efectuadas por entidades públicas, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.
- 2 — As instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à administração tributária, quando solicitada nos termos do número seguinte, o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efectuados por seu intermédio, a sujeitos passivos inseridos em determinados sectores de actividade que auferam rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.
- 3 —

Artigo 63.º-B

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Quando se verificar a situação prevista na alínea f) do artigo 87.º ou os rendimentos declarados em sede de IRS se afastarem significativamente, para menos, sem razão justificada, dos padrões de rendimento que razoavelmente possam permitir as manifestações de riqueza evidenciadas pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 89.º-A.
- 2 —
- 3 —
- a)
- b) (Revogada.)
- c)

Artigo 68.º

[...]

- 1 — As informações vinculativas sobre a situação tributária dos sujeitos passivos, incluindo, nos termos da lei, os pressupostos dos benefícios fiscais, são requeridas ao dirigente máximo do serviço, sendo o pedido acompanhado da descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretenda.
- 2 — Mediante solicitação justificada do requerente, a informação vinculativa pode ser prestada com carácter de urgência, no prazo de 60 dias, desde que o pedido seja acompanhado de uma proposta de enquadramento tributário.
- 3 — As informações vinculativas não podem compreender factos abrangidos por procedimento de inspecção tributária cujo início tenha sido notificado ao contribuinte antes do pedido e, caso revista natureza urgente, os actos ou factos cujo enquadramento jurídico-tributário se pretende têm de ser prévios ao pedido.
- 4 — O pedido pode ser apresentado por sujeitos passivos, outros interessados ou seus representantes legais, por via electrónica e segundo modelo oficial a aprovar pelo dirigente máximo do serviço, e a resposta é notificada pela mesma via no prazo máximo de 90 dias.
- 5 — As informações vinculativas podem ser requeridas por advogados, solicitadores, revisores e técnicos oficiais de contas ou por quaisquer entidades habilitadas ao exercício da consultadoria fiscal acerca da situação tributária dos seus clientes devidamente identificados, sendo obrigatoriamente comunicadas também a estes.
- 6 — Caso a informação vinculativa seja pedida com carácter de urgência, a administração tributária, no prazo máximo de 15 dias, notifica obrigatoriamente o contribuinte do reconhecimento ou não da urgência e, caso esta seja aceite, do valor da taxa devida, a ser paga no prazo de cinco dias.
- 7 — Pela prestação urgente de uma informação vinculativa é devida uma taxa a fixar entre 25 a 100 unidades de conta, a fixar em função da complexidade da matéria.
- 8 — A proposta de enquadramento jurídico-tributário dos factos a que se refere o pedido de informação vinculativa urgente considera-se tacitamente sancionada pela administração tributária como informação vinculativa se o pedido não for respondido no prazo previsto no n.º 2.
- 9 — Os efeitos do deferimento tácito previsto no número anterior restringem-se especificamente aos actos e factos identificados no pedido e ao período de tributação em que os mesmos ocorram.
- 10 — Se a administração tributária notificar o requerente da inexistência dos pressupostos para a prestação de uma informação vinculativa urgente, da existência de especial complexidade técnica que impossibilite a prestação da informação vinculativa, ou em caso de falta de pagamento da taxa prevista no n.º 6, o pedido segue o regime regra da informação vinculativa.

11 — Caso os elementos apresentados pelo contribuinte para a prestação da informação vinculativa se mostrem insuficientes, a administração tributária notifica-o para suprir a falta no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do procedimento.

12 — O pedido de informação vinculativa é arquivado se estiver pendente ou vier a ser apresentada reclamação, recurso ou impugnação judicial que implique os factos objecto do pedido de informação.

13 — Antes da prestação da informação vinculativa e quando o entender conveniente, a administração tributária procede à audição do requerente, ficando suspensos os prazos previstos nos n.ºs 2 e 4.

14 — A administração tributária, em relação ao objecto do pedido, não pode posteriormente proceder em sentido diverso da informação prestada, salvo em cumprimento de decisão judicial.

15 — As informações vinculativas caducam em caso de alteração superveniente dos pressupostos de facto ou de direito em que assentaram.

16 — As informações vinculativas podem ser revogadas, com efeitos para o futuro, após um ano a contar da sua prestação, precedendo audição do requerente, nos termos da presente lei, com a salvaguarda dos direitos e interesses legítimos anteriormente constituídos.

17 — Todas as informações vinculativas prestadas, incluindo as urgentes, são publicadas no prazo de 30 dias por meios electrónicos, salvaguardando-se os elementos de natureza pessoal do contribuinte.

18 — O incumprimento do prazo previsto no n.º 4 do presente artigo, quando o contribuinte actue com base numa interpretação plausível e de boa-fé da lei, limita a sua responsabilidade à dívida do imposto, abrangendo essa exclusão de responsabilidade as coimas, os juros e outros acréscimos legais.

19 — A limitação de responsabilidade prevista no número anterior compreende o período entre o termo do prazo para a prestação da informação vinculativa e a notificação desta ao requerente.

Artigo 87.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — No caso de verificação simultânea dos pressupostos de aplicação da alínea *d)* e da alínea *f)* do número anterior, a avaliação indirecta deve ser efectuada nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 89.º-A.

Artigo 89.º-A

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

11 — A avaliação indirecta no caso da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 87.º deve ser feita no âmbito de um procedimento que inclua a investigação das contas bancárias.»

Artigo 108.º

Aditamento de disposições à LGT

É aditado à LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o artigo 68.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 68.º-A

Orientações genéricas

1 — A administração tributária está vinculada às orientações genéricas constantes de circulares, regulamentos ou instrumentos de idêntica natureza, independentemente da sua forma de comunicação, visando a uniformização da interpretação e da aplicação das normas tributárias.

2 — Não são invocáveis retroactivamente perante os contribuintes que tenham agido com base numa interpretação plausível e de boa-fé da lei as orientações genéricas que ainda não estavam em vigor no momento do facto tributário.

3 — A administração tributária deve proceder à conversão das informações vinculativas ou de outro tipo de entendimento prestado aos contribuintes em circulares administrativas, quando tenha sido colocada questão de direito relevante e esta tenha sido apreciada no mesmo sentido em três pedidos de informação ou seja previsível que o venha a ser.»

Artigo 109.º

Revogação de disposições no âmbito da LGT

É revogada a alínea *b)* do n.º 3 do artigo 63.º-B da LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro.

Artigo 110.º

Produção de efeitos das alterações à LGT

1 — A alteração ao n.º 8 do artigo 68.º da LGT, na redacção dada pela presente lei, só produz seus efeitos em relação aos pedidos de informação vinculativa urgente apresentados a partir de 1 de Setembro de 2009.

2 — As informações vinculativas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam no prazo de quatro anos após essa data, salvo se o contribuinte solicitar a sua renovação, nos termos da LGT.

SECÇÃO II

Procedimento e Processo Tributário

Artigo 111.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 57.º, 63.º e 199.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 57.º

[...]

1 — A notificação aos interessados da resposta ao pedido de informação vinculativa inclui obrigatoriamente a informação ou parecer em que a administração tributária se baseou para a sua prestação.

- 2 —
- 3 —

Artigo 63.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O procedimento referido no n.º 1 pode ser aberto no prazo de três anos a contar do início do ano civil seguinte ao da realização do negócio jurídico objecto das disposições anti-abuso.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — As disposições não são aplicáveis se o contribuinte tiver solicitado à administração tributária informação vinculativa sobre os factos que a tiverem fundamentado e a administração tributária não responder no prazo de 90 dias.
- 9 —
- 10 —

Artigo 199.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A garantia é prestada pelo valor da dívida exequenda, juros de mora contados até à data do pedido, com o limite de cinco anos, e custas na totalidade, acrescida de 25 % da soma daqueles valores.
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 112.º

Aditamento de disposições ao CPPT

- 1 — É aditado ao título II do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 20 de Outubro, o capítulo VIII, com a epígrafe «Do procedimento de correcção de erros da administração tributária».
- 2 — São aditados ao CPPT os artigos 95.º-A, 95.º-B e 95.º-C, que integram o capítulo VIII aditado pelo número anterior, com a seguinte redacção:

«Artigo 95.º-A

Procedimento de correcção de erros da administração tributária

- 1 — O procedimento de correcção de erros regulado no presente capítulo visa a reparação por meios simplificados de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário ou na tramitação do processo de execução fiscal.
- 2 — Consideram-se erros materiais ou manifestos, designadamente os que resultarem do funcionamento anómalo dos sistemas informáticos da administração

tributária, bem como as situações inequívocas de erro de cálculo, de escrita, de inexactidão ou lapso.

3 — O procedimento é caracterizado pela dispensa de formalidades essenciais e simplicidade de termos.

4 — A instauração do procedimento não prejudica a utilização no prazo legal de qualquer meio procedimental ou processual que tenha por objecto a ilegalidade da liquidação ou a exigibilidade da dívida.

Artigo 95.º-B

Legitimidade, prazo e termos de apresentação do pedido

1 — Os sujeitos passivos de quaisquer relações tributárias ou os titulares de qualquer interesse legítimo podem, para efeitos de abertura do procedimento regulado no presente capítulo, solicitar junto do dirigente máximo da administração tributária a correcção de erros que os tiverem prejudicado.

2 — O pedido de correcção de erros é deduzido no prazo de 10 dias posteriores ao conhecimento efectivo pelo contribuinte do acto lesivo em causa.

3 — O pedido a que se referem os números anteriores pode ser apresentado verbalmente ou por escrito em qualquer serviço da administração tributária.

4 — No caso do pedido ser apresentado verbalmente, é reduzido a escrito pelo serviço da administração tributária que o tiver recebido.

Artigo 95.º-C

Competência

1 — O pedido de correcção de erros é decidido pelo dirigente máximo do serviço ou por qualquer outro funcionário qualificado em quem seja delegada essa competência.

2 — A decisão do pedido é instruída pela unidade orgânica designada genericamente pelo dirigente máximo do serviço para o efeito.

3 — O prazo máximo de decisão do pedido é de 15 dias.

4 — A instrução do pedido é efectuada sumariamente, devendo os serviços chamados a colaborar dar prioridade à solicitação da unidade orgânica referida no n.º 2.

5 — Caso o fundamento do pedido seja a ilegalidade da liquidação, a inexigibilidade da dívida ou outro fundamento para o qual a lei preveja meio processual próprio, deve o contribuinte ser convidado a substituir o procedimento pelo meio adequado.

6 — A decisão do pedido é notificada ao contribuinte presencialmente ou por via postal simples.

7 — O indeferimento do pedido não está sujeito a audição prévia.»

Artigo 113.º

Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

Os artigos 18.º, 25.º, 98.º, 105.º, 109.º e 114.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, abreviadamente designado por RGIT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — As mercadorias objecto do crime previsto no artigo 97.º-A são sempre declaradas perdidas a favor da Fazenda Pública.

Artigo 25.º

[...]

- 1 — Quem tiver praticado várias contra-ordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso.
- 2 — A coima aplicável não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso.
- 3 — A coima a aplicar não pode ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas às várias contra-ordenações.

Artigo 98.º

[...]

- 1 — Quem sendo dono, depositário, transportador ou declarante aduaneiro de quaisquer mercadorias apreendidas nos termos da lei, as alienar ou onerar, destruir, danificar ou tornar inutilizáveis, no acto da apreensão ou posteriormente, é punido com prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 2 —

Artigo 105.º

[...]

- 1 — Quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a € 7500, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — (Revogado.)
- 7 —

Artigo 109.º

[...]

- 1 —
- 2 — A mesma coima é aplicável a quem:
 - a)
 - b) Desviar os produtos tributáveis do fim pressuposto no regime fiscal que lhe é aplicável ou utilizá-los em equipamentos não autorizados;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)

- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Introduzir no consumo, detiver ou comercializar produtos com violação das regras de selagem, embalagem, detenção ou comercialização, designadamente os limites quantitativos, estabelecidas pelo Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo e em legislação complementar;
- q)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 114.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Para efeitos contra-ordenacionais são puníveis como falta de entrega da prestação tributária:
 - a) A falta de liquidação, liquidação inferior à devida ou liquidação indevida de imposto em factura ou documento equivalente, a falta de entrega, total ou parcial, ao credor tributário do imposto devido que tenha sido liquidado ou que devesse ter sido liquidado em factura ou documento equivalente, ou a sua menção, dedução ou rectificação sem observância dos termos legais;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
- 6 —

Artigo 114.º

Aditamento ao Regime Geral das Infracções Tributárias

É aditado ao RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, o artigo 97.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 97.º-A

Contrabando de mercadorias susceptíveis de infligir a pena de morte ou tortura

- 1 — Quem importar ou exportar, sem as correspondentes autorizações emitidas pelas autoridades competentes, ou, por qualquer modo, introduzir ou retirar do território nacional sem as apresentar às estâncias aduaneiras, as mercadorias que, na prática, só podem ser utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tipificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1236/2005, do Conselho, de 27 de Junho, é punido com pena de prisão até cinco anos ou pena de multa até 600 dias.
- 2 — Quem exportar, sem as correspondentes autorizações emitidas pelas autoridades competentes, ou, por qualquer modo, retirar do território nacional sem

as apresentar às estâncias aduaneiras, as mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para infligir tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, previstas no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1236/2005, do Conselho, de 27 de Junho, é punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa até 360 dias.

3 — A tentativa é punível.»

Artigo 115.º

Revogação de disposições no âmbito do RGIT

É revogado o n.º 6 do artigo 105.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

CAPÍTULO XII

Harmonização fiscal comunitária

SECÇÃO I

Directiva n.º 2007/74/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro

Artigo 116.º

Aprovação do regime de isenção do IVA e dos IEC na importação de mercadorias transportadas na bagagem dos viajantes provenientes de países ou territórios terceiros

1 — É aprovado o regime de isenção do IVA e dos IEC aplicável na importação de mercadorias transportadas na bagagem dos viajantes provenientes de países ou territórios terceiros, publicado em anexo ao presente artigo e que dele faz parte integrante, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/74/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, fazendo parte integrante da presente lei, e constante dos seguintes artigos:

«Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regime estabelece as regras relativas à isenção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e dos impostos especiais de consumo (IEC) devidos na importação das mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes provenientes de um país ou território terceiro.

2 — O presente regime é ainda aplicável às mercadorias transportadas na bagagem do viajante, quando a viagem tenha início num Estado membro e implique o trânsito através de um país terceiro, ou tenha início num território terceiro, caso o viajante não faça prova de que as mercadorias foram adquiridas nas condições gerais de tributação de um Estado membro e não beneficiaram de qualquer reembolso do IVA e dos IEC.

3 — O sobrevoos sem aterragem não é considerado trânsito, na acepção do número anterior.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regime, entende-se por:

a) ‘Aviação de recreio privada’ e ‘navegação de recreio privada’ o uso de uma aeronave ou de uma embarcação pelo seu proprietário ou por uma pessoa singular ou colectiva que a utilize mediante aluguer ou a outro

título, para fins não comerciais, designadamente para fins que não sejam o transporte de pessoas, de mercadorias ou a prestação de serviços, a título oneroso, ou no interesse das autoridades públicas;

b) ‘Bagagem pessoal’ o conjunto da bagagem que o viajante apresenta às autoridades aduaneiras no momento da sua chegada, bem como as mercadorias que apresente posteriormente às mesmas autoridades, desde que prove terem sido registadas como bagagem acompanhada, no momento da partida, junto da empresa que lhe assegurou o transporte;

c) ‘País terceiro’ e ‘território terceiro’ um país ou um território como tal definido, para os respectivos efeitos, no Código do IVA e no Código dos IEC;

d) ‘Viajante’:

i) Qualquer pessoa que entre temporariamente no território nacional e aqui não possua a sua residência habitual;

ii) Qualquer pessoa que regresse ao território nacional onde possui a sua residência habitual, após uma estadia temporária num país ou território terceiro;

iii) A tripulação de um meio de transporte utilizado no tráfego entre um país ou território terceiro e o território nacional;

e) ‘Viajantes que utilizam transportes aéreos’ e ‘viajantes que utilizam transportes marítimos’ os viajantes que viajam por via aérea ou marítima, com excepção da aviação de recreio privada ou da navegação de recreio privada.

2 — Para efeitos do IVA e dos IEC, as mercadorias contidas na bagagem dos viajantes provenientes do Principado do Mónaco e da Ilha de Man são consideradas como provenientes, respectivamente, de França e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

3 — Para efeitos do IVA, as mercadorias contidas na bagagem dos viajantes provenientes das zonas de soberania do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte situadas em Akrotiri e Dhekelia, são consideradas como provenientes da República do Chipre.

4 — Para efeitos dos IEC, as mercadorias contidas na bagagem dos viajantes provenientes de São Marinho são consideradas como provenientes de Itália.

Artigo 3.º

Isenções

1 — As mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes estão isentas do IVA e dos IEC, com base nos limiares pecuniários e quantitativos estabelecidos nos artigos 4.º a 6.º, na condição de se tratarem de importações sem carácter comercial.

2 — As importações abrangidas pelo número anterior são as que tenham um carácter ocasional e respeitem exclusivamente a mercadorias reservadas ao uso pessoal ou familiar dos viajantes ou que se destinem a oferta, não podendo representar, quer pela natureza das mercadorias, quer pela sua quantidade, qualquer objectivo de ordem comercial.

Artigo 4.º

Limiares pecuniários

1 — Estão isentas do IVA e dos IEC as importações de mercadorias, com excepção das referidas no artigo 5.º, cujo valor total não exceda € 300, por viajante.

2 — Para os viajantes que utilizem os transportes aéreos e marítimos o limiar pecuniário referido no número anterior é de € 430.

3 — O limiar de isenção é reduzido para € 150, relativamente aos viajantes de idade inferior a 15 anos, independentemente do meio de transporte utilizado.

4 — Quando o valor global de várias mercadorias exceder, por viajante, os limiares pecuniários, a isenção é concedida até ao limite desses montantes para aquelas mercadorias que, se importadas separadamente, poderiam beneficiar da isenção, não podendo o valor de uma mercadoria ser fraccionado.

5 — Para efeitos de aplicação dos números anteriores não é tomado em consideração o valor das mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes, importadas temporariamente ou reimportadas na sequência de exportação temporária, bem como o valor dos medicamentos correspondentes às necessidades pessoais dos viajantes.

Artigo 5.º

Limites quantitativos

1 — Estão isentos do IVA e dos IEC:

a) Os produtos constantes do mapa I, anexo ao presente regime, dentro dos limites nele indicados;

b) O combustível contido no reservatório normal dos meios de transporte a motor e o contido num reservatório portátil numa quantidade que não exceda 10 l.

2 — As isenções previstas na alínea a) do número anterior não são aplicáveis aos viajantes de idade inferior a 17 anos.

3 — A isenção pode ser aplicada a qualquer combinação dos produtos de tabaco ou dos tipos de álcoois e bebidas alcoólicas, mencionados nas alíneas a) e b) do mapa I, anexo ao presente regime, desde que o total das proporções utilizadas não exceda 100% das isenções totais estabelecidas para qualquer um dos produtos referidos em cada alínea.

4 — O valor das mercadorias referidas neste artigo não é tomado em consideração para efeitos da aplicação da isenção prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Tripulação de um meio de transporte

No caso das mercadorias contidas na bagagem da tripulação de um meio de transporte, por ocasião de uma viagem efectuada no âmbito da sua actividade profissional, são aplicáveis as isenções previstas nos artigos 4.º e 5.º, desde que:

a) O seu valor total não exceda € 200, por tripulante;

b) Os produtos de tabaco não excedam os limites quantitativos referidos no mapa II, anexo ao presente regime.

Artigo 7.º

Limite mínimo para cobrança

O IVA e os IEC não são objecto de cobrança quando os respectivos montantes sejam iguais ou inferiores a € 10.»

ANEXO

MAPA I

(a que se refere o artigo 5.º)

a) Produtos de tabaco:

Cigarros — 200 unidades; ou

Cigarrilhas (charutos com um peso máximo de 3 g por unidade) — 100 unidades; ou

Charutos — 50 unidades; ou

Tabaco para fumar — 250 g;

b) Álcoois e bebidas alcoólicas:

Álcool e bebidas alcoólicas de teor alcoólico superior a 22% vol. ou álcool etílico não desnaturado de teor alcoólico igual ou superior a 80% vol. — no total 1 l; ou

Álcool e bebidas alcoólicas de teor alcoólico não superior a 22% vol. — no total 2 l;

c) Vinho tranquilo — no total 4 l;

d) Cerveja — no total 16 l.

MAPA II

(a que se refere o artigo 6.º)

Produtos de tabaco:

Cigarros — 80 unidades; ou

Cigarrilhas (charutos com um peso máximo de 3 g por unidade) — 20 unidades; ou

Charutos — 10 unidades; ou

Tabaco para fumar — 50 g.

2 — É revogado o Decreto-Lei n.º 179/88, de 19 de Maio.

SECÇÃO II

Isenção do IVA na importação de determinados bens

Artigo 117.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro, que regula a isenção do IVA na importação de determinados bens, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, estão isentas as importações de mercadorias que sejam objecto de remessas cujo valor global não exceda € 22.

2 — Quando o valor das mercadorias contidas numa remessa exceder o montante mencionado no número anterior, o IVA não é aplicável quando o valor a cobrar seja igual ou inferior a € 10.»

SECÇÃO III

Transposição da Directiva n.º 2008/8/CE, do Conselho,
de 12 de Fevereiro

Artigo 118.º

Autorização legislativa no âmbito do IVA

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à transposição para a ordem jurídica interna do artigo 2.º da Directiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, que altera a Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, no que respeita ao lugar das prestações de serviços.

2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir na legislação do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

a) Alterar o artigo 6.º do Código do IVA no sentido de estabelecer como regra geral de localização das prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos, incluindo as pessoas colectivas não abrangidas pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo código que devam estar registadas para efeitos de IVA, o lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio do destinatário dos serviços;

b) Estabelecer no artigo 6.º do Código do IVA, como regra geral de localização das prestações de serviços efectuadas a não sujeitos passivos, o lugar da sede, do estabelecimento estável ou domicílio do prestador;

c) Em derrogação às regras gerais referidas nas alíneas *a)* e *b)*, estabelecer, independentemente da natureza do adquirente, as seguintes regras de localização:

i) Para as operações relacionadas com bens imóveis, incluindo a prestação de serviços de alojamento, o lugar onde se situa o imóvel;

ii) Para as prestações de serviços de transporte de passageiros, o lugar onde se efectua o transporte em função das distâncias percorridas;

iii) Para as prestações de serviços culturais, artísticos, desportivos, científicos, educativos e similares, e os serviços de restauração e de *catering*, o lugar onde essas prestações são materialmente executadas;

iv) Para as prestações de serviços de restauração e de *catering* efectuadas a bordo de embarcações, aeronaves ou comboios, durante um transporte de passageiros na Comunidade, o lugar de partida do transporte;

v) Para a locação de curta duração de meios de transporte, o lugar onde o bem é colocado à disposição do destinatário;

d) Em derrogação à regra geral referida na alínea *b)*, estabelecer no caso dos serviços prestados a não sujeitos passivos, as seguintes regras de localização:

i) Para as prestações de serviços efectuadas por intermediários actuando em nome e por conta de outrem, o lugar onde se efectua a prestação da operação principal;

ii) Para as prestações de serviços de transporte de bens, com excepção do transporte intracomunitário de bens, o lugar onde se efectua o transporte em função das distâncias percorridas;

iii) Para as prestações de serviços de transporte intracomunitário de bens, o lugar de partida do transporte;

iv) Para as prestações de serviços acessórias do transporte e as peritagens e trabalhos relativos a bens móveis corpóreos, o lugar onde são materialmente executadas;

v) Para os serviços de telecomunicações, de radiodifusão e televisão e serviços prestados por via electrónica por sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio fora da Comunidade, o lugar onde os destinatários têm o seu domicílio ou residência habitual;

vi) Quando sejam prestados a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados fora da Comunidade, o lugar do domicílio ou residência habitual do destinatário dos seguintes serviços: cessões de direitos de autor, de patentes, licenças, marcas industriais e comerciais e de direitos similares; prestações de serviços de publicidade; prestações de serviços de consultores, engenheiros, gabinetes de estudos, advogados, peritos contabilistas e prestações similares, bem como o tratamento de dados e o fornecimento de informações; obrigações de não exercer, total ou parcialmente, uma actividade profissional ou dos direitos referidos nesta alínea; operações bancárias, financeiras e de seguros, com excepção do aluguer de cofres-fortes; colocação de pessoal à disposição; locação de bens móveis corpóreos, com excepção dos meios de transporte; acesso aos sistemas de distribuição de gás natural e de electricidade, bem como prestações de serviços de transporte através desses sistemas, e prestações de outros serviços directamente relacionados; serviços de telecomunicações; serviços de radiodifusão e televisão e serviços prestados por via electrónica;

e) Utilizar a possibilidade conferida no artigo 59.º-A aditado à Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, pela Directiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, para prever a tributação em território nacional das seguintes prestações de serviços:

i) A locação de meios de transporte efectuada por prestadores que não tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio na Comunidade a não sujeitos passivos, quando a sua efectiva utilização ocorra em território nacional;

ii) A locação de bens móveis corpóreos, com excepção dos meios de transporte, efectuada por prestadores com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, a residentes fora da Comunidade, quando a efectiva utilização desses bens ocorra em território nacional;

f) Considerar como sujeitos passivos os destinatários das prestações de serviços abrangidas pela alínea *a)*, quando os prestadores não tenham em território nacional a sede, estabelecimento estável ou domicílio;

g) Estabelecer a obrigação de entrega de um anexo recapitulativo por sujeitos passivos abrangidos pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA, que prestem serviços a sujeitos passivos registados em outros Estados membros, relativamente aos quais o imposto seja devido no Estado membro do adquirente.

3 — Fica o Governo autorizado a transpor para o ordenamento interno a Directiva n.º 2008/9/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, que define as modalidades de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso mas estabelecidos noutro Estado membro, bem como a proceder aos necessários ajustamentos nos procedimentos de reembolso aos sujeitos passivos estabelecidos fora da Comunidade.

4 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir na legislação do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são as seguintes.

a) Estabelecer um sistema electrónico de recepção e processamento dos pedidos de reembolso de IVA;

b) Prever que os pedidos de reembolso devem respeitar a montantes de IVA superiores a € 400, no caso de períodos de imposto inferiores a um ano civil mas não inferiores a três meses, ou a € 50, no caso de pedidos respeitantes a períodos de reembolso de um ano civil ou à parte restante de um ano civil;

c) Determinar que os pedidos de reembolso devem ser decididos no prazo de quatro meses a contar da recepção do pedido, sendo esse prazo elevado para seis ou oito meses, respectivamente, quando para a apreciação do reembolso a administração tributária tenha formulado um ou dois pedidos de informação adicional;

d) Impor o pagamento dos reembolsos no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do termo dos prazos referidos na alínea anterior.

CAPÍTULO XIII

Disposições diversas com relevância tributária

SECÇÃO I

Regimes específicos

Artigo 119.º

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

O regime de incentivos à aquisição de empresas instituído pelo Decreto-Lei n.º 14/98, de 28 de Janeiro, aplica-se igualmente aos processos aprovados pelo IAPMEI no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

Artigo 120.º

Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição em 2009 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

Artigo 121.º

Taxa de gestão de resíduos

Os artigos 58.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 58.º

[...]

1 — As entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou colectivos, de CIRVER, de instalações de incineração e co-incineração de resíduos e de aterros estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de gestão de resíduos visando compensar os custos administrativos de acompanhamento das respectivas actividades e estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

2 — A taxa de gestão de resíduos possui periodicidade anual e incide sobre a quantidade de resíduos

geridos pelas entidades referidas no número anterior, revestindo os seguintes valores:

a) € 1 por tonelada de resíduos geridos em instalações de incineração ou de co-incineração;

b) € 2 por tonelada de resíduos urbanos e equiparados e resíduos inertes de resíduos de construção e demolição depositados em aterro;

c) € 2 por tonelada de resíduos indexados à taxa de recolha fixada na licença das entidades gestoras de sistemas de fluxos específicos de resíduos, individuais ou colectivos, e que através desses sistemas não sejam encaminhados para reutilização, reciclagem ou valorização, nos termos das condições fixadas nas respectivas licenças;

d) € 5 por tonelada de resíduos depositados em aterro de CIRVER;

e) € 5 por tonelada de outro tipo de resíduos não previstos nas alíneas anteriores depositados em aterros.

3 — Os valores da taxa de gestão de resíduos, com excepção do referido na alínea c) do número anterior, são agravados em 50 % para os resíduos correspondentes à fracção caracterizada como reciclável de acordo com as normas técnicas aplicáveis aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

4 — A taxa de gestão de resíduos possui o valor mínimo de € 5 000 por entidade devedora.

5 — A taxa de gestão de resíduos deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas pelas entidades devedoras de modo a garantir o cumprimento do disposto no artigo 7.º

6 — A liquidação e o pagamento da taxa de gestão de resíduos são disciplinados por portaria do ministro responsável pela área do ambiente.

7 — O produto da taxa de gestão de resíduos é afecto nos seguintes termos:

a) 70 % a favor da entidade licenciadora das instalações de gestão de resíduos em causa e 30 % a favor da ANR, nos casos abrangidos pelas alíneas a), b) e e) do n.º 2;

b) Integralmente a favor da ANR nos casos abrangidos pelas alíneas c) e d) do n.º 2.

8 — Ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na sua redacção actual, as receitas anuais da ANR e das ARR provenientes da taxa de gestão de resíduos ficam consignadas:

a) Às despesas de acompanhamento das actividades dos sujeitos passivos;

b) Às despesas com o financiamento de actividades da ANR ou das ARR, conforme aplicável, que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos;

c) Às despesas com o financiamento de actividades dos sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

9 — As condições de aplicação do produto da taxa de gestão de resíduos pela ANR e pelas ARR são estabelecidas em regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

10 — O montante anualmente afecto às despesas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior não pode exceder 70% do valor global arrecadado pela ANR ou pelas ARR.

Artigo 60.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

5 — Sem prejuízo das regras de afectação constantes dos artigos 54.º, 56.º e 58.º do presente decreto-lei, a receita gerada pelas taxas disciplinadas no presente capítulo constitui receita própria e exclusiva da ANR ou das ARR, consoante aquela que se revele competente na matéria.»

SECÇÃO II

Autorizações legislativas

Artigo 122.º

Autorizações legislativas no âmbito do IRS e do imposto do selo

Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de rever:

a) O regime da tributação em IRS, no quadro legal vigente, ou em imposto do selo dos jogos sociais do Estado, cuja organização e exploração se encontra legalmente atribuída, através de direitos exclusivos, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

b) As regras de tributação dos sujeitos passivos que auferiram prémios ou que adquiram as apostas dos jogos referidos na alínea anterior a uma taxa até 10%, incidindo a revisão em imposto do selo;

c) O regime de substituição tributária, no âmbito do jogo, alargando no que respeita aos intermediários financeiros nacionais, sempre que o destino da receita do operador de jogo se situe fora do território nacional.

Artigo 123.º

Regime fiscal aplicável a produtos comercializados pelas empresas seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões

1 — Fica o Governo autorizado a introduzir alterações ao EBF e ao Código do IRS de modo a eliminar diferenças negativas e a garantir um tratamento de neutralidade às soluções e modalidades mutualistas na área da previdência, protecção e poupança individuais, face ao regime fiscal actualmente aplicável a produtos comercializados pelas empresas seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões.

2 — O sentido e a extensão das alterações a efectuar nos termos do número anterior são as seguintes:

a) Deve consagrar-se, de forma explícita, que os benefícios fiscais estruturais destinados a fomentar a subscrição ou adesão a seguros e operações do ramo vida, seguros de acidentes pessoais, planos de poupança-reforma e afins, bem como as respectivas obrigações acessórias, nomeadamente os constantes dos artigos 12.º, 27.º, 86.º, 87.º e 127.º do Código do IRS e os artigos 16.º e 21.º do EBF, são igualmente aplicáveis a modalidades de cariz mutualista;

b) Devem ser exigíveis aos produtos financeiros correspondentes a modalidades de cariz mutualista requisitos de acesso e usufruição dos benefícios fiscais em tudo idênticos aos actualmente aplicáveis aos produtos comercializados pelas empresas seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensões.

Artigo 124.º

Combate à fraude e à evasão fiscal

1 — O Governo apresenta à Assembleia da República, até ao final de Fevereiro de 2009, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.

2 — O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.

3 — O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

Artigo 125.º

Desdobramento dos tribunais tributários

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, a alterar o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, 107-D/2003, de 31 de Dezembro, 1/2008, de 14 de Janeiro, 2/2008, de 14 de Janeiro, e 26/2008, de 27 de Junho.

2 — A autorização referida no artigo anterior é concedida no sentido de permitir o desdobramento dos tribunais tributários até três níveis de especialização, a criação de tribunais tributários de 1.ª instância com uma competência territorial alargada, especificada em razão do valor da acção ou da matéria e a criação de um gabinete de assessoria técnica aos magistrados.

3 — A extensão da autorização legislativa concedida é a seguinte:

a) Possibilidade de desdobramento dos tribunais tributários, quando o volume processual o justifique, até três níveis de especialização;

b) Reportar os três níveis de especialização a juízos de grande instância, juízos de média instância e juízos de pequena instância;

c) Definição da competência dos juízos referidos na alínea anterior em função do valor das acções e da matéria;

d) A criação de um gabinete de assessoria técnica aos magistrados.

4 — A autorização legislativa concedida pela presente lei tem a duração de 180 dias.

Artigo 126.º

Regime fiscal para residentes não habituais em IRS

1 — Fica o Governo autorizado a criar um regime fiscal para residentes não habituais em IRS, alterando, em consonância, as disposições constantes do Código do IRS e da LGT.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida são os seguintes:

a) Alteração do conceito de residência não habitual em Portugal, para efeitos do IRS, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do respectivo código, tendo em conta que:

i) O sujeito passivo, tornando-se residente em território português, não possa ter sido tributado como tal, em sede daquele imposto, em nenhum dos cinco anos anteriores à aquisição desta última qualidade;

ii) O sujeito passivo adquira o direito a ser tributado como residente não habitual pelo período de 10 anos consecutivos com a respectiva inscrição dessa qualidade para efeitos cadastrais;

iii) O gozo do direito a ser tributado como residente não habitual em cada ano do período referido no número anterior requer que o sujeito passivo seja considerado residente para efeitos do IRS;

b) Não englobamento, para efeitos da sua tributação, salvo opção dos respectivos titulares, dos rendimentos líquidos da categoria A auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir por portaria do Ministro das Finanças, por sujeitos passivos residentes que não tenham residência habitual em Portugal;

c) Opção pela aplicação do método da isenção pelos sujeitos passivos residentes que, não tendo residência habitual em Portugal, obtenham rendimentos no estrangeiro da categoria B, auferidos em actividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir por portaria do Ministro das Finanças, ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, assim como das categorias E, F ou G, quando, alternativamente:

i) Possam ser tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado;

ii) Possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas de Portugal, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que aqueles não constem de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças relativas a regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis e, bem assim, desde que os rendimentos, não sejam de considerar obtidos em território português;

d) Opção pela aplicação do método da isenção pelos sujeitos passivos residentes que, não tendo residência ha-

bitual em Portugal, obtenham rendimentos no estrangeiro da categoria A quando, alternativamente:

i) Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado;

ii) Sejam tributados no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português;

e) Opção pela aplicação do método da isenção pelos sujeitos passivos residentes que, não tendo residência habitual em Portugal, obtenham rendimentos no estrangeiro da categoria H, quando, alternativamente:

i) Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado;

ii) Os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português, e, quanto àqueles que tenham origem em contribuições, desde que as mesmas não tenham gerado uma dedução específica para efeitos do Código do IRS;

f) Tributação dos rendimentos líquidos da categoria A auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir por portaria do Ministro das Finanças, por sujeitos passivos residentes que não tenham residência habitual em Portugal, à taxa de 20%.

CAPÍTULO XIV

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 127.º

Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a € 785 milhões, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, incluindo a eventual capitalização de juros.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 396,25 milhões, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos, incluindo a eventual capitalização de juros.

3 — Fica, ainda, o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a remitir os créditos daqueles resultantes.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 128.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

1 — Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças respeitantes a dívidas às instituições de segurança social apenas quando os devedores se encontrem enquadrados num processo especial de recuperação de empresas ou de insolvência ou num procedimento extrajudicial de conciliação;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação (PRID) e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;

f) Aquisição de activos mediante permuta com outros entes públicos ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — Fica o Governo igualmente autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:

a) À cessão da gestão de créditos e outros activos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, ou realizada por ajuste directo.

3 — Fica ainda o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:

a) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

b) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, detenha sobre

cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

c) À anulação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respectiva recuperação;

d) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 129.º

Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades, ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) A liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2008, decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as regiões autónomas, e entre o Estado e os municípios, até ao montante de € 7,5 milhões, no âmbito da gestão flexível.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 130.º

Limite das prestações de operações de locação

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 49 533 000.

Artigo 131.º

Antecipação de fundos comunitários

1 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o encerramento do QCA III e a execução do QREN, incluindo iniciativas comunitárias e Fundo de Coesão, devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2010.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEDER, por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão € 1000 milhões;

b) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEOGA — Orientação, pelo FEADER, pelo IFOP e pelo Fundo Europeu das Pescas € 430 milhões.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objecto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações já efectuadas até 2008.

5 — As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) devem ser regularizadas aquando do respectivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da política agrícola comum.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA II e QCA III e à execução do QREN relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), incluindo iniciativas comunitárias, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efectuadas desde 2007, o montante de € 350 milhões.

7 — A regularização das operações activas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2010, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

Artigo 132.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), salvo disposição legal em contrário.

2 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições do ensino superior nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode constituir fundamento para retenção das transferências e recusa das antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

4 — Os serviços integrados do Estado e os serviços e fundos autónomos mencionados no n.º 1 devem promover a sua integração na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, I. P., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.

5 — As entidades públicas empresariais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do IGCP, I. P., sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

6 — As receitas de todas as aplicações financeiras que sejam efectuadas em violação do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas reverterem para o Estado.

Artigo 133.º

Operações de reprivatização e de alienação

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 134.º

Exoneração da qualidade de sócio

1 — Para além dos fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 240.º do Código das Sociedades Comerciais, pode o Estado exonerar-se da qualidade de sócio em sociedade comercial na qual detenha participação igual ou inferior a 10% do capital social, cujo valor não exceda € 2500 e apresente reduzida liquidez, e que nos últimos cinco anos tenha apresentado resultados negativos ou não tenha distribuído dividendos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) A participação tenha sido declarada perdida a favor do Estado ou tenha vindo à respectiva titularidade por sucessão legítima, prescrição, ou extinção de pessoa colectiva sócia;

b) A participação do Estado tenha origem na conversão de créditos em capital social no âmbito de processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência.

2 — À exoneração prevista no número anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 a 8 do artigo 240.º do Código das Sociedades Comerciais, independentemente do tipo de sociedade em causa.

3 — A exoneração da qualidade de sócio deve ser objecto de divulgação no sítio da Internet da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

Artigo 135.º

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2009 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 2500 milhões.

2 — Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.

3 — As responsabilidades do Estado decorrentes dos compromissos da concessão, em 2009, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento não podem ultrapassar o montante equivalente a € 1100 milhões.

4 — O limite máximo para a concessão de garantias por pessoas colectivas de direito público, em 2009, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 10 milhões.

Artigo 136.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Subsídios

dios», «Activos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2009, no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de Fevereiro de 2010, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 2009 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de Fevereiro de 2010.

Artigo 137.º

Encargos de liquidação

1 — O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo activo restante foi transmitido para o Estado, em sede de partilha, até à concorrência do respectivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação de caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, quando, em sede de partilha, a totalidade do activo restante for transmitido para o Estado.

Artigo 138.º

Processos de extinção

1 — As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

CAPÍTULO XV

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 139.º

Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 142.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de € 7342,2 milhões.

Artigo 140.º

Financiamento de habitação e realojamento

1 — Fica o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), autorizado:

a) A contrair empréstimos, designadamente junto do Banco Europeu do Investimento, até ao limite de € 150 milhões para o financiamento do Programa n.º 18, «Desenvol-

vimento local, urbano e regional», medida n.º 2, «Habitação e realojamento» e projecto n.º 3250, «Realojamento»;

b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.

2 — O limite previsto na alínea *a*) do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

Artigo 141.º

Financiamento da regularização extraordinária de dívidas

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista a regularização extraordinária de dívidas de entidades públicas, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 142.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de € 1700 milhões, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 139.º da presente lei.

Artigo 142.º

Condições gerais do financiamento

1 — Nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos do artigo 139.º da presente lei;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou antecipadas por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objecto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea *b*) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 143.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 144.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de € 20 000 milhões.

Artigo 145.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — A fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados de mercado.

2 — As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo Governo, através do ministro responsável pela área das finanças, e devem:

- a) Salvar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;
- b) Respeitar o valor e equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 146.º

Gestão da dívida pública directa do Estado

1 — Fica o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:

- a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- b) Reforço das dotações para amortização de capital;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A fim de dinamizar a negociação e transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado.

3 — A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira da dívida pública directa do Estado e da gestão das disponibilidades de tesouraria do Estado é efectuada de acordo com as seguintes regras:

- a) As despesas decorrentes de operações de derivados financeiros são deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica da despesa;
- b) As receitas de juros resultantes de operações associadas à emissão e gestão da dívida pública directa do Estado são abatidas às despesas da mesma natureza;
- c) As receitas de juros resultantes das operações associadas à aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, assim como as associadas aos adiantamentos de tesouraria, são abatidas às despesas com juros da dívida pública directa do Estado;
- d) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

Artigo 147.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 324/90, de 19 de Outubro, 36/93, de 13 de Fevereiro, 236/93, de 3 de Julho, e 2/95, de 14 de Janeiro, 158/96, de 3 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 127-B/97, de 20 de Dezembro, e 53-A/2006, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 — Constituem despesas ou aplicações do Fundo:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) As resultantes de quaisquer procedimentos de fiscalização prévia ou sucessiva pelo Tribunal de Contas que tenham como objecto o Fundo de Regularização da Dívida Pública.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

CAPÍTULO XVI

Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira

Artigo 148.º

Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

1 — Excepcionalmente, pode o Estado conceder garantias, em 2009, nos termos da lei, para reforço da esta-

bilidade financeira e da disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros.

2 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de € 20 000 milhões e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da presente lei.

3 — Ao limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior são abatidos os valores das garantias concedidas, pelo Estado, em 2008, para os efeitos previstos no n.º 1, ao abrigo da lei que estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro.

Artigo 149.º

Financiamento

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 142.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de € 20 000 milhões, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 139.º da presente lei.

CAPÍTULO XVII

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 150.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 293 091 848 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 191 717 149 para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) € 58 618 370 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 16 775 251 para a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 151.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do ministro responsável pela área das finanças, empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários.

3 — O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores,

e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Artigo 152.º

Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

1 — Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os montantes de valor inferior a 25 % do indexante de apoios sociais, abreviadamente designado por IAS, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 vezes o valor do IAS, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º
- 4 —

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fracção $\frac{1}{135}$ do valor do IAS, por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 6.º

[...]

As receitas de angariação de fundos não podem exceder anualmente, por partido, 1500 vezes o valor do IAS e são obrigatoriamente registadas nos termos do n.º 7 do artigo 12.º

Artigo 7.º

[...]

1 — Os donativos de natureza pecuniária feitos por pessoas singulares identificadas estão sujeitos ao limite anual de 25 vezes o valor do IAS por doador e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os pagamentos de montante inferior ao valor do IAS

desde que, no período de um ano, não ultrapassem 2% da subvenção estatal anual, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º

Artigo 16.º

[...]

1 —
 2 —
 3 — Os donativos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser obtidos mediante o recurso a angariação de fundos, estando sujeitos ao limite de 60 vezes o valor do IAS por doador, e são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Artigo 17.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 — A subvenção é de valor total equivalente a:
 a) 20 000 vezes o valor do IAS para as eleições para a Assembleia da República;
 b) 10 000 vezes o valor do IAS para as eleições para a Presidência da República e para o Parlamento Europeu;
 c) 4000 vezes o valor do IAS para as eleições para as Assembleias Legislativas Regionais.

5 —
 6 —
 7 —

Artigo 19.º

[...]

1 —
 2 —
 3 — O pagamento das despesas de campanha faz-se obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º, com excepção das despesas de montante inferior ao valor do IAS desde que, durante este período, estas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha.

Artigo 20.º

[...]

1 —
 a) 10 000 vezes o valor do IAS na campanha eleitoral para Presidente da República, acrescido de 2500 vezes o valor do IAS no caso de concorrer a segunda volta;
 b) 60 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para a Assembleia da República;
 c) 100 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para as Assembleias Legislativas Regionais;
 d) 300 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu.

2 —
 a) 1350 vezes o valor do IAS em Lisboa e Porto;
 b) 900 vezes o valor do IAS nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;
 c) 450 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;
 d) 300 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;
 e) 150 vezes o valor do IAS nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.

3 — No caso de candidaturas apresentadas apenas a assembleias de freguesia, o limite máximo admissível de despesas é de um terço do valor do IAS por cada candidato.

4 —
 5 —

Artigo 29.º

[...]

1 — Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas no capítulo II são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 400 vezes o valor do IAS, para além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.

2 — Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.

3 — As pessoas singulares que violem o disposto nos artigos 4.º e 5.º são punidas com coima mínima no valor de 5 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.

4 —

5 — Os administradores das pessoas colectivas que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 5 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.

6 —

Artigo 30.º

[...]

1 — Os partidos políticos que obtenham receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas pela presente lei ou não observem os limites previstos no artigo 20.º são punidos com coima mínima no valor de 20 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 400 vezes o valor do IAS e à perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.

2 — As pessoas singulares que violem o disposto no artigo 16.º são punidas com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 50 vezes o valor do IAS.

3 —

4 — Os administradores das pessoas colectivas que pessoalmente participem na infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.

Artigo 31.º

[...]

1 — Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS.

2 — Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 10 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.

Artigo 32.º

[...]

1 — Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º são punidos com coima mínima no valor de cinco vezes o valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS.

2 — Os partidos políticos que cometam a infracção prevista no número anterior são punidos com coima mínima no valor de 15 vezes o valor do IAS e máxima no valor de 200 vezes o valor do IAS.

3 — »

2 — As alterações previstas no número anterior apenas produzem efeitos no ano em que o montante do indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida fixada para o ano de 2008.

3 — Enquanto a convergência a que se refere o número anterior não ocorrer, os montantes das subvenções públicas, do financiamento de partidos e campanhas eleitorais e das coimas mantêm os valores de 2008, nos termos da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Artigo 153.º

Alteração à Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto

O artigo 5.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto, que regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP — Estradas de Portugal, S. A., passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo são compensados através da retenção de uma percentagem de 2% do produto da contribuição de serviço rodoviário.»

Artigo 154.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro

O artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro,

pela Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 84.º

[...]

1 —

2 —

3 — Do imposto especial de jogo, 77,5% constituem receita do Fundo de Turismo que, da importância recebida, aplica um montante igual a 20% da totalidade do imposto especial de jogo na área dos municípios em que se localizem os casinos na realização de obras de interesse para o turismo, nos termos estabelecidos no capítulo x, e 2,5% constituem receita do Fundo de Fomento Cultural.

4 — »

Artigo 155.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 —

2 — O INEM, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

a) A percentagem de 2% dos prémios ou contribuições relativos a contratos de seguros, em caso de morte, do ramo ‘Vida’ e respectivas coberturas complementares, e a contratos de seguros dos ramos ‘Doença’, ‘Acidentes’, ‘Veículos terrestres’ e ‘Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor’, celebrados por entidades sediadas ou residentes no continente;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

3 — »

Artigo 156.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro

1 — Os artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 20 de Abril de 2009, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 —

Artigo 27.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as alterações às leis de processo e o Regulamento das Custas Processuais, aplicam-se apenas aos processos iniciados a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei, respectivos incidentes, recursos e apensos.

2 — As alterações às leis de processo e ao Regulamento das Custas Processuais, aplicam-se ainda:

a) Aos incidentes e apensos iniciados, a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei, depois de findos os processos principais;

b) Aos casos de renovação da instância que ocorram, a partir da entrada do presente decreto-lei, em processos findos.

3 — Aplicam-se aos processos pendentes, a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei:

a) Os artigos 446.º, 446.º-A, 447.º-B, 450.º e 455.º do Código de Processo Civil;

b) O artigo 521.º do Código de Processo Penal;

c) Os artigos 9.º, 10.º, 27.º, 28.º e 32.º a 39.º do Regulamento das Custas Processuais.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*»

2 — Os artigos 6.º, 22.º e 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

2 —

3 — Nos processos em que o recurso aos meios electrónicos não seja obrigatório, a taxa de justiça é reduzida a 75% do seu valor quando a parte entregue a primeira ou única peça processual através dos meios electrónicos disponíveis.

4 —

5 —

6 —

Artigo 22.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Nos processos em que o recurso aos meios electrónicos não seja obrigatório, é ainda convertido um terço do valor pago a título de taxa de justiça, quando a parte entregue em juízo todas as peças processuais pelos meios electrónicos disponíveis, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

Artigo 26.º

[...]

1 — As custas de parte integram-se no âmbito da condenação judicial por custas, salvo quando se trate dos casos previstos no n.º 2 do artigo 456.º e do artigo 450.º do Código de Processo Civil.

2 —

3 —

4 — No somatório das taxas de justiça referidas no número anterior contabilizam-se também as taxas dos procedimentos e outros incidentes, com excepção do valor de multas, de penalidades ou de taxa sancionatória, e do valor do agravamento pago pela sociedade comercial nos termos do n.º 6 do artigo 447.º-A do Código de Processo Civil e do n.º 3 do artigo 13.º

5 —

3 — São revogados:

a) Osn.ºs 4, 5 e 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto;

b) O n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto.

Artigo 157.º

Instalação das comarcas piloto previstas na Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto

As comarcas piloto a que se refere o n.º 1 do artigo 171.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, devem ser instaladas até 20 de Abril de 2009.

Artigo 158.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro

1 — O artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — As delegações previstas nos n.ºs 2 e 4 não se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade da sua afixação em local apropriado que possibilite a sua consulta pelos interessados.»

2 — A alteração prevista no número anterior produz efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, aplicando-se aos actos praticados desde essa data.

Artigo 159.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 — De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, para o ano de 2009 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

2 — A alteração das fontes de financiamento no orçamento de investimento do Ministério da Justiça não prejudica a eficácia dos actos ou contratos que já tenham sido objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 160.º

Taxa moderadora para cirurgia de ambulatório

O valor da taxa moderadora para acesso por cada acto cirúrgico realizado em ambulatório, criada pelo artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, é igual ao da taxa cobrada por dia de internamento até ao limite de 10 dias.

Artigo 161.º

Contribuição para o audiovisual

1 — Fixa-se em € 1,75 o valor mensal da contribuição para o audiovisual a cobrar em 2009, nos termos da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto.

2 — Fica o Governo autorizado a alterar a Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, no sentido de cobrar aos consumidores não domésticos de energia eléctrica, com Classificação da Actividade Económica 01100 (Agricultura), que tenham mais de um contador por exploração agrícola, apenas o valor mensal da contribuição para o audiovisual correspondente a um contador.

Artigo 162.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na sua redacção actual, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 163.º

Afectação da contrapartida inicial prevista no Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro

Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a utilizar, até ao montante de € 25 milhões, por conta do seu saldo de gerência, para aplicação nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

Artigo 164.º

Fundo Português de Carbono

1 — Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:

a) O montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário;

b) O montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;

c) O montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.

2 — É inscrito em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 23 000 000 destinada exclusivamente à aquisição de unidades de quantidade atribuída (*assigned amount units*), reduções certificadas de emissão (*certified emission reduction*) ou unidades de redução de emissões (*emission reduction units*), visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.

3 — O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 —

2 — O Fundo tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira.»

Artigo 165.º

Contratos-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 — Os contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, são autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e podem envolver encargos até um triénio.

2 — Os contratos-programa a celebrar com os hospitais integrados no SNS, ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, mantêm-se os contratos já celebrados e válidos para o presente ano económico.

4 — Os pagamentos relativos à prestação correspondente a actos, serviços e técnicas efectuados pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aos hospitais com natureza de entidade pública empresarial ao abrigo dos contratos-programa não têm a natureza de transferências orçamentais daquelas entidades.

Artigo 166.º

Controlo da despesa do Serviço Nacional de Saúde

1 — O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica não exceda um ponto percentual da taxa de crescimento da dotação orçamental do SNS.

2 — O Governo toma igualmente as medidas necessárias para conter, na componente hospitalar, o crescimento de encargos em produtos farmacêuticos e de consumo

clínico, até ao limite de dois pontos percentuais acima da taxa de crescimento da dotação orçamental do SNS.

Artigo 167.º

Margens de comercialização dos medicamentos participados

O Governo promove a revisão do sistema de fixação das margens de comercialização de medicamentos participados nos armazenistas e nas farmácias de venda ao público previsto na Portaria n.º 30-B/2007, de 5 de Janeiro, tendo como objectivos torná-lo gerador de maior eficiência económica e simultaneamente aproximar-se de valores correspondentes à anterior proporcionalidade de margens no preço final.

Artigo 168.º

Taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal

A percentagem da taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, é fixada em 1 % no ano de 2009.

Artigo 169.º

Verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações

Durante o ano de 2009, as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/95, de 28 de Novembro, 213/2001, de 2 de Agosto, 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 40/2007, de 24 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do ministro responsável pela área da administração interna.

Artigo 170.º

Depósitos obrigatórios

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, e que não tenham sido objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça (IGFIJ, I. P.), em cumprimento do disposto n.º 8 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, são objecto de transferência imediata para a conta do IGFIJ, I. P., independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — No prazo de 30 dias, a Caixa Geral de Depósitos remete ao IGFIJ, I. P., a listagem de todas as contas cujos saldos foram transferidos nos termos do número anterior.

3 — No mesmo prazo, a Caixa Geral de Depósitos remete ao IGFIJ, I. P., a listagem de todas as contas tituladas por entidade judicial e constituídas à ordem de processo judicial cujos saldos não tenham sido transferidos nos termos do n.º 1.

Artigo 171.º

Processos judiciais destruídos

Os valores depositados na Caixa Geral de Depósitos, ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais destruídos consideram-se perdidos a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 172.º

Prescrição dos depósitos obrigatórios e dos depósitos autónomos

1 — O direito à devolução de quantias depositadas à ordem de quaisquer processos judiciais, independentemente do regime legal ao abrigo do qual tenham sido constituídos os depósitos, prescreve no prazo de cinco anos, a contar da data em que o titular for, ou tenha sido, notificado do direito a requerer a respectiva devolução, salvo se houver disposição em contrário em lei especial.

2 — As quantias prescritas nos termos do número anterior consideram-se perdidas a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 173.º

Redução dos prazos de pagamento

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais necessárias de forma a assegurar, no âmbito de cada ministério e, em especial, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, o cumprimento dos objectivos de prazos de pagamento a fornecedores estabelecidos por diploma próprio, independentemente de envolver diferentes classificações funcionais, programas e orgânicas.

2 — Fica o Governo autorizado a reforçar a dotação provisional até ao montante de 100 milhões de euros, para efeitos do cumprimento dos objectivos de prazos de pagamento que não possam ser assegurados utilizando o mecanismo previsto no número anterior.

3 — Durante o ano de 2009, as regiões autónomas e os municípios estão autorizados a celebrar empréstimos de médio e longo prazos destinados ao pagamento de dívidas a fornecedores no contexto de um contrato a celebrar com o Estado no âmbito de um programa de regularização de dívidas, desde que da operação não resulte um aumento do respectivo endividamento líquido.

4 — O montante do empréstimo de médio e longo prazos referido no número anterior não pode exceder:

a) No caso das regiões autónomas, o valor da dívida resultante da aquisição de bens e serviços correntes e de bens de capital registada no final do 1.º semestre de 2008, de acordo com a comunicação à Direcção-Geral do Orçamento feita no 3.º trimestre de 2008;

b) No caso dos municípios, o valor das dívidas a fornecedores registada no final do 1.º semestre de 2008, de acordo com a comunicação à Direcção-Geral das Autarquias Locais feita no 3.º trimestre de 2008.

5 — O limite geral de empréstimos de médio e longo prazos previsto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, não prejudica a contracção do empréstimo referido no n.º 3.

6 — A celebração de empréstimos nos termos dos números anteriores não dispensa os municípios do cumprimento da obrigação de redução de endividamento líquido estabelecida no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 174.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 28 de Novembro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 30 de Dezembro de 2008.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA

Referendada em 30 de Dezembro de 2008.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

Quadro de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1 — Transferência de verbas, no montante de € 2,5 milhões, provenientes da alienação do património do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para o orçamento do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), para efeitos da realização do recenseamento agrícola.

2 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Direcção-Geral do Ensino Superior, para as instituições de ensino superior, destinada a projectos de desenvolvimento e reforço do ensino e investigação dessas entidades, bem como ao projecto de «Bolsas de estudo para estudantes do ensino superior».

3 — Transferência para o Orçamento do Estado de 2009 dos saldos dos serviços e fundos autónomos, com origem e transferências do Orçamento do Estado, constantes do orçamento do ano económico anterior, quando estejam em causa despesas referentes a «Investimentos do Plano» respeitantes a programas de habitação e realojamento, desde que os saldos sejam aplicados na realização dos objectivos em que tiveram origem.

4 — Transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 3 900 000 de Programa 18 «Desenvolvimento local urbano e regional», inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no capítulo 50 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a título de participação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.

5 — Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento PIDDAC da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), destinadas a cobertura de encargos com projectos de investimento da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e da Secretaria-Geral do MNE.

6 — Transferência de uma verba, até ao limite de 10% da verba disponível no ano de 2009 por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente, com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

7 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de todos os serviços do Ministério da Administração Interna,

relativas a despesa com aquisição de serviços de comunicações de dados, para a mesma rubrica do orçamento da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, com o limite de € 8 000 000, desde que estas transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento do projecto Rede Nacional de Segurança Interna.

8 — Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, do processo de reorganização em curso no Ministério da Defesa Nacional, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, das alienações e reafectações dos imóveis afectos às Forças Armadas, das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões.

9 — Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para a segurança social, destinadas ao reembolso das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, e 21/2004, de 5 de Junho, e respectiva regulamentação, bem como ao reembolso das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro.

10 — Transferência para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a participação no reequipamento do navio *Almirante Gago Coutinho*, em conformidade com o protocolo assinado em 15 de Novembro de 2004.

11 — Transferência das verbas inscritas no orçamento da magistratura judicial para o orçamento do Conselho Superior da Magistratura para pagamentos no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, até ao limite de € 111 460 000.

12 — Alterações orçamentais e transferências necessárias à aplicação do sistema de partilha proporcional das despesas com pessoal e das despesas relativas à utilização comum de espaços, instalações, bens e serviços nas lojas do cidadão e nos centros de formalidades de empresas.

13 — As administrações regionais de saúde, I. P., ficam autorizadas a efectuar transferências no âmbito do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para os hospitais do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidades públicas empresariais.

14 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), destinadas a programas com classificações funcionais diferentes, incluindo serviços integrados.

15 — Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., destinadas a programas com classificações funcionais diferentes, incluindo serviços integrados.

16 — Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios, independentemente da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projectos e actividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

17 — Transferência de verbas a inscrever no orçamento do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., para as autarquias locais, destinadas a projecto no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros.

18 — Transferência de verbas, até ao valor de € 12 275 464, do orçamento da segurança social para a fundação INATEL, para assegurar a comparticipação financeira do Estado como contrapartida das atribuições sociais e de serviço público prosseguidas pela fundação, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho.

19 — Alterações aos mapas II a IX, decorrentes da criação do Fundo da Língua Portuguesa.

20 — Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, e das actividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar criado nos termos do despacho n.º 28 267/2007, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro de 2007.

Alterações e transferências no âmbito da administração central

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
21	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	Resíduos do Nordeste, E. I. M.	1 214 000	Participação em projectos de cooperação técnica e financeira de gestão de resíduos.
22	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	AMBILITAL — Investimentos Ambientais no Alentejo, E. I. M.	226 000	Participação em projectos de cooperação técnica e financeira de gestão de resíduos.
23	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Agência Portuguesa do Ambiente (APA).	Associações de municípios	911 667	Participação em projectos de cooperação técnica e financeira de gestão de resíduos.
24	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	4 300 000	Assegurar o funcionamento das actividades da entidade.
25	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Instituto Nacional de Reabilitação, I. P.	190 000	Financiamento das despesas de funcionamento.
26	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Sistema de acção social do orçamento da segurança social.	Programa Escolhas	5 750 000	Financiamento das despesas de funcionamento e de transferências respeitantes ao mesmo programa.
27	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Direcção-Geral da Segurança Social.	400 000	Funcionamento da estrutura de apoio técnico para os assuntos da família.
28	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Direcção-Geral da Segurança Social.	150 000	Desenvolvimento da reforma da segurança social.
29	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Gabinete de Estratégia e Planeamento.	200 000	Desenvolvimento da reforma da segurança social.

Transferências relativas ao capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
30	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	500 000	Modernização das televisões dos PLOPS.
31	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	141 100	Modernização da rádio dos PLOPS.
32	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Agência de Notícias de Portugal, S. A.	59 400	Modernização da INFORPRESS (Agência Noticiosa de Cabo Verde).
33	Ministério das Finanças e da Administração Pública.	Secretaria-Geral	Universidade de Coimbra	1 500 000	«Reabilitação do património histórico da Universidade de Coimbra».
34	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Agência Portuguesa do Ambiente (A. P. A.).	EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.	90 000	Projectos de recuperação ambiental de áreas mineiras degradadas.
35	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Instituto da Água, I. P.	RECILIS — Tratamento e Valorização de Efluentes, S. A., e Trevo Oeste — Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S. A.	1 500 000	Participação em projectos de tratamento dos efluentes de suinicultura das bacias hidrográficas do Rio Lis e dos rios Real, Arnóia e Tornada.

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
36	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Agência Portuguesa do Ambiente (A. P. A.).	Entidades do Ministério da Economia e da Inovação.	100 000	Projecto «Majoração do apoio às actividades económicas pela mais-valia ambiental» da responsabilidade do Instituto do Ambiente, quando se trate de financiar, através dessas entidades, acções abrangidas por aquele projecto.
37	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S. A.	1 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e plano de monitorização ambiental e de ordenamento.
38	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Lisboa, S. A.	1000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias.
39	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.	4 000 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas.
40	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Aveiro, S. A.	2 500 000	Financiamento de acessibilidades marítimas e terrestres.
41	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Sines, S. A.	500 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e sistemas operacionais de supervisão e segurança.
42	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.	8 100 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e acessibilidades.
43	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Administração do Porto de Viana do Castelo, S. A.	3 126 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e acessibilidades.
44	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metro do Porto, S. A.	8 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
45	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metropolitano de Lisboa, E. P.	4 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
46	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	Metro do Mondego, S. A.	4 500 000	Financiamento do sistema de metropolitano ligeiro do Mondego.
47	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	11 600 000	Financiamento de material circulante, bilhética e interfaces.
48	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.	9 445 000	Financiamento da fase de preparação do projecto de Alta Velocidade.
49	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	5 500 000	Financiamento de frota, ampliação e modernização de terminais.
50	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	10 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
51	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	1 000 000	Financiamento da actividade da equipa de missão do Metro Sul do Tejo, no encerramento do projecto.
52	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.	OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A. C. E.	300 000	Generalização da bilhética sem contacto aos operadores privados da região de Lisboa.
53	Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.	Ministério da Defesa Nacional/Fundo dos Antigos Combatentes.	362 251	Satisfação dos compromissos assumidos com a aquisição do terreno para a construção do novo hospital de Cascais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2004, de 7 de Outubro).
54	Ministério da Saúde	Administrações Regionais de Saúde, I. P.	Hospitais do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidades públicas empresariais.	217 102	Financiamento de projectos de investimento estratégicos para a política de saúde.
55	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Direcção-Geral de Ensino Superior.	Universidade de Coimbra	3 500 000	Projecto «Reabilitação do Património Histórico da Universidade de Coimbra».

Transferências para entidades externas, além das que constam do capítulo 50

	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
56	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	TomarPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A.	971 199	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
57	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.	Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.	CostaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A.	7 623 830	Financiamento no âmbito da requalificação urbana.
58	Ministério da Economia e da Inovação.	Secretaria-Geral	Agência de Inovação	400 000	Gestão operacional dos apoios às estratégias empresariais no domínio da inovação tecnológica e à dinamização da envolvente tecnológica empresarial.
59	Ministério da Economia e da Inovação.	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.	3 400 000	Nos termos do artigo 24.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho.
60	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Secretaria-Geral	Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, E. P. E.	680 000	Despesas de funcionamento.
61	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Secretaria-Geral	Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, E. P. E.	680 000	Despesas de funcionamento.
62	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Agência de Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.	7 080 300	Financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento e sua gestão, em consórcio entre empresas e instituições científicas.
63	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Hospitais com a natureza de entidades públicas empresariais.	878 199	Financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento e de reuniões e publicações científicas.
64	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P. (UMIC).	Agência de Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.	500 000	Financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento e sua gestão, em consórcio entre empresas e instituições científicas.
65	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P. (UMIC).	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	20 000	Infra-estruturas, procura e promoção de banda larga — POSI.
66	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P. (UMIC).	FASTACESS	28 000	Infra-estruturas, procura e promoção de banda larga — POSI.

MAPA I**RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

[Alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	9.380.700.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	5.882.500.000	15.263.200.000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	2.800.000		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	5.339.932		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos directos diversos	2.300.000	10.439.932	15.273.639.932
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2.650.000.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	14.355.000.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	1.100.000.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1.375.000.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	220.000.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	19.700.000.000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	19.024.817		
		02	Imposto do selo	1.964.000.000		
		03	Imposto do jogo	13.500.000		
		04	Imposto único de circulação	134.812.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	14.770.086		
		99	Impostos indirectos diversos	4.252.422	2.150.359.325	21.850.359.325
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	<i>03</i>		<i>Caixa Geral de Aposentações e ADSE</i>			
		02	Comparticipações para a ADSE	184.000.000		
		99	Outros	18.665.987	202.665.987	202.665.987
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	<i>01</i>		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	17.788.000		
		02	Taxas de registo de notariado	200		
		03	Taxas de registo predial	62.706.000		
		04	Taxas de registo civil	30.000.000		
		05	Taxas de registo comercial	35.614.000		
		06	Taxas florestais	8.010.575		
		07	Taxas vinícolas	46.400		
		08	Taxas moderadoras	723.878		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	1.366.000		
		10	Taxas sobre energia	13.148.079		
		11	Taxas sobre geologia e minas	6.017.403		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	85.000		
		13	Taxas de portos	8.000		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	4.893.486		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	28.126		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	8.963.510		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	16.000		
		20	Emolumentos consulares	1.990.000		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	2.887.900		
		99	Taxas diversas	180.772.174	375.064.731	
	<i>02</i>		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	115.800.000		
		02	Juros compensatórios	43.900.000		

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
05	01	03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	97.459.384	405.717.383	780.782.114	
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	142.301.296			
		99	Multas e penalidades diversas	6.256.703			
				RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
				<i>Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
				01 Públicas	1.600.000	1.760.000	
				02 Privadas	160.000		
				<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
				01 Bancos e outras instituições financeiras	684.080	684.080	
				02 Companhias de seguros e fundos de pensões	0		
				<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
				01 Administração central - Estado	6.731	64.811	
				02 Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
				03 Administração regional	0		
				04 Administração local - Continente	58.080		
				05 Administração local - Regiões Autónomas	0		
				06 Segurança social	0		
				<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
				01 Juros - Instituições sem fins lucrativos	0	0	
				<i>Juros - Famílias</i>			
				01 Juros - Famílias	1.025.000	1.025.000	
				<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
				01 União Europeia - Instituições	0	6.897.982	
				02 União Europeia - Países membros	0		
				03 Países terceiros e organizações internacionais	6.897.982		
				<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
				01 Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras		118.326.778	
				EP's - Remunerações dos capitais estatutários	5.079.000		
				Estabelecimentos fabris militares	0		
				Outras empresas públicas	113.247.778		
				Empresas privadas	0		
				<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
				01 Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras		411.000.000	
				Bancos e outras instituições financeiras	411.000.000		
				Companhias de seguros	0		
				<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
				01 Participações nos lucros de administrações públicas	3.038.000	3.038.000	
				<i>Rendas</i>			
				01 Terrenos		1.794.131	
				Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
				Administrações públicas	0		
				Administrações privadas - Empresas petrolíferas	497.413		
		Exterior	0				
		Outros sectores	1.280.649				
		02 Activos no subsolo	0				
		03 Habitações	506				
		04 Edifícios	0				
		05 Bens de domínio público	220				
		99 Outros	15.343				
		<i>Activos Incorpóreos</i>					
		01 Activos incorpóreos	0	0	544.590.782		
06	01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>					
		01 Públicas	0	4.709.534			
		02 Privadas	4.709.534				
		<i>Sociedades Financeiras</i>					
		01 Bancos e outras instituições financeiras	671.120	671.720			
		02 Companhias de seguros e fundos de pensões	600				
		<i>Administração Central</i>					
		01 Estado	1.061.993	0			
		02 Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	0				
		03 Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0				
		04 Estado - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0				
		05 Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	289.276				
		06 Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	4.232.831				
		07 Serviços e fundos autónomos	731.440.093				

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS				
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS		
07	04	08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0				
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	0				
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	4.809.449				
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	12.963.624	754.797.266			
		<i>Administração Regional</i>						
		01	Região Autónoma dos Açores	0				
		02	Região Autónoma da Madeira	0		0		
		05	<i>Administração Local</i>					
			01	Continente	35.645.500			
			02	Região Autónoma dos Açores	0			
		06	03	Região Autónoma da Madeira	0	35.645.500		
	<i>Segurança social</i>							
	01		Sistema de solidariedade e segurança social	62.640				
	02		Participação portuguesa em projectos co-financiados	2.139.013				
	07	03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	46.414.695				
		04	Outras transferências	37.032.516	85.648.864			
		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>						
		01	Instituições sem fins lucrativos	1.336.000	1.336.000			
	08	<i>Famílias</i>						
		01	Famílias	11.270.691	11.270.691			
	09	<i>Resto do Mundo</i>						
		01	União Europeia - Instituições	231.785.973				
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	0				
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	108.000				
		04	União Europeia - Países-Membros	499.663				
		05	Países terceiros e organizações internacionais	7.567.718				
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	0	239.961.354	1.134.040.929		
	07	01	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
			<i>Venda de Bens</i>					
			01	Material de escritório	30.366			
			02	Livros e documentação técnica	1.479.475			
			03	Publicações e impressos	17.623.125			
			04	Fardamentos e artigos pessoais	1.769.811			
			05	Bens inutilizados	281.006			
			06	Produtos agrícolas e pecuários	12.103.095			
			07	Produtos alimentares e bebidas	1.859.506			
			08	Mercadorias	144.487			
			09	Matérias de consumo	350			
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	51.438				
		11	Produtos acabados e intermédios	1.806.499				
		99	Outros	37.035.903	74.185.061			
		02	<i>Serviços</i>					
			01	Aluguer de espaços e equipamentos	3.342.723			
			02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.264.681			
			03	Vistorias e ensaios	1.193.849			
			04	Serviços de laboratórios	3.369.946			
05			Actividades de saúde	169.903.555				
06			Reparações	81.600				
07			Alimentação e alojamento	20.645.036				
08			Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.053.585				
99		Outros	259.162.629	461.017.604				
03		<i>Rendas</i>						
		01	Habitacões	101.346				
		02	Edifícios	747.857				
99		Outras	881.785	1.730.988	536.933.653			
08		01	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
			<i>Outras</i>					
			01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	58.736.966			
			02	Produto da venda de valores desamoedados	0			
			03	Lucros de amoeção	4.500.000			
99	Outras	13.549.496	76.786.462	76.786.462				
			<i>Total das receitas correntes</i>		40.399.799.184			

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	<i>01</i>		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	33.990		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	33.990	
	<i>02</i>		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	840		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	840	
	<i>03</i>		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	65.131.582		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	65.131.582	
	<i>04</i>		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	25.040		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	184.771.927		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	16.570		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	184.813.537	249.979.949
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	<i>01</i>		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0		0
	<i>02</i>		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0		0
	<i>03</i>		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado	0		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade	0		
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social	0		

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
11	04	04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	0	66.316.135		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	0			
		06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados	0			
		07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	800.120			
		08	Serviços e fundos autónomos	5.664.588			
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados	15.603.546			
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados	44.247.881			
		<i>Administração Regional</i>					
		01	Região Autónoma dos Açores	0			
		02	Região Autónoma da Madeira	0			
	05	<i>Administração Local</i>					
		01	Continente	825.000			
		02	Região Autónoma dos Açores	0			
	06	03	Região Autónoma da Madeira	0	825.000		
		<i>Segurança social</i>					
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0			
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	0			
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	0			
	07	04	Capitalização pública de estabilização	0			
		05	Outras transferências	0	0		
		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>					
		01	Instituições sem fins lucrativos	0	0		
		08	<i>Famílias</i>				
	01		Famílias	0	0		
	09	<i>Resto do Mundo</i>					
		01	União Europeia - Instituições	177.228.614			
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania	0			
		03	União Europeia - Países membros	1.500			
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0			
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania	0	177.230.114	244.371.249	
	01	ACTIVOS FINANCEIROS					
		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	0			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0		
		02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
			02	Sociedades financeiras	0		
			03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
			05	Administração Pública - Administração regional	0		
			06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
			07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
08			Administração Pública - Segurança social	0			
09			Instituições sem fins lucrativos	0			
10			Famílias	0			
11			Resto do mundo - União Europeia	0			
03		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0		
		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
05		Administração Pública - Administração regional	0				
06	Administração Pública - Administração local - Continente	0					

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	04	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	05	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	06	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.550.000		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	1.500.000		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	3.205.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	07	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	4.009.600	10.264.600	
			<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
	08	01	Recuperação de créditos garantidos	14.665.794	14.665.794	
			<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	09	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS				
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS		
12	10	08	Administração Pública - Segurança social	0				
		09	Instituições sem fins lucrativos	0				
		10	Famílias	0				
		11	Resto do mundo - União Europeia	0				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0			
		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>						
		01	Alienação de partes sociais de empresas	1.200.000.000	1.200.000.000			
		11	<i>Outros Activos Financeiros</i>					
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
			02	Sociedades financeiras	0			
			03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
	05		Administração Pública - Administração regional	0				
	06		Administração Pública - Administração local - Continente	0				
	07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0				
	08		Administração Pública - Segurança social	1.500.000				
	09		Instituições sem fins lucrativos	0				
	10		Famílias	0				
	11	Resto do mundo - União Europeia	0					
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1.500.000	1.226.430.394			
	12	01	PASSIVOS FINANCEIROS					
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>					
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
			02	Sociedades financeiras	0			
			03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
			05	Administração Pública - Administração regional	0			
			06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
			07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
			08	Administração Pública - Segurança social	0			
			09	Instituições sem fins lucrativos	0			
			10	Famílias	0			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0			
		02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>					
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
02			Sociedades financeiras	5.000.000.000				
03			Administração Pública - Administração central - Estado	0				
04			Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0				
05			Administração Pública - Administração regional	0				
06			Administração Pública - Administração local - Continente	0				
07			Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0				
08			Administração Pública - Segurança social	0				
09			Instituições sem fins lucrativos	0				
10			Famílias	2.000.000.000				
11			Resto do mundo - União Europeia	0				
12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	7.000.000.000				
03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0				
		02	Sociedades financeiras	105.677.483.070				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0				
		05	Administração Pública - Administração regional	0				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0				
		08	Administração Pública - Segurança social	0				
	09	Instituições sem fins lucrativos	0					
	10	Famílias	5.000.000.000					
	11	Resto do mundo - União Europeia	1.000.000.000					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	111.677.483.070					
04	<i>Derivados Financeiros</i>							
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0					
	02	Sociedades financeiras	0					
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	0					
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0					
	05	Administração Pública - Administração regional	0					
06	Administração Pública - Administração local - Continente	0						

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
13	05	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	0			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0		
		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0				
	08	Administração Pública - Segurança social	0				
	09	Instituições sem fins lucrativos	0				
	10	Famílias	0				
	11	Resto do mundo - União Europeia	0				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0			
	<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>						
	06	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	0			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0		
	07	<i>Outros Passivos Financeiros</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	0			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0			
	01	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0			
		02	Sociedades financeiras	0			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0			
		05	Administração Pública - Administração regional	0			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0			
		08	Administração Pública - Segurança social	0			
		09	Instituições sem fins lucrativos	0			
		10	Famílias	0			
		11	Resto do mundo - União Europeia	0			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	118.677.483.070	
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
	<i>Outras</i>						
	01	Indemnizações	20.757				
	02	Activos incorpóreos	0				
	99	Outras	306.150.833	306.171.590	306.171.590		
	<i>Total das receitas de capital</i>					120.704.436.252	

	14	01	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS				
			<i>Recursos Próprios Comunitários</i>				
			01	Direitos aduaneiros de importação	181.500.000		
			02	Direitos niveladores agrícolas	0		
			03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	200.000		
	99	Outros	0	181.700.000	181.700.000		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
15	01	01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS <i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i> Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	27.682.350	27.682.350	27.682.350
16	01		SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR <i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	12.319.250		
		03	Na posse do serviço - Consignado	0		
		04	Na posse do Tesouro	2.680.750		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	0	15.000.000	15.000.000
						161.328.617.786

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		3 164 250 185
01	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	16 800 000	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	170 304 387	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10 393 500	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	5 948 000	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	6 470 700	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	21 640 000	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES	352 731 318	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	209 392 099	
09	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	1 390 900	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	3 986 200	
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2 361 463 081	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	3 730 000	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		208 434 107
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	10 962 259	
02	SERVIÇOS DE APOIO E COORDENAÇÃO, ORGAOS CONSULTIVOS E OUTRAS ENTIDADES DA PCM	152 071 325	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	45 400 523	
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		336 881 528
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 267 763	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	211 406 670	
03	COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	106 451 507	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	14 755 588	
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		127 640 148 143
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 933 292	
02	SERV. GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	14 344 483	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	29 641 837	
04	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FORMAÇÃO NO AMBITO DA ADMIN. PÚBLICA	9 291 419	
05	PROTECÇÃO SOCIAL	4 800 186 492	
06	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	8 134 275	
07	GESTÃO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	97 104 271 001	
08	SERVIÇOS FISCAIS E ALFANDEGARIOS	642 248 728	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	51 396 616	
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	23 258 100 000	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	1 718 600 000	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - DEFESA NACIONAL		2 071 505 089
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO, ORGÃOS E SERVIÇOS CENTRAIS	382 900 028	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	43 853 000	
03	MARINHA	511 406 992	
04	EXERCITO	705 449 069	
05	FORÇA AEREA	390 171 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	37 725 000	
	06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		1 765 308 312
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 550 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	21 548 351	
03	SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIARIA	93 864 000	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 497 017 996	
05	REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DO GOVERNO	25 375 751	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	122 952 214	
	07 - JUSTIÇA		1 297 174 676
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	5 157 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO, CONTROLO E COOPERAÇÃO	34 283 293	
03	ORGAOS E SERVICOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	840 304 976	
04	SERVICOS DE INVESTIGACAO, PRISIONAIS E DE REINSERCAO	361 600 949	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	55 828 458	
	08 - AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		253 237 414
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 078 105	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	36 935 971	
03	SERVIÇOS NA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	27 461 148	
04	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	39 914 020	
05	SERVIÇOS NA AREA DA HABITAÇÃO	1 158 192	
06	SERVIÇOS NA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	11 181 289	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	132 508 689	
	09 - ECONOMIA E INOVAÇÃO		150 342 279
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 781 943	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO E DE GESTAO INTERNA	14 763 615	
03	SERVIÇOS DE INSPECÇÃO, CONTROLO E DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA	33 969 437	
04	SERV REGIONAIS DE REGULAMENTAÇÃO, DE REGULAÇÃO E SUPERVISAO DA ECON	29 522 989	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E QUALIDADE	13 643 645	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	53 660 650	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	10 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		485 652 874
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 013 602	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E CONTROLO	36 133 249	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NO SECTOR DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	162 238 550	
04	SERVIÇOS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS	87 115 279	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO	24 550 569	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	172 601 625	
	11 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		209 110 852
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 900 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	10 325 527	
03	SERVIÇOS REGULAÇÃO, SUPERV., INSPECÇÃO, INVESTIG, OB.PUBLICAS, TRANSP. E COMÚNIC	30 383 593	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	164 501 732	
	12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		6 939 274 474
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 033 568	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	66 130 229	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	13 992 111	
04	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NAS ÁREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	6 213 731	
05	SEGURANÇA SOCIAL-TRANSFERÊNCIAS	6 834 404 835	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	14 500 000	
	13 - SAÚDE		8 261 122 135
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 248 861	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	45 693 438	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	8 172 600 411	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	39 579 425	
	14 - EDUCAÇÃO		6 651 902 156
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 211 125	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	1 108 941 463	
03	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	5 336 319 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	203 430 568	
	15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		1 736 139 817
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 390 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	10 181 000	
03	SERVIÇOS DAS ÁREAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28 235 659	
04	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO -TRANSF. DO OE	1 205 000 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	490 333 158	

MAPA II

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	16 - CULTURA		158 133 745
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 650 000	
02	SERVIÇOS DE APOIO CENTRAL E REGIONAL, ESTUDOS, COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	26 833 099	
03	SERVIÇOS PROMOÇÃO PRODUÇÃO ACTOS CULT., CONSERV., VALORIZ. DIF. PATR. CULTURAL	60 441 640	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	68 209 006	
	TOTAL GERAL		161 328 617 786

MAPA III

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		28 148 115 095
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23 448 438 531	
1.02	DEFESA NACIONAL	1 816 219 072	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	2 883 457 492	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		29 391 693 174
2.01	EDUCAÇÃO	7 974 310 156	
2.02	SAÚDE	9 687 311 990	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	10 840 646 906	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	479 086 861	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	410 337 261	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		1 405 272 818
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	576 344 919	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	556 548 066	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	272 379 833	
4	OUTRAS FUNÇÕES		102 383 536 699
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	97 093 271 001	
4.02	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	4 640 265 698	
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	650 000 000	
	TOTAL GERAL		161 328 617 786

MAPA IV

DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
DESPESAS CORRENTES			
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		10 711 539 768
02.00	AQUISICAO DE BENS E SEVICOS CORRENTES		1 404 190 937
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		5 700 840 436
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	13 874 274 541	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL		
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	1 916 946 665	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	6 864 325 335	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SECTORES	2 608 059 642	25 263 606 183
05.00	SUBSIDIOS		692 400 986
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 148 797 075
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			44 921 375 385
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		888 352 268
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	1 872 129 811	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	560 202 617	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	809 885 379	
08.06	SEGURANCA SOCIAL	11 571 140	
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SECTORES	222 863 185	3 476 652 132
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		21 603 225 000
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		90 193 271 001
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		245 742 000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			116 407 242 401
TOTAL GERAL			161 328 617 786

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	170 304 387
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	2 736 200
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	1 217 400
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	20 005 600
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 863 518
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	5 408 107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19 955 000
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 443 222
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	45 558 373
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	11 946 241
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	81 627 305
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	11 921 140
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 857 140
03 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	19 710 377
04 FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	8 184 720 170
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	24 360 469
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	110 096 715
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	133 765 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	311 564 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL	104 240 507
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1 231 180 364
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	28 906 788
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	23 315 498
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	10 482 889
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 200 000
05 DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE	33 178 000
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	41 457 800
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	10 065 000
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	31 539 821
MANUTENÇÃO MILITAR	42 500 000
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	15 129 968
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	3 475 920
06 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	121 483 680
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	993 050
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	40 618 843
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	4 759 000
07 JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	1 462 744 233

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
07 JUSTIÇA	
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	33 829 303
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	23 105 745
08 AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 639 461
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	10 484 690
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO CENTRO	8 593 611
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	7 924 151
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO TEJO	17 506 603
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	13 590 240
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	9 283 132
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 536 494
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	16 274 678
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	23 239 799
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	5 993 000
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	178 250
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	53 100 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	29 522 024
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	383 014 934
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	13 987 793
09 ECONOMIA E INOVAÇÃO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	11 208 494
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	9 916 566
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	656 439 346
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	789 020 047
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 038 943
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	3 500 000
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	25 431 890
10 AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	12 300 000
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	1 784 960 138
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 074 738
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	42 254 142
11 OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	76 684 600
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	31 323 443
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	128 480 979
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	46 938 968
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	91 072 127
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	34 204 446
12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CEARTE - C.F.P. DO ARTESANATO	2 435 997
CECOA - C.F.P. PARA O COMÉRCIO E AFINS	3 618 218
CEFOSAP - C.F.P. SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	3 774 792

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CEFPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA	3 975 317
CENCAL - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DA CERÂMICA	2 569 455
CENFIC - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL	6 245 170
CENFIM - C.F.P. DA INDÚSTRIA METALURGICA E METALOMECÂNICA	11 524 813
CENJOR - CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	1 263 793
CEPRA - C.F.P. DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL	3 632 120
CEQUAL - C.F.P. PARA A QUALIDADE	1 617 316
CFPIC - C.F.P. DA INDÚSTRIA DO CALÇADO	4 822 347
CFPIMM - C.F.P. DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIÁRIO	2 050 503
CFPSA - C.F.P. DO SECTOR ALIMENTAR	4 612 931
CICCOPN - C.F.P.INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE	6 443 000
CILAN - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DE LANIFICIOS	1 915 152
CINAGUA - C.F.P. INDÚSTRIA DE ENGARRAFAMENTO DAS ÁGUAS E TERMALISMO	734 708
CINCORK - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA CORTIÇA	1 556 014
CINDOR - C.F.P.DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA	1 742 797
CINEL - C.F.P.DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA	3 069 784
CINFU - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO	1 544 852
CITEFORMA - C.F.P. TRABALHADORES ESCRITÓRIO, COMÉRCIO, SERVIÇOS, NOVAS TECNOLOGIAS	2 268 963
CITEX - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA TEXTIL	4 283 701
CIVEC - CENTRO F.P.DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	2 824 273
CP-JUSTIÇA -CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	2 842 380
CRISFORM - C.F.P. PARA O SECTOR DA CRISTALARIA	1 925 397
CRP-GAIA-CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	5 285 095
FOR-MAR-C.FP. DAS PESCAS E DO MAR-ORÇ. PRIV. -FUNC	6 985 354
INOVINTER - C.F.P. E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3 831 262
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	29 387 752
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	865 512 297
13 SAUDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 136 881 486
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 316 271 444
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	191 165 120
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	156 830 490
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	771 039 083
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 277 286 808
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 361 268
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	1 758 263
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	3 477 552
CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA	34 730 234
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	42 964 272
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	35 756 006
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	21 145 518
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	40 084 000
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	5 818 103
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 050 000

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 SAUDE	
HOSPITAL AMATO LUSITANO - CASTELO BRANCO	39 208 852
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 780 080
HOSPITAL BERNARDINO D'OLIVEIRA - ALCOBAÇA	7 152 560
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 187 324
HOSPITAL CURRY CABRAL	105 797 108
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	18 149 423
HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS - PORTO	20 685 460
HOSPITAL DE POMBAL	7 648 560
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	98 480 127
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	13 432 166
HOSPITAL DISTRITAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS	12 458 470
HOSPITAL DISTRITAL DE S.JOÃO DA MADEIRA	13 400 216
HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO	24 866 627
HOSPITAL DO MONTIJO	9 471 423
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 196 250
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 087 778
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	8 121 108
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	35 385 252
HOSPITAL S. PEDRO GONCALVES TELMO - PENICHE	5 800 000
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	5 242 606
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	90 399 814
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAUDE, IP	217 750 000
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	30 840 643
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	6 762 666
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	71 296 962
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	29 921 043
14 EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	15 973 209
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 459 003
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	3 740 000
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	143 512 000
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	10 283 232
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 743 216
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	7 926 371
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	5 881 543
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	3 804 780
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	5 680 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	654 236 704
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	8 059 561
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	16 380 000
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	24 794 500
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	14 818 734
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	16 285 198

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	21 520 870
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	47 012 873
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	44 789 671
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	35 106 969
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	16 216 978
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	22 114 804
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	28 040 865
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	16 839 198
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	16 848 983
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	25 312 220
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	6 927 824
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	40 468 367
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	27 313 335
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	25 570 142
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 263 201
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	11 800 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 955 900
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	800 717
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 601 052
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 096 653
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 647 648
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 015 400
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 910 612
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 139 778
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	1 053 783
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 305 358
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	887 079
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 426 712
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 494 866
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 752 843
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 779 275
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 588 127
SAS - UNIVERSIDADE DE AVEIRO	5 503 111
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 685 074
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 673 233
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	6 079 198
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 246 258
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 810 704
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	7 272 833
SAS - UNIVERSIDADE DO PORTO	7 912 379
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 635 813
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 486 230
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 728 545
UC - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	43 380 065
UC - FACULDADE DE MEDICINA	16 508 745

Fonte: MF/DGO

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 827 107
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	35 635 450
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 867 855
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	10 507 832
UL - FACULDADE DE LETRAS	19 091 742
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 262 608
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	5 450 967
UL - FACULDADE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	6 610 079
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	9 679 528
UL - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	352 733
UL - REITORIA	20 217 276
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	96 189 230
UNIVERSIDADE ABERTA	18 767 990
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	33 350 998
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	16 415 914
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	87 103 628
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	74 010 860
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	49 880 753
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	39 041 461
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	54 856 137
UNIVERSIDADE DO MINHO	91 951 282
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	37 901 439
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 301 421
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	43 343 913
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	12 178 863
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	19 158 500
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 358 863
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	9 425 683
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	13 209 194
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 919 907
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 360 000
UNL - REITORIA	5 460 460
UP - FACULDADE CIÊNCIAS DO DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA	4 786 541
UP - FACULDADE DE ARQUITECTURA	4 854 271
UP - FACULDADE DE BELAS-ARTES	3 666 154
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS	23 073 540
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	1 650 004
UP - FACULDADE DE DIREITO	2 507 182
UP - FACULDADE DE ECONOMIA	10 772 078
UP - FACULDADE DE ENGENHARIA	44 606 862
UP - FACULDADE DE FARMÁCIA	6 477 204
UP - FACULDADE DE LETRAS	14 013 389
UP - FACULDADE DE MEDICINA	18 408 812
UP - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	3 670 013
UP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	7 534 075

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UP - INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	12 591 879
UP - REITORIA	28 846 290
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	9 076 878
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	7 189 810
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 464 438
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	7 548 019
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	17 255 055
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	15 763 810
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	104 387 193
UTL - REITORIA	6 404 569
16 CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	5 150 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	23 965 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	21 711 416
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 700 000
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO, I.P.	20 495 642
TOTAL GERAL	33 562 784 357

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
RECEITAS CORRENTES				
01.00.00	IMPOSTOS DIRECTOS			23 000 000
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		23 000 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	14 000 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLECTIVAS (IRC)	9 000 000		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRECTOS:			440 595 216
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		91 000 000	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLIFEROS (ISP)	48 000 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	43 000 000		
02.02.00	OUTROS:		349 595 216	
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	10 000 000		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	170 250 000		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORACAO APOSTAS MUTUAS	79 345 216		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS	90 000 000		
03.00.00	CONTRIBUICOES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			3 826 562 970
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES E ADSE:		3 826 562 970	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPACOES PARA A CGA	2 891 758 840		
03.03.99	OUTROS	934 804 130		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			1 664 737 584
04.01.00	TAXAS:		1 458 891 711	
04.01.01	TAXAS DE JUSTICA	154 383 000		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	17 000 000		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	267 500 000		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	37 000 000		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	32 000 000		
04.01.07	TAXAS VINICOLAS	11 584 591		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	38 354 165		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	6 029 500		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	500		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZACAO E ABATE DE GADO	2 450 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	2 210 538		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLOGICO E DE QUALIDADE	3 373 406		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZACAO DE ACTIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	1 000		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	23 231 898		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICACAO DE OBRAS PUBLICAS	100 000		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	19 200 000		
04.01.21	PORTAGENS	112 790		
04.01.22	PROPINAS	261 247 560		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	583 112 763		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		205 845 873	
04.02.01	JUROS DE MORA	5 415 483		
04.02.02	JUROS COMPENSATORIOS	1 000		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRACCOES CODIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLACAO	1 000 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENACOES	159 308 190		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	40 121 200		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			278 244 344
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		17 351 268	
05.01.01	PUBLICAS	62 765		
05.01.02	PRIVADAS	17 288 503		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		86 570 782	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	86 566 632		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	4 150		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRACOES PUBLICAS:		163 760 275	
05.03.01	ADMINISTRACAO CENTRAL - ESTADO	150 702 761		
05.03.02	ADMINISTRACAO CENTRAL - SFA	9 480 881		
05.03.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE	3 576 633		
05.04.00	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS		12 043	
05.05.00	JUROS - FAMILIAS		2 658 664	
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		3 375 000	
05.06.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	450 000		
05.06.02	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	2 625 000		
05.06.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	300 000		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NAO		358 200	

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.08.00	FINANCEIRAS DIVIDENDOS E PARTICIPACOES LUCROS DE SOC.		900 050	
05.10.00	FINANCEIRAS RENDAS :		3 008 062	
05.10.01	TERRENOS	2 691 862		
05.10.03	HABITACOES	103 500		
05.10.04	EDIFICIOS	207 000		
05.10.99	OUTROS	5 700		
05.11.00	ACTIVOS INCORPOREOS:		250 000	
06.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:			20 240 342 886
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		21 044 564	
06.01.01	PUBLICAS	3 571 135		
06.01.02	PRIVADAS	17 473 429		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		5 777 801	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	2 988 051		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	2 789 750		
06.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		17 962 556 172	
06.03.01	ESTADO	13 748 494 377		
06.03.04	ESTADO - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT.	374 098		
06.03.05	ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	85 932 140		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	11 033		
06.03.07	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	4 078 474 307		
06.03.09	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT.	48 000		
06.03.10	ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF. SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	24 060 313		
06.03.11	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	25 161 904		
06.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		8 652 331	
06.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	7 002 045		
06.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	1 650 286		
06.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		3 813 675	
06.05.01	CONTINENTE	3 783 675		
06.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	30 000		
06.06.00	SEGURANCA SOCIAL:		1 011 572 894	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL	2 809 233		
06.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO- FINANCIADOS	30 433 148		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO- FINANCIADOS	362 729 840		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS	615 600 673		
06.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		14 331 524	
06.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	14 331 524		
06.08.00	FAMILIAS:		31 178 845	
06.08.01	FAMILIAS	31 178 845		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		1 181 415 080	
06.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	1 163 720 424		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT.	310 541		
06.09.04	ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF. UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	13 532 206		
06.09.05	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	3 851 909		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES:			911 052 169
07.01.00	VENDA DE BENS:		95 556 038	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITORIO	116 400		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTACAO TECNICA	4 976 864		
07.01.03	PUBLICACOES E IMPRESSOS	7 651 458		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	50 000		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	85 050		
07.01.06	PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS	2 101 691		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	12 927 368		
07.01.08	MERCADORIAS	52 639 802		
07.01.09	MATERIAS DE CONSUMO	1 731 650		
07.01.10	DÉSPERDICIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	303 949		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS	9 377 858		

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.01.99	OUTROS	3 593 948		
07.02.00	SERVICOS:		800 234 185	
07.02.01	ALUGUER DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS	21 392 033		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	70 677 349		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	3 674 422		
07.02.04	SERVICOS DE LABORATORIOS	17 006 093		
07.02.05	ACTIVIDADES DE SAUDE	315 074 880		
07.02.06	REPARACOES	34 937 020		
07.02.07	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	74 607 877		
07.02.08	SERVICOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	17 099 802		
07.02.99	OUTROS	245 764 709		
07.03.00	RENDAS:		15 261 946	
07.03.01	HABITACOES	9 768 548		
07.03.02	EDIFICIOS	1 424 070		
07.03.99	OUTRAS	4 069 328		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			67 309 208
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		67 309 208	
08.01.01	PREMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENCAS DE CAMBIO	338 620		
08.01.99	OUTRAS	66 970 588		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			27 451 844 377
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			206 870 660
09.01.00	TERRENOS:		13 505 000	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	13 305 000		
09.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	200 000		
09.02.00	HABITACOES:		11 461 050	
09.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1 000 000		
09.02.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL	700 000		
09.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 384 615		
09.02.10	FAMILIAS	8 376 435		
09.03.00	EDIFICIOS:		181 738 066	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	180 138 066		
09.03.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	600 000		
09.03.10	FAMILIAS	1 000 000		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		166 544	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	64 790		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	250		
09.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	83 500		
09.04.10	FAMILIAS	18 004		
10.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			3 231 147 131
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		20 578 194	
10.01.01	PUBLICAS	5 850 000		
10.01.02	PRIVADAS	14 728 194		
10.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		1 919 714 064	
10.03.01	ESTADO	1 616 311 850		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	256 650 052		
10.03.08	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	35 364 192		
10.03.09	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	1 517 576		
10.03.10	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	9 870 394		
10.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		12 530 936	
10.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	6 479 716		
10.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	6 051 220		
10.05.00	ADMINISTRACAO LOCAL:		385 000	
10.05.01	CONTINENTE	385 000		
10.06.00	SEGURANCA SOCIAL:		1 280 000	
10.06.05	OUTRAS TRANSFERENCIAS	1 280 000		
10.07.00	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:		475 077	
10.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	475 077		

Fonte: MF/DGO

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.08.00	FAMILIAS:		486 556	
10.08.01	FAMILIAS	486 556		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		1 275 697 304	
10.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	1 270 084 466		
10.09.03	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	344 042		
10.09.04	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	5 268 796		
11.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS:			677 667 226
11.02.00	TITULOS A CURTO PRAZO:		11 453 642	
11.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	11 453 642		
11.03.00	TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		400 697 561	
11.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	1 000 000		
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	5 750 000		
11.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	366 347 561		
11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	27 600 000		
11.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		650 000	
11.05.10	FAMILIAS	650 000		
11.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		264 781 023	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	232 319 169		
11.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 480 363		
11.06.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	200		
11.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	6 202 398		
11.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	1 116 887		
11.06.10	FAMILIAS	21 662 006		
11.10.00	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		85 000	
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			376 000 000
12.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		206 000 000	
12.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	1 000 000		
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	205 000 000		
12.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		170 000 000	
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	170 000 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			654 018 727
13.01.00	OUTRAS:		654 018 727	
13.01.01	INDEMNIZACOES	75 700		
13.01.99	OUTRAS	653 943 027		
15.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			41 460 656
15.01.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		41 460 656	
15.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	41 460 656		
16.00.00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR			923 775 580
16.01.00	SALDO ORCAMENTAL		923 775 580	
16.01.01	NA POSSE DO SERVICO	360 906 898		
16.01.03	NA POSSE DO SERVICO - CONSIGNADO	562 868 682		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			6 110 939 980
	TOTAL GERAL			33 562 784 357

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	170 304 387
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	736 200
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	825 400
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 485 400
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 863 518
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	5 408 107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19 955 000
SERVIÇO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	5 213 222
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	45 558 373
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	11 946 241
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	81 627 305
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	11 921 140
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 857 140
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	19 710 377
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	8 184 720 170
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	23 263 976
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	108 337 510
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	14 236 500
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	311 564 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL	101 232 535
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1 231 180 364
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	28 171 108
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	18 301 820
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	10 482 889
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 200 000
05 - DEFESA NACIONAL	
ARSENAL DO ALFEITE	32 678 000
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	39 357 800
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	10 065 000
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	31 539 821
MANUTENÇÃO MILITAR	42 500 000
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	15 129 968

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
05 - DEFESA NACIONAL	
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	3 475 920
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	121 483 680
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	993 050
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	16 493 843
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	4 759 000
07 - JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	1 442 744 233
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	23 829 303
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	13 076 360
08 - AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 639 461
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	10 484 690
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO CENTRO	8 593 611
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO NORTE	7 924 151
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO TEJO	17 506 603
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	13 590 240
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	9 283 132
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 536 494
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	16 274 678
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	23 239 799
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	5 993 000
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	178 250
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	53 100 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	29 522 024
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	369 413 614
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	13 987 793
09 - ECONOMIA E INOVAÇÃO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	10 980 824
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	9 916 566
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	656 429 797
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	256 161 226
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 038 943
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	3 500 000
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	25 431 890

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
10 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	12 300 000
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	1 784 960 138
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	10 074 738
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLÓGICOS, I.P.	42 254 142
11 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	57 564 400
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	12 521 950
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	128 480 979
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	46 503 830
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	91 072 127
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	34 204 446
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CEARTE - C.F.P. DO ARTESANATO	2 435 997
CECOA - C.F.P. PARA O COMÉRCIO E AFINS	3 618 218
CEFOSAP - C.F.P. SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	3 774 792
CEFPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA	3 975 317
CENCAL - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DA CERÂMICA	2 569 455
CENFIC - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL	6 245 170
CENFIM - C.F.P. DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA	11 524 813
CENJOR - CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	1 263 793
CEPRA - C.F.P. DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL	3 632 120
CEQUAL - C.F.P. PARA A QUALIDADE	1 617 316
CFPIC - C.F.P. DA INDÚSTRIA DO CALÇADO	4 822 347
CFPIMM - C.F.P. DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIÁRIO	2 050 503
CFPSA - C.F.P. DO SECTOR ALIMENTAR	4 612 931
CICCOPN - C.F.P. INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE	6 443 000
CILAN - C.F.P. PARA A INDÚSTRIA DE LANIFICIOS	1 915 152
CINAGUA - C.F.P. INDÚSTRIA DE ENGARRAFAMENTO DAS ÁGUAS E TERMALISMO	734 708
CINCORK - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA CORTIÇA	1 556 014
CINDOR - C.F.P. DA INDÚSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA	1 742 797
CINEL - C.F.P. DA INDÚSTRIA ELECTRÓNICA	3 069 784
CINFU - C.F.P. DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO	1 544 852
CITEFORMA - C.F.P. TRABALHADORES ESCRITÓRIO, COMÉRCIO, SERVIÇOS, NOVAS TECNOLOGIAS	2 268 963
CITEX - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA TEXTIL	4 283 701
CIVEC - CENTRO F.P. DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO	2 824 273
CP-JUSTIÇA - CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	2 842 380

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
CRISFORM - C.F.P. PARA O SECTOR DA CRISTALARIA	1 925 397
CRP-GAIA-CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	5 285 095
FOR-MAR-C.FP. DAS PESCAS E DO MAR-ORÇ. PRIV. -FUNC	6 985 354
INOVINTER - C.F.P. E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3 831 262
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	27 051 470
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	847 290 329
13 - SAUDE	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 136 881 486
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 316 271 444
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	191 165 120
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	156 830 490
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	771 039 083
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 277 286 808
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 361 268
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	1 758 263
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	3 477 552
CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA	34 730 234
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	42 964 272
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	35 756 006
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	21 145 518
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	40 084 000
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	5 818 103
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 050 000
HOSPITAL AMATO LUSITANO - CASTELO BRANCO	39 208 852
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 780 080
HOSPITAL BERNARDINO D'OLIVEIRA - ALCobaça	7 152 560
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 187 324
HOSPITAL CURRY CABRAL	105 797 108
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	18 149 423
HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS - PORTO	20 685 460
HOSPITAL DE POMBAL	7 648 560
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	98 480 127
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	13 432 166
HOSPITAL DISTRITAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS	12 458 470
HOSPITAL DISTRITAL DE S.JOÃO DA MADEIRA	13 400 216
HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO	24 866 627
HOSPITAL DO MONTIJO	9 471 423

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
13 - SAÚDE	
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	9 196 250
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 087 778
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	8 121 108
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	35 385 252
HOSPITAL S. PEDRO GONCALVES TELMO - PENICHE	5 800 000
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	5 242 606
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	90 399 814
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP	38 238 021
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	30 840 643
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	6 762 666
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	71 296 962
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	29 921 043
14 - EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	15 973 209
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 459 003
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	3 740 000
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	143 512 000
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	10 283 232
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 743 216
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	7 926 371
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	5 881 543
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	3 804 780
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	5 680 000
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	654 236 704
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	8 059 561
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	16 380 000
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	24 794 500
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	14 818 734
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	16 285 198
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	21 520 870
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	47 012 873
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	44 789 671
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	35 106 969
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	16 216 978
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	22 114 804

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	28 040 865
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	16 839 198
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	16 848 983
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	25 312 220
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	6 927 824
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	40 468 367
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	27 313 335
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	25 570 142
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 263 201
INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR, I.P.	11 800 000
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	1 955 900
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	800 717
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 601 052
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 096 653
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 647 648
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 015 400
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 910 612
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 139 778
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	1 053 783
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 305 358
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	887 079
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 426 712
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 494 866
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	1 752 843
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 779 275
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 588 127
SAS - UNIVERSIDADE DE AVEIRO	5 503 111
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	11 685 074
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 673 233
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	6 079 198
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 246 258
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 810 704
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	7 272 833
SAS - UNIVERSIDADE DO PORTO	7 912 379
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 635 813
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 486 230
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 728 545
UC - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	43 380 065

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 7

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UC - FACULDADE DE MEDICINA	16 508 745
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 827 107
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	35 635 450
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 867 855
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	10 507 832
UL - FACULDADE DE LETRAS	19 091 742
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 262 608
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	5 450 967
UL - FACULDADE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	6 610 079
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	9 679 528
UL - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	352 733
UL - REITORIA	20 217 276
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	96 189 230
UNIVERSIDADE ABERTA	18 767 990
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	33 350 998
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	16 415 914
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	87 103 628
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	74 010 860
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	49 880 753
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	39 041 461
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	54 856 137
UNIVERSIDADE DO MINHO	91 951 282
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	37 901 439
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	2 301 421
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	43 343 913
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	12 178 863
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	19 158 500
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 358 863
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	9 425 683
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUÍMICA E BIOLÓGICA	13 209 194
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 919 907
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 360 000
UNL - REITORIA	5 460 460
UP - FACULDADE CIÊNCIAS DO DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA	4 786 541
UP - FACULDADE DE ARQUITECTURA	4 854 271
UP - FACULDADE DE BELAS-ARTES	3 666 154
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS	23 073 540
UP - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	1 650 004

Fonte: MF/DGO

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 8

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
UP - FACULDADE DE DIREITO	2 507 182
UP - FACULDADE DE ECONOMIA	10 772 078
UP - FACULDADE DE ENGENHARIA	44 606 862
UP - FACULDADE DE FARMACIA	6 477 204
UP - FACULDADE DE LETRAS	14 013 389
UP - FACULDADE DE MEDICINA	18 408 812
UP - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	3 670 013
UP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	7 534 075
UP - INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	12 591 879
UP - REITORIA	28 846 290
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	9 076 878
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	7 189 810
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	9 464 438
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	7 548 019
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	17 255 055
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	15 763 810
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	104 387 193
UTL - REITORIA	6 404 569
16 - CULTURA	
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.	5 150 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	23 965 000
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	21 711 416
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	16 700 000
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO,I.P.	20 495 642
TOTAL GERAL	32 562 621 824

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		3 343 894 898
1.01	SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1 620 639 457	
1.02	DEFESA NACIONAL	102 710 709	
1.03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	1 620 544 732	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		23 598 275 044
2.01	EDUCAÇÃO	1 834 604 356	
2.02	SAÚDE	12 758 561 941	
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	8 265 059 709	
2.04	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	555 570 738	
2.05	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	184 478 300	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		4 389 271 518
3.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 828 778 004	
3.02	INDÚSTRIA E ENERGIA	42 594 566	
3.03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	331 423 126	
3.04	COMÉRCIO E TURISMO	256 161 226	
3.05	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	1 930 314 596	
4	OUTRAS FUNÇÕES		1 231 180 364
4.01	OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	1 231 180 364	
	TOTAL GERAL		32 562 621 824

MAPA IX

DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		3 625 138 097
02.00	AQUISICAO DE BENS E SEVICOS CORRENTES		7 846 371 438
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		19 706 947
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	5 040 801 837	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	3 845 733	
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	9 140 628	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	142 131 000	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SECTORES	8 778 937 608	13 974 856 806
05.00	SUBSIDIOS		1 274 694 896
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		288 155 932
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		27 028 924 116
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		724 472 851
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	323 157 885	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	35 617 957	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	160 223 410	
08.06	SEGURANCA SOCIAL		
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SECTORES	1 295 156 818	1 814 156 070
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		1 798 703 507
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		1 183 547 676
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		12 817 604
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		5 533 697 708
	TOTAL GERAL		32 562 621 824

Orçamento da Segurança Social - 2009**Mapa X****Receitas da Segurança Social por Classificação Económica**

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Receitas Correntes	23.427.704.321,00
03		Contribuições para a Segurança Social	13.865.934.694,00
	01	Subsistema Previdencial	13.864.454.162,00
	02	Regimes complementares e especiais	1.480.532,00
04		Taxas, multas e outras penalidades	76.436.609,00
05		Rendimentos da propriedade	487.117.480,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	862.683,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	182.904.875,00
	03	Juros - Administração Pública	180.384.544,00
	04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	27.000,00
	06	Juros - Resto do mundo	72.715.632,00
	07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	37.238.814,00
	08	Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	6.619.321,00
	10	Rendas	6.364.611,00
06		Transferências Correntes	8.974.871.504,00
	01	Sociedades e quase sociedade não financeiras	680.742,00
	03	Administração Central	7.775.789.241,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	187.229.129,00
	09	Resto do mundo	1.011.172.392,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	11.493.941,00
	01	Vendas de bens	133.039,00
	02	Serviços	11.360.902,00
08		Outras Receitas Correntes	11.850.093,00
	01	Outras	11.850.093,00
		Receitas Capital	8.295.621.214,00
09		Venda de bens de investimento	40.032.755,00
10		Transferências de capital	27.010.642,00
	03	Administração Central	15.071.150,00
	09	Resto do Mundo	11.939.492,00

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
11		Activos Financeiros	7.968.575.013,00
12		Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
13		Outras receitas de capital	2.804,00
		Outras Receitas	932.522.354,18
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	212.596.646,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	212.596.646,00
16		Saldo do Ano Anterior	719.925.708,18
	01	Saldo orçamental	719.925.708,18
		TOTAL	32.655.847.889,18
Total de Transferências			359.481.451,00

Orçamento da Segurança Social - 2009**Mapa XI****Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional**

Euros

Designação	OSS 2009
	(2)
Segurança Social	29.417.105.759,74
Prestações Sociais	19.652.685.021,00
Capitalização	9.764.420.738,74
Formação Profissional e Polít. Activ. Emprego	2.314.139.492,00
Políticas Activas de Emprego	690.796.735,00
Formação Profissional	1.623.342.757,00
Administração	445.940.892,00
Administração	423.843.392,00
PIDDAC OSS	22.097.500,00
TOTAL	32.177.186.143,74

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009
			(2)
		Despesas Correntes	22.039.096.468,22
01		Despesas com o pessoal	387.851.138,41
02		Aquisição de bens e serviços	108.709.924,00
03		Juros e outros encargos	9.966.558,33
04		Transferências Correntes	20.127.793.411,00
	01	Sociedades e quase Soc. Não Finan.	6.366.959,00
	03	Administração Central	731.589.156,00
	04	Administração Regional	23.456.617,00
	05	Administração Local	6.835.000,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	1.383.889.042,00
	08	Famílias	17.966.817.137,00
	09	Resto do Mundo	8.839.500,00
05		Subsídios	1.392.635.989,97
06		Outras despesas correntes	12.139.446,50
	02	Diversas	12.139.446,50
		Despesas Capital	10.138.089.675,53
07		Aquisição de bens de capital	47.630.972,78
	01	Investimentos	47.630.972,78
08		Transferências de capital	65.849.964,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.601.505,00
	03	Administração Central	0,00
	04	Administração Regional	200.000,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	58.548.459,00
	09	Resto do Mundo	500.000,00
09		Activos financeiros	9.764.608.738,74
10		Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		TOTAL	32.177.186.143,74
		Total de Transferências	359.481.451,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Receitas Correntes	14.856.243.617,00
03		Contribuições para a Segurança Social	13.082.346.297,00
	01	Subsistema Previdencial	13.080.865.765,00
	02	Regimes Complementares e Especiais	1.480.532,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	76.288.667,00
05		Rendimentos da propriedade	131.897.686,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	127.706.854,00
	03	Juros - Administração Publica	196.884,00
	04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	27.000,00
	10	Rendas	3.966.948,00
06		Transferências Correntes	1.556.423.127,00
	01	Sociedades e quase sociedade não financeiras	680.742,00
	03	Administração Central	240.546.602,00
	06	Segurança Social	304.059.230,00
	09	Resto do mundo	1.011.136.553,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	1.282.402,00
	01	Vendas de bens	123.379,00
	02	Serviços	1.159.023,00
08		Outras receitas correntes	8.005.438,00
	01	Outras	8.005.438,00
		Receitas Capital	285.515.931,00
09		Venda de bens de investimento	25.032.755,00
10		Transferências de capital	10,00
	03	Administração Central	10,00
11		Activos financeiros	480.472,00
12		Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
13		Outras receitas de capital	2.694,00

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Outras Receitas	268.560.420,44
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	149.705.299,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	149.705.299,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	118.855.121,44
	01	Saldo orçamental	118.855.121,44
TOTAL			15.410.319.968,44
		Transferências do Subsistema de Solidariedade	

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Receitas Correntes	1.428.842.739,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	31.242,00
06		Transferências Correntes	1.427.352.074,00
	03	Administração central	1.427.352.074,00
07		Venda de Bens e Serviços Correntes	1.066,00
	01	Venda de bens	40,00
	02	Serviços	1.026,00
08		Outras Receitas Correntes	1.458.357,00
	01	Outras	1.458.357,00
		Outras Receitas	32.390.319,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	32.390.319,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	32.390.319,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01	Saldo orçamental	0,00
TOTAL			1.461.233.058,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Receitas Correntes	4.556.203.836,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	15.850,00
06		Transferências Correntes	4.554.000.193,00
	03	Administração central	4.554.000.193,00
07		Venda de Bens e Serviços Correntes	1.000,00
	01	Venda de Bens	0,00
	02	Serviços	1.000,00
08		Outras Receitas Correntes	2.186.793,00
	01	Outras	2.186.793,00
		Outras Receitas	22.617.140,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	22.617.140,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	22.617.140,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01	Saldo Orçamental	0,00
		TOTAL	4.578.820.976,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

			Euros
Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Receitas Correntes	1.754.693.930,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	100.850,00
05		Rendimentos da propriedade	3.124.212,00
	02	Juros - Sociedades financeiras	3.124.212,00
06		Transferências Correntes	1.741.155.340,00
	03	Administração central	1.553.890.372,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	187.229.129,00
	09	Resto do Mundo	35.839,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	10.114.023,00
	01	Venda de bens	9.620,00
	02	Serviços	10.104.403,00
08		Outras receitas correntes	199.505,00
	01	Outras	199.505,00
		Receitas Capital	27.011.742,00
10		Transferências de capital	27.010.632,00
	03	Administração Central	15.071.140,00
	09	Resto do Mundo	11.939.492,00
11		Activos financeiros	1.000,00
13		Outras receitas de capital	110,00
		Outras Receitas	12.278.201,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	7.883.888,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	7.883.888,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	4.394.313,00
	01	Saldo orçamental	4.394.313,00
		TOTAL	1.793.983.873,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euros

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009
			(2)
		Receitas Correntes	1.135.779.429,00
03		Contribuições para a Segurança Social	783.588.397,00
	01	Subsistema Previdencial	783.588.397,00
05		Rendimentos da propriedade	352.095.582,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	862.683,00
	02	Juros - Soc. Financeiras	52.073.809,00
	03	Juros - Adm. Pública	180.187.660,00
	06	Juros - Resto do mundo	72.715.632,00
	07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	37.238.814,00
	08	Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	6.619.321,00
	10	Rendas	2.397.663,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	95.450,00
	02	Serviços	95.450,00
		Receitas Capital	8.038.515.762,00
09		Venda de bens de investimento	15.000.000,00
10		Transferências de capital	55.422.221,00
	06	Segurança Social	55.422.221,00
11		Activos Financeiros	7.968.093.541,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	596.676.273,74
	01	Saldo orçamental	596.676.273,74
		TOTAL	9.770.971.464,74

10	06	Transferências do Sistema Previdencial - Repartição
-----------	-----------	--

TOTAL do ORÇAMENTO	33.015.329.340,18
---------------------------	--------------------------

Total de transferências

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Euros

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009
			(2)
		Despesas Correntes	14.600.084.858,00
01		Despesas com o pessoal	190.782.520,00
02		Aquisição de bens e serviços	51.846.462,00
03		Juros e outros encargos	6.373.090,00
04		Transferências Correntes	12.978.215.085,00
	03	Administração Central	673.516.740,00
	04	Administração local	23.456.617,00
	08	Famílias	12.272.402.228,00
	09	Resto do Mundo	8.839.500,00
05		Subsídios	1.364.638.255,00
06		Outras despesas correntes	8.229.446,00
	02	Diversas	8.229.446,00
		Despesas de Capital	349.021.753,00
07		Aquisição de bens de capital	32.831.532,00
	01	Investimentos	32.831.532,00
08		Transferências de capital	55.672.221,00
	03	Administração Central	0,00
	06	Segurança Social	55.422.221,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	250.000,00
09		Activos financeiros	518.000,00
10		Passivos financeiros	260.000.000,00
	05	Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
		TOTAL	14.949.106.611,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

Euros

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009
			(2)
		Despesas Correntes	1.461.042.105,00
01		Despesas com o pessoal	21.593.334,00
02		Aquisição de bens e serviços	5.486.986,00
03		Juros e outros encargos	14.626,00
04		Transferências Correntes	1.433.236.033,00
	03	Administração Central	658.035,00
	08	Famílias	1.432.577.998,00
05		Subsídios	202.747,00
06		Outras despesas correntes	508.379,00
	02	Diversas	508.379,00
		Despesas Capital	190.953,00
07		Aquisição de bens de capital	190.953,00
	01	Investimentos	190.953,00
		TOTAL	1.461.233.058,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euros

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009
			(2)
		Despesas Correntes	4.571.653.849,00
01		Despesas com o pessoal	65.005.597,00
02		Aquisição de bens e serviços	16.418.067,00
03		Juros e outros encargos	42.787,00
04		Transferências Correntes	4.488.087.035,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.673.959,00
	03	Administração Central	1.925.048,00
	06	Segurança Social	304.059.230,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	31.398.736,00
	08	Famílias	4.145.030.062,00
05		Subsídios	593.127,00
06		Outras despesas correntes	1.507.236,00
	02	Diversas	1.507.236,00
		Despesas Capital	7.167.127,00
07		Aquisição de bens de capital	565.622,00
	01	Investimentos	565.622,00
08		Transferências de capital	6.601.505,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.601.505,00
	03	Administração Central	0,00
		TOTAL	4.578.820.976,00

		Transferências do Subsistema Solidariedade p/ Sistema Previdencial - Repartição
--	--	--

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Euros

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009
			(2)
		Despesas Correntes	1.703.824.160,22
01		Despesas com o pessoal	108.981.108,41
02		Aquisição de bens e serviços	33.428.636,00
03		Juros e outros encargos	21.481,33
04		Transferências Correntes	1.532.314.488,00
	01	Sociedades e quase Soc. Não Finan.	693.000,00
	03	Administração Central	55.489.333,00
	04	Administração Regional	0,00
	05	Administração Local	6.835.000,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	1.352.490.306,00
	08	Famílias	116.806.849,00
05		Subsídios	27.201.860,97
06		Outras despesas correntes	1.876.585,50
	02	Diversas	1.876.585,50
		Despesas Capital	72.711.324,78
07		Aquisição de bens de capital	13.712.865,78
	01	Investimentos	13.712.865,78
08		Transferências de capital	58.998.459,00
	03	Administração Central	0,00
	04	Administração Regional	200.000,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	58.298.459,00
	09	Resto do Mundo	500.000,00
		TOTAL	1.776.535.485,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euros

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009
			(2)
		Despesas Correntes	6.550.726,00
01		Despesas com o Pessoal	1.488.579,00
02		Aquisição de Bens e Serviços	1.529.773,00
03		Juros e outros encargos	3.514.574,00
06	02	Outras Despesas Correntes	17.800,00
		Diversas	17.800,00
		Despesas Capital	9.764.420.738,74
07	01	Aquisição de bens de capital	330.000,00
		Investimentos	330.000,00
09		Activos financeiros	9.764.090.738,74
		TOTAL	9.770.971.464,74

TOTAL do ORÇAMENTO	32.536.667.594,74
---------------------------	--------------------------

Total de Transferências

MAPA XV
P I D D A C INICIAL 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL PIDDAC	Total Geral	4 061 038 938	4 715 277 651	3 925 268 396	8 164 000 542	35 598 721 591
	Fin. Nacional	2 038 403 155	2 474 676 173	2 081 802 864	3 563 359 490	18 716 818 928
	Fin. Comunitário	2 022 635 783	2 240 601 478	1 843 465 532	4 600 641 052	16 881 902 663
	Total Capítulo 50	1 671 113 252	2 161 556 741	1 851 399 246	3 210 791 752	15 399 466 570
	Receitas Gerais	1 373 438 615	1 979 147 607	1 781 897 775	3 100 354 530	14 472 017 100
	Receitas Próprias	44 985 479	2 576 820	266 000	6 405 651	74 982 362
	Fin. Comunitário	252 689 158	179 832 314	69 235 471	104 031 571	852 467 108
	Total Outras Fontes	2 389 925 686	2 553 720 910	2 073 869 150	4 953 208 790	20 199 255 021
	Fin. Nacional	619 979 061	492 951 746	299 639 089	456 599 309	4 169 819 466
Fin. Comunitário	1 769 946 625	2 060 769 164	1 774 230 061	4 496 609 481	16 029 435 555	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Total Geral	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Fin. Nacional	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Receitas Gerais	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	Total Geral	58 430 870	60 803 680	46 257 625	196 206 488	620 482 097
	Fin. Nacional	36 233 190	35 208 521	24 261 331	87 265 847	401 692 601
	Fin. Comunitário	22 197 680	25 595 159	21 996 294	108 940 641	218 789 496
	Total Capítulo 50	45 400 523	39 400 108	25 024 513	120 773 064	461 316 621
	Receitas Gerais	34 109 615	35 152 154	24 261 331	80 860 196	390 938 229
	Receitas Próprias	2 123 575	56 367		6 405 651	10 754 372
	Fin. Comunitário	9 167 333	4 191 587	763 182	33 507 217	59 624 020
	Total Outras Fontes	13 030 347	21 403 572	21 233 112	75 433 424	159 165 476
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	13 030 347	21 403 572	21 233 112	75 433 424	159 165 476	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Total Geral	14 755 588	14 997 985	7 901 224	10 235 902	137 164 599
	Fin. Nacional	14 635 588	14 877 985	7 901 224	10 235 902	136 924 599
	Fin. Comunitário	120 000	120 000			240 000
	Total Capítulo 50	14 755 588	14 997 985	7 901 224	10 235 902	137 164 599
	Receitas Gerais	12 000 000	12 833 985	7 801 224	10 235 902	132 145 011
	Receitas Próprias	2 635 588	2 044 000	100 000		4 779 588
	Fin. Comunitário	120 000	120 000			240 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV
P I D D A C INICIAL 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral	53 070 593	83 524 043	59 942 187	81 937 007	404 782 418
	Fin. Nacional	28 288 443	48 667 837	34 611 263	58 804 291	273 773 475
	Fin. Comunitário	24 782 150	34 856 206	25 330 924	23 132 716	131 008 943
	Total Capítulo 50	51 396 616	83 118 514	59 942 187	81 937 007	402 702 912
	Receitas Gerais	27 500 000	48 208 912	34 445 263	58 804 291	268 755 680
	Receitas Próprias	788 443	458 925	166 000		5 017 795
	Fin. Comunitário	23 108 173	34 450 677	25 330 924	23 132 716	128 929 437
	Total Outras Fontes	1 673 977	405 529			2 079 506
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	1 673 977	405 529			2 079 506
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	Total Geral	37 725 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	654 557 131
	Fin. Nacional	26 700 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	643 532 131
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	37 725 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	654 557 131
	Receitas Gerais	26 700 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	641 682 131
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	Total Geral	124 585 547	130 300 000	137 150 000	538 600 357	1 051 054 625
	Fin. Nacional	112 280 122	123 935 000	137 032 000	538 146 359	1 006 148 494
	Fin. Comunitário	12 305 425	6 365 000	118 000	453 998	44 906 131
	Total Capítulo 50	122 952 214	130 300 000	137 150 000	538 600 357	1 049 421 292
	Receitas Gerais	73 000 000	123 935 000	137 032 000	538 146 359	966 868 372
	Receitas Próprias	39 280 122				39 280 122
	Fin. Comunitário	10 672 092	6 365 000	118 000	453 998	43 272 798
	Total Outras Fontes	1 633 333				1 633 333
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	1 633 333				1 633 333
MINISTÉRIO JUSTIÇA	Total Geral	222 110 979	312 030 399	183 598 717	22 753 339	1 162 678 385
	Fin. Nacional	198 013 286	304 165 494	178 454 892	15 700 689	1 106 540 812
	Fin. Comunitário	24 097 693	7 864 905	5 143 825	7 052 650	56 137 573
	Total Capítulo 50	55 828 458	37 016 837	21 502 146	21 903 339	476 391 857
	Receitas Gerais	32 400 000	29 261 349	16 375 821	14 850 689	412 638 308
	Receitas Próprias					8 924 504
	Fin. Comunitário	23 428 458	7 755 488	5 126 325	7 052 650	54 829 045
	Total Outras Fontes	166 282 521	275 013 562	162 096 571	850 000	686 286 528
	Fin. Nacional	165 613 286	274 904 145	162 079 071	850 000	684 978 000
	Fin. Comunitário	669 235	109 417	17 500		1 308 528

MAPA XV
P I D D A C INICIAL 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Total Geral	270 481 646	251 879 575	217 497 264	604 813 808	2 915 711 770
	Fin. Nacional	175 230 917	167 874 034	146 311 820	420 670 104	2 358 204 284
	Fin. Comunitário	95 250 729	84 005 541	71 185 444	184 143 704	557 507 486
	Total Capítulo 50	132 508 689	142 538 582	104 114 524	192 633 571	2 017 340 914
	Receitas Gerais	102 224 000	118 888 176	95 895 302	181 083 311	1 921 323 102
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	30 284 689	23 650 406	8 219 222	11 550 260	96 017 812
	Total Outras Fontes	137 972 957	109 340 993	113 382 740	412 180 237	898 370 856
	Fin. Nacional	73 006 917	48 985 858	50 416 518	239 586 793	436 881 182
Fin. Comunitário	64 966 040	60 355 135	62 966 222	172 593 444	461 489 674	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	Total Geral	566 287 181	846 669 812	801 697 902	1 311 855 315	7 112 968 362
	Fin. Nacional	52 300 000	79 401 775	77 763 322	59 539 690	993 805 249
	Fin. Comunitário	513 987 181	767 268 037	723 934 580	1 252 315 625	6 119 163 113
	Total Capítulo 50	53 660 650	80 131 797	77 811 322	59 635 690	928 608 778
	Receitas Gerais	52 300 000	79 401 775	77 763 322	59 539 690	924 557 511
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 360 650	730 022	48 000	96 000	4 051 267
	Total Outras Fontes	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 184 359 584
	Fin. Nacional					69 247 738
Fin. Comunitário	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 115 111 846	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	Total Geral	672 094 050	821 881 033	752 437 850	2 292 679 465	7 627 453 001
	Fin. Nacional	176 190 798	217 705 009	200 349 021	574 301 588	2 583 710 255
	Fin. Comunitário	495 903 252	604 176 024	552 088 829	1 718 377 877	5 043 742 746
	Total Capítulo 50	172 601 625	220 182 557	202 711 928	579 420 855	2 503 440 089
	Receitas Gerais	170 000 000	217 705 009	200 349 021	574 301 588	2 470 669 476
	Receitas Próprias					79 754
	Fin. Comunitário	2 601 625	2 477 548	2 362 907	5 119 267	32 690 859
	Total Outras Fontes	499 492 425	601 698 476	549 725 922	1 713 258 610	5 124 012 912
	Fin. Nacional	6 190 798				112 961 025
Fin. Comunitário	493 301 627	601 698 476	549 725 922	1 713 258 610	5 011 051 887	
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	Total Geral	719 858 859	591 304 762	386 844 390	643 061 924	5 062 113 051
	Fin. Nacional	444 870 914	376 199 190	285 976 971	281 350 077	3 477 594 761
	Fin. Comunitário	274 987 945	215 105 572	100 867 419	361 711 847	1 584 518 290
	Total Capítulo 50	164 501 732	275 175 823	240 240 950	105 715 000	1 359 115 411
	Receitas Gerais	156 075 000	274 645 087	240 240 950	105 715 000	1 347 740 731
	Receitas Próprias					427 946
	Fin. Comunitário	8 426 732	530 736			10 946 734
	Total Outras Fontes	555 357 127	316 128 939	146 603 440	537 346 924	3 702 997 640
	Fin. Nacional	288 795 914	101 554 103	45 736 021	175 635 077	2 129 426 084
Fin. Comunitário	266 561 213	214 574 836	100 867 419	361 711 847	1 573 571 556	

MAPA XV
P I D D A C INICIAL 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Geral	82 526 192	68 565 369	29 872 628	1 210 000	792 831 575
	Fin. Nacional	71 841 700	58 565 369	29 872 628	1 210 000	736 553 236
	Fin. Comunitário	10 684 492	10 000 000			56 278 339
	Total Capítulo 50	14 500 000	9 619 886	3 179 128	210 000	121 005 291
	Receitas Gerais	14 500 000	9 619 886	3 179 128	210 000	116 949 057
	Receitas Próprias					2 986 026
	Fin. Comunitário					1 070 208
	Total Outras Fontes	68 026 192	58 945 483	26 693 500	1 000 000	671 826 284
	Fin. Nacional	57 341 700	48 945 483	26 693 500	1 000 000	616 618 153
Fin. Comunitário	10 684 492	10 000 000			55 208 131	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	Total Geral	80 872 228	125 687 894	74 127 548	19 625 000	424 785 376
	Fin. Nacional	41 944 247	75 083 081	51 259 917	19 625 000	259 724 340
	Fin. Comunitário	38 927 981	50 604 813	22 867 631		165 061 036
	Total Capítulo 50	39 579 425	75 455 963	51 259 917	19 625 000	256 147 468
	Receitas Gerais	39 400 000	75 083 081	51 259 917	19 625 000	255 245 161
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	179 425	372 882			902 307
	Total Outras Fontes	41 292 803	50 231 931	22 867 631		168 637 908
	Fin. Nacional	2 544 247				4 479 179
Fin. Comunitário	38 748 556	50 231 931	22 867 631		164 158 729	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Total Geral	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 101 850 436
	Fin. Nacional	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	736 424 330
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	Total Capítulo 50	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 075 350 436
	Receitas Gerais	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	735 717 354
	Receitas Próprias					706 976
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	Total Outras Fontes					26 500 000
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário					26 500 000	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	Total Geral	874 023 682	908 413 502	827 218 099	2 173 577 672	5 943 730 737
	Fin. Nacional	516 067 450	585 772 811	539 078 896	1 256 142 622	3 559 685 801
	Fin. Comunitário	357 956 232	322 640 691	288 139 203	917 435 050	2 384 044 936
	Total Capítulo 50	490 333 158	567 580 144	524 364 917	1 216 615 183	3 446 883 522
	Receitas Gerais	490 000 000	567 543 126	524 364 917	1 216 615 183	3 446 513 346
	Receitas Próprias	157 751	17 528			175 279
	Fin. Comunitário	175 407	19 490			194 897
	Total Outras Fontes	383 690 524	340 833 358	302 853 182	956 962 489	2 496 847 215
	Fin. Nacional	25 909 699	18 212 157	14 713 979	39 527 439	112 997 176
Fin. Comunitário	357 780 825	322 621 201	288 139 203	917 435 050	2 383 850 039	

MAPA XV
P I D D A C INICIAL 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR MINISTÉRIOS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
MINISTÉRIO DA CULTURA	Total Geral	77 055 955	108 202 069	83 347 286	56 198 581	564 551 101
	Fin. Nacional	55 076 500	73 783 894	57 940 243	39 580 657	420 497 633
	Fin. Comunitário	21 979 455	34 418 175	25 407 043	16 617 924	144 053 468
	Total Capítulo 50	68 209 006	95 021 017	78 820 814	52 241 100	488 013 322
	Receitas Gerais	54 500 000	73 433 894	57 940 243	39 580 657	418 266 704
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	13 709 006	21 587 123	20 880 571	12 660 443	69 746 618
	Total Outras Fontes	8 846 949	13 181 052	4 526 472	3 957 481	76 537 779
	Fin. Nacional	576 500	350 000			2 230 929
	Fin. Comunitário	8 270 449	12 831 052	4 526 472	3 957 481	74 306 850

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL PIDDAC	Total Geral	4 061 038 938	4 715 277 651	3 925 268 396	8 164 000 542	35 598 721 591
	Fin. Nacional	2 038 403 155	2 474 676 173	2 081 802 864	3 563 359 490	18 716 818 928
	Fin. Comunitário	2 022 635 783	2 240 601 478	1 843 465 532	4 600 641 052	16 881 902 663
	Total Capítulo 50	1 671 113 252	2 161 556 741	1 851 399 246	3 210 791 752	15 399 466 570
	Receitas Gerais	1 373 438 615	1 979 147 607	1 781 897 775	3 100 354 530	14 472 017 100
	Receitas Próprias	44 985 479	2 576 820	266 000	6 405 651	74 982 362
	Fin. Comunitário	252 689 158	179 832 314	69 235 471	104 031 571	852 467 108
	Total Outras Fontes	2 389 925 686	2 553 720 910	2 073 869 150	4 953 208 790	20 199 255 021
	Fin. Nacional	619 979 061	492 951 746	299 639 089	456 599 309	4 169 819 466
Fin. Comunitário	1 769 946 625	2 060 769 164	1 774 230 061	4 496 609 481	16 029 435 555	
P001 - SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	Total Geral	266 318 621	200 021 597	140 593 133	557 335 419	1 850 360 356
	Fin. Nacional	147 091 875	147 205 862	104 702 871	517 578 671	1 413 858 613
	Fin. Comunitário	119 226 746	52 815 735	35 890 262	39 756 748	436 501 743
	Total Capítulo 50	174 643 898	174 417 534	137 555 505	557 335 419	1 377 718 142
	Receitas Gerais	117 938 124	124 016 944	104 436 871	517 578 671	1 124 376 975
	Receitas Próprias	4 081 782	2 520 453	266 000		12 222 862
	Fin. Comunitário	52 623 992	47 880 137	32 852 634	39 756 748	241 118 305
	Total Outras Fontes	91 674 723	25 604 063	3 037 628		472 642 214
	Fin. Nacional	25 071 969	20 668 465			277 258 776
Fin. Comunitário	66 602 754	4 935 598	3 037 628		195 383 438	
P002 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	Total Geral	676 998 221	718 123 082	703 327 786	2 167 685 487	5 276 845 944
	Fin. Nacional	419 142 982	468 091 488	434 374 735	1 257 231 555	3 200 876 009
	Fin. Comunitário	257 855 239	250 031 594	268 953 051	910 453 932	2 075 969 935
	Total Capítulo 50	400 352 589	459 461 008	425 175 707	1 217 329 116	3 114 041 672
	Receitas Gerais	400 304 364	459 461 008	425 175 707	1 217 329 116	3 113 947 292
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	48 225				94 380
	Total Outras Fontes	276 645 632	258 662 074	278 152 079	950 356 371	2 162 804 272
	Fin. Nacional	18 838 618	8 630 480	9 199 028	39 902 439	86 928 717
Fin. Comunitário	257 807 014	250 031 594	268 953 051	910 453 932	2 075 875 555	
P003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	Total Geral	49 226 331	25 825 899	24 612 462	40 443 049	412 182 826
	Fin. Nacional	36 071 412	24 623 973	23 670 592	6 968 456	260 500 224
	Fin. Comunitário	13 154 919	1 201 926	941 870	33 474 593	151 682 602
	Total Capítulo 50	10 680 942	1 944 899	1 317 462	40 323 049	77 162 270
	Receitas Gerais	2 236 592	764 561	420 592	562 805	13 945 493
	Receitas Próprias	2 090 620	23 412		6 405 651	10 709 840
	Fin. Comunitário	6 353 730	1 156 926	896 870	33 354 593	52 506 937
	Total Outras Fontes	38 545 389	23 881 000	23 295 000	120 000	335 020 556
	Fin. Nacional	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 844 891
Fin. Comunitário	6 801 189	45 000	45 000	120 000	99 175 665	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P004 - ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	Total Geral	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Fin. Nacional	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Receitas Gerais	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P005 - COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	Total Geral	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Fin. Nacional	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Receitas Gerais	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P006 - CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	Total Geral	28 880 612	24 253 215	12 779 339	2 559 060	296 006 127
	Fin. Nacional	28 541 173	23 714 516	12 236 490	2 377 570	293 816 614
	Fin. Comunitário	339 439	538 699	542 849	181 490	2 189 513
	Total Capítulo 50	18 118 049	18 319 163	8 592 990	1 177 570	157 559 352
	Receitas Gerais	18 118 049	18 319 163	8 592 990	1 177 570	155 707 369
	Receitas Próprias					1 851 983
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	10 762 563	5 934 052	4 186 349	1 381 490	138 446 775
	Fin. Nacional	10 423 124	5 395 353	3 643 500	1 200 000	136 257 262
Fin. Comunitário	339 439	538 699	542 849	181 490	2 189 513	
P007 - DEFESA	Total Geral	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Fin. Nacional	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	575 753 219
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Receitas Gerais	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	573 903 219
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P008 - JUSTIÇA	Total Geral	188 544 361	299 942 136	176 003 967	12 463 839	1 068 506 677
	Fin. Nacional	188 512 861	299 879 136	175 986 467	12 463 839	1 068 394 677
	Fin. Comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000
	Total Capítulo 50	25 444 727	25 264 326	14 107 396	11 813 839	397 581 287
	Receitas Gerais	25 444 727	25 264 326	14 107 396	11 813 839	389 997 998
	Receitas Próprias					7 583 289
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	163 099 634	274 677 810	161 896 571	650 000	670 925 390
	Fin. Nacional	163 068 134	274 614 810	161 879 071	650 000	670 813 390
Fin. Comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000	
P009 - SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	Total Geral	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Fin. Nacional	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Receitas Gerais	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
P010 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
P011 - ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	Total Geral	203 531 568	280 080 398	183 693 619	21 190 363	1 103 747 454
	Fin. Nacional	85 101 000	202 499 043	177 307 279	10 731 343	738 321 348
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	Total Capítulo 50	203 531 568	280 080 398	183 693 619	21 190 363	1 077 247 454
	Receitas Gerais	85 101 000	202 499 043	177 307 279	10 731 343	737 614 372
	Receitas Próprias					706 976
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	Total Outras Fontes					26 500 000
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário					26 500 000	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P012 - ENSINO SUPERIOR	Total Geral	113 179 387	185 737 092	118 034 036	7 034 834	466 662 043
	Fin. Nacional	74 625 615	113 295 792	99 668 399	1 750 270	326 083 176
	Fin. Comunitário	38 553 772	72 441 300	18 365 637	5 284 564	140 578 867
	Total Capítulo 50	71 895 240	110 679 465	97 392 448	1 750 270	311 906 811
	Receitas Gerais	71 895 240	110 679 465	97 392 448	1 750 270	311 906 811
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	41 284 147	75 057 627	20 641 588	5 284 564	154 755 232
	Fin. Nacional	2 730 375	2 616 327	2 275 951		14 176 365
Fin. Comunitário	38 553 772	72 441 300	18 365 637	5 284 564	140 578 867	
P013 - SAÚDE	Total Geral	75 722 605	122 032 592	73 248 364	19 625 000	429 296 037
	Fin. Nacional	39 520 449	72 190 724	50 707 825	19 625 000	269 030 788
	Fin. Comunitário	36 202 156	49 841 868	22 540 539		160 265 249
	Total Capítulo 50	39 081 598	72 563 606	50 707 825	19 625 000	267 197 887
	Receitas Gerais	38 902 173	72 190 724	50 707 825	19 625 000	266 477 580
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	179 425	372 882			720 307
	Total Outras Fontes	36 641 007	49 468 986	22 540 539		162 098 150
	Fin. Nacional	618 276				2 553 208
Fin. Comunitário	36 022 731	49 468 986	22 540 539		159 544 942	
P014 - PROTECÇÃO NA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO, MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P015 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	Total Geral	16 864 771	18 979 132	12 478 884		50 302 151
	Fin. Nacional	12 846 466	18 674 082	12 124 164		45 624 076
	Fin. Comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
	Total Capítulo 50	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas Gerais	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	4 159 011	2 070 400	393 720		6 910 040
	Fin. Nacional	140 706	1 765 350	39 000		2 231 965
Fin. Comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P016 - ACÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO, DOS MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA E DOS TRABALHADORES EM GERAL	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P017 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Total Geral	25 755 632	20 508 108	2 161 628		168 648 370
	Fin. Nacional	15 071 140	10 508 108	2 161 628		113 548 427
	Fin. Comunitário	10 684 492	10 000 000			55 099 943
	Total Capítulo 50	11 571 140	6 208 108	2 161 628		103 926 704
	Receitas Gerais	11 571 140	6 208 108	2 161 628		103 926 704
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	14 184 492	14 300 000			64 721 666
	Fin. Nacional	3 500 000	4 300 000			9 621 723
Fin. Comunitário	10 684 492	10 000 000			55 099 943	
P018 - DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	Total Geral	122 540 962	93 267 821	108 649 615	452 366 754	2 186 989 509
	Fin. Nacional	113 939 955	87 114 481	92 188 075	370 514 338	2 037 984 443
	Fin. Comunitário	8 601 007	6 153 340	16 461 540	81 852 416	149 005 066
	Total Capítulo 50	42 927 381	39 237 123	42 454 057	131 127 545	1 607 505 776
	Receitas Gerais	42 839 955	39 237 123	42 454 057	131 127 545	1 607 418 350
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	87 426				87 426
	Total Outras Fontes	79 613 581	54 030 698	66 195 558	321 239 209	579 483 733
	Fin. Nacional	71 100 000	47 877 358	49 734 018	239 386 793	430 566 093
Fin. Comunitário	8 513 581	6 153 340	16 461 540	81 852 416	148 917 640	
P019 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Total Geral	107 812 318	99 562 282	60 371 200	40 649 228	496 371 874
	Fin. Nacional	48 912 693	51 856 899	34 343 463	20 905 761	280 447 938
	Fin. Comunitário	58 899 625	47 705 383	26 027 737	19 743 467	215 923 936
	Total Capítulo 50	74 696 790	70 881 837	38 807 758	21 217 761	343 704 663
	Receitas Gerais	47 005 776	50 748 399	33 660 963	20 705 761	275 735 518
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	27 691 014	20 133 438	5 146 795	512 000	67 969 145
	Total Outras Fontes	33 115 528	28 680 445	21 563 442	19 431 467	152 667 211
	Fin. Nacional	1 906 917	1 108 500	682 500	200 000	4 712 420
Fin. Comunitário	31 208 611	27 571 945	20 880 942	19 231 467	147 954 791	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P020 - CULTURA	Total Geral	80 005 614	108 762 497	84 171 832	54 134 581	552 812 323
	Fin. Nacional	60 350 842	77 458 280	59 185 263	37 516 657	418 011 268
	Fin. Comunitário	19 654 772	31 304 217	24 986 569	16 617 924	134 801 055
	Total Capítulo 50	66 783 784	90 226 826	75 861 140	50 177 100	465 545 737
	Receitas Gerais	54 774 342	71 108 280	55 185 263	37 516 657	400 973 275
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	12 009 442	19 118 546	20 675 877	12 660 443	64 572 462
	Total Outras Fontes	13 221 830	18 535 671	8 310 692	3 957 481	87 266 586
	Fin. Nacional	5 576 500	6 350 000	4 000 000		17 037 993
Fin. Comunitário	7 645 330	12 185 671	4 310 692	3 957 481	70 228 593	
P021 - DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	Total Geral	13 701 928	13 888 835	9 683 000	34 393 800	159 659 673
	Fin. Nacional	12 701 928	12 488 835	8 583 000	34 393 800	154 286 652
	Fin. Comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Total Capítulo 50	12 701 928	12 488 835	8 583 000	34 393 800	154 286 652
	Receitas Gerais	12 701 928	12 488 835	8 583 000	34 393 800	154 286 652
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021	
P022 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total Geral	612 019 109	728 266 112	675 833 447	2 016 921 357	6 680 415 560
	Fin. Nacional	162 790 798	189 591 469	178 365 340	508 561 506	2 307 027 840
	Fin. Comunitário	449 228 311	538 674 643	497 468 107	1 508 359 851	4 373 387 720
	Total Capítulo 50	158 260 000	191 231 469	179 885 340	511 431 506	2 254 499 004
	Receitas Gerais	156 600 000	189 591 469	178 365 340	508 561 506	2 232 521 164
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 660 000	1 640 000	1 520 000	2 870 000	21 977 840
	Total Outras Fontes	453 759 109	537 034 643	495 948 107	1 505 489 851	4 425 916 556
	Fin. Nacional	6 190 798				74 506 676
Fin. Comunitário	447 568 311	537 034 643	495 948 107	1 505 489 851	4 351 409 880	
P023 - PESCAS	Total Geral	71 542 216	119 008 990	76 381 380	195 031 992	833 016 809
	Fin. Nacional	29 984 900	56 946 382	28 458 640	47 151 861	321 703 406
	Fin. Comunitário	41 557 316	62 062 608	47 922 740	147 880 131	511 313 403
	Total Capítulo 50	30 184 900	57 334 307	28 846 565	47 358 211	289 868 004
	Receitas Gerais	29 984 900	56 946 382	28 458 640	47 151 861	283 410 533
	Receitas Próprias					79 754
	Fin. Comunitário	200 000	387 925	387 925	206 350	6 377 717
	Total Outras Fontes	41 357 316	61 674 683	47 534 815	147 673 781	543 148 805
	Fin. Nacional					38 213 119
Fin. Comunitário	41 357 316	61 674 683	47 534 815	147 673 781	504 935 686	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P024 - TRANSPORTES	Total Geral	657 198 007	527 453 166	356 840 390	636 036 924	4 777 440 429
	Fin. Nacional	400 384 394	327 555 963	266 809 971	276 100 077	3 265 211 355
	Fin. Comunitário	256 813 613	199 897 203	90 030 419	359 936 847	1 512 229 074
	Total Capítulo 50	122 233 350	232 204 227	221 873 950	100 840 000	1 167 293 952
	Receitas Gerais	121 314 950	231 766 860	221 873 950	100 840 000	1 165 545 104
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	918 400	437 367			1 748 848
	Total Outras Fontes	534 964 657	295 248 939	134 966 440	535 196 924	3 610 146 477
	Fin. Nacional	279 069 444	95 789 103	44 936 021	175 260 077	2 099 666 251
Fin. Comunitário	255 895 213	199 459 836	90 030 419	359 936 847	1 510 480 226	
P025 - MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	Total Geral	549 340 754	826 389 753	784 201 397	1 246 713 049	6 980 236 129
	Fin. Nacional	44 669 700	68 587 086	69 694 630	36 991 348	933 727 078
	Fin. Comunitário	504 671 054	757 802 667	714 506 767	1 209 721 701	6 046 509 051
	Total Capítulo 50	44 669 700	68 587 086	69 694 630	36 991 348	865 480 434
	Receitas Gerais	44 669 700	68 587 086	69 694 630	36 991 348	864 479 340
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					1 001 094
	Total Outras Fontes	504 671 054	757 802 667	714 506 767	1 209 721 701	6 114 755 695
	Fin. Nacional					69 247 738
Fin. Comunitário	504 671 054	757 802 667	714 506 767	1 209 721 701	6 045 507 957	
P026 - GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	Total Geral	60 866 532	66 365 130	65 785 632	234 887 976	456 611 343
	Fin. Nacional	13 166 768	15 615 875	15 630 982	55 511 396	111 265 564
	Fin. Comunitário	47 699 764	50 749 255	50 154 650	179 376 580	345 345 779
	Total Capítulo 50	23 672 195	18 151 695	16 911 952	59 576 593	132 634 950
	Receitas Gerais	13 133 813	15 582 920	15 630 982	55 511 396	110 588 829
	Receitas Próprias	32 955	32 955			493 856
	Fin. Comunitário	10 505 427	2 535 820	1 280 970	4 065 197	21 552 265
	Total Outras Fontes	37 194 337	48 213 435	48 873 680	175 311 383	323 976 393
	Fin. Nacional					182 879
Fin. Comunitário	37 194 337	48 213 435	48 873 680	175 311 383	323 793 514	
P028 - MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral	18 446 477	28 098 179	26 957 853	102 825 592	212 203 920
	Fin. Nacional	6 360 752	8 862 231	8 279 753	30 896 093	61 515 077
	Fin. Comunitário	12 085 725	19 235 948	18 678 100	71 929 499	150 688 843
	Total Capítulo 50	6 772 300	8 937 231	8 279 753	30 896 093	63 771 831
	Receitas Gerais	6 360 752	8 862 231	8 279 753	30 896 093	60 811 397
	Receitas Próprias					703 680
	Fin. Comunitário	411 548	75 000			2 256 754
	Total Outras Fontes	11 674 177	19 160 948	18 678 100	71 929 499	148 432 089
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	11 674 177	19 160 948	18 678 100	71 929 499	148 432 089	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P029 - LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral	74 500 000	85 500 000	89 000 000	114 018 357	399 431 627
	Fin. Nacional	65 252 000	79 253 000	89 000 000	114 018 357	382 697 264
	Fin. Comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	Total Capítulo 50	74 500 000	85 500 000	89 000 000	114 018 357	399 431 627
	Receitas Gerais	26 471 878	79 253 000	89 000 000	114 018 357	343 917 142
	Receitas Próprias	38 780 122				38 780 122
	Fin. Comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
P030 - COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL	Total Geral	4 959 408	6 138 384	2 879 112	7 436 658	22 699 432
	Fin. Nacional	1 304 948	1 589 697	742 977	1 824 369	5 637 113
	Fin. Comunitário	3 654 460	4 548 687	2 136 135	5 612 289	17 062 319
	Total Capítulo 50	2 601 909	3 855 615	831 037	1 971 589	9 435 272
	Receitas Gerais	1 304 948	1 589 697	742 977	1 824 369	5 637 113
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 296 961	2 265 918	88 060	147 220	3 798 159
	Total Outras Fontes	2 357 499	2 282 769	2 048 075	5 465 069	13 264 160
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	2 357 499	2 282 769	2 048 075	5 465 069	13 264 160

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL PIDDAC	Total Geral	4 061 038 938	4 715 277 651	3 925 268 396	8 164 000 542	35 598 721 591
	Fin. Nacional	2 038 403 155	2 474 676 173	2 081 802 864	3 563 359 490	18 716 818 928
	Fin. Comunitário	2 022 635 783	2 240 601 478	1 843 465 532	4 600 641 052	16 881 902 663
	Total Capítulo 50	1 671 113 252	2 161 556 741	1 851 399 246	3 210 791 752	15 399 466 570
	Receitas Gerais	1 373 438 615	1 979 147 607	1 781 897 775	3 100 354 530	14 472 017 100
	Receitas Próprias	44 985 479	2 576 820	266 000	6 405 651	74 982 362
	Fin. Comunitário	252 689 158	179 832 314	69 235 471	104 031 571	852 467 108
	Total Outras Fontes	2 389 925 686	2 553 720 910	2 073 869 150	4 953 208 790	20 199 255 021
	Fin. Nacional	619 979 061	492 951 746	299 639 089	456 599 309	4 169 819 466
	Fin. Comunitário	1 769 946 625	2 060 769 164	1 774 230 061	4 496 609 481	16 029 435 555
P001 - SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	Total Geral	266 318 621	200 021 597	140 593 133	557 335 419	1 850 360 356
	Fin. Nacional	147 091 875	147 205 862	104 702 871	517 578 671	1 413 858 613
	Fin. Comunitário	119 226 746	52 815 735	35 890 262	39 756 748	436 501 743
	Total Capítulo 50	174 643 898	174 417 534	137 555 505	557 335 419	1 377 718 142
	Receitas Gerais	117 938 124	124 016 944	104 436 871	517 578 671	1 124 376 975
	Receitas Próprias	4 081 782	2 520 453	266 000		12 222 862
	Fin. Comunitário	52 623 992	47 880 137	32 852 634	39 756 748	241 118 305
	Total Outras Fontes	91 674 723	25 604 063	3 037 628		472 642 214
	Fin. Nacional	25 071 969	20 668 465			277 258 776
	Fin. Comunitário	66 602 754	4 935 598	3 037 628		195 383 438
M001 - UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS	Total Geral	29 339 131	5 169 100	1 636 000	13 300 000	78 534 115
	Fin. Nacional	7 872 400	5 169 100	1 636 000	13 300 000	39 683 562
	Fin. Comunitário	21 466 731				38 850 553
	Total Capítulo 50	7 872 400	5 169 100	1 636 000	13 300 000	40 484 883
	Receitas Gerais	5 441 500	3 225 100	1 636 000	13 300 000	35 308 662
	Receitas Próprias	2 430 900	1 944 000			4 374 900
	Fin. Comunitário					801 321
	Total Outras Fontes	21 466 731				38 049 232
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	21 466 731				38 049 232
M002 - NOVAS CAPACIDADES	Total Geral	7 526 500	115 600			14 511 309
	Fin. Nacional	2 171 500	115 600			9 156 309
	Fin. Comunitário	5 355 000				5 355 000
	Total Capítulo 50	2 117 500	115 600			8 988 412
	Receitas Gerais	2 117 500	115 600			8 988 412
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	5 409 000				5 522 897
	Fin. Nacional	54 000				167 897
	Fin. Comunitário	5 355 000				5 355 000

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE	Total Geral	114 957 815	119 018 839	80 975 193	115 739 869	636 286 736
	Fin. Nacional	54 372 856	68 252 550	45 947 181	75 983 121	384 417 069
	Fin. Comunitário	60 584 959	50 766 289	35 028 012	39 756 748	251 869 667
	Total Capítulo 50	98 410 527	110 056 437	78 557 565	115 739 869	576 723 427
	Receitas Gerais	46 089 591	62 811 097	45 781 181	75 983 121	359 035 470
	Receitas Próprias	946 194	476 453	166 000		5 830 609
	Fin. Comunitário	51 374 742	46 768 887	32 610 384	39 756 748	211 857 348
	Total Outras Fontes	16 547 288	8 962 402	2 417 628		59 563 309
	Fin. Nacional	7 337 071	4 965 000			19 550 990
	Fin. Comunitário	9 210 217	3 997 402	2 417 628		40 012 319
M004 - NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO	Total Geral	77 796 496	73 531 161	56 677 940	427 506 550	970 728 609
	Fin. Nacional	73 460 801	71 652 284	55 967 940	427 506 550	933 119 607
	Fin. Comunitário	4 335 695	1 878 877	710 000		37 609 002
	Total Capítulo 50	56 880 403	56 963 819	56 057 940	427 506 550	703 547 218
	Receitas Gerais	55 075 215	55 848 819	55 867 940	427 506 550	673 764 993
	Receitas Próprias	704 688	100 000	100 000		2 017 353
	Fin. Comunitário	1 100 500	1 015 000	90 000		27 764 872
	Total Outras Fontes	20 916 093	16 567 342	620 000		267 181 391
	Fin. Nacional	17 680 898	15 703 465			257 337 261
	Fin. Comunitário	3 235 195	863 877	620 000		9 844 130
M005 - GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS	Total Geral	1 080 000	520 000	380 000	120 000	6 545 726
	Fin. Nacional	580 000	520 000	380 000	120 000	3 982 722
	Fin. Comunitário	500 000				2 563 004
	Total Capítulo 50	580 000	520 000	380 000	120 000	4 280 236
	Receitas Gerais	580 000	520 000	380 000	120 000	3 982 722
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					297 514
	Total Outras Fontes	500 000				2 265 490
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	500 000				2 265 490
M006 - SERVIÇOS PRÓXIMOS DO CIDADÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERACTIVOS	Total Geral	10 671 033				58 542 633
	Fin. Nacional	4 771 033				17 211 863
	Fin. Comunitário	5 900 000				41 330 770
	Total Capítulo 50	4 771 033				17 202 171
	Receitas Gerais	4 771 033				17 202 171
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	5 900 000				41 340 462
	Fin. Nacional					9 692
	Fin. Comunitário	5 900 000				41 330 770

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - MELHOR CIDADANIA	Total Geral	3 620 000				10 323 411
	Fin. Nacional	320 000				1 425 222
	Fin. Comunitário	3 300 000				8 898 189
	Total Capítulo 50	320 000				1 425 222
	Receitas Gerais	320 000				1 425 222
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	3 300 000				8 898 189
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	3 300 000				8 898 189	
M008 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	Total Geral	550 000	250 000	225 000		2 457 648
	Fin. Nacional	250 000	250 000	225 000		1 299 973
	Fin. Comunitário	300 000				1 157 675
	Total Capítulo 50	250 000	250 000	225 000		1 299 973
	Receitas Gerais	250 000	250 000	225 000		1 299 973
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	300 000				1 157 675
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	300 000				1 157 675	
M009 - NOVAS FORMAS DE CRIAR VALOR ECONÓMICO	Total Geral	9 183 333	157 300			14 616 149
	Fin. Nacional	140 000	157 300			4 856 975
	Fin. Comunitário	9 043 333				9 759 174
	Total Capítulo 50	140 000	157 300			4 856 975
	Receitas Gerais	140 000	157 300			4 856 975
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	9 043 333				9 759 174
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	9 043 333				9 759 174	
M010 - CONTEÚDOS ATRACTIVOS	Total Geral	9 338 480	1 041 797	699 000	669 000	45 785 289
	Fin. Nacional	1 988 285	871 228	546 750	669 000	12 175 912
	Fin. Comunitário	7 350 195	170 569	152 250		33 609 377
	Total Capítulo 50	2 137 035	967 478	699 000	669 000	12 380 226
	Receitas Gerais	1 988 285	871 228	546 750	669 000	11 982 976
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	148 750	96 250	152 250		397 250
	Total Outras Fontes	7 201 445	74 319			33 405 063
	Fin. Nacional					192 936
Fin. Comunitário	7 201 445	74 319			33 212 127	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M011 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	2 255 833	217 800			12 028 731
	Fin. Nacional	1 165 000	217 800			6 529 399
	Fin. Comunitário	1 090 833				5 499 332
	Total Capítulo 50	1 165 000	217 800			6 529 399
	Receitas Gerais	1 165 000	217 800			6 529 399
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 090 833				5 499 332
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	1 090 833				5 499 332	
P002 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	Total Geral	676 998 221	718 123 082	703 327 786	2 167 685 487	5 276 845 944
	Fin. Nacional	419 142 982	468 091 488	434 374 735	1 257 231 555	3 200 876 009
	Fin. Comunitário	257 855 239	250 031 594	268 953 051	910 453 932	2 075 969 935
	Total Capítulo 50	400 352 589	459 461 008	425 175 707	1 217 329 116	3 114 041 672
	Receitas Gerais	400 304 364	459 461 008	425 175 707	1 217 329 116	3 113 947 292
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	48 225				94 380
	Total Outras Fontes	276 645 632	258 662 074	278 152 079	950 356 371	2 162 804 272
	Fin. Nacional	18 838 618	8 630 480	9 199 028	39 902 439	86 928 717
Fin. Comunitário	257 807 014	250 031 594	268 953 051	910 453 932	2 075 875 555	
M001 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO	Total Geral	195 861 006	194 161 006	194 161 006	719 415 412	1 496 790 844
	Fin. Nacional	144 586 006	142 886 006	142 886 006	549 899 024	1 116 625 445
	Fin. Comunitário	51 275 000	51 275 000	51 275 000	169 516 388	380 165 399
	Total Capítulo 50	140 411 006	140 411 006	140 411 006	541 924 024	1 098 261 796
	Receitas Gerais	140 411 006	140 411 006	140 411 006	541 924 024	1 098 261 796
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	55 450 000	53 750 000	53 750 000	177 491 388	398 529 048
	Fin. Nacional	4 175 000	2 475 000	2 475 000	7 975 000	18 363 649
Fin. Comunitário	51 275 000	51 275 000	51 275 000	169 516 388	380 165 399	
M002 - DINAMIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Total Geral	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Fin. Nacional	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Receitas Gerais	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - DESENVOLVER UMA REDE MODERNA DE INSTITUIÇÕES DE I e D	Total Geral	189 354 026	163 408 779	171 929 768	379 970 206	1 133 207 231
	Fin. Nacional	88 365 537	79 168 279	83 062 943	173 809 623	534 260 793
	Fin. Comunitário	100 988 489	84 240 500	88 866 825	206 160 583	598 946 438
	Total Capítulo 50	79 340 537	79 168 279	83 062 943	173 809 623	524 928 195
	Receitas Gerais	79 340 537	79 168 279	83 062 943	173 809 623	524 928 195
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	110 013 489	84 240 500	88 866 825	206 160 583	608 279 036
	Fin. Nacional	9 025 000				9 332 598
Fin. Comunitário	100 988 489	84 240 500	88 866 825	206 160 583	598 946 438	
M004 - ORGANIZAR UMA MATRIZ COERENTE DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS	Total Geral	25 173 333	44 600 500	8 130 000	2 115 000	161 499 091
	Fin. Nacional	24 260 000	43 700 500	7 230 000	2 115 000	141 571 514
	Fin. Comunitário	913 333	900 000	900 000		19 927 577
	Total Capítulo 50	23 960 000	43 400 500	6 930 000	2 115 000	138 577 228
	Receitas Gerais	23 960 000	43 400 500	6 930 000	2 115 000	138 577 228
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 213 333	1 200 000	1 200 000		22 921 863
	Fin. Nacional	300 000	300 000	300 000		2 994 286
Fin. Comunitário	913 333	900 000	900 000		19 927 577	
M005 - PROMOVER A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO	Total Geral	178 628 592	204 162 769	214 649 566	1 020 237 929	2 076 949 063
	Fin. Nacional	88 583 508	108 423 483	108 063 452	507 468 359	1 081 781 186
	Fin. Comunitário	90 045 084	95 739 286	106 586 114	512 769 570	995 167 877
	Total Capítulo 50	83 293 115	102 568 003	101 639 424	475 540 920	1 026 637 382
	Receitas Gerais	83 244 890	102 568 003	101 639 424	475 540 920	1 026 543 002
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	48 225				94 380
	Total Outras Fontes	95 335 477	101 594 766	113 010 142	544 697 009	1 050 311 681
	Fin. Nacional	5 338 618	5 855 480	6 424 028	31 927 439	55 238 184
Fin. Comunitário	89 996 859	95 739 286	106 586 114	512 769 570	995 073 497	
M006 - PROMOVER A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Total Geral	34 038 333	39 694 011	48 253 017	25 853 416	158 200 688
	Fin. Nacional	21 405 000	24 217 203	28 627 905	7 156 025	85 848 044
	Fin. Comunitário	12 633 333	15 476 808	19 625 112	18 697 391	72 352 644
	Total Capítulo 50	21 405 000	24 217 203	28 627 905	7 156 025	85 848 044
	Receitas Gerais	21 405 000	24 217 203	28 627 905	7 156 025	85 848 044
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	12 633 333	15 476 808	19 625 112	18 697 391	72 352 644
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	12 633 333	15 476 808	19 625 112	18 697 391	72 352 644	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - CIÊNCIA E INOVAÇÃO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS	Total Geral	980 000	2 955 802	2 430 000	15 063 524	22 896 770
	Fin. Nacional	980 000	2 955 802	2 430 000	15 063 524	22 896 770
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	980 000	2 955 802	2 430 000	15 063 524	22 896 770
	Receitas Gerais	980 000	2 955 802	2 430 000	15 063 524	22 896 770
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M008 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	Total Geral	52 927 931	68 950 215	63 604 429	5 030 000	226 068 860
	Fin. Nacional	50 927 931	66 550 215	61 904 429	1 720 000	216 658 860
	Fin. Comunitário	2 000 000	2 400 000	1 700 000	3 310 000	9 410 000
	Total Capítulo 50	50 927 931	66 550 215	61 904 429	1 720 000	215 658 860
	Receitas Gerais	50 927 931	66 550 215	61 904 429	1 720 000	215 658 860
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	2 000 000	2 400 000	1 700 000	3 310 000	10 410 000
	Fin. Nacional					1 000 000
Fin. Comunitário	2 000 000	2 400 000	1 700 000	3 310 000	9 410 000	
M009 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	Total Geral	49 226 331	25 825 899	24 612 462	40 443 049	412 182 826
	Fin. Nacional	36 071 412	24 623 973	23 670 592	6 968 456	260 500 224
	Fin. Comunitário	13 154 919	1 201 926	941 870	33 474 593	151 682 602
	Total Capítulo 50	10 680 942	1 944 899	1 317 462	40 323 049	77 162 270
	Receitas Gerais	2 236 592	764 561	420 592	562 805	13 945 493
	Receitas Próprias	2 090 620	23 412		6 405 651	10 709 840
	Fin. Comunitário	6 353 730	1 156 926	896 870	33 354 593	52 506 937
	Total Outras Fontes	38 545 389	23 881 000	23 295 000	120 000	335 020 556
	Fin. Nacional	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 844 891
Fin. Comunitário	6 801 189	45 000	45 000	120 000	99 175 665	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	Total Geral	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 367 822
	Fin. Nacional	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 259 634
	Fin. Comunitário					108 188
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 367 822
	Fin. Nacional	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 259 634
Fin. Comunitário					108 188	
M002 - ESTÍMULOS À OFERTA DE EMPREGO	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M003 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Total Geral	8 932 859	1 096 420	896 420	1 692 400	114 834 539
	Fin. Nacional	1 391 622	432 622	292 622	525 024	12 113 353
	Fin. Comunitário	7 541 237	663 798	603 798	1 167 376	102 721 186
	Total Capítulo 50	2 131 670	1 051 420	851 420	1 572 400	15 181 805
	Receitas Gerais	1 391 622	432 622	292 622	525 024	11 506 718
	Receitas Próprias					21 378
	Fin. Comunitário	740 048	618 798	558 798	1 047 376	3 653 709
	Total Outras Fontes	6 801 189	45 000	45 000	120 000	99 652 734
	Fin. Nacional					585 257
Fin. Comunitário	6 801 189	45 000	45 000	120 000	99 067 477	
M004 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	Total Geral	2 357 448	822 675	466 042	38 750 649	52 085 692
	Fin. Nacional	842 970	329 939	127 970	6 443 432	9 758 073
	Fin. Comunitário	1 514 478	492 736	338 072	32 307 217	42 327 619
	Total Capítulo 50	2 357 448	822 675	466 042	38 750 649	52 085 692
	Receitas Gerais	842 970	329 939	127 970	37 781	2 379 433
	Receitas Próprias				6 405 651	7 378 640
	Fin. Comunitário	1 514 478	492 736	338 072	32 307 217	42 327 619
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - INSERÇÃO OU REINSERÇÃO NA VIDA ACTIVA	Total Geral	6 191 824	70 804			9 894 773
	Fin. Nacional	2 092 620	25 412			3 369 164
	Fin. Comunitário	4 099 204	45 392			6 525 609
	Total Capítulo 50	6 191 824	70 804			9 894 773
	Receitas Gerais	2 000	2 000			59 342
	Receitas Próprias	2 090 620	23 412			3 309 822
	Fin. Comunitário	4 099 204	45 392			6 525 609
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P004 - ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	Total Geral	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Fin. Nacional	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Receitas Gerais	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M001 - EMBAIXADAS E CONSULADOS PORTUGUESES	Total Geral	3 874 561	4 827 995	4 411 224	9 770 902	56 985 739
	Fin. Nacional	3 874 561	4 827 995	4 411 224	9 770 902	56 985 739
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 874 561	4 827 995	4 411 224	9 770 902	56 985 739
	Receitas Gerais	3 874 561	4 827 995	4 411 224	9 770 902	56 985 739
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - DIFUSÃO DA LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESA NO MUNDO E INTERCÂMBIO CULTURAL	Total Geral	175 500	115 000			717 839
	Fin. Nacional	175 500	115 000			717 839
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	175 500	115 000			717 839
	Receitas Gerais	175 500	115 000			717 839
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS DO ESTADO	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
P005 - COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	Total Geral	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Fin. Nacional	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Receitas Gerais	3 532 943	8 601 906	4 274 729	1 175 000	31 329 715
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
M001 - AFIRMAÇÃO DA DIMENSÃO CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO	Total Geral	576 500	542 000	1 150 000		6 152 394
	Fin. Nacional	576 500	542 000	1 150 000		6 152 394
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	576 500	542 000	1 150 000		6 152 394
	Receitas Gerais	576 500	542 000	1 150 000		6 152 394
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
M002 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LUTA CONTRA A POBREZA	Total Geral	1 023 825	382 308	419 139		3 170 769
	Fin. Nacional	1 023 825	382 308	419 139		3 170 769
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	1 023 825	382 308	419 139		3 170 769
	Receitas Gerais	1 023 825	382 308	419 139		3 170 769
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - APOIO À DEMOCRACIA, GOVERNAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO	Total Geral	700 500				3 019 184
	Fin. Nacional	700 500				3 019 184
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	700 500				3 019 184
	Receitas Gerais	700 500				3 019 184
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
Fin. Nacional						
Fin. Comunitário						
M004 - PARTICIPAÇÃO NO QUADRO INTERNACIONAL E NOS DISPOSITIVOS MULTILATERAIS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	Total Geral	832 108	5 593 608	2 705 590	1 175 000	15 750 540
	Fin. Nacional	832 108	5 593 608	2 705 590	1 175 000	15 750 540
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	832 108	5 593 608	2 705 590	1 175 000	15 750 540
	Receitas Gerais	832 108	5 593 608	2 705 590	1 175 000	15 750 540
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
Fin. Nacional						
Fin. Comunitário						
M005 - APOIO AO REFORÇO DA SEGURANÇA HUMANA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
Fin. Nacional						
Fin. Comunitário						
M006 - COOPERAÇÃO TÉCNICO-MILITAR	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
Fin. Nacional						
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - GESTÃO DA COOPERAÇÃO	Total Geral	400 010	2 083 990			3 236 828
	Fin. Nacional	400 010	2 083 990			3 236 828
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	400 010	2 083 990			3 236 828
	Receitas Gerais	400 010	2 083 990			3 236 828
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
P006 - CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	Total Geral	28 880 612	24 253 215	12 779 339	2 559 060	296 006 127
	Fin. Nacional	28 541 173	23 714 516	12 236 490	2 377 570	293 816 614
	Fin. Comunitário	339 439	538 699	542 849	181 490	2 189 513
	Total Capítulo 50	18 118 049	18 319 163	8 592 990	1 177 570	157 559 352
	Receitas Gerais	18 118 049	18 319 163	8 592 990	1 177 570	155 707 369
	Receitas Próprias					1 851 983
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	10 762 563	5 934 052	4 186 349	1 381 490	138 446 775
M001 - AQUISIÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E/OU TERRENOS E RESPECTIVO APETRECHAMENTO	Total Geral	1 932 249	3 286 000	2 000 000	1 000 000	26 030 609
	Fin. Nacional	1 932 249	3 286 000	2 000 000	1 000 000	26 030 609
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	955 249	886 000			9 385 851
	Receitas Gerais	955 249	886 000			9 385 851
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	977 000	2 400 000	2 000 000	1 000 000	16 644 758
M002 - GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES	Total Geral	9 563 747	9 830 418	5 053 190	240 000	55 843 491
	Fin. Nacional	9 563 747	9 830 418	5 053 190	240 000	55 843 491
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	7 138 747	9 037 018	4 145 690	240 000	47 965 758
	Receitas Gerais	7 138 747	9 037 018	4 145 690	240 000	47 965 758
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	2 425 000	793 400	907 500		7 877 733
Fin. Nacional	2 425 000	793 400	907 500		7 877 733	
Fin. Comunitário						

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS	Total Geral	16 069 139	9 001 797	4 669 149	1 279 060	198 148 923
	Fin. Nacional	15 789 986	8 493 098	4 156 300	1 097 570	196 079 696
	Fin. Comunitário	279 153	508 699	512 849	181 490	2 069 227
	Total Capítulo 50	9 308 862	6 391 145	3 420 300	897 570	95 871 622
	Receitas Gerais	9 308 862	6 391 145	3 420 300	897 570	94 019 639
	Receitas Próprias					1 851 983
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	6 760 277	2 610 652	1 248 849	381 490	102 277 301
	Fin. Nacional	6 481 124	2 101 953	736 000	200 000	100 208 074
Fin. Comunitário	279 153	508 699	512 849	181 490	2 069 227	
M004 - ACESSO AO CIDADÃO A NOVAS INSTALAÇÕES/SERVIÇOS	Total Geral	540 000	100 000			11 526 697
	Fin. Nacional	540 000	100 000			11 526 697
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
Total Outras Fontes	540 000	100 000			11 526 697	
Fin. Nacional	540 000	100 000			11 526 697	
Fin. Comunitário						
M005 - MELHORAR DE FORMA RELEVANTE A EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS	Total Geral	355 000	150 000			1 053 930
	Fin. Nacional	355 000	150 000			1 053 930
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	355 000	150 000			1 053 930
	Receitas Gerais	355 000	150 000			1 053 930
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
Total Outras Fontes						
Fin. Nacional						
Fin. Comunitário						
M006 - DOTAR OS SERVIÇOS DE BENS E EQUIPAMENTOS DE MODO A ASSEGURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ANTENDIMENTO AO PÚBLICO	Total Geral	420 477	1 885 000	1 057 000	40 000	3 402 477
	Fin. Nacional	360 191	1 855 000	1 027 000	40 000	3 282 191
	Fin. Comunitário	60 286	30 000	30 000		120 286
	Total Capítulo 50	360 191	1 855 000	1 027 000	40 000	3 282 191
	Receitas Gerais	360 191	1 855 000	1 027 000	40 000	3 282 191
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	60 286	30 000	30 000		120 286
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	60 286	30 000	30 000		120 286	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P007 - DEFESA	Total Geral	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Fin. Nacional	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	575 753 219
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Receitas Gerais	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	573 903 219
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M001 - SISTEMA DE VIGILÂNCIA MARÍTIMA E FLUVIAL	Total Geral	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Fin. Nacional	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	575 753 219
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Capítulo 50	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Receitas Gerais	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	573 903 219
	Receitas Próprias					1 850 000
	Fin. Comunitário	11 025 000				11 025 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P008 - JUSTIÇA	Total Geral	188 544 361	299 942 136	176 003 967	12 463 839	1 068 506 677
	Fin. Nacional	188 512 861	299 879 136	175 986 467	12 463 839	1 068 394 677
	Fin. Comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000
	Total Capítulo 50	25 444 727	25 264 326	14 107 396	11 813 839	397 581 287
	Receitas Gerais	25 444 727	25 264 326	14 107 396	11 813 839	389 997 998
	Receitas Próprias					7 583 289
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	163 099 634	274 677 810	161 896 571	650 000	670 925 390
	Fin. Nacional	163 068 134	274 614 810	161 879 071	650 000	670 813 390
Fin. Comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000	
M001 - SISTEMA MÉDICO-LEGAL	Total Geral	6 483 015	6 370 170	907 000	50 000	23 901 239
	Fin. Nacional	6 451 515	6 307 170	889 500	50 000	23 789 239
	Fin. Comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000
	Total Capítulo 50					6 605 944
	Receitas Gerais					6 605 944
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	6 483 015	6 370 170	907 000	50 000	17 295 295
	Fin. Nacional	6 451 515	6 307 170	889 500	50 000	17 183 295
Fin. Comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	Total Geral	32 958 316	27 796 098	793 750	200 000	138 154 387
	Fin. Nacional	32 958 316	27 796 098	793 750	200 000	138 154 387
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	4 639 806	4 408 598			77 343 252
	Receitas Gerais	4 639 806	4 408 598			75 484 622
	Receitas Próprias					1 858 630
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	28 318 510	23 387 500	793 750	200 000	60 811 135
	Fin. Nacional	28 318 510	23 387 500	793 750	200 000	60 811 135
Fin. Comunitário						
M003 - SISTEMA JUDICIAL	Total Geral	60 396 334	30 285 742	7 724 613	200 000	267 140 686
	Fin. Nacional	60 396 334	30 285 742	7 724 613	200 000	267 140 686
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	16 237 033	11 184 280	3 615 393		147 171 935
	Receitas Gerais	16 237 033	11 184 280	3 615 393		143 292 294
	Receitas Próprias					3 879 641
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	44 159 301	19 101 462	4 109 220	200 000	119 968 751
	Fin. Nacional	44 159 301	19 101 462	4 109 220	200 000	119 968 751
Fin. Comunitário						
M004 - SISTEMA PRISIONAL	Total Geral	85 449 438	231 689 784	163 365 346	8 013 839	615 985 290
	Fin. Nacional	85 449 438	231 689 784	163 365 346	8 013 839	615 985 290
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 050 898	7 650 345	7 680 347	7 813 839	147 908 872
	Receitas Gerais	3 050 898	7 650 345	7 680 347	7 813 839	147 908 872
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	82 398 540	224 039 439	155 684 999	200 000	468 076 418
	Fin. Nacional	82 398 540	224 039 439	155 684 999	200 000	468 076 418
Fin. Comunitário						
M005 - SISTEMA DE REGISTOS E NOTARIADO	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - ACOLHIMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL	Total Geral	3 257 258	3 800 342	3 213 258	4 000 000	23 325 075
	Fin. Nacional	3 257 258	3 800 342	3 213 258	4 000 000	23 325 075
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	1 516 990	2 021 103	2 811 656	4 000 000	18 551 284
	Receitas Gerais	1 516 990	2 021 103	2 811 656	4 000 000	16 706 266
	Receitas Próprias					1 845 018
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 740 268	1 779 239	401 602		4 773 791
	Fin. Nacional	1 740 268	1 779 239	401 602		4 773 791
Fin. Comunitário						
P009 - SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	Total Geral	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Fin. Nacional	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Receitas Gerais	3 145 000	12 652 000	3 730 000	4 500 000	42 463 466
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M001 - INSTALAÇÕES, FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA	Total Geral	10 000	300 000			830 573
	Fin. Nacional	10 000	300 000			830 573
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	10 000	300 000			830 573
	Receitas Gerais	10 000	300 000			830 573
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - PROTECÇÃO CIVIL	Total Geral	3 135 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	41 632 893
	Fin. Nacional	3 135 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	41 632 893
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 135 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	41 632 893
	Receitas Gerais	3 135 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	41 632 893
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P011 - ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	Total Geral	203 531 568	280 080 398	183 693 619	21 190 363	1 103 747 454
	Fin. Nacional	85 101 000	202 499 043	177 307 279	10 731 343	738 321 348
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	Total Capítulo 50	203 531 568	280 080 398	183 693 619	21 190 363	1 077 247 454
	Receitas Gerais	85 101 000	202 499 043	177 307 279	10 731 343	737 614 372
	Receitas Próprias					706 976
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	Total Outras Fontes					26 500 000
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário					26 500 000	
M001 - ENSINO BÁSICO-SECUNDÁRIO	Total Geral	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 101 850 436
	Fin. Nacional	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	736 424 330
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	Total Capítulo 50	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 075 350 436
	Receitas Gerais	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	735 717 354
	Receitas Próprias					706 976
	Fin. Comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	Total Outras Fontes					26 500 000
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário					26 500 000	
M002 - ENSINO MILITAR E POLICIAL	Total Geral	101 000	899 000			1 897 018
	Fin. Nacional	101 000	899 000			1 897 018
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	101 000	899 000			1 897 018
	Receitas Gerais	101 000	899 000			1 897 018
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M003 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P012 - ENSINO SUPERIOR	Total Geral	113 179 387	185 737 092	118 034 036	7 034 834	466 662 043
	Fin. Nacional	74 625 615	113 295 792	99 668 399	1 750 270	326 083 176
	Fin. Comunitário	38 553 772	72 441 300	18 365 637	5 284 564	140 578 867
	Total Capítulo 50	71 895 240	110 679 465	97 392 448	1 750 270	311 906 811
	Receitas Gerais	71 895 240	110 679 465	97 392 448	1 750 270	311 906 811
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	41 284 147	75 057 627	20 641 588	5 284 564	154 755 232
	Fin. Nacional	2 730 375	2 616 327	2 275 951		14 176 365
Fin. Comunitário	38 553 772	72 441 300	18 365 637	5 284 564	140 578 867	
M001 - ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADES	Total Geral	50 445 412	96 519 679	30 208 655	7 034 834	208 703 873
	Fin. Nacional	20 136 473	35 485 656	14 818 355	1 750 270	91 320 269
	Fin. Comunitário	30 308 939	61 034 023	15 390 300	5 284 564	117 383 604
	Total Capítulo 50	18 050 000	34 593 039	14 818 355	1 750 270	83 386 935
	Receitas Gerais	18 050 000	34 593 039	14 818 355	1 750 270	83 386 935
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	32 395 412	61 926 640	15 390 300	5 284 564	125 316 938
	Fin. Nacional	2 086 473	892 617			7 933 334
Fin. Comunitário	30 308 939	61 034 023	15 390 300	5 284 564	117 383 604	
M002 - ENSINO SUPERIOR - INSTITUTOS POLITÉCNICOS	Total Geral	15 132 975	23 873 413	7 825 381		62 517 281
	Fin. Nacional	6 888 142	12 466 136	4 850 044		39 322 018
	Fin. Comunitário	8 244 833	11 407 277	2 975 337		23 195 263
	Total Capítulo 50	6 244 240	10 742 426	2 574 093		33 078 987
	Receitas Gerais	6 244 240	10 742 426	2 574 093		33 078 987
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	8 888 735	13 130 987	5 251 288		29 438 294
	Fin. Nacional	643 902	1 723 710	2 275 951		6 243 031
Fin. Comunitário	8 244 833	11 407 277	2 975 337		23 195 263	
M003 - ENSINO MILITAR E POLICIAL	Total Geral	101 000	344 000			2 940 889
	Fin. Nacional	101 000	344 000			2 940 889
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	101 000	344 000			2 940 889
	Receitas Gerais	101 000	344 000			2 940 889
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Total Geral	47 500 000	65 000 000	80 000 000		192 500 000
	Fin. Nacional	47 500 000	65 000 000	80 000 000		192 500 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	47 500 000	65 000 000	80 000 000		192 500 000
	Receitas Gerais	47 500 000	65 000 000	80 000 000		192 500 000
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P013 - SAÚDE	Total Geral	75 722 605	122 032 592	73 248 364	19 625 000	429 296 037
	Fin. Nacional	39 520 449	72 190 724	50 707 825	19 625 000	269 030 788
	Fin. Comunitário	36 202 156	49 841 868	22 540 539		160 265 249
	Total Capítulo 50	39 081 598	72 563 606	50 707 825	19 625 000	267 197 887
	Receitas Gerais	38 902 173	72 190 724	50 707 825	19 625 000	266 477 580
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	179 425	372 882			720 307
	Total Outras Fontes	36 641 007	49 468 986	22 540 539		162 098 150
	Fin. Nacional	618 276				2 553 208
Fin. Comunitário	36 022 731	49 468 986	22 540 539		159 544 942	
M001 - CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E CONTINUADOS	Total Geral	37 457 615	55 808 002	17 365 091	14 250 000	177 485 417
	Fin. Nacional	18 849 766	33 976 753	16 599 589	14 250 000	104 692 460
	Fin. Comunitário	18 607 849	21 831 249	765 502		72 792 957
	Total Capítulo 50	18 849 766	33 976 753	16 599 589	14 250 000	102 909 688
	Receitas Gerais	18 849 766	33 976 753	16 599 589	14 250 000	102 909 688
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	18 607 849	21 831 249	765 502		74 575 729
	Fin. Nacional					1 782 772
Fin. Comunitário	18 607 849	21 831 249	765 502		72 792 957	
M002 - CUIDADOS DE SAÚDE DIFERENCIADOS / ESPECIALIZADOS	Total Geral	28 646 691	54 319 115	53 795 213	5 000 000	194 959 653
	Fin. Nacional	12 957 078	27 191 189	32 020 176	5 000 000	117 172 626
	Fin. Comunitário	15 689 613	27 127 926	21 775 037		77 787 027
	Total Capítulo 50	12 957 078	27 191 189	32 020 176	5 000 000	117 111 039
	Receitas Gerais	12 957 078	27 191 189	32 020 176	5 000 000	117 111 039
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	15 689 613	27 127 926	21 775 037		77 848 614
	Fin. Nacional					61 587
Fin. Comunitário	15 689 613	27 127 926	21 775 037		77 787 027	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - DEPENDÊNCIAS	Total Geral	1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424
	Fin. Nacional	1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424
	Receitas Gerais	1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M004 - SAÚDE PÚBLICA	Total Geral	3 908 533	3 099 068	753 060		32 459 285
	Fin. Nacional	3 449 467	2 520 381	753 060		28 172 149
	Fin. Comunitário	459 066	578 687			4 287 136
	Total Capítulo 50	3 518 344	2 589 257	753 060		28 387 329
	Receitas Gerais	3 449 467	2 520 381	753 060		28 081 576
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	68 877	68 876			305 753
	Total Outras Fontes	390 189	509 811			4 071 956
	Fin. Nacional					90 573
Fin. Comunitário	390 189	509 811			3 981 383	
M005 - SANGUE E HISTOCOMPATIBILIDADE	Total Geral	3 760 356	5 544 288	270 000	375 000	18 115 153
	Fin. Nacional	2 425 276	5 544 288	270 000	375 000	13 131 578
	Fin. Comunitário	1 335 080				4 983 575
	Total Capítulo 50	1 807 000	5 544 288	270 000	375 000	12 513 302
	Receitas Gerais	1 807 000	5 544 288	270 000	375 000	12 513 302
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 953 356				5 601 851
	Fin. Nacional	618 276				618 276
Fin. Comunitário	1 335 080				4 983 575	
M006 - PLANO NACIONAL DE SAÚDE	Total Geral	873 986	1 537 119			2 411 105
	Fin. Nacional	763 438	1 233 113			1 996 551
	Fin. Comunitário	110 548	304 006			414 554
	Total Capítulo 50	873 986	1 537 119			2 411 105
	Receitas Gerais	763 438	1 233 113			1 996 551
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	110 548	304 006			414 554
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P015 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	Total Geral	16 864 771	18 979 132	12 478 884		50 302 151
	Fin. Nacional	12 846 466	18 674 082	12 124 164		45 624 076
	Fin. Comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
	Total Capítulo 50	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas Gerais	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	4 159 011	2 070 400	393 720		6 910 040
	Fin. Nacional	140 706	1 765 350	39 000		2 231 965
Fin. Comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075	
M001 - APOIO SÓCIO-EDUCATIVO NO ENSINO NÃO SUPERIOR	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - ACÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR	Total Geral	16 864 771	18 979 132	12 478 884		50 302 151
	Fin. Nacional	12 846 466	18 674 082	12 124 164		45 624 076
	Fin. Comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
	Total Capítulo 50	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas Gerais	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	4 159 011	2 070 400	393 720		6 910 040
	Fin. Nacional	140 706	1 765 350	39 000		2 231 965
Fin. Comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P017 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Total Geral	25 755 632	20 508 108	2 161 628		168 648 370
	Fin. Nacional	15 071 140	10 508 108	2 161 628		113 548 427
	Fin. Comunitário	10 684 492	10 000 000			55 099 943
	Total Capítulo 50	11 571 140	6 208 108	2 161 628		103 926 704
	Receitas Gerais	11 571 140	6 208 108	2 161 628		103 926 704
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	14 184 492	14 300 000			64 721 666
	Fin. Nacional	3 500 000	4 300 000			9 621 723
Fin. Comunitário	10 684 492	10 000 000			55 099 943	
M001 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO	Total Geral	1 120 021				40 366 734
	Fin. Nacional	838 008				37 108 835
	Fin. Comunitário	282 013				3 257 899
	Total Capítulo 50	838 008				36 823 325
	Receitas Gerais	838 008				36 823 325
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	282 013				3 543 409
	Fin. Nacional					285 510
Fin. Comunitário	282 013				3 257 899	
M002 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Total Geral	955 609	1 181 311	231 324		5 896 491
	Fin. Nacional	955 609	1 181 311	231 324		5 896 491
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	955 609	1 181 311	231 324		5 896 491
	Receitas Gerais	955 609	1 181 311	231 324		5 896 491
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M003 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS	Total Geral	3 341 183	257 613	127 632		38 885 557
	Fin. Nacional	2 411 181	257 613	127 632		22 743 267
	Fin. Comunitário	930 002				16 142 290
	Total Capítulo 50	2 411 181	257 613	127 632		21 635 598
	Receitas Gerais	2 411 181	257 613	127 632		21 635 598
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	930 002				17 249 959
	Fin. Nacional					1 107 669
Fin. Comunitário	930 002				16 142 290	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A IDOSOS	Total Geral	6 841 169	4 769 184	1 802 672		38 779 974
	Fin. Nacional	6 400 802	4 769 184	1 802 672		32 986 513
	Fin. Comunitário	440 367				5 793 461
	Total Capítulo 50	6 400 802	4 769 184	1 802 672		32 693 819
	Receitas Gerais	6 400 802	4 769 184	1 802 672		32 693 819
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	440 367				6 086 155
	Fin. Nacional					292 694
Fin. Comunitário	440 367				5 793 461	
M005 - REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À FAMÍLIA E COMUNIDADE EM GERAL	Total Geral	13 497 650	14 300 000			44 719 614
	Fin. Nacional	4 465 540	4 300 000			14 813 321
	Fin. Comunitário	9 032 110	10 000 000			29 906 293
	Total Capítulo 50	965 540				6 877 471
	Receitas Gerais	965 540				6 877 471
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	12 532 110	14 300 000			37 842 143
	Fin. Nacional	3 500 000	4 300 000			7 935 850
Fin. Comunitário	9 032 110	10 000 000			29 906 293	
P018 - DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	Total Geral	122 540 962	93 267 821	108 649 615	452 366 754	2 186 989 509
	Fin. Nacional	113 939 955	87 114 481	92 188 075	370 514 338	2 037 984 443
	Fin. Comunitário	8 601 007	6 153 340	16 461 540	81 852 416	149 005 066
	Total Capítulo 50	42 927 381	39 237 123	42 454 057	131 127 545	1 607 505 776
	Receitas Gerais	42 839 955	39 237 123	42 454 057	131 127 545	1 607 418 350
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	87 426				87 426
	Total Outras Fontes	79 613 581	54 030 698	66 195 558	321 239 209	579 483 733
	Fin. Nacional	71 100 000	47 877 358	49 734 018	239 386 793	430 566 093
Fin. Comunitário	8 513 581	6 153 340	16 461 540	81 852 416	148 917 640	
M001 - REQUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	Total Geral	16 167 197	6 703 319	5 014 296	3 189 751	80 622 421
	Fin. Nacional	16 133 197	6 497 839	4 815 416	3 189 751	80 184 061
	Fin. Comunitário	34 000	205 480	198 880		438 360
	Total Capítulo 50	16 133 197	6 497 839	4 815 416	3 189 751	80 184 061
	Receitas Gerais	16 133 197	6 497 839	4 815 416	3 189 751	80 184 061
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	34 000	205 480	198 880		438 360
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	34 000	205 480	198 880		438 360	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	Total Geral	95 296 510	77 000 000	98 000 000	430 000 000	1 885 861 146
	Fin. Nacional	90 749 579	72 527 778	84 916 667	362 000 000	1 763 121 403
	Fin. Comunitário	4 546 931	4 472 222	13 083 333	68 000 000	122 739 743
	Total Capítulo 50	19 649 579	24 650 420	35 182 649	122 613 207	1 333 320 511
	Receitas Gerais	19 649 579	24 650 420	35 182 649	122 613 207	1 333 320 511
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	75 646 931	52 349 580	62 817 351	307 386 793	552 540 635
	Fin. Nacional	71 100 000	47 877 358	49 734 018	239 386 793	429 800 892
Fin. Comunitário	4 546 931	4 472 222	13 083 333	68 000 000	122 739 743	
M003 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS	Total Geral	5 325 073	6 698 222	770 316	333 332	182 455 317
	Fin. Nacional	5 179 314	6 639 889	711 983	100 000	181 959 560
	Fin. Comunitário	145 759	58 333	58 333	233 332	495 757
	Total Capítulo 50	5 266 740	6 639 889	711 983	100 000	181 525 208
	Receitas Gerais	5 179 314	6 639 889	711 983	100 000	181 437 782
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	87 426				87 426
	Total Outras Fontes	58 333	58 333	58 333	233 332	930 109
	Fin. Nacional					521 778
Fin. Comunitário	58 333	58 333	58 333	233 332	408 331	
M004 - CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Total Geral	1 848 119	1 866 280	1 865 003	3 843 671	11 061 764
	Fin. Nacional	1 292 256	1 299 069	1 294 289	2 975 994	8 312 737
	Fin. Comunitário	555 863	567 211	570 714	867 677	2 749 027
	Total Capítulo 50	1 292 256	1 299 069	1 294 289	2 975 994	8 312 737
	Receitas Gerais	1 292 256	1 299 069	1 294 289	2 975 994	8 312 737
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	555 863	567 211	570 714	867 677	2 749 027
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	555 863	567 211	570 714	867 677	2 749 027	
M005 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	3 904 063	1 000 000	3 000 000	15 000 000	26 988 861
	Fin. Nacional	585 609	149 906	449 720	2 248 593	4 406 682
	Fin. Comunitário	3 318 454	850 094	2 550 280	12 751 407	22 582 179
	Total Capítulo 50	585 609	149 906	449 720	2 248 593	4 163 259
	Receitas Gerais	585 609	149 906	449 720	2 248 593	4 163 259
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	3 318 454	850 094	2 550 280	12 751 407	22 825 602
	Fin. Nacional					243 423
Fin. Comunitário	3 318 454	850 094	2 550 280	12 751 407	22 582 179	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P019 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Total Geral	107 812 318	99 562 282	60 371 200	40 649 228	496 371 874
	Fin. Nacional	48 912 693	51 856 899	34 343 463	20 905 761	280 447 938
	Fin. Comunitário	58 899 625	47 705 383	26 027 737	19 743 467	215 923 936
	Total Capítulo 50	74 696 790	70 881 837	38 807 758	21 217 761	343 704 663
	Receitas Gerais	47 005 776	50 748 399	33 660 963	20 705 761	275 735 518
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	27 691 014	20 133 438	5 146 795	512 000	67 969 145
	Total Outras Fontes	33 115 528	28 680 445	21 563 442	19 431 467	152 667 211
	Fin. Nacional	1 906 917	1 108 500	682 500	200 000	4 712 420
Fin. Comunitário	31 208 611	27 571 945	20 880 942	19 231 467	147 954 791	
M001 - CICLO URBANO DA ÁGUA	Total Geral	3 830 647	11 722 000	10 960 000		53 370 812
	Fin. Nacional	3 207 647	10 999 600	10 498 000		51 563 412
	Fin. Comunitário	623 000	722 400	462 000		1 807 400
	Total Capítulo 50	3 830 647	11 722 000	10 960 000		53 370 812
	Receitas Gerais	3 207 647	10 999 600	10 498 000		51 563 412
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	623 000	722 400	462 000		1 807 400
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - GESTÃO DE RESÍDUOS	Total Geral	850 000	1 145 000	1 233 000	1 840 000	5 068 000
	Fin. Nacional	850 000	1 145 000	1 233 000	1 840 000	5 068 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	850 000	1 145 000	1 233 000	1 840 000	5 068 000
	Receitas Gerais	850 000	1 145 000	1 233 000	1 840 000	5 068 000
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M003 - CARACTERIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	Total Geral	14 742 459	8 454 291	5 413 907	1 816 332	36 100 068
	Fin. Nacional	5 702 542	3 608 833	2 649 173	1 204 833	16 418 761
	Fin. Comunitário	9 039 917	4 845 458	2 764 734	611 499	19 681 307
	Total Capítulo 50	11 244 208	6 461 333	3 639 533	1 204 833	25 803 287
	Receitas Gerais	5 702 542	3 608 833	2 649 173	1 204 833	16 418 761
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	5 541 666	2 852 500	990 360		9 384 526
	Total Outras Fontes	3 498 251	1 992 958	1 774 374	611 499	10 296 781
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	3 498 251	1 992 958	1 774 374	611 499	10 296 781	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - MINIMIZAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS	Total Geral	1 908 546	6 596 569	6 260 000	12 290 000	28 846 150
	Fin. Nacional	731 655	2 284 069	1 947 500	3 665 000	10 419 259
	Fin. Comunitário	1 176 891	4 312 500	4 312 500	8 625 000	18 426 891
	Total Capítulo 50	731 655	2 284 069	1 947 500	3 665 000	10 419 259
	Receitas Gerais	731 655	2 284 069	1 947 500	3 665 000	10 419 259
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 176 891	4 312 500	4 312 500	8 625 000	18 426 891
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	1 176 891	4 312 500	4 312 500	8 625 000	18 426 891	
M005 - SISTEMAS DE MELHORIA DO DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	Total Geral	8 711 147	5 916 704	4 427 536	5 536 072	25 458 209
	Fin. Nacional	2 652 694	2 813 169	1 628 414	2 288 828	10 036 105
	Fin. Comunitário	6 058 453	3 103 535	2 799 122	3 247 244	15 422 104
	Total Capítulo 50	3 490 190	3 957 232	2 473 414	2 088 828	12 662 664
	Receitas Gerais	1 367 694	2 713 169	1 528 414	2 088 828	8 351 105
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	2 122 496	1 244 063	945 000		4 311 559
	Total Outras Fontes	5 220 957	1 959 472	1 954 122	3 447 244	12 795 545
	Fin. Nacional	1 285 000	100 000	100 000	200 000	1 685 000
Fin. Comunitário	3 935 957	1 859 472	1 854 122	3 247 244	11 110 545	
M006 - GESTÃO E ORDENAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E ZONAS COSTEIRAS	Total Geral	54 513 087	49 924 784	22 093 923	9 212 324	200 697 431
	Fin. Nacional	19 065 526	18 276 978	7 099 126	2 400 600	85 554 336
	Fin. Comunitário	35 447 561	31 647 806	14 994 797	6 811 724	115 143 095
	Total Capítulo 50	37 582 378	32 363 453	9 036 561	2 640 600	134 380 996
	Receitas Gerais	18 983 526	17 768 478	6 516 626	2 400 600	84 381 336
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	18 598 852	14 594 975	2 519 935	240 000	49 999 660
	Total Outras Fontes	16 930 709	17 561 331	13 057 362	6 571 724	66 316 435
	Fin. Nacional	82 000	508 500	582 500		1 173 000
Fin. Comunitário	16 848 709	17 052 831	12 474 862	6 571 724	65 143 435	
M007 - CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	Total Geral	4 166 983	4 120 000	3 010 000		11 296 983
	Fin. Nacional	4 166 983	4 045 000	3 010 000		11 221 983
	Fin. Comunitário		75 000			75 000
	Total Capítulo 50	4 166 983	4 045 000	3 010 000		11 221 983
	Receitas Gerais	4 166 983	4 045 000	3 010 000		11 221 983
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes		75 000			75 000
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário		75 000			75 000	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M008 - ÁREAS PROTEGIDAS	Total Geral	9 700 679	3 645 100			88 896 868
	Fin. Nacional	4 722 783	1 960 000			48 117 472
	Fin. Comunitário	4 977 896	1 685 100			40 779 396
	Total Capítulo 50	4 182 866	1 460 000			46 263 052
	Receitas Gerais	4 182 866	1 460 000			46 263 052
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	5 517 813	2 185 100			42 633 816
	Fin. Nacional	539 917	500 000			1 854 420
Fin. Comunitário	4 977 896	1 685 100			40 779 396	
M009 - INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAIS	Total Geral	610 000	825 000	660 000		2 095 000
	Fin. Nacional	375 900	564 750	416 250		1 356 900
	Fin. Comunitário	234 100	260 250	243 750		738 100
	Total Capítulo 50	375 900	564 750	416 250		1 356 900
	Receitas Gerais	375 900	564 750	416 250		1 356 900
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	234 100	260 250	243 750		738 100
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	234 100	260 250	243 750		738 100	
M010 - AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	Total Geral	3 765 576	4 315 000	4 315 000	7 470 000	24 667 366
	Fin. Nacional	3 765 576	4 315 000	4 315 000	7 470 000	24 227 366
	Fin. Comunitário					440 000
	Total Capítulo 50	3 765 576	4 315 000	4 315 000	7 470 000	24 667 366
	Receitas Gerais	3 765 576	4 315 000	4 315 000	7 470 000	24 227 366
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					440 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M011 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	Total Geral	4 613 194	2 627 834	1 727 834	2 164 500	18 614 987
	Fin. Nacional	3 611 387	1 804 000	1 506 500	1 988 500	16 275 344
	Fin. Comunitário	1 001 807	823 834	221 334	176 000	2 339 643
	Total Capítulo 50	4 076 387	2 294 000	1 506 500	1 988 500	17 230 344
	Receitas Gerais	3 611 387	1 804 000	1 506 500	1 988 500	16 275 344
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	465 000	490 000			955 000
	Total Outras Fontes	536 807	333 834	221 334	176 000	1 384 643
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	536 807	333 834	221 334	176 000	1 384 643	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M012 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	400 000	270 000	270 000	320 000	1 260 000
	Fin. Nacional	60 000	40 500	40 500	48 000	189 000
	Fin. Comunitário	340 000	229 500	229 500	272 000	1 071 000
	Total Capítulo 50	400 000	270 000	270 000	320 000	1 260 000
	Receitas Gerais	60 000	40 500	40 500	48 000	189 000
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	340 000	229 500	229 500	272 000	1 071 000
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P020 - CULTURA	Total Geral	80 005 614	108 762 497	84 171 832	54 134 581	552 812 323
	Fin. Nacional	60 350 842	77 458 280	59 185 263	37 516 657	418 011 268
	Fin. Comunitário	19 654 772	31 304 217	24 986 569	16 617 924	134 801 055
	Total Capítulo 50	66 783 784	90 226 826	75 861 140	50 177 100	465 545 737
	Receitas Gerais	54 774 342	71 108 280	55 185 263	37 516 657	400 973 275
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	12 009 442	19 118 546	20 675 877	12 660 443	64 572 462
	Total Outras Fontes	13 221 830	18 535 671	8 310 692	3 957 481	87 266 586
	Fin. Nacional	5 576 500	6 350 000	4 000 000		17 037 993
Fin. Comunitário	7 645 330	12 185 671	4 310 692	3 957 481	70 228 593	
M001 - PROMOÇÃO DO LIVRO E DA BIBLIOTECA	Total Geral	575 000	600 000	1 200 000		2 898 124
	Fin. Nacional	575 000	600 000	1 200 000		2 898 124
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	575 000	600 000	1 200 000		2 898 124
	Receitas Gerais	575 000	600 000	1 200 000		2 898 124
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL	Total Geral	36 078 922	54 359 375	27 386 479	15 261 360	239 552 929
	Fin. Nacional	26 044 533	34 561 654	16 051 080	6 999 183	151 845 678
	Fin. Comunitário	10 034 389	19 797 721	11 335 399	8 262 177	87 707 251
	Total Capítulo 50	23 367 880	36 185 616	19 291 957	11 520 459	157 480 710
	Receitas Gerais	20 468 033	28 211 654	12 051 080	6 999 183	134 844 748
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	2 899 847	7 973 962	7 240 877	4 521 276	22 635 962
	Total Outras Fontes	12 711 042	18 173 759	8 094 522	3 740 901	82 072 219
	Fin. Nacional	5 576 500	6 350 000	4 000 000		17 000 930
Fin. Comunitário	7 134 542	11 823 759	4 094 522	3 740 901	65 071 289	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL	Total Geral	1 667 107	4 263 547	1 297 244	828 244	44 631 235
	Fin. Nacional	1 620 733	3 935 658	1 081 074	611 664	40 424 135
	Fin. Comunitário	46 374	327 889	216 170	216 580	4 207 100
	Total Capítulo 50	1 620 733	3 935 658	1 081 074	611 664	40 387 072
	Receitas Gerais	1 620 733	3 935 658	1 081 074	611 664	40 387 072
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	46 374	327 889	216 170	216 580	4 244 163
	Fin. Nacional					37 063
	Fin. Comunitário	46 374	327 889	216 170	216 580	4 207 100
M004 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DAS ARTES	Total Geral	35 352 290	38 443 052	37 100 000	28 766 667	188 836 670
	Fin. Nacional	26 238 281	29 048 195	26 600 000	24 100 000	155 161 137
	Fin. Comunitário	9 114 009	9 394 857	10 500 000	4 666 667	33 675 533
	Total Capítulo 50	34 897 876	38 409 029	37 100 000	28 766 667	188 348 233
	Receitas Gerais	26 238 281	29 048 195	26 600 000	24 100 000	155 161 137
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	8 659 595	9 360 834	10 500 000	4 666 667	33 187 096
	Total Outras Fontes	454 414	34 023			488 437
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	454 414	34 023			488 437
M005 - REDES CULTURAIS	Total Geral	6 200 295	11 096 523	17 188 109	9 278 310	75 052 619
	Fin. Nacional	5 800 295	9 312 773	14 253 109	5 805 810	66 461 369
	Fin. Comunitário	400 000	1 783 750	2 935 000	3 472 500	8 591 250
	Total Capítulo 50	6 200 295	11 096 523	17 188 109	9 278 310	75 052 619
	Receitas Gerais	5 800 295	9 312 773	14 253 109	5 805 810	66 461 369
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	400 000	1 783 750	2 935 000	3 472 500	8 591 250
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
M006 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	132 000				1 840 746
	Fin. Nacional	72 000				1 220 825
	Fin. Comunitário	60 000				619 921
	Total Capítulo 50	122 000				1 378 979
	Receitas Gerais	72 000				1 220 825
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	50 000				158 154
	Total Outras Fontes	10 000				461 767
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	10 000				461 767

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
P021 - DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	Total Geral	13 701 928	13 888 835	9 683 000	34 393 800	159 659 673
	Fin. Nacional	12 701 928	12 488 835	8 583 000	34 393 800	154 286 652
	Fin. Comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Total Capítulo 50	12 701 928	12 488 835	8 583 000	34 393 800	154 286 652
	Receitas Gerais	12 701 928	12 488 835	8 583 000	34 393 800	154 286 652
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021	
M001 - ACTIVIDADES DESPORTIVAS	Total Geral	100 000				1 320 182
	Fin. Nacional	100 000				1 320 182
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	100 000				1 320 182
	Receitas Gerais	100 000				1 320 182
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - DESPORTO DE ALTA COMPETIÇÃO	Total Geral	6 315 475	4 000 000	4 000 000	4 950 000	31 756 082
	Fin. Nacional	6 315 475	4 000 000	4 000 000	4 950 000	31 756 082
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	6 315 475	4 000 000	4 000 000	4 950 000	31 756 082
	Receitas Gerais	6 315 475	4 000 000	4 000 000	4 950 000	31 756 082
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M003 - INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO	Total Geral	5 225 000	3 255 000	2 200 000		48 974 054
	Fin. Nacional	4 225 000	1 855 000	1 100 000		43 601 033
	Fin. Comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Total Capítulo 50	4 225 000	1 855 000	1 100 000		43 601 033
	Receitas Gerais	4 225 000	1 855 000	1 100 000		43 601 033
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M004 - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA A JUVENTUDE	Total Geral	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
	Fin. Nacional	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
	Receitas Gerais	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P022 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total Geral	612 019 109	728 266 112	675 833 447	2 016 921 357	6 680 415 560
	Fin. Nacional	162 790 798	189 591 469	178 365 340	508 561 506	2 307 027 840
	Fin. Comunitário	449 228 311	538 674 643	497 468 107	1 508 359 851	4 373 387 720
	Total Capítulo 50	158 260 000	191 231 469	179 885 340	511 431 506	2 254 499 004
	Receitas Gerais	156 600 000	189 591 469	178 365 340	508 561 506	2 232 521 164
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 660 000	1 640 000	1 520 000	2 870 000	21 977 840
	Total Outras Fontes	453 759 109	537 034 643	495 948 107	1 505 489 851	4 425 916 556
	Fin. Nacional	6 190 798				74 506 676
Fin. Comunitário	447 568 311	537 034 643	495 948 107	1 505 489 851	4 351 409 880	
M001 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, RURAL E AMBIENTAL	Total Geral	506 777 679	666 807 997	614 795 301	2 012 245 002	4 923 511 583
	Fin. Nacional	111 161 000	145 692 293	134 729 210	507 101 215	1 171 709 776
	Fin. Comunitário	395 616 679	521 115 704	480 066 091	1 505 143 787	3 751 801 807
	Total Capítulo 50	111 161 000	145 692 293	134 729 210	507 101 215	1 157 628 712
	Receitas Gerais	111 161 000	145 692 293	134 729 210	507 101 215	1 157 628 712
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	395 616 679	521 115 704	480 066 091	1 505 143 787	3 765 882 871
	Fin. Nacional					14 081 064
Fin. Comunitário	395 616 679	521 115 704	480 066 091	1 505 143 787	3 751 801 807	
M002 - INFRA-ESTRUTURAS HIDROAGRÍCOLAS	Total Geral	2 000 000				2 000 000
	Fin. Nacional	2 000 000				2 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	2 000 000				2 000 000
	Receitas Gerais	2 000 000				2 000 000
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	Total Geral	34 317 000				360 150 566
	Fin. Nacional	10 632 000				97 454 923
	Fin. Comunitário	23 685 000				262 695 643
	Total Capítulo 50	5 200 000				76 188 188
	Receitas Gerais	5 200 000				76 188 188
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	29 117 000				283 962 378
	Fin. Nacional	5 432 000				21 266 735
Fin. Comunitário	23 685 000				262 695 643	
M004 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS	Total Geral	28 107 645	2 660 000	2 480 000	4 676 355	281 097 752
	Fin. Nacional	8 915 000	875 072	815 072	1 460 291	114 462 897
	Fin. Comunitário	19 192 645	1 784 928	1 664 928	3 216 064	166 634 855
	Total Capítulo 50	10 315 000	2 515 072	2 335 072	4 330 291	134 089 543
	Receitas Gerais	8 655 000	875 072	815 072	1 460 291	112 111 703
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 660 000	1 640 000	1 520 000	2 870 000	21 977 840
	Total Outras Fontes	17 792 645	144 928	144 928	346 064	147 008 209
	Fin. Nacional	260 000				2 351 194
Fin. Comunitário	17 532 645	144 928	144 928	346 064	144 657 015	
M005 - APOIO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS	Total Geral	16 714 398	21 837 050	21 837 050		555 558 042
	Fin. Nacional	16 582 798	21 837 050	21 837 050		498 920 085
	Fin. Comunitário	131 600				56 637 957
	Total Capítulo 50	16 084 000	21 837 050	21 837 050		468 503 767
	Receitas Gerais	16 084 000	21 837 050	21 837 050		468 503 767
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	630 398				87 054 275
	Fin. Nacional	498 798				30 416 318
Fin. Comunitário	131 600				56 637 957	
M006 - DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO	Total Geral	24 102 387	36 961 065	36 721 096		558 097 617
	Fin. Nacional	13 500 000	21 187 054	20 984 008		422 480 159
	Fin. Comunitário	10 602 387	15 774 011	15 737 088		135 617 458
	Total Capítulo 50	13 500 000	21 187 054	20 984 008		416 088 794
	Receitas Gerais	13 500 000	21 187 054	20 984 008		416 088 794
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	10 602 387	15 774 011	15 737 088		142 008 823
	Fin. Nacional					6 391 365
Fin. Comunitário	10 602 387	15 774 011	15 737 088		135 617 458	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - APOIO AO TECIDO EMPRESARIAL	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M008 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P023 - PESCAS	Total Geral	71 542 216	119 008 990	76 381 380	195 031 992	833 016 809
	Fin. Nacional	29 984 900	56 946 382	28 458 640	47 151 861	321 703 406
	Fin. Comunitário	41 557 316	62 062 608	47 922 740	147 880 131	511 313 403
	Total Capítulo 50	30 184 900	57 334 307	28 846 565	47 358 211	289 868 004
	Receitas Gerais	29 984 900	56 946 382	28 458 640	47 151 861	283 410 533
	Receitas Próprias					79 754
	Fin. Comunitário	200 000	387 925	387 925	206 350	6 377 717
	Total Outras Fontes	41 357 316	61 674 683	47 534 815	147 673 781	543 148 805
	Fin. Nacional					38 213 119
Fin. Comunitário	41 357 316	61 674 683	47 534 815	147 673 781	504 935 686	
M001 - AJUSTAMENTO DO ESFORÇO DE PESCA	Total Geral	3 634 345	8 369 705	8 503 495	37 622 133	72 019 166
	Fin. Nacional	763 345	1 673 941	1 700 699	8 808 118	15 292 445
	Fin. Comunitário	2 871 000	6 695 764	6 802 796	28 814 015	56 726 721
	Total Capítulo 50	763 345	1 673 941	1 700 699	8 808 118	15 021 047
	Receitas Gerais	763 345	1 673 941	1 700 699	8 808 118	15 021 047
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	2 871 000	6 695 764	6 802 796	28 814 015	56 998 119
	Fin. Nacional					271 398
Fin. Comunitário	2 871 000	6 695 764	6 802 796	28 814 015	56 726 721	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M002 - RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE PESCA	Total Geral	2 808 005				77 940 198
	Fin. Nacional	434 005				24 331 656
	Fin. Comunitário	2 374 000				53 608 542
	Total Capítulo 50	434 005				23 543 000
	Receitas Gerais	434 005				23 543 000
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	2 374 000				54 397 198
	Fin. Nacional					788 656
Fin. Comunitário	2 374 000				53 608 542	
M003 - CONTROLO, PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS AQUÁTICOS, AQUICULTURA E SALICULTURA	Total Geral	22 051 342	2 890 851	2 890 851	782 200	98 917 533
	Fin. Nacional	4 589 500	2 150 426	2 150 426	575 850	63 346 817
	Fin. Comunitário	17 461 842	740 425	740 425	206 350	35 570 716
	Total Capítulo 50	4 789 500	2 538 351	2 538 351	782 200	34 463 100
	Receitas Gerais	4 589 500	2 150 426	2 150 426	575 850	32 879 711
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	200 000	387 925	387 925	206 350	1 583 389
	Total Outras Fontes	17 261 842	352 500	352 500		64 454 433
	Fin. Nacional					30 467 106
Fin. Comunitário	17 261 842	352 500	352 500		33 987 327	
M004 - PORTOS DE PESCA	Total Geral	32 239 000	83 123 150	41 053 200	79 234 717	315 450 637
	Fin. Nacional	21 030 000	44 284 850	17 791 800	16 670 781	136 269 919
	Fin. Comunitário	11 209 000	38 838 300	23 261 400	62 563 936	179 180 718
	Total Capítulo 50	21 030 000	44 284 850	17 791 800	16 670 781	135 426 366
	Receitas Gerais	21 030 000	44 284 850	17 791 800	16 670 781	135 426 366
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	11 209 000	38 838 300	23 261 400	62 563 936	180 024 271
	Fin. Nacional					843 553
Fin. Comunitário	11 209 000	38 838 300	23 261 400	62 563 936	179 180 718	
M005 - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA	Total Geral	5 122 724	17 181 000	18 780 000	63 329 146	147 932 903
	Fin. Nacional	1 367 750	4 426 000	4 695 000	16 762 246	38 037 588
	Fin. Comunitário	3 754 974	12 755 000	14 085 000	46 566 900	109 895 315
	Total Capítulo 50	1 367 750	4 426 000	4 695 000	16 762 246	37 675 386
	Receitas Gerais	1 367 750	4 426 000	4 695 000	16 762 246	37 675 386
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	3 754 974	12 755 000	14 085 000	46 566 900	110 257 517
	Fin. Nacional					362 202
Fin. Comunitário	3 754 974	12 755 000	14 085 000	46 566 900	109 895 315	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M006 - APOIO AOS PROFISSIONAIS DO SECTOR	Total Geral	1 236 800	7 444 284	5 153 834	14 063 796	45 263 940
	Fin. Nacional	565 800	4 411 165	2 120 715	4 334 866	21 519 889
	Fin. Comunitário	671 000	3 033 119	3 033 119	9 728 930	23 744 051
	Total Capítulo 50	565 800	4 411 165	2 120 715	4 334 866	20 836 438
	Receitas Gerais	565 800	4 411 165	2 120 715	4 334 866	20 836 438
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	671 000	3 033 119	3 033 119	9 728 930	24 427 502
	Fin. Nacional					683 451
Fin. Comunitário	671 000	3 033 119	3 033 119	9 728 930	23 744 051	
M007 - PROJECTOS CO- FINANCIADOS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS NO ÂMBITO DE SISTEMAS DE INCENTIVOS NACIONAIS	Total Geral	4 416 000				68 703 431
	Fin. Nacional	1 200 500				20 910 419
	Fin. Comunitário	3 215 500				47 793 012
	Total Capítulo 50	1 200 500				16 113 666
	Receitas Gerais	1 200 500				16 113 666
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	3 215 500				52 589 765
	Fin. Nacional					4 796 753
Fin. Comunitário	3 215 500				47 793 012	
M008 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	34 000				6 789 001
	Fin. Nacional	34 000				1 994 673
	Fin. Comunitário					4 794 328
	Total Capítulo 50	34 000				6 789 001
	Receitas Gerais	34 000				1 914 919
	Receitas Próprias					79 754
	Fin. Comunitário					4 794 328
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P024 - TRANSPORTES	Total Geral	657 198 007	527 453 166	356 840 390	636 036 924	4 777 440 429
	Fin. Nacional	400 384 394	327 555 963	266 809 971	276 100 077	3 265 211 355
	Fin. Comunitário	256 813 613	199 897 203	90 030 419	359 936 847	1 512 229 074
	Total Capítulo 50	122 233 350	232 204 227	221 873 950	100 840 000	1 167 293 952
	Receitas Gerais	121 314 950	231 766 860	221 873 950	100 840 000	1 165 545 104
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	918 400	437 367			1 748 848
	Total Outras Fontes	534 964 657	295 248 939	134 966 440	535 196 924	3 610 146 477
	Fin. Nacional	279 069 444	95 789 103	44 936 021	175 260 077	2 099 666 251
Fin. Comunitário	255 895 213	199 459 836	90 030 419	359 936 847	1 510 480 226	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - INTEGRAÇÃO DOS CORREDORES ESTRUTURANTES DO TERRITÓRIO NA REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES	Total Geral	95 385 490	92 057 664	40 748 290	471 091 924	803 455 810
	Fin. Nacional	34 927 147	33 147 299	12 224 487	141 327 577	297 967 966
	Fin. Comunitário	60 458 343	58 910 365	28 523 803	329 764 347	505 487 844
	Total Capítulo 50	18 121 000	10 045 000			94 337 081
	Receitas Gerais	18 121 000	10 045 000			94 337 081
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	77 264 490	82 012 664	40 748 290	471 091 924	709 118 729
	Fin. Nacional	16 806 147	23 102 299	12 224 487	141 327 577	203 630 885
Fin. Comunitário	60 458 343	58 910 365	28 523 803	329 764 347	505 487 844	
M002 - DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADES URBANAS	Total Geral	274 405 058	169 189 092	69 031 955		2 497 051 185
	Fin. Nacional	132 200 776	77 062 801	43 110 727		1 767 996 455
	Fin. Comunitário	142 204 282	92 126 291	25 921 228		729 054 730
	Total Capítulo 50	14 500 000	63 351 952	28 919 526		243 285 712
	Receitas Gerais	14 500 000	63 351 952	28 919 526		243 285 712
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	259 905 058	105 837 140	40 112 429		2 253 765 473
	Fin. Nacional	117 700 776	13 710 849	14 191 201		1 524 710 743
Fin. Comunitário	142 204 282	92 126 291	25 921 228		729 054 730	
M003 - COORDENAÇÃO INTERMODAL	Total Geral	122 426 868	67 780 166	19 947 500	9 500 000	296 450 291
	Fin. Nacional	93 771 863	55 205 166	13 122 500	9 500 000	221 153 079
	Fin. Comunitário	28 655 005	12 575 000	6 825 000		75 297 212
	Total Capítulo 50	15 644 000	25 099 050	7 184 250	9 500 000	66 337 734
	Receitas Gerais	15 490 000	25 099 050	7 184 250	9 500 000	66 183 734
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	154 000				154 000
	Total Outras Fontes	106 782 868	42 681 116	12 763 250		230 112 557
	Fin. Nacional	78 281 863	30 106 116	5 938 250		154 969 345
Fin. Comunitário	28 501 005	12 575 000	6 825 000		75 143 212	
M004 - DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADES REGIONAIS E INTERREGIONAIS	Total Geral	4 550 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	280 306 449
	Fin. Nacional	4 550 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	279 451 951
	Fin. Comunitário					854 498
	Total Capítulo 50	4 500 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	272 896 940
	Receitas Gerais	4 500 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	272 896 940
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	50 000				7 409 509
	Fin. Nacional	50 000				6 555 011
Fin. Comunitário					854 498	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTES	Total Geral	133 401 591	124 771 244	66 437 645	100 280 000	761 598 096
	Fin. Nacional	112 643 608	92 060 697	38 052 257	70 107 500	584 417 641
	Fin. Comunitário	20 757 983	32 710 547	28 385 388	30 172 500	177 180 455
	Total Capítulo 50	58 502 350	68 693 225	25 470 174	36 175 000	409 559 428
	Receitas Gerais	57 737 950	68 255 858	25 470 174	36 175 000	407 964 580
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	764 400	437 367			1 594 848
	Total Outras Fontes	74 899 241	56 078 019	40 967 471	64 105 000	352 038 668
	Fin. Nacional	54 905 658	23 804 839	12 582 083	33 932 500	176 453 061
Fin. Comunitário	19 993 583	32 273 180	28 385 388	30 172 500	175 585 607	
M006 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FROTA DA MARINHA MERCANTE	Total Geral	27 029 000	23 655 000	10 675 000	5 165 000	138 578 598
	Fin. Nacional	22 291 000	20 080 000	10 300 000	5 165 000	114 224 263
	Fin. Comunitário	4 738 000	3 575 000	375 000		24 354 335
	Total Capítulo 50	10 966 000	15 015 000	10 300 000	5 165 000	80 877 057
	Receitas Gerais	10 966 000	15 015 000	10 300 000	5 165 000	80 877 057
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	16 063 000	8 640 000	375 000		57 701 541
	Fin. Nacional	11 325 000	5 065 000			33 347 206
Fin. Comunitário	4 738 000	3 575 000	375 000		24 354 335	
M007 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P025 - MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	Total Geral	549 340 754	826 389 753	784 201 397	1 246 713 049	6 980 236 129
	Fin. Nacional	44 669 700	68 587 086	69 694 630	36 991 348	933 727 078
	Fin. Comunitário	504 671 054	757 802 667	714 506 767	1 209 721 701	6 046 509 051
	Total Capítulo 50	44 669 700	68 587 086	69 694 630	36 991 348	865 480 434
	Receitas Gerais	44 669 700	68 587 086	69 694 630	36 991 348	864 479 340
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					1 001 094
	Total Outras Fontes	504 671 054	757 802 667	714 506 767	1 209 721 701	6 114 755 695
	Fin. Nacional					69 247 738
Fin. Comunitário	504 671 054	757 802 667	714 506 767	1 209 721 701	6 045 507 957	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - ESTIMULAR E APOIAR A MODERNIZAÇÃO E O INVESTIMENTO EMPRESARIAL	Total Geral	223 910 448	434 811 100	409 422 744	777 051 620	4 574 926 402
	Fin. Nacional	31 074 743	10 525 100	10 932 644	429 919	651 173 654
	Fin. Comunitário	192 835 705	424 286 000	398 490 100	776 621 701	3 923 752 748
	Total Capítulo 50	31 074 743	10 525 100	10 932 644	429 919	581 942 921
	Receitas Gerais	31 074 743	10 525 100	10 932 644	429 919	581 942 921
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	192 835 705	424 286 000	398 490 100	776 621 701	3 992 983 481
	Fin. Nacional					69 230 733
Fin. Comunitário	192 835 705	424 286 000	398 490 100	776 621 701	3 923 752 748	
M002 - MELHORAR AS ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS	Total Geral	298 009 708	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 353 332 198
	Fin. Nacional	3 278 257				17 843 173
	Fin. Comunitário	294 731 451	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 335 489 025
	Total Capítulo 50	3 278 257				17 842 846
	Receitas Gerais	3 278 257				17 842 846
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	294 731 451	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 335 489 352
	Fin. Nacional					327
Fin. Comunitário	294 731 451	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 335 489 025	
M003 - INCENTIVAR A CONSOLIDAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS	Total Geral	3 641 700	3 331 843	3 114 843		30 301 037
	Fin. Nacional	3 641 700	3 331 843	3 114 843		30 301 037
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	3 641 700	3 331 843	3 114 843		30 284 359
	Receitas Gerais	3 641 700	3 331 843	3 114 843		30 284 359
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					16 678
	Fin. Nacional					16 678
Fin. Comunitário						
M004 - APOIAR AS PARCERIAS EMPRESARIAIS	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - DINAMIZAR MECANISMOS DE INOVAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	Total Geral	16 666 667	180 023 810	180 023 810	116 571 429	514 285 716
	Fin. Nacional	5 000 000	54 007 143	54 007 143	34 971 429	154 285 715
	Fin. Comunitário	11 666 667	126 016 667	126 016 667	81 600 000	360 000 001
	Total Capítulo 50	5 000 000	54 007 143	54 007 143	34 971 429	154 285 715
	Receitas Gerais	5 000 000	54 007 143	54 007 143	34 971 429	154 285 715
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	11 666 667	126 016 667	126 016 667	81 600 000	360 000 001
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	11 666 667	126 016 667	126 016 667	81 600 000	360 000 001	
M006 - INTERNACIONALIZAR A ECONOMIA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M007 - INTERVENÇÕES DESCONCENTRADAS DA ECONOMIA	Total Geral	6 809 231				499 764 137
	Fin. Nacional	1 372 000				73 497 954
	Fin. Comunitário	5 437 231				426 266 183
	Total Capítulo 50	1 372 000				73 497 954
	Receitas Gerais	1 372 000				73 497 954
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	5 437 231				426 266 183
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	5 437 231				426 266 183	
M008 - PROTECÇÃO E SALVAGUARDA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	Total Geral	303 000	723 000	1 640 000	1 590 000	7 626 639
	Fin. Nacional	303 000	723 000	1 640 000	1 590 000	6 625 545
	Fin. Comunitário					1 001 094
	Total Capítulo 50	303 000	723 000	1 640 000	1 590 000	7 626 639
	Receitas Gerais	303 000	723 000	1 640 000	1 590 000	6 625 545
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					1 001 094
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M009 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P026 - GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	Total Geral	60 866 532	66 365 130	65 785 632	234 887 976	456 611 343
	Fin. Nacional	13 166 768	15 615 875	15 630 982	55 511 396	111 265 564
	Fin. Comunitário	47 699 764	50 749 255	50 154 650	179 376 580	345 345 779
	Total Capítulo 50	23 672 195	18 151 695	16 911 952	59 576 593	132 634 950
	Receitas Gerais	13 133 813	15 582 920	15 630 982	55 511 396	110 588 829
	Receitas Próprias	32 955	32 955			493 856
	Fin. Comunitário	10 505 427	2 535 820	1 280 970	4 065 197	21 552 265
	Total Outras Fontes	37 194 337	48 213 435	48 873 680	175 311 383	323 976 393
	Fin. Nacional					182 879
Fin. Comunitário	37 194 337	48 213 435	48 873 680	175 311 383	323 793 514	
M001 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	60 117 610	65 974 921	65 395 423	234 107 558	454 128 494
	Fin. Nacional	13 047 351	15 557 352	15 572 459	55 394 350	110 887 761
	Fin. Comunitário	47 070 259	50 417 569	49 822 964	178 713 208	343 240 733
	Total Capítulo 50	22 923 273	17 761 486	16 521 743	58 796 175	130 152 101
	Receitas Gerais	13 014 396	15 524 397	15 572 459	55 394 350	110 211 026
	Receitas Próprias	32 955	32 955			493 856
	Fin. Comunitário	9 875 922	2 204 134	949 284	3 401 825	19 447 219
	Total Outras Fontes	37 194 337	48 213 435	48 873 680	175 311 383	323 976 393
	Fin. Nacional					182 879
Fin. Comunitário	37 194 337	48 213 435	48 873 680	175 311 383	323 793 514	
M002 - COORDENAÇÃO E MONITORIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO QREN	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - COORDENAÇÃO E MONITORIZAÇÃO FINANCEIRA DO FEDER E FC	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M004 - AUDITORIA E CONTROLO DO FEDER E FC	Total Geral	471 237	272 502	272 502	545 004	1 561 245
	Fin. Nacional	75 138	40 870	40 870	81 740	238 618
	Fin. Comunitário	396 099	231 632	231 632	463 264	1 322 627
	Total Capítulo 50	471 237	272 502	272 502	545 004	1 561 245
	Receitas Gerais	75 138	40 870	40 870	81 740	238 618
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	396 099	231 632	231 632	463 264	1 322 627
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M005 - COORDENAÇÃO E MONITORIZAÇÃO E CONTROLO NAS REGIÕES DE OBJECTIVO COMPETITIVIDADE REGIONAL E EMPREGO	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M006 - COORDENAÇÃO, GESTÃO, MONIT., AUDIT. E CONHECER P/ INTERVIR E QUALIF. NAS REGIÕES DO OBJECT. DE CONVERGÊNCIA-FSE	Total Geral	277 685	117 707	117 707	235 414	921 604
	Fin. Nacional	44 279	17 653	17 653	35 306	139 185
	Fin. Comunitário	233 406	100 054	100 054	200 108	782 419
	Total Capítulo 50	277 685	117 707	117 707	235 414	921 604
	Receitas Gerais	44 279	17 653	17 653	35 306	139 185
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	233 406	100 054	100 054	200 108	782 419
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M007 - CONHECER PARA INTERVIR E QUALIFICAR NAS REGIÕES DO OBJECTIVO COMPETITIVIDADE REGIONAL E EMPREGO	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P028 - MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral	18 446 477	28 098 179	26 957 853	102 825 592	212 203 920
	Fin. Nacional	6 360 752	8 862 231	8 279 753	30 896 093	61 515 077
	Fin. Comunitário	12 085 725	19 235 948	18 678 100	71 929 499	150 688 843
	Total Capítulo 50	6 772 300	8 937 231	8 279 753	30 896 093	63 771 831
	Receitas Gerais	6 360 752	8 862 231	8 279 753	30 896 093	60 811 397
	Receitas Próprias					703 680
	Fin. Comunitário	411 548	75 000			2 256 754
	Total Outras Fontes	11 674 177	19 160 948	18 678 100	71 929 499	148 432 089
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	11 674 177	19 160 948	18 678 100	71 929 499	148 432 089	
M001 - MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS	Total Geral	17 213 080	27 681 214	26 763 888	102 785 592	207 488 148
	Fin. Nacional	5 792 633	8 660 231	8 197 003	30 886 093	59 102 691
	Fin. Comunitário	11 420 447	19 020 983	18 566 885	71 899 499	148 385 457
	Total Capítulo 50	6 184 181	8 720 231	8 197 003	30 886 093	60 042 517
	Receitas Gerais	5 792 633	8 660 231	8 197 003	30 886 093	59 102 691
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	391 548	60 000			939 826
	Total Outras Fontes	11 028 899	18 960 983	18 566 885	71 899 499	147 445 631
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	11 028 899	18 960 983	18 566 885	71 899 499	147 445 631	
M002 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS	Total Geral	152 814	30 000			182 814
	Fin. Nacional	93 329	15 000			108 329
	Fin. Comunitário	59 485	15 000			74 485
	Total Capítulo 50	113 329	30 000			143 329
	Receitas Gerais	93 329	15 000			108 329
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	20 000	15 000			35 000
	Total Outras Fontes	39 485				39 485
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	39 485				39 485	

MAPA XV
P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M003 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	Total Geral	945 583	386 965	193 965	40 000	1 566 513
	Fin. Nacional	339 790	187 000	82 750	10 000	619 540
	Fin. Comunitário	605 793	199 965	111 215	30 000	946 973
	Total Capítulo 50	339 790	187 000	82 750	10 000	619 540
	Receitas Gerais	339 790	187 000	82 750	10 000	619 540
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	605 793	199 965	111 215	30 000	946 973
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	605 793	199 965	111 215	30 000	946 973	
M004 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Total Geral	135 000				2 966 445
	Fin. Nacional	135 000				1 684 517
	Fin. Comunitário					1 281 928
	Total Capítulo 50	135 000				2 966 445
	Receitas Gerais	135 000				980 837
	Receitas Próprias					703 680
	Fin. Comunitário					1 281 928
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M005 - MOBILIDADE DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P029 - LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	Total Geral	74 500 000	85 500 000	89 000 000	114 018 357	399 431 627
	Fin. Nacional	65 252 000	79 253 000	89 000 000	114 018 357	382 697 264
	Fin. Comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	Total Capítulo 50	74 500 000	85 500 000	89 000 000	114 018 357	399 431 627
	Receitas Gerais	26 471 878	79 253 000	89 000 000	114 018 357	343 917 142
	Receitas Próprias	38 780 122				38 780 122
	Fin. Comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - INSTALAÇÕES DE COBERTURA TERRITORIAL	Total Geral	29 000 000	30 000 000	31 000 000	40 401 265	142 000 000
	Fin. Nacional	29 000 000	30 000 000	31 000 000	40 401 265	142 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	29 000 000	30 000 000	31 000 000	40 401 265	142 000 000
	Receitas Gerais	15 000 000	30 000 000	31 000 000	40 401 265	128 000 000
	Receitas Próprias	14 000 000				14 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M002 - INSTALAÇÕES DE ÂMBITO NACIONAL	Total Geral	5 641 000	18 600 000	17 500 000	25 609 096	68 000 000
	Fin. Nacional	5 641 000	18 600 000	17 500 000	25 609 096	68 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	5 641 000	18 600 000	17 500 000	25 609 096	68 000 000
	Receitas Gerais	2 360 878	18 600 000	17 500 000	25 609 096	64 719 878
	Receitas Próprias	3 280 122				3 280 122
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M003 - INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO	Total Geral	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
	Fin. Nacional	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
	Receitas Gerais	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M004 - VEÍCULOS	Total Geral	12 500 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	62 500 000
	Fin. Nacional	12 500 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	62 500 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	12 500 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	62 500 000
	Receitas Gerais	1 000 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	51 000 000
	Receitas Próprias	11 500 000				11 500 000
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - ARMAMENTO E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL	Total Geral	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	25 000 000
	Fin. Nacional	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	25 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	25 000 000
	Receitas Gerais	2 900 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	22 900 000
	Receitas Próprias	2 100 000				2 100 000
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M006 - SISTEMA DE VIGILÂNCIA, COMANDO E CONTROLO	Total Geral	13 926 000	17 000 000	16 000 000	8 767 695	58 931 627
	Fin. Nacional	4 678 000	10 753 000	16 000 000	8 767 695	42 197 264
	Fin. Comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	Total Capítulo 50	13 926 000	17 000 000	16 000 000	8 767 695	58 931 627
	Receitas Gerais	3 778 000	10 753 000	16 000 000	8 767 695	41 297 264
	Receitas Próprias	900 000				900 000
	Fin. Comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M007 - SISTEMAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total Geral	8 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	35 000 000
	Fin. Nacional	8 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	35 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	8 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	35 000 000
	Receitas Gerais	1 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	28 000 000
	Receitas Próprias	7 000 000				7 000 000
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
P030 - COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL	Total Geral	4 959 408	6 138 384	2 879 112	7 436 658	22 699 432
	Fin. Nacional	1 304 948	1 589 697	742 977	1 824 369	5 637 113
	Fin. Comunitário	3 654 460	4 548 687	2 136 135	5 612 289	17 062 319
	Total Capítulo 50	2 601 909	3 855 615	831 037	1 971 589	9 435 272
	Receitas Gerais	1 304 948	1 589 697	742 977	1 824 369	5 637 113
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 296 961	2 265 918	88 060	147 220	3 798 159
	Total Outras Fontes	2 357 499	2 282 769	2 048 075	5 465 069	13 264 160
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	2 357 499	2 282 769	2 048 075	5 465 069	13 264 160	

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M001 - PORTUGAL - ESPANHA	Total Geral	3 173 872	4 425 544	1 234 257	2 940 087	11 786 860
	Fin. Nacional	744 060	1 061 977	263 632	595 918	2 668 862
	Fin. Comunitário	2 429 812	3 363 567	970 625	2 344 169	9 117 998
	Total Capítulo 50	1 931 521	3 223 225	263 632	595 918	6 017 571
	Receitas Gerais	744 060	1 061 977	263 632	595 918	2 668 862
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	1 187 461	2 161 248			3 348 709
	Total Outras Fontes	1 242 351	1 202 319	970 625	2 344 169	5 769 289
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	1 242 351	1 202 319	970 625	2 344 169	5 769 289
M002 - BACIA DO MEDITERRÂNEO/INSTRUMENTO DE POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
Fin. Nacional						
Fin. Comunitário						
M003 - ESPAÇO ATLÂNTICO	Total Geral	998 324	999 470	993 910	2 927 820	7 002 909
	Fin. Nacional	183 366	117 600	117 600	435 200	853 766
	Fin. Comunitário	814 958	881 870	876 310	2 492 620	6 149 143
	Total Capítulo 50	233 366	196 770	191 210	582 420	1 203 766
	Receitas Gerais	183 366	117 600	117 600	435 200	853 766
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	50 000	79 170	73 610	147 220	350 000
	Total Outras Fontes	764 958	802 700	802 700	2 345 400	5 799 143
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	764 958	802 700	802 700	2 345 400	5 799 143
M004 - ESPAÇO DO SUDOESTE EUROPEU	Total Geral	75 000	75 000	75 000	300 000	536 250
	Fin. Nacional	18 750	18 750	18 750	75 000	134 063
	Fin. Comunitário	56 250	56 250	56 250	225 000	402 187
	Total Capítulo 50	18 750	18 750	18 750	75 000	134 063
	Receitas Gerais	18 750	18 750	18 750	75 000	134 063
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	56 250	56 250	56 250	225 000	402 187
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário	56 250	56 250	56 250	225 000	402 187

MAPA XV

P I D D A C 2009

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

Unidade: Euros

	Fontes de Financiamento	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	TOTAL
M005 - ESPAÇO MADEIRA - AÇORES - CANÁRIAS	Total Geral					
	Fin. Nacional					
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50					
	Receitas Gerais					
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						
M006 - ESPAÇO MEDITERRÂNEO	Total Geral	120 000	120 000	117 000	374 500	743 635
	Fin. Nacional	30 000	30 000	30 000	95 000	188 034
	Fin. Comunitário	90 000	90 000	87 000	279 500	555 601
	Total Capítulo 50	30 000	30 000	30 000	95 000	188 034
	Receitas Gerais	30 000	30 000	30 000	95 000	188 034
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes	90 000	90 000	87 000	279 500	555 601
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	90 000	90 000	87 000	279 500	555 601	
M007 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL	Total Geral	400 212	327 800	314 800	603 600	1 646 412
	Fin. Nacional	136 772	170 800	168 850	332 600	809 022
	Fin. Comunitário	263 440	157 000	145 950	271 000	837 390
	Total Capítulo 50	196 272	196 300	183 300	332 600	908 472
	Receitas Gerais	136 772	170 800	168 850	332 600	809 022
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário	59 500	25 500	14 450		99 450
	Total Outras Fontes	203 940	131 500	131 500	271 000	737 940
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário	203 940	131 500	131 500	271 000	737 940	
M008 - PO DE REDES (INTERACT, URBACT, ESPON)	Total Geral	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
	Fin. Nacional	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
	Fin. Comunitário					
	Total Capítulo 50	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
	Receitas Gerais	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
	Receitas Próprias					
	Fin. Comunitário					
	Total Outras Fontes					
	Fin. Nacional					
Fin. Comunitário						

MAPA XV

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Fin. nacional	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Receitas gerais	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	180 000	148 490			328 490
	Fin. nacional	180 000	148 490			328 490
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	180 000	148 490			328 490
	Receitas gerais	180 000	148 490			328 490
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	3 550 000	2 856 690	3 006 690		21 678 437
	Fin. nacional	3 550 000	2 856 690	3 006 690		21 678 437
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 550 000	2 856 690	3 006 690		21 678 437
	Receitas gerais	3 550 000	2 856 690	3 006 690		21 678 437
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Fin. nacional	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Receitas gerais	3 730 000	3 005 180	3 006 690		22 006 927
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	450 000	150 000	400 000		2 642 952
	Fin. nacional	450 000	150 000	400 000		2 642 952
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	450 000	150 000	400 000		2 642 952
	Receitas gerais	450 000	150 000	400 000		2 642 952
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	3 030 000	2 305 180	2 206 690		15 155 511
	Fin. nacional	3 030 000	2 305 180	2 206 690		15 155 511
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 030 000	2 305 180	2 206 690		15 155 511
	Receitas gerais	3 030 000	2 305 180	2 206 690		15 155 511
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
JUSTIÇA	TOTAL GERAL	100 000	50 000			339 388
	Fin. nacional	100 000	50 000			339 388
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	100 000	50 000			339 388
	Receitas gerais	100 000	50 000			339 388
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
CULTURA	TOTAL GERAL	150 000	500 000	400 000		3 869 076
	Fin. nacional	150 000	500 000	400 000		3 869 076
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	150 000	500 000	400 000		3 869 076
	Receitas gerais	150 000	500 000	400 000		3 869 076
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M001-UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL				150 000			150 000
Fin. nacional				150 000			150 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50				150 000			150 000
Receitas gerais				150 000			150 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		1 362 672	280 280	300 000	150 000	400 000	2 492 952
Fin. nacional		1 362 672	280 280	300 000	150 000	400 000	2 492 952
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		1 362 672	280 280	300 000	150 000	400 000	2 492 952
Receitas gerais		1 362 672	280 280	300 000	150 000	400 000	2 492 952
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES							
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		5 663 488	1 950 153	3 000 000	2 156 690	2 206 690	14 977 021
Fin. nacional		5 663 488	1 950 153	3 000 000	2 156 690	2 206 690	14 977 021
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		5 663 488	1 950 153	3 000 000	2 156 690	2 206 690	14 977 021
Receitas gerais		5 663 488	1 950 153	3 000 000	2 156 690	2 206 690	14 977 021
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	58 430 870	60 803 680	46 257 625	196 206 488	620 482 097
	Fin. nacional	36 233 190	35 208 521	24 261 331	87 265 847	401 692 601
	Fin. comunitário	22 197 680	25 595 159	21 996 294	108 940 641	218 789 496
	TOTAL CAP 50	45 400 523	39 400 108	25 024 513	120 773 064	461 316 621
	Receitas gerais	34 109 615	35 152 154	24 261 331	80 860 196	390 938 229
	Receitas próprias	2 123 575	56 367		6 405 651	10 754 372
	Fin. comunitário	9 167 333	4 191 587	763 182	33 507 217	59 624 020
	TOTAL OUTRAS FONTES	13 030 347	21 403 572	21 233 112	75 433 424	159 165 476
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	13 030 347	21 403 572	21 233 112	75 433 424	159 165 476
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	17 882 646	19 073 541	14 188 818	23 206 337	74 351 342
	Fin. nacional	11 493 467	12 155 920	8 544 093	10 626 909	42 820 389
	Fin. comunitário	6 389 179	6 917 621	5 644 725	12 579 428	31 530 953
	TOTAL CAP 50	13 417 660	13 683 466	8 969 203	11 826 909	47 897 238
	Receitas gerais	11 044 298	12 099 553	8 544 093	10 626 909	42 314 853
	Receitas próprias	449 169	56 367			505 536
	Fin. comunitário	1 924 193	1 527 546	425 110	1 200 000	5 076 849
	TOTAL OUTRAS FONTES	4 464 986	5 390 075	5 219 615	11 379 428	26 454 104
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	4 464 986	5 390 075	5 219 615	11 379 428	26 454 104
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	40 548 224	41 730 139	32 068 807	173 000 151	546 130 755
	Fin. nacional	24 739 723	23 052 601	15 717 238	76 638 938	358 872 212
	Fin. comunitário	15 808 501	18 677 538	16 351 569	96 361 213	187 258 543
	TOTAL CAP 50	31 982 863	25 716 642	16 055 310	108 946 155	413 419 383
	Receitas gerais	23 065 317	23 052 601	15 717 238	70 233 287	348 623 376
	Receitas próprias	1 674 406			6 405 651	10 248 836
	Fin. comunitário	7 243 140	2 664 041	338 072	32 307 217	54 547 171
	TOTAL OUTRAS FONTES	8 565 361	16 013 497	16 013 497	64 053 996	132 711 372
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	8 565 361	16 013 497	16 013 497	64 053 996	132 711 372

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	58 430 870	60 803 680	46 257 625	196 206 488	620 482 097
	Fin. nacional	36 233 190	35 208 521	24 261 331	87 265 847	401 692 601
	Fin. comunitário	22 197 680	25 595 159	21 996 294	108 940 641	218 789 496
	TOTAL CAP 50	45 400 523	39 400 108	25 024 513	120 773 064	461 316 621
	Receitas gerais	34 109 615	35 152 154	24 261 331	80 860 196	390 938 229
	Receitas próprias	2 123 575	56 367		6 405 651	10 754 372
	Fin. comunitário	9 167 333	4 191 587	763 182	33 507 217	59 624 020
	TOTAL OUTRAS FONTES	13 030 347	21 403 572	21 233 112	75 433 424	159 165 476
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	13 030 347	21 403 572	21 233 112	75 433 424	159 165 476
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	14 161 278	15 087 297	10 517 852	15 300 000	78 776 961
	Fin. nacional	9 205 626	9 907 081	7 753 096	14 100 000	61 117 812
	Fin. comunitário	4 955 652	5 180 216	2 764 756	1 200 000	17 659 149
	TOTAL CAP 50	11 740 818	12 542 081	8 143 096	15 300 000	69 339 688
	Receitas gerais	9 205 626	9 907 081	7 753 096	14 100 000	61 117 812
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	2 535 192	2 635 000	390 000	1 200 000	8 221 876
	TOTAL OUTRAS FONTES	2 420 460	2 545 216	2 374 756		9 437 273
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	2 420 460	2 545 216	2 374 756		9 437 273
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	8 607 492	951 699	536 262	38 750 649	62 000 879
	Fin. nacional	2 958 700	378 461	163 080	6 443 432	13 042 321
	Fin. comunitário	5 648 792	573 238	373 182	32 307 217	48 958 558
	TOTAL CAP 50	8 607 492	951 699	536 262	38 750 649	62 000 879
	Receitas gerais	868 080	355 049	163 080	37 781	2 353 859
	Receitas próprias	2 090 620	23 412		6 405 651	10 688 462
	Fin. comunitário	5 648 792	573 238	373 182	32 307 217	48 958 558
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	TOTAL GERAL	700 500				3 019 184
	Fin. nacional	700 500				3 019 184
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	700 500				3 019 184
	Receitas gerais	700 500				3 019 184
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	4 403 350	2 086 000	780 000		10 044 821
	Fin. nacional	4 403 350	2 086 000	780 000		10 044 821
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	4 403 350	2 086 000	780 000		10 044 821
	Receitas gerais	4 403 350	2 086 000	780 000		10 044 821
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	TOTAL GERAL	3 921 006	3 921 006			125 525 414
	Fin. nacional	3 921 006	3 921 006			125 525 414
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 921 006	3 921 006			125 525 414
	Receitas gerais	3 921 006	3 921 006			125 525 414
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
CULTURA	TOTAL GERAL	50 000				116 244
	Fin. nacional	50 000				116 244
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	50 000				116 244
	Receitas gerais	50 000				116 244
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	TOTAL GERAL	10 246 928	10 633 835	7 483 000	34 393 800	130 940 620
	Fin. nacional	10 246 928	10 633 835	7 483 000	34 393 800	130 940 620
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	10 246 928	10 633 835	7 483 000	34 393 800	130 940 620
	Receitas gerais	10 246 928	10 633 835	7 483 000	34 393 800	130 940 620
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	2 087 723	2 630 355	1 447 023	5 788 089	12 527 061
	Fin. nacional	471 302	634 090	434 107	1 736 429	3 372 911
	Fin. comunitário	1 616 421	1 996 265	1 012 916	4 051 660	9 154 150
	TOTAL CAP 50	1 454 651	1 617 439	434 107	1 736 429	5 816 497
	Receitas gerais	438 347	601 135	434 107	1 736 429	3 307 001
	Receitas próprias	32 955	32 955			65 910
	Fin. comunitário	983 349	983 349			2 443 586
	TOTAL OUTRAS FONTES	633 072	1 012 916	1 012 916	4 051 660	6 710 564
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	633 072	1 012 916	1 012 916	4 051 660	6 710 564
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	14 252 593	25 493 488	25 493 488	101 973 950	197 530 913
	Fin. nacional	4 275 778	7 648 048	7 648 048	30 592 186	54 513 274
	Fin. comunitário	9 976 815	17 845 440	17 845 440	71 381 764	143 017 639
	TOTAL CAP 50	4 275 778	7 648 048	7 648 048	30 592 186	54 513 274
	Receitas gerais	4 275 778	7 648 048	7 648 048	30 592 186	54 513 274
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	9 976 815	17 845 440	17 845 440	71 381 764	143 017 639
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	9 976 815	17 845 440	17 845 440	71 381 764	143 017 639

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO								
M001-UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS								
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; APOSTAR NOS JOVENS NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		3 948 651	412 960	400 000	810 000	890 000	13 300 000	19 761 611
Fin. nacional		3 948 651	412 960	400 000	810 000	890 000	13 300 000	19 761 611
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		3 948 651	412 960	400 000	810 000	890 000	13 300 000	19 761 611
Receitas gerais		3 948 651	412 960	400 000	810 000	890 000	13 300 000	19 761 611
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE								
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		396 511	8 558 583	8 654 793	9 529 487	6 726 962	2 000 000	35 866 336
Fin. nacional		396 511	5 897 097	5 229 601	6 004 731	4 552 206	800 000	22 880 146
Fin. comunitário			2 661 486	3 425 192	3 524 756	2 174 756	1 200 000	12 986 190
TOTAL CAP 50		396 511	6 461 742	6 904 793	7 654 731	4 852 206	2 000 000	28 269 983
Receitas gerais		396 511	5 897 097	5 229 601	6 004 731	4 552 206	800 000	22 880 146
Receitas próprias								
Fin. comunitário			564 645	1 675 192	1 650 000	300 000	1 200 000	5 389 837
TOTAL OUTRAS FONTES			2 096 841	1 750 000	1 874 756	1 874 756		7 596 353
Fin. nacional								
Fin. comunitário			2 096 841	1 750 000	1 874 756	1 874 756		7 596 353
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO								
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) ; Bacia do Mediterrâneo / Instrumento da Política Europeia de V GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		5 919 963	2 525 581	5 006 485	4 607 810	2 900 890		20 960 729
Fin. nacional		5 234 954	2 314 761	3 476 025	2 952 350	2 310 890		16 288 980
Fin. comunitário		685 009	210 820	1 530 460	1 655 460	590 000		4 671 749
TOTAL CAP 50		5 919 963	2 525 581	4 336 025	3 937 350	2 400 890		19 119 809
Receitas gerais		5 234 954	2 314 761	3 476 025	2 952 350	2 310 890		16 288 980
Receitas próprias								
Fin. comunitário		685 009	210 820	860 000	985 000	90 000		2 830 829
TOTAL OUTRAS FONTES				670 460	670 460	500 000		1 840 920
Fin. nacional								
Fin. comunitário				670 460	670 460	500 000		1 840 920

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL				458 101			458 101
Fin. nacional				458 101			458 101
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50				458 101			458 101
Receitas gerais				458 101			458 101
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		555 831	3 050 000	1 250 000	780 000		5 635 831
Fin. nacional		555 831	3 050 000	1 250 000	780 000		5 635 831
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		555 831	3 050 000	1 250 000	780 000		5 635 831
Receitas gerais		555 831	3 050 000	1 250 000	780 000		5 635 831
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P018-DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL							
M003-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		113 896 402	3 787 000	3 921 006	3 921 006		125 525 414
Fin. nacional		113 896 402	3 787 000	3 921 006	3 921 006		125 525 414
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		113 896 402	3 787 000	3 921 006	3 921 006		125 525 414
Receitas gerais		113 896 402	3 787 000	3 921 006	3 921 006		125 525 414
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M003-INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO								
QCA III / QC (2007-2013): Desporto: Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos ; Valorização económica de recursos específicos								
GOP 2009: MAIS E MELHOR DESPORTO. MELHOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DEFESA DO CONSUMIDOR								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		15 739 401	2 745 600	1 770 000			20 255 001	
Fin. nacional		15 739 401	2 745 600	1 770 000			20 255 001	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		15 739 401	2 745 600	1 770 000			20 255 001	
Receitas gerais		15 739 401	2 745 600	1 770 000			20 255 001	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M004-SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA A JUVENTUDE								
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolvimento do sistema urbano nacional								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; APOSTAR NOS JOVENS								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		34 059 312	1 927 955	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
Fin. nacional		34 059 312	1 927 955	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		34 059 312	1 927 955	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
Receitas gerais		34 059 312	1 927 955	2 061 453	6 633 835	3 483 000	29 443 800	77 609 355
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS								
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III / QC (2007-2013): Assistência técnica ; Assistência Técnica								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO ; POLÍTICA DE FAMÍLIA, IGUALDADE, TOLERÂNCIA E INCLUSÃO								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		573 871	2 087 723	2 630 355	1 447 023	5 788 089	12 527 061	
Fin. nacional		96 983	471 302	634 090	434 107	1 736 429	3 372 911	
Fin. comunitário		476 888	1 616 421	1 996 265	1 012 916	4 051 660	9 154 150	
TOTAL CAP 50		573 871	1 454 651	1 617 439	434 107	1 736 429	5 816 497	
Receitas gerais		96 983	438 347	601 135	434 107	1 736 429	3 307 001	
Receitas próprias			32 955	32 955			65 910	
Fin. comunitário		476 888	983 349	983 349			2 443 586	
TOTAL OUTRAS FONTES			633 072	1 012 916	1 012 916	4 051 660	6 710 564	
Fin. nacional			633 072	1 012 916	1 012 916	4 051 660	6 710 564	
Fin. comunitário								

MAPA XV

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
M001-MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013): Governação e capacitação institucional ; Governação e Capacitação Institucional ; Governação e capacitação institucional ; Competitividade, inovação e conhecimento							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: NORTE ; CENTRO ; ALENTEJO ; ALGARVE							
TOTAL GERAL		30 317 394	13 636 053	25 493 488	25 493 488	101 973 950	196 914 373
Fin. nacional		4 349 214	4 090 816	7 648 048	7 648 048	30 592 186	54 328 312
Fin. comunitário		25 968 180	9 545 237	17 845 440	17 845 440	71 381 764	142 586 061
TOTAL CAP 50		4 349 214	4 090 816	7 648 048	7 648 048	30 592 186	54 328 312
Receitas gerais		4 349 214	4 090 816	7 648 048	7 648 048	30 592 186	54 328 312
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		25 968 180	9 545 237	17 845 440	17 845 440	71 381 764	142 586 061
Fin. nacional							
Fin. comunitário		25 968 180	9 545 237	17 845 440	17 845 440	71 381 764	142 586 061
M003-QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS							
QCA III / QC (2007-2013): Qualificação Inicial							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL			616 540				616 540
Fin. nacional			184 962				184 962
Fin. comunitário			431 578				431 578
TOTAL CAP 50			184 962				184 962
Receitas gerais			184 962				184 962
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES			431 578				431 578
Fin. nacional							
Fin. comunitário			431 578				431 578

MAPA XV

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	14 755 588	14 997 985	7 901 224	10 235 902	137 164 599
	Fin. nacional	14 635 588	14 877 985	7 901 224	10 235 902	136 924 599
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL CAP 50	14 755 588	14 997 985	7 901 224	10 235 902	137 164 599
	Receitas gerais	12 000 000	12 833 985	7 801 224	10 235 902	132 145 011
	Receitas próprias	2 635 588	2 044 000	100 000		4 779 588
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	5 145 588	4 535 600	2 205 800	1 674 600	13 561 588
	Fin. nacional	5 145 588	4 535 600	2 205 800	1 674 600	13 561 588
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	5 145 588	4 535 600	2 205 800	1 674 600	13 561 588
	Receitas gerais	2 510 000	2 491 600	2 105 800	1 674 600	8 782 000
	Receitas próprias	2 635 588	2 044 000	100 000		4 779 588
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	9 610 000	10 462 385	5 695 424	8 561 302	123 603 011
	Fin. nacional	9 490 000	10 342 385	5 695 424	8 561 302	123 363 011
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL CAP 50	9 610 000	10 462 385	5 695 424	8 561 302	123 603 011
	Receitas gerais	9 490 000	10 342 385	5 695 424	8 561 302	123 363 011
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	14 755 588	14 997 985	7 901 224	10 235 902	137 164 599
	Fin. nacional	14 635 588	14 877 985	7 901 224	10 235 902	136 924 599
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL CAP 50	14 755 588	14 997 985	7 901 224	10 235 902	137 164 599
	Receitas gerais	12 000 000	12 833 985	7 801 224	10 235 902	132 145 011
	Receitas próprias	2 635 588	2 044 000	100 000		4 779 588
	Fin. comunitário	120 000	120 000			240 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	5 135 588	4 534 000	2 105 000	465 000	12 239 588
	Fin. nacional	5 075 588	4 474 000	2 105 000	465 000	12 119 588
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL CAP 50	5 135 588	4 534 000	2 105 000	465 000	12 239 588
	Receitas gerais	2 440 000	2 430 000	2 005 000	465 000	7 340 000
	Receitas próprias	2 635 588	2 044 000	100 000		4 779 588
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	100 000	100 000			200 000
	Fin. nacional	40 000	40 000			80 000
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL CAP 50	100 000	100 000			200 000
	Receitas gerais	40 000	40 000			80 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	TOTAL GERAL	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Fin. nacional	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Receitas gerais	4 050 061	4 942 995	4 411 224	9 770 902	57 703 578
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	TOTAL GERAL	1 596 510	2 190 990			6 472 264
	Fin. nacional	1 596 510	2 190 990			6 472 264
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 596 510	2 190 990			6 472 264
	Receitas gerais	1 596 510	2 190 990			6 472 264
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	3 873 429	3 230 000	1 385 000		60 549 169
	Fin. nacional	3 873 429	3 230 000	1 385 000		60 549 169
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	3 873 429	3 230 000	1 385 000		60 549 169
	Receitas gerais	3 873 429	3 230 000	1 385 000		60 549 169
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M001-UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL			2 430 900	1 944 000			4 374 900
Fin. nacional			2 430 900	1 944 000			4 374 900
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50			2 430 900	1 944 000			4 374 900
Receitas gerais							
Receitas próprias			2 430 900	1 944 000			4 374 900
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013): Incentivos à inovação e renovação do modelo empresarial e do padrão de especialização GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL			100 000	100 000			200 000
Fin. nacional			40 000	40 000			80 000
Fin. comunitário			60 000	60 000			120 000
TOTAL CAP 50			100 000	100 000			200 000
Receitas gerais							
Receitas próprias			40 000	40 000			80 000
Fin. comunitário			60 000	60 000			120 000
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL			2 404 688	2 390 000	2 005 000	465 000	7 264 688
Fin. nacional			2 404 688	2 390 000	2 005 000	465 000	7 264 688
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50			2 404 688	2 390 000	2 005 000	465 000	7 264 688
Receitas gerais			2 200 000	2 290 000	1 905 000	465 000	6 860 000
Receitas próprias			204 688	100 000	100 000		404 688
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M002-DIFUSÃO DA LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESA NO MUNDO E INTERCÂMBIO CULTURAL							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICA EXTERNA NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		268 839	158 500	175 500	115 000		717 839
Fin. nacional		268 839	158 500	175 500	115 000		717 839
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		268 839	158 500	175 500	115 000		717 839
Receitas gerais		268 839	158 500	175 500	115 000		717 839
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P005-COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO							
M001-AFIRMAÇÃO DA DIMENSÃO CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICA EXTERNA NUT II: ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		319 436	322 500	521 500	107 000		1 270 436
Fin. nacional		319 436	322 500	521 500	107 000		1 270 436
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		319 436	322 500	521 500	107 000		1 270 436
Receitas gerais		319 436	322 500	521 500	107 000		1 270 436
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M002-APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LUTA CONTRA A POBREZA							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICA EXTERNA NUT II: ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		475 000	815 000	675 000			1 965 000
Fin. nacional		475 000	815 000	675 000			1 965 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		475 000	815 000	675 000			1 965 000
Receitas gerais		475 000	815 000	675 000			1 965 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M007-GESTÃO DA COOPERAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICA EXTERNA NUT II: ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		352 828	400 000	400 010	2 083 990		3 236 828
Fin. nacional		352 828	400 000	400 010	2 083 990		3 236 828
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		352 828	400 000	400 010	2 083 990		3 236 828
Receitas gerais		352 828	400 000	400 010	2 083 990		3 236 828
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES							
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		532 211	1 500 000	2 262 990	3 230 000	1 385 000	8 910 201
Fin. nacional		532 211	1 500 000	2 262 990	3 230 000	1 385 000	8 910 201
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		532 211	1 500 000	2 262 990	3 230 000	1 385 000	8 910 201
Receitas gerais		532 211	1 500 000	2 262 990	3 230 000	1 385 000	8 910 201
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		48 293 529	1 735 000	1 610 439			51 638 968
Fin. nacional		48 293 529	1 735 000	1 610 439			51 638 968
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		48 293 529	1 735 000	1 610 439			51 638 968
Receitas gerais		48 293 529	1 735 000	1 610 439			51 638 968
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	53 070 593	83 524 043	59 942 187	81 937 007	404 782 418
	Fin. nacional	28 288 443	48 667 837	34 611 263	58 804 291	273 773 475
	Fin. comunitário	24 782 150	34 856 206	25 330 924	23 132 716	131 008 943
	TOTAL CAP 50	51 396 616	83 118 514	59 942 187	81 937 007	402 702 912
	Receitas gerais	27 500 000	48 208 912	34 445 263	58 804 291	268 755 680
	Receitas próprias	788 443	458 925	166 000		5 017 795
	Fin. comunitário	23 108 173	34 450 677	25 330 924	23 132 716	128 929 437
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 673 977	405 529			2 079 506
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 673 977	405 529			2 079 506
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	4 590 786	2 914 996	1 136 000		8 641 782
	Fin. nacional	3 750 450	2 149 467	1 034 000		6 933 917
	Fin. comunitário	840 336	765 529	102 000		1 707 865
	TOTAL CAP 50	4 017 998	2 509 467	1 136 000		7 663 465
	Receitas gerais	3 750 450	2 149 467	1 034 000		6 933 917
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	267 548	360 000	102 000		729 548
	TOTAL OUTRAS FONTES	572 788	405 529			978 317
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	572 788	405 529			978 317
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	48 479 807	80 609 047	58 806 187	81 937 007	396 140 636
	Fin. nacional	24 537 993	46 518 370	33 577 263	58 804 291	266 839 558
	Fin. comunitário	23 941 814	34 090 677	25 228 924	23 132 716	129 301 078
	TOTAL CAP 50	47 378 618	80 609 047	58 806 187	81 937 007	395 039 447
	Receitas gerais	23 749 550	46 059 445	33 411 263	58 804 291	261 821 763
	Receitas próprias	788 443	458 925	166 000		5 017 795
	Fin. comunitário	22 840 625	34 090 677	25 228 924	23 132 716	128 199 889
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 101 189				1 101 189
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 101 189				1 101 189

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	53 070 593	83 524 043	59 942 187	81 937 007	404 782 418
	Fin. nacional	28 288 443	48 667 837	34 611 263	58 804 291	273 773 475
	Fin. comunitário	24 782 150	34 856 206	25 330 924	23 132 716	131 008 943
	TOTAL CAP 50	51 396 616	83 118 514	59 942 187	81 937 007	402 702 912
	Receitas gerais	27 500 000	48 208 912	34 445 263	58 804 291	268 755 680
	Receitas próprias	788 443	458 925	166 000		5 017 795
	Fin. comunitário	23 108 173	34 450 677	25 330 924	23 132 716	128 929 437
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 673 977	405 529			2 079 506
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 673 977	405 529			2 079 506
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	46 823 309	79 907 963	57 461 668	79 516 969	380 015 728
	Fin. nacional	24 515 339	45 986 301	33 059 728	58 242 221	256 738 393
	Fin. comunitário	22 307 970	33 921 662	24 401 940	21 274 748	123 277 335
	TOTAL CAP 50	46 250 521	79 502 434	57 461 668	79 516 969	379 037 411
	Receitas gerais	23 726 896	45 527 376	32 893 728	58 242 221	252 424 278
	Receitas próprias	788 443	458 925	166 000		4 314 115
	Fin. comunitário	21 735 182	33 516 133	24 401 940	21 274 748	122 299 018
	TOTAL OUTRAS FONTES	572 788	405 529			978 317
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	572 788	405 529			978 317
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	2 379 639	746 200	746 200	1 492 400	5 512 638
	Fin. nacional	666 512	222 512	222 512	445 024	1 599 552
	Fin. comunitário	1 713 127	523 688	523 688	1 047 376	3 913 086
	TOTAL CAP 50	1 278 450	746 200	746 200	1 492 400	4 411 449
	Receitas gerais	666 512	222 512	222 512	445 024	1 599 552
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	611 938	523 688	523 688	1 047 376	2 811 897
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 101 189				1 101 189
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 101 189				1 101 189
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	1 254 675	2 290 501	1 270 500		11 433 243
	Fin. nacional	1 254 675	2 290 501	1 270 500		11 433 243
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 254 675	2 290 501	1 270 500		11 433 243
	Receitas gerais	1 254 675	2 290 501	1 270 500		11 433 243
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
CULTURA	TOTAL GERAL	1 510 000	10 000			1 546 414
	Fin. nacional	1 510 000	10 000			1 546 414
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 510 000	10 000			1 546 414
	Receitas gerais	1 510 000	10 000			1 546 414
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	748 922	390 209	390 209	780 418	2 482 849
	Fin. nacional	119 417	58 523	58 523	117 046	377 803
	Fin. comunitário	629 505	331 686	331 686	663 372	2 105 046
	TOTAL CAP 50	748 922	390 209	390 209	780 418	2 482 849
	Receitas gerais	119 417	58 523	58 523	117 046	377 803
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	629 505	331 686	331 686	663 372	2 105 046
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	304 048	100 000			3 441 546
	Fin. nacional	222 500	100 000			2 078 070
	Fin. comunitário	81 548				1 363 476
	TOTAL CAP 50	304 048	100 000			3 441 546
	Receitas gerais	222 500	100 000			1 374 390
	Receitas próprias					703 680
	Fin. comunitário	81 548				1 363 476
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL	TOTAL GERAL	50 000	79 170	73 610	147 220	350 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	50 000	79 170	73 610	147 220	350 000
	TOTAL CAP 50	50 000	79 170	73 610	147 220	350 000
	Receitas gerais					
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	50 000	79 170	73 610	147 220	350 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO								
TOTAL GERAL		2 350 466	785 600	200 000	126 000	474 000	3 936 066	
Fin. nacional		2 350 466	785 600	200 000	126 000	474 000	3 936 066	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		2 350 466	785 600	200 000	126 000	474 000	3 936 066	
Receitas gerais		2 350 466	785 600	200 000	126 000	474 000	3 936 066	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		2 640 356	841 145	1 054 675	2 164 501	796 500	7 497 177	
Fin. nacional		2 640 356	841 145	1 054 675	2 164 501	796 500	7 497 177	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		2 640 356	841 145	1 054 675	2 164 501	796 500	7 497 177	
Receitas gerais		2 640 356	841 145	1 054 675	2 164 501	796 500	7 497 177	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P020-CULTURA								
M002-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: CENTRO								
TOTAL GERAL				1 500 000			1 500 000	
Fin. nacional				1 500 000			1 500 000	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50				1 500 000			1 500 000	
Receitas gerais				1 500 000			1 500 000	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M003-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		7 914	18 500	10 000	10 000		46 414
Fin. nacional		7 914	18 500	10 000	10 000		46 414
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		7 914	18 500	10 000	10 000		46 414
Receitas gerais		7 914	18 500	10 000	10 000		46 414
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS							
M004-AUDITORIA E CONTROLO DO FEDER E FC							
QCA III / QC (2007-2013): Auditoria e controlo do FEDER e FC							
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL			471 237	272 502	272 502	545 004	1 561 245
Fin. nacional			75 138	40 870	40 870	81 740	238 618
Fin. comunitário			396 099	231 632	231 632	463 264	1 322 627
TOTAL CAP 50			471 237	272 502	272 502	545 004	1 561 245
Receitas gerais			75 138	40 870	40 870	81 740	238 618
Receitas próprias							
Fin. comunitário			396 099	231 632	231 632	463 264	1 322 627
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M006-COORDENAÇÃO, GESTÃO, MONIT., AUDIT. E CONHECER P/ INTERVIR E QUALIF. NAS REGIÕES DO OBJECT. DE CONVERGÊNCIA-FSE							
QCA III / QC (2007-2013): Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Convergênci							
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		173 091	277 685	117 707	117 707	235 414	921 604
Fin. nacional		24 294	44 279	17 653	17 653	35 306	139 185
Fin. comunitário		148 797	233 406	100 054	100 054	200 108	782 419
TOTAL CAP 50		173 091	277 685	117 707	117 707	235 414	921 604
Receitas gerais		24 294	44 279	17 653	17 653	35 306	139 185
Receitas próprias							
Fin. comunitário		148 797	233 406	100 054	100 054	200 108	782 419
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	37 725 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	654 557 131
	Fin. nacional	26 700 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	643 532 131
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	37 725 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	654 557 131
	Receitas gerais	26 700 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	641 682 131
	Receitas próprias					1 850 000
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	2 900 000	18 750 000	4 757 000	2 500 000	28 907 000
	Fin. nacional	2 900 000	18 750 000	4 757 000	2 500 000	28 907 000
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	2 900 000	18 750 000	4 757 000	2 500 000	28 907 000
	Receitas gerais	2 900 000	18 750 000	4 757 000	2 500 000	28 907 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	34 825 000	90 080 950	125 918 367	187 555 321	625 650 131
	Fin. nacional	23 800 000	90 080 950	125 918 367	187 555 321	614 625 131
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	34 825 000	90 080 950	125 918 367	187 555 321	625 650 131
	Receitas gerais	23 800 000	90 080 950	125 918 367	187 555 321	612 775 131
	Receitas próprias					1 850 000
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	37 725 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	654 557 131
	Fin. nacional	26 700 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	643 532 131
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	37 725 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	654 557 131
	Receitas gerais	26 700 000	108 830 950	130 675 367	190 055 321	641 682 131
	Receitas próprias					1 850 000
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	167 500	869 600	754 000	754 000	4 376 517
	Fin. nacional	167 500	869 600	754 000	754 000	4 376 517
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	167 500	869 600	754 000	754 000	4 376 517
	Receitas gerais	167 500	869 600	754 000	754 000	4 376 517
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Fin. nacional	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Receitas gerais	35 000	190 000	170 000		1 233 397
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	150 000	1 600 000	857 000		2 851 466
	Fin. nacional	150 000	1 600 000	857 000		2 851 466
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	150 000	1 600 000	857 000		2 851 466
	Receitas gerais	150 000	1 600 000	857 000		2 851 466
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
DEFESA	TOTAL GERAL	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Fin. nacional	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	575 753 219
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL CAP 50	32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	586 778 219
	Receitas gerais	21 330 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	573 903 219
	Receitas próprias					1 850 000
	Fin. comunitário	11 025 000				11 025 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	TOTAL GERAL	1 865 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	31 643 417
	Fin. nacional	1 865 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	31 643 417
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 865 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	31 643 417
	Receitas gerais	1 865 000	12 352 000	3 730 000	4 500 000	31 643 417
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	TOTAL GERAL	101 000	899 000			1 897 018
	Fin. nacional	101 000	899 000			1 897 018
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	101 000	899 000			1 897 018
	Receitas gerais	101 000	899 000			1 897 018
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
ENSINO SUPERIOR	TOTAL GERAL	101 000	344 000			2 940 889
	Fin. nacional	101 000	344 000			2 940 889
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	101 000	344 000			2 940 889
	Receitas gerais	101 000	344 000			2 940 889
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
SAÚDE	TOTAL GERAL	2 000 000				17 973 118
	Fin. nacional	2 000 000				17 973 118
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	2 000 000				17 973 118
	Receitas gerais	2 000 000				17 973 118
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
CULTURA	TOTAL GERAL	950 000	1 700 000			4 863 090
	Fin. nacional	950 000	1 700 000			4 863 090
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	950 000	1 700 000			4 863 090
	Receitas gerais	950 000	1 700 000			4 863 090
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M002-NOVAS CAPACIDADES							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		45 854	55 500	67 500	115 600		284 454
Fin. nacional		45 854	55 500	67 500	115 600		284 454
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		45 854	55 500	67 500	115 600		284 454
Receitas gerais		45 854	55 500	67 500	115 600		284 454
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		1 230 063	500 000	100 000	754 000	754 000	4 092 063
Fin. nacional		1 230 063	500 000	100 000	754 000	754 000	4 092 063
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		1 230 063	500 000	100 000	754 000	754 000	4 092 063
Receitas gerais		1 230 063	500 000	100 000	754 000	754 000	4 092 063
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P002-INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO							
M002-DINAMIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		458 397	380 000	35 000	190 000	170 000	1 233 397
Fin. nacional		458 397	380 000	35 000	190 000	170 000	1 233 397
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		458 397	380 000	35 000	190 000	170 000	1 233 397
Receitas gerais		458 397	380 000	35 000	190 000	170 000	1 233 397
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P013-SAÚDE							
M004-SAÚDE PÚBLICA							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		13 938 118	2 035 000	2 000 000			17 973 118
Fin. nacional		13 938 118	2 035 000	2 000 000			17 973 118
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		13 938 118	2 035 000	2 000 000			17 973 118
Receitas gerais		13 938 118	2 035 000	2 000 000			17 973 118
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P020-CULTURA							
M002-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		1 383 590	829 500	950 000	1 700 000		4 863 090
Fin. nacional		1 383 590	829 500	950 000	1 700 000		4 863 090
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		1 383 590	829 500	950 000	1 700 000		4 863 090
Receitas gerais		1 383 590	829 500	950 000	1 700 000		4 863 090
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	124 585 547	130 300 000	137 150 000	538 600 357	1 051 054 625
	Fin. nacional	112 280 122	123 935 000	137 032 000	538 146 359	1 006 148 494
	Fin. comunitário	12 305 425	6 365 000	118 000	453 998	44 906 131
	TOTAL CAP 50	122 952 214	130 300 000	137 150 000	538 600 357	1 049 421 292
	Receitas gerais	73 000 000	123 935 000	137 032 000	538 146 359	966 868 372
	Receitas próprias	39 280 122				39 280 122
	Fin. comunitário	10 672 092	6 365 000	118 000	453 998	43 272 798
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 633 333				1 633 333
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 633 333				1 633 333
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	2 041 563	150 000	150 000	582 000	2 923 563
	Fin. nacional	617 471	32 000	32 000	128 002	809 473
	Fin. comunitário	1 424 092	118 000	118 000	453 998	2 114 090
	TOTAL CAP 50	2 041 563	150 000	150 000	582 000	2 923 563
	Receitas gerais	617 471	32 000	32 000	128 002	809 473
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 424 092	118 000	118 000	453 998	2 114 090
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	122 543 984	130 150 000	137 000 000	538 018 357	1 048 131 062
	Fin. nacional	111 662 651	123 903 000	137 000 000	538 018 357	1 005 339 021
	Fin. comunitário	10 881 333	6 247 000			42 792 041
	TOTAL CAP 50	120 910 651	130 150 000	137 000 000	538 018 357	1 046 497 729
	Receitas gerais	72 382 529	123 903 000	137 000 000	538 018 357	966 058 899
	Receitas próprias	39 280 122				39 280 122
	Fin. comunitário	9 248 000	6 247 000			41 158 708
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 633 333				1 633 333
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 633 333				1 633 333

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	124 585 547	130 300 000	137 150 000	538 600 357	1 051 054 625
	Fin. nacional	112 280 122	123 935 000	137 032 000	538 146 359	1 006 148 494
	Fin. comunitário	12 305 425	6 365 000	118 000	453 998	44 906 131
	TOTAL CAP 50	122 952 214	130 300 000	137 150 000	538 600 357	1 049 421 292
	Receitas gerais	73 000 000	123 935 000	137 032 000	538 146 359	966 868 372
	Receitas próprias	39 280 122				39 280 122
	Fin. comunitário	10 672 092	6 365 000	118 000	453 998	43 272 798
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 633 333				1 633 333
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 633 333				1 633 333
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	44 470 651	44 350 000	48 000 000	424 000 000	632 944 513
	Fin. nacional	44 470 651	44 350 000	48 000 000	424 000 000	608 520 168
	Fin. comunitário					24 424 345
	TOTAL CAP 50	44 470 651	44 350 000	48 000 000	424 000 000	632 944 513
	Receitas gerais	43 970 651	44 350 000	48 000 000	424 000 000	608 020 168
	Receitas próprias	500 000				500 000
	Fin. comunitário					24 424 345
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	10 000				1 651 540
	Fin. nacional	10 000				1 651 540
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	10 000				1 651 540
	Receitas gerais	10 000				1 651 540
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	TOTAL GERAL	1 280 000	300 000			10 820 049
	Fin. nacional	1 280 000	300 000			10 820 049
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 280 000	300 000			10 820 049
	Receitas gerais	1 280 000	300 000			10 820 049
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	TOTAL GERAL	124 897				124 897
	Fin. nacional	37 471				37 471
	Fin. comunitário	87 426				87 426
	TOTAL CAP 50	124 897				124 897
	Receitas gerais	37 471				37 471
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	87 426				87 426
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	TOTAL GERAL	3 999 999				4 999 999
	Fin. nacional	1 200 000				2 200 000
	Fin. comunitário	2 799 999				2 799 999
	TOTAL CAP 50	2 366 666				3 366 666
	Receitas gerais	1 200 000				2 200 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 166 666				1 166 666
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 633 333				1 633 333
Fin. nacional						
Fin. comunitário	1 633 333				1 633 333	
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	200 000	150 000	150 000	582 000	1 082 000
	Fin. nacional	30 000	32 000	32 000	128 002	222 002
	Fin. comunitário	170 000	118 000	118 000	453 998	859 998
	TOTAL CAP 50	200 000	150 000	150 000	582 000	1 082 000
	Receitas gerais	30 000	32 000	32 000	128 002	222 002
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	170 000	118 000	118 000	453 998	859 998
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	TOTAL GERAL	74 500 000	85 500 000	89 000 000	114 018 357	399 431 627
	Fin. nacional	65 252 000	79 253 000	89 000 000	114 018 357	382 697 264
	Fin. comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	TOTAL CAP 50	74 500 000	85 500 000	89 000 000	114 018 357	399 431 627
	Receitas gerais	26 471 878	79 253 000	89 000 000	114 018 357	343 917 142
	Receitas próprias	38 780 122				38 780 122
	Fin. comunitário	9 248 000	6 247 000			16 734 363
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		8 308 539	2 110 152	2 370 651			12 789 342
Fin. nacional		8 308 539	2 110 152	2 370 651			12 789 342
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		8 308 539	2 110 152	2 370 651			12 789 342
Receitas gerais		8 308 539	2 110 152	2 370 651			12 789 342
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		29 631 357	32 073 814	42 100 000	44 350 000	48 000 000	620 155 171
Fin. nacional		20 652 012	16 628 814	42 100 000	44 350 000	48 000 000	595 730 826
Fin. comunitário		8 979 345	15 445 000				24 424 345
TOTAL CAP 50		29 631 357	32 073 814	42 100 000	44 350 000	48 000 000	620 155 171
Receitas gerais		29 631 357	32 073 814	42 100 000	44 350 000	48 000 000	620 155 171
Receitas próprias		20 652 012	16 628 814	41 600 000	44 350 000	48 000 000	595 230 826
Fin. comunitário		8 979 345	15 445 000	500 000			500 000
TOTAL OUTRAS FONTES							24 424 345
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES							
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		809 040	832 500	10 000			1 651 540
Fin. nacional		809 040	832 500	10 000			1 651 540
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		809 040	832 500	10 000			1 651 540
Receitas gerais		809 040	832 500	10 000			1 651 540
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P009-SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL							
M001-INSTALAÇÕES, FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL			520 573	10 000	300 000		830 573
Fin. nacional			520 573	10 000	300 000		830 573
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50			520 573	10 000	300 000		830 573
Receitas gerais			520 573	10 000	300 000		830 573
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M002-PROTECÇÃO CIVIL							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		7 468 174	1 251 302	1 270 000			9 989 476
Fin. nacional		7 468 174	1 251 302	1 270 000			9 989 476
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		7 468 174	1 251 302	1 270 000			9 989 476
Receitas gerais		7 468 174	1 251 302	1 270 000			9 989 476
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P018-DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL							
M003-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS							
QCA III / QC (2007-2013): Investimentos estruturantes do empreendimento de fins múltiplos do Alqueva ; Desenvolvimento do sistema urbano nacional							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: NORTE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL				124 897			124 897
Fin. nacional				37 471			37 471
Fin. comunitário				87 426			87 426
TOTAL CAP 50				124 897			124 897
Receitas gerais				37 471			37 471
Receitas próprias							
Fin. comunitário				87 426			87 426
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M002-INSTALAÇÕES DE ÂMBITO NACIONAL							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		649 904	5 641 000	18 600 000	17 500 000	25 609 096	68 000 000
Fin. nacional		649 904	5 641 000	18 600 000	17 500 000	25 609 096	68 000 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		649 904	5 641 000	18 600 000	17 500 000	25 609 096	68 000 000
Receitas gerais							
Receitas próprias		649 904	2 360 878	18 600 000	17 500 000	25 609 096	64 719 878
Fin. comunitário			3 280 122				3 280 122
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: ALENTEJO							
TOTAL GERAL		232 500	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
Fin. nacional		232 500	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		232 500	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
Receitas gerais							
Receitas próprias		232 500	433 000	400 000	4 000 000	2 934 500	8 000 000
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-VEÍCULOS							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		4 754 321	12 500 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	62 500 000
Fin. nacional		4 754 321	12 500 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	62 500 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		4 754 321	12 500 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	62 500 000
Receitas gerais							
Receitas próprias		4 754 321	1 000 000	12 500 000	12 500 000	20 245 679	51 000 000
Fin. comunitário			11 500 000				11 500 000
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M005-ARMAMENTO E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		4 425 901	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	25 000 000
Fin. nacional		4 425 901	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	25 000 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		4 425 901	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	25 000 000
Receitas gerais		4 425 901	2 900 000	5 000 000	5 000 000	5 574 099	22 900 000
Receitas próprias			2 100 000				2 100 000
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M006-SISTEMA DE VIGILÂNCIA, COMANDO E CONTROLO							
QCA III / QC (2007-2013): Redes e equipamentos estruturantes nacionais de transportes							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		3 237 932	13 926 000	17 000 000	16 000 000	8 767 695	58 931 627
Fin. nacional		1 998 569	4 678 000	10 753 000	16 000 000	8 767 695	42 197 264
Fin. comunitário		1 239 363	9 248 000	6 247 000			16 734 363
TOTAL CAP 50		3 237 932	13 926 000	17 000 000	16 000 000	8 767 695	58 931 627
Receitas gerais		1 998 569	3 778 000	10 753 000	16 000 000	8 767 695	41 297 264
Receitas próprias			900 000				900 000
Fin. comunitário		1 239 363	9 248 000	6 247 000			16 734 363
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M007-SISTEMAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MELHOR PROTECÇÃO CIVIL							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		11 513 977	8 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	35 000 000
Fin. nacional		11 513 977	8 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	35 000 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		11 513 977	8 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	35 000 000
Receitas gerais		11 513 977	1 000 000	2 000 000	3 000 000	10 486 023	28 000 000
Receitas próprias			7 000 000				7 000 000
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO JUSTIÇA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	222 110 979	312 030 399	183 598 717	22 753 339	1 162 678 385
	Fin. nacional	198 013 286	304 165 494	178 454 892	15 700 689	1 106 540 812
	Fin. comunitário	24 097 693	7 864 905	5 143 825	7 052 650	56 137 573
	TOTAL CAP 50	55 828 458	37 016 837	21 502 146	21 903 339	476 391 857
	Receitas gerais	32 400 000	29 261 349	16 375 821	14 850 689	412 638 308
	Receitas próprias					8 924 504
	Fin. comunitário	23 428 458	7 755 488	5 126 325	7 052 650	54 829 045
	TOTAL OUTRAS FONTES	166 282 521	275 013 562	162 096 571	850 000	686 286 528
	Fin. nacional	165 613 286	274 904 145	162 079 071	850 000	684 978 000
	Fin. comunitário	669 235	109 417	17 500		1 308 528
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	32 028 308	99 051 062	84 134 572		215 213 942
	Fin. nacional	31 656 808	98 568 062	84 117 072		214 341 942
	Fin. comunitário	371 500	483 000	17 500		872 000
	TOTAL CAP 50	1 811 495	2 318 400			4 129 895
	Receitas gerais	1 471 495	1 898 400			3 369 895
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	340 000	420 000			760 000
	TOTAL OUTRAS FONTES	30 216 813	96 732 662	84 134 572		211 084 047
	Fin. nacional	30 185 313	96 669 662	84 117 072		210 972 047
	Fin. comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	190 082 671	212 979 337	99 464 145	22 753 339	947 464 443
	Fin. nacional	166 356 478	205 597 432	94 337 820	15 700 689	892 198 870
	Fin. comunitário	23 726 193	7 381 905	5 126 325	7 052 650	55 265 573
	TOTAL CAP 50	54 016 963	34 698 437	21 502 146	21 903 339	472 261 962
	Receitas gerais	30 928 505	27 362 949	16 375 821	14 850 689	409 268 413
	Receitas próprias					8 924 504
	Fin. comunitário	23 088 458	7 335 488	5 126 325	7 052 650	54 069 045
	TOTAL OUTRAS FONTES	136 065 708	178 280 900	77 961 999	850 000	475 202 481
	Fin. nacional	135 427 973	178 234 483	77 961 999	850 000	474 005 953
	Fin. comunitário	637 735	46 417			1 196 528

MAPA XV

MINISTÉRIO JUSTIÇA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	222 110 979	312 030 399	183 598 717	22 753 339	1 162 678 385
	Fin. nacional	198 013 286	304 165 494	178 454 892	15 700 689	1 106 540 812
	Fin. comunitário	24 097 693	7 864 905	5 143 825	7 052 650	56 137 573
	TOTAL CAP 50	55 828 458	37 016 837	21 502 146	21 903 339	476 391 857
	Receitas gerais	32 400 000	29 261 349	16 375 821	14 850 689	412 638 308
	Receitas próprias					8 924 504
	Fin. comunitário	23 428 458	7 755 488	5 126 325	7 052 650	54 829 045
	TOTAL OUTRAS FONTES	166 282 521	275 013 562	162 096 571	850 000	686 286 528
	Fin. nacional	165 613 286	274 904 145	162 079 071	850 000	684 978 000
	Fin. comunitário	669 235	109 417	17 500		1 308 528
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	32 301 489	11 919 349	7 394 750	10 089 500	80 992 629
	Fin. nacional	8 485 296	4 117 444	2 268 425	3 036 850	25 705 334
	Fin. comunitário	23 816 193	7 801 905	5 126 325	7 052 650	55 287 295
	TOTAL CAP 50	30 006 402	11 783 597	7 394 750	10 089 500	77 493 226
	Receitas gerais	6 827 944	4 028 109	2 268 425	3 036 850	22 061 244
	Receitas próprias					1 341 215
	Fin. comunitário	23 178 458	7 755 488	5 126 325	7 052 650	54 090 767
	TOTAL OUTRAS FONTES	2 295 087	135 752			3 499 403
	Fin. nacional	1 657 352	89 335			2 302 875
	Fin. comunitário	637 735	46 417			1 196 528
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	901 629	218 914	200 000	200 000	12 376 662
	Fin. nacional	901 629	218 914	200 000	200 000	12 376 662
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	13 829	18 914			514 927
	Receitas gerais	13 829	18 914			514 927
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	887 800	200 000	200 000	200 000	11 861 735
	Fin. nacional	887 800	200 000	200 000	200 000	11 861 735
	Fin. comunitário					
JUSTIÇA	TOTAL GERAL	188 444 361	299 892 136	176 003 967	12 463 839	1 068 167 289
	Fin. nacional	188 412 861	299 829 136	175 986 467	12 463 839	1 068 055 289
	Fin. comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000
	TOTAL CAP 50	25 344 727	25 214 326	14 107 396	11 813 839	397 241 899
	Receitas gerais	25 344 727	25 214 326	14 107 396	11 813 839	389 658 610
	Receitas próprias					7 583 289
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	163 099 634	274 677 810	161 896 571	650 000	670 925 390
	Fin. nacional	163 068 134	274 614 810	161 879 071	650 000	670 813 390
	Fin. comunitário	31 500	63 000	17 500		112 000

MAPA XV

MINISTÉRIO JUSTIÇA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	463 500				1 141 805
	Fin. nacional	213 500				403 527
	Fin. comunitário	250 000				738 278
	TOTAL CAP 50	463 500				1 141 805
	Receitas gerais	213 500				403 527
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	250 000				738 278
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	270 481 646	251 879 575	217 497 264	604 813 808	2 915 711 770
	Fin. nacional	175 230 917	167 874 034	146 311 820	420 670 104	2 358 204 284
	Fin. comunitário	95 250 729	84 005 541	71 185 444	184 143 704	557 507 486
	TOTAL CAP 50	132 508 689	142 538 582	104 114 524	192 633 571	2 017 340 914
	Receitas gerais	102 224 000	118 888 176	95 895 302	181 083 311	1 921 323 102
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	30 284 689	23 650 406	8 219 222	11 550 260	96 017 812
	TOTAL OUTRAS FONTES	137 972 957	109 340 993	113 382 740	412 180 237	898 370 856
	Fin. nacional	73 006 917	48 985 858	50 416 518	239 586 793	436 881 182
	Fin. comunitário	64 966 040	60 355 135	62 966 222	172 593 444	461 489 674
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	90 780 519	90 753 220	56 840 189	44 871 655	283 245 583
	Fin. nacional	37 244 213	41 203 346	28 026 596	21 730 736	128 204 891
	Fin. comunitário	53 536 306	49 549 874	28 813 593	23 140 919	155 040 692
	TOTAL CAP 50	61 346 061	60 513 784	32 505 341	22 042 736	176 407 922
	Receitas gerais	35 877 213	40 594 846	27 344 096	21 530 736	125 346 891
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	25 468 848	19 918 938	5 161 245	512 000	51 061 031
	TOTAL OUTRAS FONTES	29 434 458	30 239 436	24 334 848	22 828 919	106 837 661
	Fin. nacional	1 367 000	608 500	682 500	200 000	2 858 000
	Fin. comunitário	28 067 458	29 630 936	23 652 348	22 628 919	103 979 661
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	179 701 127	161 126 355	160 657 075	559 942 153	2 632 466 187
	Fin. nacional	137 986 704	126 670 688	118 285 224	398 939 368	2 229 999 393
	Fin. comunitário	41 714 423	34 455 667	42 371 851	161 002 785	402 466 794
	TOTAL CAP 50	71 162 628	82 024 798	71 609 183	170 590 835	1 840 932 992
	Receitas gerais	66 346 787	78 293 330	68 551 206	159 552 575	1 795 976 211
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	4 815 841	3 731 468	3 057 977	11 038 260	44 956 781
	TOTAL OUTRAS FONTES	108 538 499	79 101 557	89 047 892	389 351 318	791 533 195
	Fin. nacional	71 639 917	48 377 358	49 734 018	239 386 793	434 023 182
	Fin. comunitário	36 898 582	30 724 199	39 313 874	149 964 525	357 510 013

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	270 481 646	251 879 575	217 497 264	604 813 808	2 915 711 770
	Fin. nacional	175 230 917	167 874 034	146 311 820	420 670 104	2 358 204 284
	Fin. comunitário	95 250 729	84 005 541	71 185 444	184 143 704	557 507 486
	TOTAL CAP 50	132 508 689	142 538 582	104 114 524	192 633 571	2 017 340 914
	Receitas gerais	102 224 000	118 888 176	95 895 302	181 083 311	1 921 323 102
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	30 284 689	23 650 406	8 219 222	11 550 260	96 017 812
	TOTAL OUTRAS FONTES	137 972 957	109 340 993	113 382 740	412 180 237	898 370 856
	Fin. nacional	73 006 917	48 985 858	50 416 518	239 586 793	436 881 182
	Fin. comunitário	64 966 040	60 355 135	62 966 222	172 593 444	461 489 674
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	9 411 964	8 030 693	6 453 225	22 189 900	71 659 690
	Fin. nacional	5 705 529	4 614 050	3 651 550	12 056 550	42 654 041
	Fin. comunitário	3 706 435	3 416 643	2 801 675	10 133 350	29 005 649
	TOTAL CAP 50	8 885 529	7 545 725	6 333 225	22 189 900	68 925 291
	Receitas gerais	5 705 529	4 614 050	3 651 550	12 056 550	42 654 041
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	3 180 000	2 931 675	2 681 675	10 133 350	26 271 250
	TOTAL OUTRAS FONTES	526 435	484 968	120 000		2 734 399
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	526 435	484 968	120 000		2 734 399
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
	Fin. nacional	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
	Receitas gerais	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	150 000	60 000	60 000	160 000	502 000
	Fin. nacional	30 000	15 000	15 000	40 000	114 400
	Fin. comunitário	120 000	45 000	45 000	120 000	387 600
	TOTAL CAP 50	30 000	15 000	15 000	40 000	114 400
	Receitas gerais	30 000	15 000	15 000	40 000	114 400
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	120 000	45 000	45 000	120 000	387 600
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	120 000	45 000	45 000	120 000	387 600

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	TOTAL GERAL	1 180 933	5 975 916	3 124 729	1 175 000	16 956 309
	Fin. nacional	1 180 933	5 975 916	3 124 729	1 175 000	16 956 309
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	1 180 933	5 975 916	3 124 729	1 175 000	16 956 309
	Receitas gerais	1 180 933	5 975 916	3 124 729	1 175 000	16 956 309
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	3 099 143	2 437 939	1 566 649	634 060	41 548 898
	Fin. nacional	2 759 704	1 899 240	1 023 800	452 570	39 359 385
	Fin. comunitário	339 439	538 699	542 849	181 490	2 189 513
	TOTAL CAP 50	2 759 704	1 899 240	1 023 800	452 570	37 939 595
	Receitas gerais	2 759 704	1 899 240	1 023 800	452 570	37 939 595
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	339 439	538 699	542 849	181 490	3 609 303
Fin. nacional					1 419 790	
Fin. comunitário	339 439	538 699	542 849	181 490	2 189 513	
DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	TOTAL GERAL	118 495 059	89 346 815	108 649 615	452 366 754	2 061 339 198
	Fin. nacional	109 981 478	83 193 475	92 188 075	370 514 338	1 912 421 558
	Fin. comunitário	8 513 581	6 153 340	16 461 540	81 852 416	148 917 640
	TOTAL CAP 50	38 881 478	35 316 117	42 454 057	131 127 545	1 481 855 465
	Receitas gerais	38 881 478	35 316 117	42 454 057	131 127 545	1 481 855 465
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	79 613 581	54 030 698	66 195 558	321 239 209	579 483 733
Fin. nacional	71 100 000	47 877 358	49 734 018	239 386 793	430 566 093	
Fin. comunitário	8 513 581	6 153 340	16 461 540	81 852 416	148 917 640	
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	TOTAL GERAL	103 812 319	99 562 282	60 371 200	40 649 228	491 371 875
	Fin. nacional	47 712 693	51 856 899	34 343 463	20 905 761	278 247 938
	Fin. comunitário	56 099 626	47 705 383	26 027 737	19 743 467	213 123 937
	TOTAL CAP 50	72 330 124	70 881 837	38 807 758	21 217 761	340 337 997
	Receitas gerais	45 805 776	50 748 399	33 660 963	20 705 761	273 535 518
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	26 524 348	20 133 438	5 146 795	512 000	66 802 479
	TOTAL OUTRAS FONTES	31 482 195	28 680 445	21 563 442	19 431 467	151 033 878
Fin. nacional	1 906 917	1 108 500	682 500	200 000	4 712 420	
Fin. comunitário	29 575 278	27 571 945	20 880 942	19 231 467	146 321 458	

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	27 658 567	27 795 218	27 600 566	79 497 786	180 422 398
	Fin. nacional	5 200 780	5 223 019	5 189 108	13 397 609	35 167 311
	Fin. comunitário	22 457 787	22 572 199	22 411 458	66 100 177	145 255 087
	TOTAL CAP 50	5 721 621	5 782 812	5 565 410	14 302 519	37 829 065
	Receitas gerais	5 200 780	5 223 019	5 189 108	13 397 609	34 984 432
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	520 841	559 793	376 302	904 910	2 844 633
	TOTAL OUTRAS FONTES	21 936 946	22 012 406	22 035 156	65 195 267	142 593 333
	Fin. nacional					182 879
	Fin. comunitário	21 936 946	22 012 406	22 035 156	65 195 267	142 410 454
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	3 159 336	2 351 691	1 464 365	851 642	9 555 116
	Fin. nacional	1 461 974	1 036 183	631 705	303 907	4 140 666
	Fin. comunitário	1 697 362	1 315 508	832 660	547 735	5 414 450
	TOTAL CAP 50	1 461 974	1 036 183	631 705	303 907	4 140 666
	Receitas gerais	1 461 974	1 036 183	631 705	303 907	4 140 666
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 697 362	1 315 508	832 660	547 735	5 414 450
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	1 697 362	1 315 508	832 660	547 735	5 414 450
COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL	TOTAL GERAL	3 192 129	3 111 547	2 805 502	7 289 438	17 684 486
	Fin. nacional	875 630	852 778	742 977	1 824 369	4 470 876
	Fin. comunitário	2 316 499	2 258 769	2 062 525	5 465 069	13 213 610
	TOTAL CAP 50	935 130	878 278	757 427	1 824 369	4 570 326
	Receitas gerais	875 630	852 778	742 977	1 824 369	4 470 876
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	59 500	25 500	14 450		99 450
	TOTAL OUTRAS FONTES	2 256 999	2 233 269	2 048 075	5 465 069	13 114 160
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	2 256 999	2 233 269	2 048 075	5 465 069	13 114 160

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M010-CONTEÚDOS ATRACTIVOS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		4 350 659	527 393	664 867	291 000	264 000	669 000	6 766 919
Fin. nacional		2 947 663	527 393	664 867	291 000	264 000	669 000	5 363 923
Fin. comunitário		1 402 996						1 402 996
TOTAL CAP 50		2 947 663	527 393	664 867	291 000	264 000	669 000	5 363 923
Receitas gerais		2 947 663	527 393	664 867	291 000	264 000	669 000	5 363 923
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		1 402 996						1 402 996
Fin. nacional								
Fin. comunitário		1 402 996						1 402 996
P002-INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO								
M008-COOPERAÇÃO CIENTÍFICA COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: POLÍTICA EXTERNA								
NUT II: ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		5 461 700	279 017	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
Fin. nacional		5 461 700	279 017	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		5 461 700	279 017	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
Receitas gerais		5 461 700	279 017	322 196	13 207 474	5 401 413		24 671 800
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P003-FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO								
M003-FORMAÇÃO PROFISSIONAL								
QCA III / QC (2007-2013): Gestão e Aperfeiçoamento Profissional								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: CENTRO								
TOTAL GERAL			72 000	150 000	60 000	60 000	160 000	502 000
Fin. nacional			14 400	30 000	15 000	15 000	40 000	114 400
Fin. comunitário			57 600	120 000	45 000	45 000	120 000	387 600
TOTAL CAP 50			14 400	30 000	15 000	15 000	40 000	114 400
Receitas gerais			14 400	30 000	15 000	15 000	40 000	114 400
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES			57 600	120 000	45 000	45 000	120 000	387 600
Fin. nacional								
Fin. comunitário			57 600	120 000	45 000	45 000	120 000	387 600

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P005-COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO							
M002-APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LUTA CONTRA A POBREZA							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: POLÍTICA EXTERNA							
NUT II: ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		4 641	50 856	348 825	382 308	419 139	1 205 769
Fin. nacional		4 641	50 856	348 825	382 308	419 139	1 205 769
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		4 641	50 856	348 825	382 308	419 139	1 205 769
Receitas gerais		4 641	50 856	348 825	382 308	419 139	1 205 769
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-PARTICIPAÇÃO NO QUADRO INTERNACIONAL E NOS DISPOSITIVOS MULTILATERAIS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICA EXTERNA							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		5 103 420	340 814	832 108	5 593 608	2 705 590	15 750 540
Fin. nacional		5 103 420	340 814	832 108	5 593 608	2 705 590	15 750 540
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		5 103 420	340 814	832 108	5 593 608	2 705 590	15 750 540
Receitas gerais		5 103 420	340 814	832 108	5 593 608	2 705 590	15 750 540
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES							
M001-AQUISIÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E/OU TERRENOS E RESPECTIVO APETRECHAMENTO							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		5 166 224	80 000	60 000	50 000		5 356 224
Fin. nacional		5 166 224	80 000	60 000	50 000		5 356 224
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		5 166 224	80 000	60 000	50 000		5 356 224
Receitas gerais		5 166 224	80 000	60 000	50 000		5 356 224
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		14 067 018	279 857	1 115 944	120 000	80 000	240 000	15 902 819
Fin. nacional		14 067 018	279 857	1 115 944	120 000	80 000	240 000	15 902 819
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		14 067 018	279 857	1 115 944	120 000	80 000	240 000	15 902 819
Receitas gerais		14 067 018	279 857	1 115 944	120 000	80 000	240 000	15 902 819
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III / QC (2007-2013): Protecção e Valorização Ambiental ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Qualificação ambiental e valorização do espaço rural								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE								
TOTAL GERAL		13 443 304	774 704	1 602 722	1 882 939	1 286 649	354 060	19 344 378
Fin. nacional		13 021 268	609 704	1 323 569	1 374 240	773 800	172 570	17 275 151
Fin. comunitário		422 036	165 000	279 153	508 699	512 849	181 490	2 069 227
TOTAL CAP 50		11 601 478	609 704	1 323 569	1 374 240	773 800	172 570	15 855 361
Receitas gerais		11 601 478	609 704	1 323 569	1 374 240	773 800	172 570	15 855 361
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		1 841 826	165 000	279 153	508 699	512 849	181 490	3 489 017
Fin. nacional		1 419 790						1 419 790
Fin. comunitário		422 036	165 000	279 153	508 699	512 849	181 490	2 069 227
M006-DOTAR OS SERVIÇOS DE BENS E EQUIPAMENTOS DE MODO A ASSEGURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO								
QCA III / QC (2007-2013): Protecção e Valorização Ambiental								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; ALENTEJO ; ALGARVE								
TOTAL GERAL				320 477	385 000	200 000	40 000	945 477
Fin. nacional				260 191	355 000	170 000	40 000	825 191
Fin. comunitário				60 286	30 000	30 000		120 286
TOTAL CAP 50				260 191	355 000	170 000	40 000	825 191
Receitas gerais				260 191	355 000	170 000	40 000	825 191
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				60 286	30 000	30 000		120 286
Fin. nacional								
Fin. comunitário				60 286	30 000	30 000		120 286

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P018-DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL								
M001-REQUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO								
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento								
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		38 927 842	10 620 016	16 167 197	6 703 319	5 014 296	3 189 751	80 622 421
Fin. nacional		38 927 842	10 620 016	16 133 197	6 497 839	4 815 416	3 189 751	80 184 061
Fin. comunitário				34 000	205 480	198 880		438 360
TOTAL CAP 50		38 927 842	10 620 016	16 133 197	6 497 839	4 815 416	3 189 751	80 184 061
Receitas gerais		38 927 842	10 620 016	16 133 197	6 497 839	4 815 416	3 189 751	80 184 061
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				34 000	205 480	198 880		438 360
Fin. nacional								
Fin. comunitário				34 000	205 480	198 880		438 360
M002-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO								
QCA III / QC (2007-2013): Sustentabilidade Territorial								
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; AÇORES ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		1 140 778 571	44 786 065	95 296 510	77 000 000	98 000 000	430 000 000	1 885 861 146
Fin. nacional		1 122 910 647	30 016 732	90 749 579	72 527 778	84 916 667	362 000 000	1 763 121 403
Fin. comunitário		17 867 924	14 769 333	4 546 931	4 472 222	13 083 333	68 000 000	122 739 743
TOTAL CAP 50		1 112 153 924	19 070 732	19 649 579	24 650 420	35 182 649	122 613 207	1 333 320 511
Receitas gerais		1 112 153 924	19 070 732	19 649 579	24 650 420	35 182 649	122 613 207	1 333 320 511
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		28 624 647	25 715 333	75 646 931	52 349 580	62 817 351	307 386 793	552 540 635
Fin. nacional		10 756 723	10 946 000	71 100 000	47 877 358	49 734 018	239 386 793	429 800 892
Fin. comunitário		17 867 924	14 769 333	4 546 931	4 472 222	13 083 333	68 000 000	122 739 743
M003-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS								
QCA III / QC (2007-2013): Valorização territorial e desenvolvimento urbano								
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		46 154 854	5 490 118	1 279 170	2 777 216	770 316	333 332	56 805 006
Fin. nacional		46 154 854	5 490 118	1 220 837	2 718 883	711 983	100 000	56 396 675
Fin. comunitário				58 333	58 333	58 333	233 332	408 331
TOTAL CAP 50		45 633 076	5 490 118	1 220 837	2 718 883	711 983	100 000	55 874 897
Receitas gerais		45 633 076	5 490 118	1 220 837	2 718 883	711 983	100 000	55 874 897
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		521 778		58 333	58 333	58 333	233 332	930 109
Fin. nacional		521 778						521 778
Fin. comunitário				58 333	58 333	58 333	233 332	408 331

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M008-ÁREAS PROTEGIDAS								
QCA III / QC (2007-2013): Conservação e valorização do património natural								
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		67 416 612	8 134 477	9 700 679	3 645 100		88 896 868	
Fin. nacional		37 846 095	3 588 594	4 722 783	1 960 000		48 117 472	
Fin. comunitário		29 570 517	4 545 883	4 977 896	1 685 100		40 779 396	
TOTAL CAP 50		37 144 592	3 475 594	4 182 866	1 460 000		46 263 052	
Receitas gerais		37 144 592	3 475 594	4 182 866	1 460 000		46 263 052	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		30 272 020	4 658 883	5 517 813	2 185 100		42 633 816	
Fin. nacional		701 503	113 000	539 917	500 000		1 854 420	
Fin. comunitário		29 570 517	4 545 883	4 977 896	1 685 100		40 779 396	
M009-INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAIS								
QCA III / QC (2007-2013): Protecção e Valorização Ambiental ; Protecção e qualificação ambiental ; Portugal-Espanha								
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ;								
NUT II: CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL				610 000	825 000	660 000	2 095 000	
Fin. nacional				375 900	564 750	416 250	1 356 900	
Fin. comunitário				234 100	260 250	243 750	738 100	
TOTAL CAP 50				375 900	564 750	416 250	1 356 900	
Receitas gerais				375 900	564 750	416 250	1 356 900	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				234 100	260 250	243 750	738 100	
Fin. nacional								
Fin. comunitário				234 100	260 250	243 750	738 100	
M010-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		3 101 618	1 700 172	3 765 576	4 315 000	4 315 000	24 667 366	
Fin. nacional		3 101 618	1 260 172	3 765 576	4 315 000	4 315 000	24 227 366	
Fin. comunitário			440 000				440 000	
TOTAL CAP 50		3 101 618	1 700 172	3 765 576	4 315 000	4 315 000	24 667 366	
Receitas gerais		3 101 618	1 260 172	3 765 576	4 315 000	4 315 000	24 227 366	
Receitas próprias								
Fin. comunitário			440 000				440 000	
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M011-ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
QCA III / QC (2007-2013): Redes e equipamentos estruturantes nacionais de transportes ; Investimentos estruturantes do empreendimento de fins múltiplos do Alqueva ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Sustentabilidade Territorial ; Conectividade e articula								
GOP 2009: 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS P								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		5 970 101	1 511 524	4 613 194	2 627 834	1 727 834	2 164 500	18 614 987
Fin. nacional		5 970 101	1 394 856	3 611 387	1 804 000	1 506 500	1 988 500	16 275 344
Fin. comunitário			116 668	1 001 807	823 834	221 334	176 000	2 339 643
TOTAL CAP 50		5 970 101	1 394 856	4 076 387	2 294 000	1 506 500	1 988 500	17 230 344
Receitas gerais		5 970 101	1 394 856	3 611 387	1 804 000	1 506 500	1 988 500	16 275 344
Receitas próprias								
Fin. comunitário				465 000	490 000			955 000
TOTAL OUTRAS FONTES			116 668	536 807	333 834	221 334	176 000	1 384 643
Fin. nacional								
Fin. comunitário			116 668	536 807	333 834	221 334	176 000	1 384 643
M012-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III / QC (2007-2013): Assistência Técnica								
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL				400 000	270 000	270 000	320 000	1 260 000
Fin. nacional				60 000	40 500	40 500	48 000	189 000
Fin. comunitário				340 000	229 500	229 500	272 000	1 071 000
TOTAL CAP 50				400 000	270 000	270 000	320 000	1 260 000
Receitas gerais				60 000	40 500	40 500	48 000	189 000
Receitas próprias								
Fin. comunitário				340 000	229 500	229 500	272 000	1 071 000
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS								
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; Assistência Técnica ; Assistência Técnica ; Assistência Técnica ; Assistência Técnica ; Assistência Técnica ; Portugal-Espanha ; Assistência Técnica Global								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TER								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		4 618 176	13 252 085	27 658 567	27 795 218	27 600 566	79 497 786	180 422 398
Fin. nacional		1 395 661	4 761 134	5 200 780	5 223 019	5 189 108	13 397 609	35 167 311
Fin. comunitário		3 222 515	8 490 951	22 457 787	22 572 199	22 411 458	66 100 177	145 255 087
TOTAL CAP 50		1 334 802	5 121 901	5 721 621	5 782 812	5 565 410	14 302 519	37 829 065
Receitas gerais		1 231 120	4 742 796	5 200 780	5 223 019	5 189 108	13 397 609	34 984 432
Receitas próprias								
Fin. comunitário		103 682	379 105	520 841	559 793	376 302	904 910	2 844 633
TOTAL OUTRAS FONTES		3 283 374	8 130 184	21 936 946	22 012 406	22 035 156	65 195 267	142 593 333
Fin. nacional		164 541	18 338					182 879
Fin. comunitário		3 118 833	8 111 846	21 936 946	22 012 406	22 035 156	65 195 267	142 410 454

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
M001-MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS								
QCA III / QC (2007-2013): Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) ; Governação e Capacitação Institucional ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Governação e capacitação institucional ; Compe MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E GOP 2009: REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		1 210 300	517 782	2 717 479	1 964 726	1 270 400	811 642	8 492 329
Fin. nacional		456 923	249 974	1 233 817	849 183	548 955	293 907	3 632 759
Fin. comunitário		753 377	267 808	1 483 662	1 115 543	721 445	517 735	4 859 570
TOTAL CAP 50		456 923	249 974	1 233 817	849 183	548 955	293 907	3 632 759
Receitas gerais		456 923	249 974	1 233 817	849 183	548 955	293 907	3 632 759
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		753 377	267 808	1 483 662	1 115 543	721 445	517 735	4 859 570
Fin. nacional								
Fin. comunitário		753 377	267 808	1 483 662	1 115 543	721 445	517 735	4 859 570
M002-QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS								
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL				112 814				112 814
Fin. nacional				73 329				73 329
Fin. comunitário				39 485				39 485
TOTAL CAP 50				73 329				73 329
Receitas gerais				73 329				73 329
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				39 485				39 485
Fin. nacional								
Fin. comunitário				39 485				39 485
M003-QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS								
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; Qualificação Inicial ; Gestão e Aperfeiçoamento Profissional ; Lisboa ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhe GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO								
TOTAL GERAL				329 043	386 965	193 965	40 000	949 973
Fin. nacional				154 828	187 000	82 750	10 000	434 578
Fin. comunitário				174 215	199 965	111 215	30 000	515 395
TOTAL CAP 50				154 828	187 000	82 750	10 000	434 578
Receitas gerais				154 828	187 000	82 750	10 000	434 578
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				174 215	199 965	111 215	30 000	515 395
Fin. nacional								
Fin. comunitário				174 215	199 965	111 215	30 000	515 395

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P030-COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL							
M001-PORTUGAL - ESPANHA							
QCA III / QC (2007-2013): Portugal-Espanha							
GOP 2009: COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO							
NUT II: NORTE ; CENTRO ; ALENTEJO ; ALGARVE							
TOTAL GERAL		13 100	1 456 593	1 477 877	1 234 257	2 940 087	7 121 914
Fin. nacional		3 275	314 742	325 058	263 632	595 918	1 502 625
Fin. comunitário		9 825	1 141 851	1 152 819	970 625	2 344 169	5 619 289
TOTAL CAP 50		3 275	314 742	325 058	263 632	595 918	1 502 625
Receitas gerais		3 275	314 742	325 058	263 632	595 918	1 502 625
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		9 825	1 141 851	1 152 819	970 625	2 344 169	5 619 289
Fin. nacional							
Fin. comunitário		9 825	1 141 851	1 152 819	970 625	2 344 169	5 619 289
M003-ESPAÇO ATLÂNTICO							
QCA III / QC (2007-2013): Espaço Atlântico							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II: NORTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		1 083 385	948 324	920 300	920 300	2 780 600	6 652 909
Fin. nacional			183 366	117 600	117 600	435 200	853 766
Fin. comunitário		1 083 385	764 958	802 700	802 700	2 345 400	5 799 143
TOTAL CAP 50			183 366	117 600	117 600	435 200	853 766
Receitas gerais			183 366	117 600	117 600	435 200	853 766
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		1 083 385	764 958	802 700	802 700	2 345 400	5 799 143
Fin. nacional							
Fin. comunitário		1 083 385	764 958	802 700	802 700	2 345 400	5 799 143
M004-ESPAÇO DO SUDOESTE EUROPEU							
QCA III / QC (2007-2013): Espaço Sudoeste Europeu							
GOP 2009: 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV.							
NUT II: ALENTEJO							
TOTAL GERAL		11 250	75 000	75 000	75 000	300 000	536 250
Fin. nacional		2 813	18 750	18 750	18 750	75 000	134 063
Fin. comunitário		8 437	56 250	56 250	56 250	225 000	402 187
TOTAL CAP 50		2 813	18 750	18 750	18 750	75 000	134 063
Receitas gerais		2 813	18 750	18 750	18 750	75 000	134 063
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		8 437	56 250	56 250	56 250	225 000	402 187
Fin. nacional							
Fin. comunitário		8 437	56 250	56 250	56 250	225 000	402 187

MAPA XV

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M006-ESPAÇO MEDITERRÂNEO							
QCA III / QC (2007-2013): Espaço Mediterrâneo							
GOP 2009: 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; POLÍTICA EXTERNA							
NUT II: ALENTEJO ; ALGARVE							
TOTAL GERAL		12 135	120 000	120 000	117 000	374 500	743 635
Fin. nacional		3 034	30 000	30 000	30 000	95 000	188 034
Fin. comunitário		9 101	90 000	90 000	87 000	279 500	555 601
TOTAL CAP 50		3 034	30 000	30 000	30 000	95 000	188 034
Receitas gerais		3 034	30 000	30 000	30 000	95 000	188 034
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		9 101	90 000	90 000	87 000	279 500	555 601
Fin. nacional							
Fin. comunitário		9 101	90 000	90 000	87 000	279 500	555 601
M007-COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL							
QCA III / QC (2007-2013): Cooperação Inter-regional							
GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; POLÍTICA EXTERNA							
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO							
TOTAL GERAL			400 212	327 800	314 800	603 600	1 646 412
Fin. nacional			136 772	170 800	168 850	332 600	809 022
Fin. comunitário			263 440	157 000	145 950	271 000	837 390
TOTAL CAP 50			196 272	196 300	183 300	332 600	908 472
Receitas gerais			136 772	170 800	168 850	332 600	809 022
Receitas próprias							
Fin. comunitário			59 500	25 500	14 450		99 450
TOTAL OUTRAS FONTES			203 940	131 500	131 500	271 000	737 940
Fin. nacional							
Fin. comunitário			203 940	131 500	131 500	271 000	737 940
M008-PO DE REDES (INTERACT, URBACT, ESPON)							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES							
NUT II: ESTRANGEIRO							
TOTAL GERAL		166 000	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
Fin. nacional		166 000	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		166 000	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
Receitas gerais		166 000	192 000	190 570	144 145	290 651	983 366
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	566 287 181	846 669 812	801 697 902	1 311 855 315	7 112 968 362
	Fin. nacional	52 300 000	79 401 775	77 763 322	59 539 690	993 805 249
	Fin. comunitário	513 987 181	767 268 037	723 934 580	1 252 315 625	6 119 163 113
	TOTAL CAP 50	53 660 650	80 131 797	77 811 322	59 635 690	928 608 778
	Receitas gerais	52 300 000	79 401 775	77 763 322	59 539 690	924 557 511
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 360 650	730 022	48 000	96 000	4 051 267
	TOTAL OUTRAS FONTES	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 184 359 584
	Fin. nacional					69 247 738
	Fin. comunitário	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 115 111 846
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	3 609 264	2 904 368	390 000	290 000	7 193 632
	Fin. nacional	2 337 000	2 218 346	390 000	290 000	5 235 346
	Fin. comunitário	1 272 264	686 022			1 958 286
	TOTAL CAP 50	3 609 264	2 904 368	390 000	290 000	7 193 632
	Receitas gerais	2 337 000	2 218 346	390 000	290 000	5 235 346
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 272 264	686 022			1 958 286
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	562 677 917	843 765 444	801 307 902	1 311 565 315	7 105 774 730
	Fin. nacional	49 963 000	77 183 429	77 373 322	59 249 690	988 569 903
	Fin. comunitário	512 714 917	766 582 015	723 934 580	1 252 315 625	6 117 204 827
	TOTAL CAP 50	50 051 386	77 227 429	77 421 322	59 345 690	921 415 146
	Receitas gerais	49 963 000	77 183 429	77 373 322	59 249 690	919 322 165
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	88 386	44 000	48 000	96 000	2 092 981
	TOTAL OUTRAS FONTES	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 184 359 584
	Fin. nacional					69 247 738
	Fin. comunitário	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 115 111 846

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	566 287 181	846 669 812	801 697 902	1 311 855 315	7 112 968 362
	Fin. nacional	52 300 000	79 401 775	77 763 322	59 539 690	993 805 249
	Fin. comunitário	513 987 181	767 268 037	723 934 580	1 252 315 625	6 119 163 113
	TOTAL CAP 50	53 660 650	80 131 797	77 811 322	59 635 690	928 608 778
	Receitas gerais	52 300 000	79 401 775	77 763 322	59 539 690	924 557 511
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 360 650	730 022	48 000	96 000	4 051 267
	TOTAL OUTRAS FONTES	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 184 359 584
	Fin. nacional					69 247 738
	Fin. comunitário	512 626 531	766 538 015	723 886 580	1 252 219 625	6 115 111 846
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	3 927 136	3 361 118	1 139 500	1 806 050	14 102 253
	Fin. nacional	2 444 133	2 502 096	1 091 500	1 710 050	10 523 449
	Fin. comunitário	1 483 003	859 022	48 000	96 000	3 578 804
	TOTAL CAP 50	3 784 783	3 217 118	1 139 500	1 806 050	13 538 622
	Receitas gerais	2 444 133	2 502 096	1 091 500	1 710 050	10 523 449
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 340 650	715 022	48 000	96 000	3 015 173
	TOTAL OUTRAS FONTES	142 353	144 000			563 631
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	142 353	144 000			563 631
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	1 220 991	4 000 627	2 510 491	2 222 315	13 387 023
	Fin. nacional	1 032 867	3 983 979	2 501 278	2 213 102	12 180 776
	Fin. comunitário	188 124	16 648	9 213	9 213	1 206 247
	TOTAL CAP 50	1 032 867	3 983 979	2 501 278	2 213 102	12 180 776
	Receitas gerais	1 032 867	3 983 979	2 501 278	2 213 102	12 180 776
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	188 124	16 648	9 213	9 213	1 206 247
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	188 124	16 648	9 213	9 213	1 206 247
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	20 000	20 000	20 000	40 000	2 105 711
	Fin. nacional	20 000	20 000	20 000	40 000	2 105 711
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	20 000	20 000	20 000	40 000	2 105 711
	Receitas gerais	20 000	20 000	20 000	40 000	2 105 711
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
	Fin. nacional	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
	Receitas gerais	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	TOTAL GERAL	549 240 754	824 489 353	783 362 197	1 245 512 649	6 975 896 129
	Fin. nacional	44 644 700	68 111 986	69 484 830	36 691 248	932 642 078
	Fin. comunitário	504 596 054	756 377 367	713 877 367	1 208 821 401	6 043 254 051
	TOTAL CAP 50	44 644 700	68 111 986	69 484 830	36 691 248	864 395 434
	Receitas gerais	44 644 700	68 111 986	69 484 830	36 691 248	863 394 340
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					1 001 094
	TOTAL OUTRAS FONTES	504 596 054	756 377 367	713 877 367	1 208 821 401	6 111 500 695
Fin. nacional					69 247 738	
Fin. comunitário	504 596 054	756 377 367	713 877 367	1 208 821 401	6 042 252 957	
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	11 000 000	14 285 714	14 285 714	61 984 301	104 455 729
	Fin. nacional	3 300 000	4 285 714	4 285 714	18 595 290	33 366 718
	Fin. comunitário	7 700 000	10 000 000	10 000 000	43 389 011	71 089 011
	TOTAL CAP 50	3 300 000	4 285 714	4 285 714	18 595 290	33 366 718
	Receitas gerais	3 300 000	4 285 714	4 285 714	18 595 290	33 366 718
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	7 700 000	10 000 000	10 000 000	43 389 011	71 089 011
Fin. nacional						
Fin. comunitário	7 700 000	10 000 000	10 000 000	43 389 011	71 089 011	
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	57 000	53 000			110 000
	Fin. nacional	37 000	38 000			75 000
	Fin. comunitário	20 000	15 000			35 000
	TOTAL CAP 50	57 000	53 000			110 000
	Receitas gerais	37 000	38 000			75 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	20 000	15 000			35 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		727 992	232 225	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
Fin. nacional		727 992	232 225	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		727 992	232 225	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
Receitas gerais		727 992	232 225	821 300	460 000	380 000	290 000	2 911 517
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P025-MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA								
M001-ESTIMULAR E APOIAR A MODERNIZAÇÃO E O INVESTIMENTO EMPRESARIAL								
QCA III / QC (2007-2013): Estimular a modernização empresarial ; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Competitividade, inovação e conhecimento ; GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		2 445 000 783	284 429 707	223 810 448	432 910 700	408 583 544	775 851 220	4 570 586 402
Fin. nacional		526 810 105	71 326 143	31 049 743	10 050 000	10 722 844	129 819	650 088 654
Fin. comunitário		1 918 190 678	213 103 564	192 760 705	422 860 700	397 860 700	775 721 401	3 920 497 748
TOTAL CAP 50		486 358 940	42 546 575	31 049 743	10 050 000	10 722 844	129 819	580 857 921
Receitas gerais		486 358 940	42 546 575	31 049 743	10 050 000	10 722 844	129 819	580 857 921
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		1 958 641 843	241 883 132	192 760 705	422 860 700	397 860 700	775 721 401	3 989 728 481
Fin. nacional		40 451 165	28 779 568					69 230 733
Fin. comunitário		1 918 190 678	213 103 564	192 760 705	422 860 700	397 860 700	775 721 401	3 920 497 748
M002-MELHORAR AS ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS								
QCA III / QC (2007-2013): Melhorar as estratégias empresariais ; Incentivos à inovação e renovação do modelo empresarial e do padrão de especialização GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		122 713 490	183 609 000	298 009 708	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 353 332 198
Fin. nacional		8 339 916	6 225 000	3 278 257				17 843 173
Fin. comunitário		114 373 574	177 384 000	294 731 451	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 335 489 025
TOTAL CAP 50		8 339 589	6 225 000	3 278 257				17 842 846
Receitas gerais		8 339 589	6 225 000	3 278 257				17 842 846
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		114 373 901	177 384 000	294 731 451	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 335 489 352
Fin. nacional		327						327
Fin. comunitário		114 373 574	177 384 000	294 731 451	207 500 000	190 000 000	351 500 000	1 335 489 025

MAPA XV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M002-QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS							
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: ALGARVE							
TOTAL GERAL			40 000	30 000			70 000
Fin. nacional			20 000	15 000			35 000
Fin. comunitário			20 000	15 000			35 000
TOTAL CAP 50			40 000	30 000			70 000
Receitas gerais			20 000	15 000			35 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário			20 000	15 000			35 000
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	672 094 050	821 881 033	752 437 850	2 292 679 465	7 627 453 001
	Fin. nacional	176 190 798	217 705 009	200 349 021	574 301 588	2 583 710 255
	Fin. comunitário	495 903 252	604 176 024	552 088 829	1 718 377 877	5 043 742 746
	TOTAL CAP 50	172 601 625	220 182 557	202 711 928	579 420 855	2 503 440 089
	Receitas gerais	170 000 000	217 705 009	200 349 021	574 301 588	2 470 669 476
	Receitas próprias					79 754
	Fin. comunitário	2 601 625	2 477 548	2 362 907	5 119 267	32 690 859
	TOTAL OUTRAS FONTES	499 492 425	601 698 476	549 725 922	1 713 258 610	5 124 012 912
	Fin. nacional	6 190 798				112 961 025
	Fin. comunitário	493 301 627	601 698 476	549 725 922	1 713 258 610	5 011 051 887
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	11 538 645	9 443 426	5 782 318	10 939 227	37 703 616
	Fin. nacional	5 800 500	6 316 370	3 408 466	5 594 458	21 119 794
	Fin. comunitário	5 738 145	3 127 056	2 373 852	5 344 769	16 583 822
	TOTAL CAP 50	5 900 500	6 416 370	3 508 466	5 594 458	21 419 794
	Receitas gerais	5 800 500	6 316 370	3 408 466	5 594 458	21 119 794
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	100 000	100 000	100 000		300 000
	TOTAL OUTRAS FONTES	5 638 145	3 027 056	2 273 852	5 344 769	16 283 822
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	5 638 145	3 027 056	2 273 852	5 344 769	16 283 822
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	660 555 405	812 437 607	746 655 532	2 281 740 238	7 589 749 385
	Fin. nacional	170 390 298	211 388 639	196 940 555	568 707 130	2 562 590 461
	Fin. comunitário	490 165 107	601 048 968	549 714 977	1 713 033 108	5 027 158 924
	TOTAL CAP 50	166 701 125	213 766 187	199 203 462	573 826 397	2 482 020 295
	Receitas gerais	164 199 500	211 388 639	196 940 555	568 707 130	2 449 549 682
	Receitas próprias					79 754
	Fin. comunitário	2 501 625	2 377 548	2 262 907	5 119 267	32 390 859
	TOTAL OUTRAS FONTES	493 854 280	598 671 420	547 452 070	1 707 913 841	5 107 729 090
	Fin. nacional	6 190 798				112 961 025
	Fin. comunitário	487 663 482	598 671 420	547 452 070	1 707 913 841	4 994 768 065

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	672 094 050	821 881 033	752 437 850	2 292 679 465	7 627 453 001
	Fin. nacional	176 190 798	217 705 009	200 349 021	574 301 588	2 583 710 255
	Fin. comunitário	495 903 252	604 176 024	552 088 829	1 718 377 877	5 043 742 746
	TOTAL CAP 50	172 601 625	220 182 557	202 711 928	579 420 855	2 503 440 089
	Receitas gerais	170 000 000	217 705 009	200 349 021	574 301 588	2 470 669 476
	Receitas próprias					79 754
	Fin. comunitário	2 601 625	2 477 548	2 362 907	5 119 267	32 690 859
	TOTAL OUTRAS FONTES	499 492 425	601 698 476	549 725 922	1 713 258 610	5 124 012 912
	Fin. nacional	6 190 798				112 961 025
	Fin. comunitário	493 301 627	601 698 476	549 725 922	1 713 258 610	5 011 051 887
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	785 100	1 300 000	1 300 000		10 443 374
	Fin. nacional	785 100	1 300 000	1 300 000		10 443 374
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	785 100	1 300 000	1 300 000		10 443 374
	Receitas gerais	785 100	1 300 000	1 300 000		10 443 374
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	2 079 225				15 298 902
	Fin. nacional	745 000				9 288 851
	Fin. comunitário	1 334 225				6 010 051
	TOTAL CAP 50	793 225				9 116 433
	Receitas gerais	745 000				9 022 053
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	48 225				94 380
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 286 000				6 182 469
Fin. nacional					266 798	
Fin. comunitário	1 286 000				5 915 671	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	6 080 000				104 636 715
	Fin. nacional	500 000				7 058 027
	Fin. comunitário	5 580 000				97 578 688
	TOTAL CAP 50	500 000				6 472 770
	Receitas gerais	500 000				6 472 770
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	5 580 000				98 163 945
	Fin. nacional					585 257
	Fin. comunitário	5 580 000				97 578 688

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	TOTAL GERAL	612 019 109	728 266 112	675 833 447	2 016 921 357	6 680 415 560
	Fin. nacional	162 790 798	189 591 469	178 365 340	508 561 506	2 307 027 840
	Fin. comunitário	449 228 311	538 674 643	497 468 107	1 508 359 851	4 373 387 720
	TOTAL CAP 50	158 260 000	191 231 469	179 885 340	511 431 506	2 254 499 004
	Receitas gerais	156 600 000	189 591 469	178 365 340	508 561 506	2 232 521 164
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 660 000	1 640 000	1 520 000	2 870 000	21 977 840
	TOTAL OUTRAS FONTES	453 759 109	537 034 643	495 948 107	1 505 489 851	4 425 916 556
	Fin. nacional	6 190 798				74 506 676
	Fin. comunitário	447 568 311	537 034 643	495 948 107	1 505 489 851	4 351 409 880
PESCAS	TOTAL GERAL	42 787 216	71 205 240	55 167 380	191 131 992	677 101 230
	Fin. nacional	9 244 900	21 502 632	15 626 640	44 751 861	214 864 993
	Fin. comunitário	33 542 316	49 702 608	39 540 740	146 380 131	462 236 237
	TOTAL CAP 50	9 444 900	21 890 557	16 014 565	44 958 211	183 640 416
	Receitas gerais	9 244 900	21 502 632	15 626 640	44 751 861	177 182 945
	Receitas próprias					79 754
	Fin. comunitário	200 000	387 925	387 925	206 350	6 377 717
	TOTAL OUTRAS FONTES	33 342 316	49 314 683	39 152 815	146 173 781	493 460 814
	Fin. nacional					37 602 294
	Fin. comunitário	33 342 316	49 314 683	39 152 815	146 173 781	455 858 520
MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	TOTAL GERAL	100 000	1 900 400	839 200	1 200 400	4 340 000
	Fin. nacional	25 000	475 100	209 800	300 100	1 085 000
	Fin. comunitário	75 000	1 425 300	629 400	900 300	3 255 000
	TOTAL CAP 50	25 000	475 100	209 800	300 100	1 085 000
	Receitas gerais	25 000	475 100	209 800	300 100	1 085 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	75 000	1 425 300	629 400	900 300	3 255 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	75 000	1 425 300	629 400	900 300	3 255 000
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	8 243 400	19 209 281	19 297 823	83 425 716	135 217 220
	Fin. nacional	2 100 000	4 835 808	4 847 241	20 688 121	33 942 170
	Fin. comunitário	6 143 400	14 373 473	14 450 582	62 737 595	101 275 050
	TOTAL CAP 50	2 793 400	5 285 431	5 302 223	22 731 038	38 183 092
	Receitas gerais	2 100 000	4 835 808	4 847 241	20 688 121	33 942 170
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	693 400	449 623	454 982	2 042 917	4 240 922
	TOTAL OUTRAS FONTES	5 450 000	13 923 850	13 995 600	60 694 678	97 034 128
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	5 450 000	13 923 850	13 995 600	60 694 678	97 034 128

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		6 188 774	869 500	785 100	1 300 000	1 300 000	10 443 374
Fin. nacional		6 188 774	869 500	785 100	1 300 000	1 300 000	10 443 374
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		6 188 774	869 500	785 100	1 300 000	1 300 000	10 443 374
Receitas gerais		6 188 774	869 500	785 100	1 300 000	1 300 000	10 443 374
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P002-INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO							
M005-PROMOVER A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NUT II: ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		10 782 869	1 982 589	2 074 225			14 839 683
Fin. nacional		7 451 119	638 513	740 000			8 829 632
Fin. comunitário		3 331 750	1 344 076	1 334 225			6 010 051
TOTAL CAP 50		7 195 376	673 613	788 225			8 657 214
Receitas gerais		7 184 321	638 513	740 000			8 562 834
Receitas próprias							
Fin. comunitário		11 055	35 100	48 225			94 380
TOTAL OUTRAS FONTES		3 587 493	1 308 976	1 286 000			6 182 469
Fin. nacional		266 798					266 798
Fin. comunitário		3 320 695	1 308 976	1 286 000			5 915 671
M006-PROMOVER A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		449 594	4 625	5 000			459 219
Fin. nacional		449 594	4 625	5 000			459 219
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		449 594	4 625	5 000			459 219
Receitas gerais		449 594	4 625	5 000			459 219
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M003-TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS								
QCA III / QC (2007-2013): Transformação e comercialização de produtos agrícolas								
GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		276 981 801	48 851 765	34 317 000				360 150 566
Fin. nacional		74 000 925	12 821 998	10 632 000				97 454 923
Fin. comunitário		202 980 876	36 029 767	23 685 000				262 695 643
TOTAL CAP 50		64 166 190	6 821 998	5 200 000				76 188 188
Receitas gerais		64 166 190	6 821 998	5 200 000				76 188 188
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		212 815 611	42 029 767	29 117 000				283 962 378
Fin. nacional		9 834 735	6 000 000	5 432 000				21 266 735
Fin. comunitário		202 980 876	36 029 767	23 685 000				262 695 643
M004-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS								
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolvimento sustentável das florestas								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		191 577 320	51 596 432	28 107 645	2 660 000	2 480 000	4 676 355	281 097 752
Fin. nacional		88 844 004	13 553 458	8 915 000	875 072	815 072	1 460 291	114 462 897
Fin. comunitário		102 733 316	38 042 974	19 192 645	1 784 928	1 664 928	3 216 064	166 634 855
TOTAL CAP 50		88 752 810	25 841 298	10 315 000	2 515 072	2 335 072	4 330 291	134 089 543
Receitas gerais		86 752 810	13 553 458	8 655 000	875 072	815 072	1 460 291	112 111 703
Receitas próprias								
Fin. comunitário		2 000 000	12 287 840	1 660 000	1 640 000	1 520 000	2 870 000	21 977 840
TOTAL OUTRAS FONTES		102 824 510	25 755 134	17 792 645	144 928	144 928	346 064	147 008 209
Fin. nacional		2 091 194		260 000				2 351 194
Fin. comunitário		100 733 316	25 755 134	17 532 645	144 928	144 928	346 064	144 657 015
M005-APOIO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS								
QCA III / QC (2007-2013): Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola								
GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		469 862 800	25 306 744	16 714 398	21 837 050	21 837 050		555 558 042
Fin. nacional		419 852 006	18 811 181	16 582 798	21 837 050	21 837 050		498 920 085
Fin. comunitário		50 010 794	6 495 563	131 600				56 637 957
TOTAL CAP 50		389 934 486	18 811 181	16 084 000	21 837 050	21 837 050		468 503 767
Receitas gerais		389 934 486	18 811 181	16 084 000	21 837 050	21 837 050		468 503 767
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		79 928 314	6 495 563	630 398				87 054 275
Fin. nacional		29 917 520		498 798				30 416 318
Fin. comunitário		50 010 794	6 495 563	131 600				56 637 957

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M006-DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		436 882 439	23 430 630	24 102 387	36 961 065	36 721 096	558 097 617	
Fin. nacional		351 771 121	15 037 976	13 500 000	21 187 054	20 984 008	422 480 159	
Fin. comunitário		85 111 318	8 392 654	10 602 387	15 774 011	15 737 088	135 617 458	
TOTAL CAP 50		345 379 756	15 037 976	13 500 000	21 187 054	20 984 008	416 088 794	
Receitas gerais		345 379 756	15 037 976	13 500 000	21 187 054	20 984 008	416 088 794	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		91 502 683	8 392 654	10 602 387	15 774 011	15 737 088	142 008 823	
Fin. nacional		6 391 365					6 391 365	
Fin. comunitário		85 111 318	8 392 654	10 602 387	15 774 011	15 737 088	135 617 458	
P023-PESCAS								
M001-AJUSTAMENTO DO ESFORÇO DE PESCA								
QCA III / QC (2007-2013): Sociedades mistas ; Adaptação da frota de pesca								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		4 568 610	9 320 878	3 634 345	8 369 705	8 503 495	37 622 133	
Fin. nacional		1 258 023	1 088 319	763 345	1 673 941	1 700 699	8 808 118	
Fin. comunitário		3 310 587	8 232 559	2 871 000	6 695 764	6 802 796	28 814 015	
TOTAL CAP 50		986 625	1 088 319	763 345	1 673 941	1 700 699	8 808 118	
Receitas gerais		986 625	1 088 319	763 345	1 673 941	1 700 699	8 808 118	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		3 581 985	8 232 559	2 871 000	6 695 764	6 802 796	28 814 015	
Fin. nacional		271 398					271 398	
Fin. comunitário		3 310 587	8 232 559	2 871 000	6 695 764	6 802 796	28 814 015	
M002-RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE PESCA								
QCA III / QC (2007-2013): Construção de embarcações ; Modernização de embarcações								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		66 534 854	8 597 339	2 808 005			77 940 198	
Fin. nacional		22 392 815	1 504 836	434 005			24 331 656	
Fin. comunitário		44 142 039	7 092 503	2 374 000			53 608 542	
TOTAL CAP 50		21 604 159	1 504 836	434 005			23 543 000	
Receitas gerais		21 604 159	1 504 836	434 005			23 543 000	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		44 930 695	7 092 503	2 374 000			54 397 198	
Fin. nacional		788 656					788 656	
Fin. comunitário		44 142 039	7 092 503	2 374 000			53 608 542	

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M003-CONTROLO, PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS AQUÁTICOS, AQUICULTURA E SALICULTURA								
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolvimento da aquicultura								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		31 318 826	38 983 463	22 051 342	2 890 851	2 890 851	782 200	98 917 533
Fin. nacional		18 943 095	34 937 520	4 589 500	2 150 426	2 150 426	575 850	63 346 817
Fin. comunitário		12 375 731	4 045 943	17 461 842	740 425	740 425	206 350	35 570 716
TOTAL CAP 50		17 521 338	6 293 360	4 789 500	2 538 351	2 538 351	782 200	34 463 100
Receitas gerais		17 195 989	6 217 520	4 589 500	2 150 426	2 150 426	575 850	32 879 711
Receitas próprias								
Fin. comunitário		325 349	75 840	200 000	387 925	387 925	206 350	1 583 389
TOTAL OUTRAS FONTES		13 797 488	32 690 103	17 261 842	352 500	352 500		64 454 433
Fin. nacional		1 747 106	28 720 000					30 467 106
Fin. comunitário		12 050 382	3 970 103	17 261 842	352 500	352 500		33 987 327
M004-PORTOS DE PESCA								
QCA III / QC (2007-2013): Equipamentos de portos de pesca ; Medidas de interesse colectivo ; Desenvolvimento sustentável das Zonas de Pesca								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		14 213 954	11 343 787	3 484 000	35 319 400	19 839 200	75 334 717	159 535 058
Fin. nacional		577 474	492 351	290 000	8 841 100	4 959 800	14 270 781	29 431 506
Fin. comunitário		13 636 480	10 851 436	3 194 000	26 478 300	14 879 400	61 063 936	130 103 552
TOTAL CAP 50		344 746	492 351	290 000	8 841 100	4 959 800	14 270 781	29 198 778
Receitas gerais		344 746	492 351	290 000	8 841 100	4 959 800	14 270 781	29 198 778
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		13 869 208	10 851 436	3 194 000	26 478 300	14 879 400	61 063 936	130 336 280
Fin. nacional		232 728						232 728
Fin. comunitário		13 636 480	10 851 436	3 194 000	26 478 300	14 879 400	61 063 936	130 103 552
M005-TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA								
QCA III / QC (2007-2013): Transformação e comercialização ; Pescas - Equipamentos e Transformação ; Pescas - Equipamentos e Transformação ; Pescas - Equipamento e Transformação (IFOP) ; Pescas - IFOP ; Aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da								
GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		35 881 287	7 638 746	5 122 724	17 181 000	18 780 000	63 329 146	147 932 903
Fin. nacional		8 518 711	2 267 881	1 367 750	4 426 000	4 695 000	16 762 246	38 037 588
Fin. comunitário		27 362 576	5 370 865	3 754 974	12 755 000	14 085 000	46 566 900	109 895 315
TOTAL CAP 50		8 156 509	2 267 881	1 367 750	4 426 000	4 695 000	16 762 246	37 675 386
Receitas gerais		8 156 509	2 267 881	1 367 750	4 426 000	4 695 000	16 762 246	37 675 386
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		27 724 778	5 370 865	3 754 974	12 755 000	14 085 000	46 566 900	110 257 517
Fin. nacional		362 202						362 202
Fin. comunitário		27 362 576	5 370 865	3 754 974	12 755 000	14 085 000	46 566 900	109 895 315

MAPA XV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P025-MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA							
M001-ESTIMULAR E APOIAR A MODERNIZAÇÃO E O INVESTIMENTO EMPRESARIAL							
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico							
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		300 000	100 000	1 900 400	839 200	1 200 400	4 340 000
Fin. nacional		75 000	25 000	475 100	209 800	300 100	1 085 000
Fin. comunitário		225 000	75 000	1 425 300	629 400	900 300	3 255 000
TOTAL CAP 50		75 000	25 000	475 100	209 800	300 100	1 085 000
Receitas gerais		75 000	25 000	475 100	209 800	300 100	1 085 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		225 000	75 000	1 425 300	629 400	900 300	3 255 000
Fin. nacional							
Fin. comunitário		225 000	75 000	1 425 300	629 400	900 300	3 255 000
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS							
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
QCA III / QC (2007-2013): Assistência técnica ; Assistência técnica							
GOP 2009: PROMOVER A EFICIÊNCIA DO INVESTIMENTO E DA DINÂMICA EMPRESARIAL ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		5 041 000	8 243 400	19 209 281	19 297 823	83 425 716	135 217 220
Fin. nacional		1 471 000	2 100 000	4 835 808	4 847 241	20 688 121	33 942 170
Fin. comunitário		3 570 000	6 143 400	14 373 473	14 450 582	62 737 595	101 275 050
TOTAL CAP 50		2 071 000	2 793 400	5 285 431	5 302 223	22 731 038	38 183 092
Receitas gerais		1 471 000	2 100 000	4 835 808	4 847 241	20 688 121	33 942 170
Receitas próprias							
Fin. comunitário		600 000	693 400	449 623	454 982	2 042 917	4 240 922
TOTAL OUTRAS FONTES		2 970 000	5 450 000	13 923 850	13 995 600	60 694 678	97 034 128
Fin. nacional							
Fin. comunitário		2 970 000	5 450 000	13 923 850	13 995 600	60 694 678	97 034 128

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	719 858 859	591 304 762	386 844 390	643 061 924	5 062 113 051
	Fin. nacional	444 870 914	376 199 190	285 976 971	281 350 077	3 477 594 761
	Fin. comunitário	274 987 945	215 105 572	100 867 419	361 711 847	1 584 518 290
	TOTAL CAP 50	164 501 732	275 175 823	240 240 950	105 715 000	1 359 115 411
	Receitas gerais	156 075 000	274 645 087	240 240 950	105 715 000	1 347 740 731
	Receitas próprias					427 946
	Fin. comunitário	8 426 732	530 736			10 946 734
	TOTAL OUTRAS FONTES	555 357 127	316 128 939	146 603 440	537 346 924	3 702 997 640
	Fin. nacional	288 795 914	101 554 103	45 736 021	175 635 077	2 129 426 084
	Fin. comunitário	266 561 213	214 574 836	100 867 419	361 711 847	1 573 571 556
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	209 550 350	175 698 177	82 806 935	529 491 924	997 547 386
	Fin. nacional	101 440 510	89 154 224	35 566 494	186 882 577	413 043 805
	Fin. comunitário	108 109 840	86 543 953	47 240 441	342 609 347	584 503 581
	TOTAL CAP 50	37 586 750	50 652 819	18 809 924	32 322 500	139 371 993
	Receitas gerais	36 668 350	50 215 452	18 809 924	32 322 500	138 016 226
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	918 400	437 367			1 355 767
	TOTAL OUTRAS FONTES	171 963 600	125 045 358	63 997 011	497 169 424	858 175 393
	Fin. nacional	64 772 160	38 938 772	16 756 570	154 560 077	275 027 579
	Fin. comunitário	107 191 440	86 106 586	47 240 441	342 609 347	583 147 814
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	510 308 509	415 606 585	304 037 455	113 570 000	4 064 565 665
	Fin. nacional	343 430 404	287 044 966	250 410 477	94 467 500	3 064 550 956
	Fin. comunitário	166 878 105	128 561 619	53 626 978	19 102 500	1 000 014 709
	TOTAL CAP 50	126 914 982	224 523 004	221 431 026	73 392 500	1 219 743 418
	Receitas gerais	119 406 650	224 429 635	221 431 026	73 392 500	1 209 724 505
	Receitas próprias					427 946
	Fin. comunitário	7 508 332	93 369			9 590 967
	TOTAL OUTRAS FONTES	383 393 527	191 083 581	82 606 429	40 177 500	2 844 822 247
	Fin. nacional	224 023 754	62 615 331	28 979 451	21 075 000	1 854 398 505
	Fin. comunitário	159 369 773	128 468 250	53 626 978	19 102 500	990 423 742

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	719 858 859	591 304 762	386 844 390	643 061 924	5 062 113 051
	Fin. nacional	444 870 914	376 199 190	285 976 971	281 350 077	3 477 594 761
	Fin. comunitário	274 987 945	215 105 572	100 867 419	361 711 847	1 584 518 290
	TOTAL CAP 50	164 501 732	275 175 823	240 240 950	105 715 000	1 359 115 411
	Receitas gerais	156 075 000	274 645 087	240 240 950	105 715 000	1 347 740 731
	Receitas próprias					427 946
	Fin. comunitário	8 426 732	530 736			10 946 734
	TOTAL OUTRAS FONTES	555 357 127	316 128 939	146 603 440	537 346 924	3 702 997 640
	Fin. nacional	288 795 914	101 554 103	45 736 021	175 635 077	2 129 426 084
	Fin. comunitário	266 561 213	214 574 836	100 867 419	361 711 847	1 573 571 556
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	8 007 970	5 998 000	920 000	1 120 000	33 836 278
	Fin. nacional	7 711 970	5 998 000	920 000	1 120 000	32 354 131
	Fin. comunitário	296 000				1 482 147
	TOTAL CAP 50	1 755 000	1 033 000	920 000	1 120 000	13 697 194
	Receitas gerais	1 755 000	1 033 000	920 000	1 120 000	13 557 388
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					139 806
	TOTAL OUTRAS FONTES	6 252 970	4 965 000			20 139 084
	Fin. nacional	5 956 970	4 965 000			18 796 743
	Fin. comunitário	296 000				1 342 341
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	9 435 000	6 235 000	5 155 000	1 750 000	41 884 521
	Fin. nacional	8 080 000	4 880 000	3 800 000	1 475 000	34 585 719
	Fin. comunitário	1 355 000	1 355 000	1 355 000	275 000	7 298 802
	TOTAL CAP 50	7 280 000	4 080 000	3 000 000	1 100 000	29 502 954
	Receitas gerais	7 280 000	4 080 000	3 000 000	1 100 000	29 502 954
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	2 155 000	2 155 000	2 155 000	650 000	12 381 567
	Fin. nacional	800 000	800 000	800 000	375 000	5 082 765
	Fin. comunitário	1 355 000	1 355 000	1 355 000	275 000	7 298 802
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	3 949 550	450 000	515 000	255 000	12 000 196
	Fin. nacional	3 949 550	450 000	515 000	255 000	12 000 196
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	980 050	450 000	515 000	255 000	6 730 696
	Receitas gerais	980 050	450 000	515 000	255 000	6 730 696
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	2 969 500				5 269 500
	Fin. nacional	2 969 500				5 269 500
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
CULTURA	TOTAL GERAL	115 000				1 001 427
	Fin. nacional	115 000				1 001 427
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	115 000				1 001 427
	Receitas gerais	115 000				1 001 427
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	TOTAL GERAL	3 455 000	3 255 000	2 200 000		28 719 053
	Fin. nacional	2 455 000	1 855 000	1 100 000		23 346 032
	Fin. comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	TOTAL CAP 50	2 455 000	1 855 000	1 100 000		23 346 032
	Receitas gerais	2 455 000	1 855 000	1 100 000		23 346 032
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES	Fin. nacional	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
	Fin. comunitário	1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
PESCAS	TOTAL GERAL	28 755 000	47 803 750	21 214 000	3 900 000	155 915 579
	Fin. nacional	20 740 000	35 443 750	12 832 000	2 400 000	106 838 413
	Fin. comunitário	8 015 000	12 360 000	8 382 000	1 500 000	49 077 166
	TOTAL CAP 50	20 740 000	35 443 750	12 832 000	2 400 000	106 227 588
	Receitas gerais	20 740 000	35 443 750	12 832 000	2 400 000	106 227 588
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES	Fin. nacional	8 015 000	12 360 000	8 382 000	1 500 000	49 687 991
	Fin. nacional					610 825
	Fin. comunitário	8 015 000	12 360 000	8 382 000	1 500 000	49 077 166
TRANSPORTES	TOTAL GERAL	657 198 007	527 453 166	356 840 390	636 036 924	4 777 440 429
	Fin. nacional	400 384 394	327 555 963	266 809 971	276 100 077	3 265 211 355
	Fin. comunitário	256 813 613	199 897 203	90 030 419	359 936 847	1 512 229 074
	TOTAL CAP 50	122 233 350	232 204 227	221 873 950	100 840 000	1 167 293 952
	Receitas gerais	121 314 950	231 766 860	221 873 950	100 840 000	1 165 545 104
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	918 400	437 367			1 748 848
TOTAL OUTRAS FONTES	Fin. nacional	534 964 657	295 248 939	134 966 440	535 196 924	3 610 146 477
	Fin. nacional	279 069 444	95 789 103	44 936 021	175 260 077	2 099 666 251
	Fin. comunitário	255 895 213	199 459 836	90 030 419	359 936 847	1 510 480 226

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	8 833 332	109 846			11 091 028
	Fin. nacional	1 325 000	16 477			2 032 948
	Fin. comunitário	7 508 332	93 369			9 058 080
	TOTAL CAP 50	8 833 332	109 846			11 091 028
	Receitas gerais	1 325 000	16 477			1 605 002
	Receitas próprias					427 946
	Fin. comunitário	7 508 332	93 369			9 058 080
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	110 000				224 540
	Fin. nacional	110 000				224 540
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	110 000				224 540
	Receitas gerais	110 000				224 540
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M005-GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS								
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		161 989	80 000	120 000	120 000	120 000	120 000	721 989
Fin. nacional		22 183	80 000	120 000	120 000	120 000	120 000	582 183
Fin. comunitário		139 806						139 806
TOTAL CAP 50		161 989	80 000	120 000	120 000	120 000	120 000	721 989
Receitas gerais		22 183	80 000	120 000	120 000	120 000	120 000	582 183
Receitas próprias								
Fin. comunitário		139 806						139 806
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P002-INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO								
M001-FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO								
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		395 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	1 750 000	7 395 000
Fin. nacional		350 000	1 475 000	1 475 000	1 475 000	1 475 000	1 475 000	6 250 000
Fin. comunitário		45 000	275 000	275 000	275 000	275 000	275 000	1 145 000
TOTAL CAP 50		335 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	4 735 000
Receitas gerais		335 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	1 100 000	4 735 000
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		60 000	650 000	650 000	650 000	650 000	650 000	2 660 000
Fin. nacional		15 000	375 000	375 000	375 000	375 000	375 000	1 515 000
Fin. comunitário		45 000	275 000	275 000	275 000	275 000	275 000	1 145 000
M004-ORGANIZAR UMA MATRIZ COERENTE DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS								
QCA III / QC (2007-2013): Investigação e desenvolvimento científico-tecnológico GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		6 579 423	3 859 986	2 600 000	2 600 000	2 600 000		18 239 409
Fin. nacional		5 796 445	2 180 442	1 700 000	1 700 000	1 700 000		13 076 887
Fin. comunitário		782 978	1 679 544	900 000	900 000	900 000		5 162 522
TOTAL CAP 50		4 282 655	1 599 946	1 400 000	1 400 000	1 400 000		10 082 601
Receitas gerais		4 282 655	1 599 946	1 400 000	1 400 000	1 400 000		10 082 601
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		2 296 768	2 260 040	1 200 000	1 200 000	1 200 000		8 156 808
Fin. nacional		1 513 790	580 496	300 000	300 000	300 000		2 994 286
Fin. comunitário		782 978	1 679 544	900 000	900 000	900 000		5 162 522

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M005-PROMOVER A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO								
QCA III / QC (2007-2013): Investigação e desenvolvimento científico-tecnológico								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ESTRANGEIRO								
TOTAL GERAL		5 859 287	2 615 825	5 085 000	1 885 000	805 000	16 250 112	
Fin. nacional		5 708 007	2 315 825	4 905 000	1 705 000	625 000	15 258 832	
Fin. comunitário		151 280	300 000	180 000	180 000	180 000	991 280	
TOTAL CAP 50		5 604 528	2 220 825	4 780 000	1 580 000	500 000	14 685 353	
Receitas gerais		5 604 528	2 220 825	4 780 000	1 580 000	500 000	14 685 353	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		254 759	395 000	305 000	305 000	305 000	1 564 759	
Fin. nacional		103 479	95 000	125 000	125 000	125 000	573 479	
Fin. comunitário		151 280	300 000	180 000	180 000	180 000	991 280	
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M001-AQUISIÇÃO DE NOVOS EDIFÍCIOS E/OU TERRENOS E RESPECTIVO APETRECHAMENTO								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		78 738		719 500			798 238	
Fin. nacional		78 738		719 500			798 238	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		78 738					78 738	
Receitas gerais		78 738					78 738	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				719 500			719 500	
Fin. nacional				719 500			719 500	
Fin. comunitário								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL			2 300 000	2 250 000			4 550 000	
Fin. nacional			2 300 000	2 250 000			4 550 000	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50								
Receitas gerais								
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES			2 300 000	2 250 000			4 550 000	
Fin. nacional			2 300 000	2 250 000			4 550 000	
Fin. comunitário								

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M003-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL								
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		112 677	80 000	50 000				242 677
Fin. nacional		112 677	80 000	50 000				242 677
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		112 677	80 000	50 000				242 677
Receitas gerais		112 677	80 000	50 000				242 677
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P021-DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL								
M003-INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO								
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento GOP 2009: 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NUT II: NORTE ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		19 559 053	250 000	3 455 000	3 255 000	2 200 000		28 719 053
Fin. nacional		17 686 032	250 000	2 455 000	1 855 000	1 100 000		23 346 032
Fin. comunitário		1 873 021		1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
TOTAL CAP 50		17 686 032	250 000	2 455 000	1 855 000	1 100 000		23 346 032
Receitas gerais		17 686 032	250 000	2 455 000	1 855 000	1 100 000		23 346 032
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		1 873 021		1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
Fin. nacional				1 000 000	1 400 000	1 100 000		5 373 021
Fin. comunitário		1 873 021						
P023-PESCAS								
M004-PORTOS DE PESCA								
QCA III / QC (2007-2013): Adaptação da frota de pesca ; Medidas de interesse colectivo GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE								
TOTAL GERAL		37 398 096	16 844 733	28 755 000	47 803 750	21 214 000	3 900 000	155 915 579
Fin. nacional		24 100 163	11 322 500	20 740 000	35 443 750	12 832 000	2 400 000	106 838 413
Fin. comunitário		13 297 933	5 522 233	8 015 000	12 360 000	8 382 000	1 500 000	49 077 166
TOTAL CAP 50		23 489 338	11 322 500	20 740 000	35 443 750	12 832 000	2 400 000	106 227 588
Receitas gerais		23 489 338	11 322 500	20 740 000	35 443 750	12 832 000	2 400 000	106 227 588
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		13 908 758	5 522 233	8 015 000	12 360 000	8 382 000	1 500 000	49 687 991
Fin. nacional		610 825						610 825
Fin. comunitário		13 297 933	5 522 233	8 015 000	12 360 000	8 382 000	1 500 000	49 077 166

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P024-TRANSPORTES								
M001-INTEGRAÇÃO DOS CORREDORES ESTRUTURANTES DO TERRITÓRIO NA REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES								
QCA III / QC (2007-2013): Redes e equipamentos estruturantes nacionais de transportes ; Infra-estruturas nacionais para a valorização de resíduos sólidos urbanos								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: CENTRO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		85 720 086	18 452 356	95 385 490	92 057 664	40 748 290	471 091 924	803 455 810
Fin. nacional		62 278 302	14 063 154	34 927 147	33 147 299	12 224 487	141 327 577	297 967 966
Fin. comunitário		23 441 784	4 389 202	60 458 343	58 910 365	28 523 803	329 764 347	505 487 844
TOTAL CAP 50		52 278 302	13 892 779	18 121 000	10 045 000			94 337 081
Receitas gerais		52 278 302	13 892 779	18 121 000	10 045 000			94 337 081
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		33 441 784	4 559 577	77 264 490	82 012 664	40 748 290	471 091 924	709 118 729
Fin. nacional		10 000 000	170 375	16 806 147	23 102 299	12 224 487	141 327 577	203 630 885
Fin. comunitário		23 441 784	4 389 202	60 458 343	58 910 365	28 523 803	329 764 347	505 487 844
M002-DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADES URBANAS								
QCA III / QC (2007-2013): Acessibilidades e Transportes ; Investimentos estruturantes do empreendimento de fins múltiplos do Alqueva ; Qualificação do sistema urbano								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		1 835 372 080	149 053 000	274 405 058	169 189 092	69 031 955		2 497 051 185
Fin. nacional		1 436 513 151	79 109 000	132 200 776	77 062 801	43 110 727		1 767 996 455
Fin. comunitário		398 858 929	69 944 000	142 204 282	92 126 291	25 921 228		729 054 730
TOTAL CAP 50		121 514 234	15 000 000	14 500 000	63 351 952	28 919 526		243 285 712
Receitas gerais		121 514 234	15 000 000	14 500 000	63 351 952	28 919 526		243 285 712
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		1 713 857 846	134 053 000	259 905 058	105 837 140	40 112 429		2 253 765 473
Fin. nacional		1 314 998 917	64 109 000	117 700 776	13 710 849	14 191 201		1 524 710 743
Fin. comunitário		398 858 929	69 944 000	142 204 282	92 126 291	25 921 228		729 054 730
M003-COORDENAÇÃO INTERMODAL								
QCA III / QC (2007-2013): Redes e equipamentos estruturantes nacionais de transportes ; Investimentos estruturantes do empreendimento de fins múltiplos do Alqueva ; Infra-estruturas para a conectividade territorial ; Assistência Técnica								
GOP 2009: COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		46 248 110	30 547 647	122 426 868	67 780 166	19 947 500	9 500 000	296 450 291
Fin. nacional		27 021 629	22 531 921	93 771 863	55 205 166	13 122 500	9 500 000	221 153 079
Fin. comunitário		19 226 481	8 015 726	28 655 005	12 575 000	6 825 000		75 297 212
TOTAL CAP 50		4 530 792	4 379 642	15 644 000	25 099 050	7 184 250	9 500 000	66 337 734
Receitas gerais		4 530 792	4 379 642	15 490 000	25 099 050	7 184 250	9 500 000	66 183 734
Receitas próprias								
Fin. comunitário				154 000				154 000
TOTAL OUTRAS FONTES		41 717 318	26 168 005	106 782 868	42 681 116	12 763 250		230 112 557
Fin. nacional		22 490 837	18 152 279	78 281 863	30 106 116	5 938 250		154 969 345
Fin. comunitário		19 226 481	8 015 726	28 501 005	12 575 000	6 825 000		75 143 212

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M004-DESENVOLVIMENTO DE ACESSIBILIDADES REGIONAIS E INTERREGIONAIS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								
NUT II: CENTRO								
TOTAL GERAL		21 234 523	4 521 926	4 550 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	280 306 449
Fin. nacional		20 380 025	4 521 926	4 550 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	279 451 951
Fin. comunitário		854 498						854 498
TOTAL CAP 50		14 260 340	4 136 600	4 500 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	272 896 940
Receitas gerais		14 260 340	4 136 600	4 500 000	50 000 000	150 000 000	50 000 000	272 896 940
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		6 974 183	385 326	50 000				7 409 509
Fin. nacional		6 119 685	385 326	50 000				6 555 011
Fin. comunitário		854 498						854 498
M005-SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTES								
QCA III / QC (2007-2013): Reforço das condições de segurança do sistema de transportes ; Acessibilidades e Transportes ; Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos ; Redes e equipamentos estruturantes na Região Autónoma dos Açores ; Redes								
GOP 2009: COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES ; MADEIRA ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		231 439 484	105 268 132	133 401 591	124 771 244	66 437 645	100 280 000	761 598 096
Fin. nacional		188 869 069	82 684 510	112 643 608	92 060 697	38 052 257	70 107 500	584 417 641
Fin. comunitário		42 570 415	22 583 622	20 757 983	32 710 547	28 385 388	30 172 500	177 180 455
TOTAL CAP 50		161 369 503	59 349 176	58 502 350	68 693 225	25 470 174	36 175 000	409 559 428
Receitas gerais		161 248 974	59 076 624	57 737 950	68 255 858	25 470 174	36 175 000	407 964 580
Receitas próprias								
Fin. comunitário		120 529	272 552	764 400	437 367			1 594 848
TOTAL OUTRAS FONTES		70 069 981	45 918 956	74 899 241	56 078 019	40 967 471	64 105 000	352 038 668
Fin. nacional		27 620 095	23 607 886	54 905 658	23 804 839	12 582 083	33 932 500	176 453 061
Fin. comunitário		42 449 886	22 311 070	19 993 583	32 273 180	28 385 388	30 172 500	175 585 607
M006-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FROTA DA MARINHA MERCANTE								
QCA III / QC (2007-2013): Melhoria das acessibilidades e intervenções nos portos ; Acessibilidades e Transportes ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Portugal-Espanha								
GOP 2009: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS ; 3ª. OPÇÃO: MELHORAR QUAL. VIDA E REFORÇ. COESÃO TERRIT. QUADRO SUSTENTÁVEL DESENV. ; MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHO								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		40 802 091	31 252 507	27 029 000	23 655 000	10 675 000	5 165 000	138 578 598
Fin. nacional		34 335 756	22 052 507	22 291 000	20 080 000	10 300 000	5 165 000	114 224 263
Fin. comunitário		6 466 335	9 200 000	4 738 000	3 575 000	375 000		24 354 335
TOTAL CAP 50		28 678 550	10 752 507	10 966 000	15 015 000	10 300 000	5 165 000	80 877 057
Receitas gerais		28 678 550	10 752 507	10 966 000	15 015 000	10 300 000	5 165 000	80 877 057
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		12 123 541	20 500 000	16 063 000	8 640 000	375 000		57 701 541
Fin. nacional		5 657 206	11 300 000	11 325 000	5 065 000			33 347 206
Fin. comunitário		6 466 335	9 200 000	4 738 000	3 575 000	375 000		24 354 335

MAPA XV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS							
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
QCA III / QC (2007-2013): Assistência Técnica							
GOP 2009: MAIS QUALID. AMBIENTAL, MELHOR ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, MAIOR COESÃO E MELHORES CIDADES ; POLÍTICAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		803 393	1 344 457	8 833 332	109 846		11 091 028
Fin. nacional		127 277	564 194	1 325 000	16 477		2 032 948
Fin. comunitário		676 116	780 263	7 508 332	93 369		9 058 080
TOTAL CAP 50		803 393	1 344 457	8 833 332	109 846		11 091 028
Receitas gerais		126 031	137 494	1 325 000	16 477		1 605 002
Receitas próprias		1 246	426 700				427 946
Fin. comunitário		676 116	780 263	7 508 332	93 369		9 058 080
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
M001-MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		44 540	70 000	110 000			224 540
Fin. nacional		44 540	70 000	110 000			224 540
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		44 540	70 000	110 000			224 540
Receitas gerais		44 540	70 000	110 000			224 540
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	82 526 192	68 565 369	29 872 628	1 210 000	792 831 575
	Fin. nacional	71 841 700	58 565 369	29 872 628	1 210 000	736 553 236
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			56 278 339
	TOTAL CAP 50	14 500 000	9 619 886	3 179 128	210 000	121 005 291
	Receitas gerais	14 500 000	9 619 886	3 179 128	210 000	116 949 057
	Receitas próprias					2 986 026
	Fin. comunitário					1 070 208
	TOTAL OUTRAS FONTES	68 026 192	58 945 483	26 693 500	1 000 000	671 826 284
	Fin. nacional	57 341 700	48 945 483	26 693 500	1 000 000	616 618 153
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			55 208 131
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	484 490	727 587	64 213		1 276 290
	Fin. nacional	484 490	727 587	64 213		1 276 290
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	484 490	727 587	64 213		1 276 290
	Receitas gerais	484 490	727 587	64 213		1 276 290
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	82 041 702	67 837 782	29 808 415	1 210 000	791 555 285
	Fin. nacional	71 357 210	57 837 782	29 808 415	1 210 000	735 276 946
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			56 278 339
	TOTAL CAP 50	14 015 510	8 892 299	3 114 915	210 000	119 729 001
	Receitas gerais	14 015 510	8 892 299	3 114 915	210 000	115 672 767
	Receitas próprias					2 986 026
	Fin. comunitário					1 070 208
	TOTAL OUTRAS FONTES	68 026 192	58 945 483	26 693 500	1 000 000	671 826 284
	Fin. nacional	57 341 700	48 945 483	26 693 500	1 000 000	616 618 153
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			55 208 131

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	82 526 192	68 565 369	29 872 628	1 210 000	792 831 575
	Fin. nacional	71 841 700	58 565 369	29 872 628	1 210 000	736 553 236
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			56 278 339
	TOTAL CAP 50	14 500 000	9 619 886	3 179 128	210 000	121 005 291
	Receitas gerais	14 500 000	9 619 886	3 179 128	210 000	116 949 057
	Receitas próprias					2 986 026
	Fin. comunitário					1 070 208
	TOTAL OUTRAS FONTES	68 026 192	58 945 483	26 693 500	1 000 000	671 826 284
	Fin. nacional	57 341 700	48 945 483	26 693 500	1 000 000	616 618 153
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			55 208 131
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	17 676 824	16 689 130	842 500	30 000	263 558 218
	Fin. nacional	17 676 824	16 689 130	842 500	30 000	263 071 492
	Fin. comunitário					486 726
	TOTAL CAP 50	2 145 148	1 075 000	842 500	30 000	9 527 659
	Receitas gerais	2 145 148	1 075 000	842 500	30 000	7 928 268
	Receitas próprias					1 112 665
	Fin. comunitário					486 726
	TOTAL OUTRAS FONTES	15 531 676	15 614 130			254 030 559
	Fin. nacional	15 531 676	15 614 130			254 030 559
	Fin. comunitário					
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	31 806 200	23 948 000	23 250 000		237 141 883
	Fin. nacional	31 806 200	23 948 000	23 250 000		236 450 213
	Fin. comunitário					691 670
	TOTAL CAP 50	62 000	112 000			1 774 061
	Receitas gerais	62 000	112 000			1 169 201
	Receitas próprias					21 378
	Fin. comunitário					583 482
	TOTAL OUTRAS FONTES	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 367 822
	Fin. nacional	31 744 200	23 836 000	23 250 000		235 259 634
	Fin. comunitário					108 188
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	7 287 536	7 420 131	3 618 500	1 180 000	123 483 104
	Fin. nacional	7 287 536	7 420 131	3 618 500	1 180 000	123 483 104
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	721 712	2 224 778	175 000	180 000	5 776 867
	Receitas gerais	721 712	2 224 778	175 000	180 000	3 924 884
	Receitas próprias					1 851 983
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	6 565 824	5 195 353	3 443 500	1 000 000	117 706 237
	Fin. nacional	6 565 824	5 195 353	3 443 500	1 000 000	117 706 237
	Fin. comunitário					

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	TOTAL GERAL	25 755 632	20 508 108	2 161 628		168 648 370
	Fin. nacional	15 071 140	10 508 108	2 161 628		113 548 427
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			55 099 943
	TOTAL CAP 50	11 571 140	6 208 108	2 161 628		103 926 704
	Receitas gerais	11 571 140	6 208 108	2 161 628		103 926 704
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	14 184 492	14 300 000			64 721 666
	Fin. nacional	3 500 000	4 300 000			9 621 723
	Fin. comunitário	10 684 492	10 000 000			55 099 943

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		1 958 988	790 250	1 105 148	420 000	200 000	4 474 386
Fin. nacional		1 628 760	790 250	1 105 148	420 000	200 000	4 144 158
Fin. comunitário		330 228					330 228
TOTAL CAP 50		1 958 988	790 250	1 105 148	420 000	200 000	4 474 386
Receitas gerais		1 628 760	790 250	1 105 148	420 000	200 000	4 144 158
Receitas próprias							
Fin. comunitário		330 228					330 228
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		210 354 814	14 725 750	16 411 676	16 109 130	482 500	258 113 870
Fin. nacional		210 354 814	14 725 750	16 411 676	16 109 130	482 500	258 113 870
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		1 400 811	795 000	880 000	495 000	482 500	4 083 311
Receitas gerais		488 146	595 000	880 000	495 000	482 500	2 970 646
Receitas próprias		912 665	200 000				1 112 665
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		208 954 003	13 930 750	15 531 676	15 614 130		254 030 559
Fin. nacional		208 954 003	13 930 750	15 531 676	15 614 130		254 030 559
Fin. comunitário							
M005-GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		359 736	130 226	160 000	160 000	160 000	969 962
Fin. nacional		203 238	130 226	160 000	160 000	160 000	813 464
Fin. comunitário		156 498					156 498
TOTAL CAP 50		359 736	130 226	160 000	160 000	160 000	969 962
Receitas gerais		203 238	130 226	160 000	160 000	160 000	813 464
Receitas próprias							
Fin. comunitário		156 498					156 498
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P003-FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO							
M001-INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO ; MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		156 388 382	149 240	31 744 200	23 836 000	23 250 000	235 367 822
Fin. nacional		156 280 194	149 240	31 744 200	23 836 000	23 250 000	235 259 634
Fin. comunitário		108 188					108 188
TOTAL CAP 50							
Receitas gerais							
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		156 388 382	149 240	31 744 200	23 836 000	23 250 000	235 367 822
Fin. nacional		156 280 194	149 240	31 744 200	23 836 000	23 250 000	235 259 634
Fin. comunitário		108 188					108 188
M003-FORMAÇÃO PROFISSIONAL							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MERCADO DE TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		1 387 565	46 250	50 000	100 000		1 583 815
Fin. nacional		804 083	46 250	50 000	100 000		1 000 333
Fin. comunitário		583 482					583 482
TOTAL CAP 50		1 387 565	46 250	50 000	100 000		1 583 815
Receitas gerais		782 705	46 250	50 000	100 000		978 955
Receitas próprias		21 378					21 378
Fin. comunitário		583 482					583 482
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M004-PROMOÇÃO DA IGUALDADE							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		100 904	10 000	10 000	10 000		130 904
Fin. nacional		100 904	10 000	10 000	10 000		130 904
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		100 904	10 000	10 000	10 000		130 904
Receitas gerais		100 904	10 000	10 000	10 000		130 904
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M003-CONSERVAÇÃO/ BENEFICIAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		74 630 905	6 609 684	6 313 324	2 476 953	711 000	180 000	90 921 866
Fin. nacional		74 630 905	6 609 684	6 313 324	2 476 953	711 000	180 000	90 921 866
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		1 551 983	793 334	720 000	575 000	175 000	180 000	3 995 317
Receitas gerais			493 334	720 000	575 000	175 000	180 000	2 143 334
Receitas próprias		1 551 983	300 000					1 851 983
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		73 078 922	5 816 350	5 593 324	1 901 953	536 000		86 926 549
Fin. nacional		73 078 922	5 816 350	5 593 324	1 901 953	536 000		86 926 549
Fin. comunitário								
M004-ACESSO AO CIDADÃO A NOVAS INSTALAÇÕES/SERVIÇOS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		10 529 697	357 000	540 000	100 000			11 526 697
Fin. nacional		10 529 697	357 000	540 000	100 000			11 526 697
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50								
Receitas gerais								
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		10 529 697	357 000	540 000	100 000			11 526 697
Fin. nacional		10 529 697	357 000	540 000	100 000			11 526 697
Fin. comunitário								
P017-SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS								
M001-REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO								
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolver a rede de equipam. serviços de promoção do desenv. social ; Apoio ao investimento no Desenvolvimento Local e Social								
GOP 2009: MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		34 834 521	4 412 192	1 120 021				40 366 734
Fin. nacional		34 163 950	2 106 877	838 008				37 108 835
Fin. comunitário		670 571	2 305 315	282 013				3 257 899
TOTAL CAP 50		33 878 440	2 106 877	838 008				36 823 325
Receitas gerais		33 878 440	2 106 877	838 008				36 823 325
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		956 081	2 305 315	282 013				3 543 409
Fin. nacional		285 510						285 510
Fin. comunitário		670 571	2 305 315	282 013				3 257 899

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M002-REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: MAIS E MELHOR POLÍTICA DE REABILITAÇÃO							
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE							
TOTAL GERAL		3 528 247		955 609	1 181 311	231 324	5 896 491
Fin. nacional		3 528 247		955 609	1 181 311	231 324	5 896 491
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50		3 528 247		955 609	1 181 311	231 324	5 896 491
Receitas gerais		3 528 247		955 609	1 181 311	231 324	5 896 491
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS							
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolver a rede de equipam. serviços de promoção do desenv. social ; Apoio ao investimento no Desenvolvimento Local e Social							
GOP 2009: MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO							
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		24 955 109	10 204 020	3 341 183	257 613	127 632	38 885 557
Fin. nacional		16 129 822	3 817 019	2 411 181	257 613	127 632	22 743 267
Fin. comunitário		8 825 287	6 387 001	930 002			16 142 290
TOTAL CAP 50		15 022 153	3 817 019	2 411 181	257 613	127 632	21 635 598
Receitas gerais		15 022 153	3 817 019	2 411 181	257 613	127 632	21 635 598
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		9 932 956	6 387 001	930 002			17 249 959
Fin. nacional		1 107 669					1 107 669
Fin. comunitário		8 825 287	6 387 001	930 002			16 142 290
M004-REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A IDOSOS							
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolver a rede de equipam. serviços de promoção do desenv. social							
GOP 2009: MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO ; MAIS E MELHOR POLÍTICA DE REABILITAÇÃO							
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		22 966 554	2 400 395	6 841 169	4 769 184	1 802 672	38 779 974
Fin. nacional		19 053 697	960 158	6 400 802	4 769 184	1 802 672	32 986 513
Fin. comunitário		3 912 857	1 440 237	440 367			5 793 461
TOTAL CAP 50		18 761 003	960 158	6 400 802	4 769 184	1 802 672	32 693 819
Receitas gerais		18 761 003	960 158	6 400 802	4 769 184	1 802 672	32 693 819
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		4 205 551	1 440 237	440 367			6 086 155
Fin. nacional		292 694					292 694
Fin. comunitário		3 912 857	1 440 237	440 367			5 793 461

MAPA XV

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M005-REDE DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À FAMÍLIA E COMUNIDADE EM GERAL							
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolver a rede de equipam. serviços de promoção do desenv. social ; Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social							
GOP 2009: MELHOR PROTECÇÃO SOCIAL E MAIOR INCLUSÃO							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		9 712 742	7 209 222	13 497 650	14 300 000		44 719 614
Fin. nacional		3 945 092	2 102 689	4 465 540	4 300 000		14 813 321
Fin. comunitário		5 767 650	5 106 533	9 032 110	10 000 000		29 906 293
TOTAL CAP 50		3 809 242	2 102 689	965 540			6 877 471
Receitas gerais		3 809 242	2 102 689	965 540			6 877 471
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		5 903 500	5 106 533	12 532 110	14 300 000		37 842 143
Fin. nacional		135 850		3 500 000	4 300 000		7 935 850
Fin. comunitário		5 767 650	5 106 533	9 032 110	10 000 000		29 906 293

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	80 872 228	125 687 894	74 127 548	19 625 000	424 785 376
	Fin. nacional	41 944 247	75 083 081	51 259 917	19 625 000	259 724 340
	Fin. comunitário	38 927 981	50 604 813	22 867 631		165 061 036
	TOTAL CAP 50	39 579 425	75 455 963	51 259 917	19 625 000	256 147 468
	Receitas gerais	39 400 000	75 083 081	51 259 917	19 625 000	255 245 161
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	179 425	372 882			902 307
	TOTAL OUTRAS FONTES	41 292 803	50 231 931	22 867 631		168 637 908
	Fin. nacional	2 544 247				4 479 179
	Fin. comunitário	38 748 556	50 231 931	22 867 631		164 158 729
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	22 047 610	37 696 777	12 750 700	6 250 000	78 745 087
	Fin. nacional	15 241 679	28 520 406	12 423 608	6 250 000	62 435 693
	Fin. comunitário	6 805 931	9 176 371	327 092		16 309 394
	TOTAL CAP 50	13 426 256	28 824 412	12 423 608	6 250 000	60 924 276
	Receitas gerais	13 315 708	28 520 406	12 423 608	6 250 000	60 509 722
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	110 548	304 006			414 554
	TOTAL OUTRAS FONTES	8 621 354	8 872 365	327 092		17 820 811
	Fin. nacional	1 925 971				1 925 971
	Fin. comunitário	6 695 383	8 872 365	327 092		15 894 840
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	58 824 618	87 991 117	61 376 848	13 375 000	346 040 289
	Fin. nacional	26 702 568	46 562 675	38 836 309	13 375 000	197 288 647
	Fin. comunitário	32 122 050	41 428 442	22 540 539		148 751 642
	TOTAL CAP 50	26 153 169	46 631 551	38 836 309	13 375 000	195 223 192
	Receitas gerais	26 084 292	46 562 675	38 836 309	13 375 000	194 735 439
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	68 877	68 876			487 753
	TOTAL OUTRAS FONTES	32 671 449	41 359 566	22 540 539		150 817 097
	Fin. nacional	618 276				2 553 208
	Fin. comunitário	32 053 173	41 359 566	22 540 539		148 263 889

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	80 872 228	125 687 894	74 127 548	19 625 000	424 785 376
	Fin. nacional	41 944 247	75 083 081	51 259 917	19 625 000	259 724 340
	Fin. comunitário	38 927 981	50 604 813	22 867 631		165 061 036
	TOTAL CAP 50	39 579 425	75 455 963	51 259 917	19 625 000	256 147 468
	Receitas gerais	39 400 000	75 083 081	51 259 917	19 625 000	255 245 161
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	179 425	372 882			902 307
	TOTAL OUTRAS FONTES	41 292 803	50 231 931	22 867 631		168 637 908
	Fin. nacional	2 544 247				4 479 179
	Fin. comunitário	38 748 556	50 231 931	22 867 631		164 158 729
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	6 990 695	1 841 824	879 184		11 344 601
	Fin. nacional	4 314 228	1 128 237	552 092		6 647 530
	Fin. comunitário	2 676 467	713 587	327 092		4 697 071
	TOTAL CAP 50	2 388 257	1 128 237	552 092		4 903 559
	Receitas gerais	2 388 257	1 128 237	552 092		4 721 559
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					182 000
	TOTAL OUTRAS FONTES	4 602 438	713 587	327 092		6 441 042
	Fin. nacional	1 925 971				1 925 971
	Fin. comunitário	2 676 467	713 587	327 092		4 515 071
CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL GERAL	100 000	1 754 550			2 000 000
	Fin. nacional	100 000	1 754 550			2 000 000
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	100 000	1 754 550			2 000 000
	Receitas gerais	100 000	1 754 550			2 000 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
SAÚDE	TOTAL GERAL	73 722 605	122 032 592	73 248 364	19 625 000	411 322 919
	Fin. nacional	37 520 449	72 190 724	50 707 825	19 625 000	251 057 670
	Fin. comunitário	36 202 156	49 841 868	22 540 539		160 265 249
	TOTAL CAP 50	37 081 598	72 563 606	50 707 825	19 625 000	249 224 769
	Receitas gerais	36 902 173	72 190 724	50 707 825	19 625 000	248 504 462
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	179 425	372 882			720 307
	TOTAL OUTRAS FONTES	36 641 007	49 468 986	22 540 539		162 098 150
	Fin. nacional	618 276				2 553 208
	Fin. comunitário	36 022 731	49 468 986	22 540 539		159 544 942

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	58 928	58 928			117 856
	Fin. nacional	9 570	9 570			19 140
	Fin. comunitário	49 358	49 358			98 716
	TOTAL CAP 50	9 570	9 570			19 140
	Receitas gerais	9 570	9 570			19 140
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	49 358	49 358			98 716
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	49 358	49 358			98 716

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade)							
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		260 000	5 747 695	1 431 824	654 184		8 093 703
Fin. nacional		78 000	3 071 228	718 237	327 092		4 194 557
Fin. comunitário		182 000	2 676 467	713 587	327 092		3 899 146
TOTAL CAP 50		260 000	1 145 257	718 237	327 092		2 450 586
Receitas gerais		78 000	1 145 257	718 237	327 092		2 268 586
Receitas próprias							
Fin. comunitário		182 000					182 000
TOTAL OUTRAS FONTES			4 602 438	713 587	327 092		5 643 117
Fin. nacional			1 925 971				1 925 971
Fin. comunitário			2 676 467	713 587	327 092		3 717 146
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS							
NUT II: NORTE							
TOTAL GERAL			993 000	160 000			1 153 000
Fin. nacional			993 000	160 000			1 153 000
Fin. comunitário							
TOTAL CAP 50			993 000	160 000			1 153 000
Receitas gerais			993 000	160 000			1 153 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M008-SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS							
QCA III / QC (2007-2013):							
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS							
NUT II: ALGARVE							
TOTAL GERAL		721 125	651 773	250 000	250 000	225 000	2 097 898
Fin. nacional		260 700	314 273	250 000	250 000	225 000	1 299 973
Fin. comunitário		460 425	337 500				797 925
TOTAL CAP 50		260 700	314 273	250 000	250 000	225 000	1 299 973
Receitas gerais		260 700	314 273	250 000	250 000	225 000	1 299 973
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		460 425	337 500				797 925
Fin. nacional							
Fin. comunitário		460 425	337 500				797 925

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES								
M002-GRANDES AMPLIAÇÕES E APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES								
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO NUT II: CENTRO								
TOTAL GERAL		145 450		100 000	1 754 550			2 000 000
Fin. nacional		145 450		100 000	1 754 550			2 000 000
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		145 450		100 000	1 754 550			2 000 000
Receitas gerais		145 450		100 000	1 754 550			2 000 000
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
P013-SAÚDE								
M001-CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E CONTINUADOS								
QCA III / QC Criação e adaptação de unidades de prestação de cuidados de saúde ; Valorização e qualificação ambiental e territorial ; Consolidação (2007-2013): e Qualificação dos Espaços Sub-regionais ; Conectividade e articulação territorial ; Valorização territ GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; AÇORES								
TOTAL GERAL		30 306 411	22 298 298	37 457 615	55 808 002	17 365 091	14 250 000	177 485 417
Fin. nacional		9 791 828	11 224 524	18 849 766	33 976 753	16 599 589	14 250 000	104 692 460
Fin. comunitário		20 514 583	11 073 774	18 607 849	21 831 249	765 502		72 792 957
TOTAL CAP 50		8 126 986	11 106 594	18 849 766	33 976 753	16 599 589	14 250 000	102 909 688
Receitas gerais		8 126 986	11 106 594	18 849 766	33 976 753	16 599 589	14 250 000	102 909 688
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		22 179 425	11 191 704	18 607 849	21 831 249	765 502		74 575 729
Fin. nacional		1 664 842	117 930					1 782 772
Fin. comunitário		20 514 583	11 073 774	18 607 849	21 831 249	765 502		72 792 957
M002-CUIDADOS DE SAÚDE DIFERENCIADOS / ESPECIALIZADOS								
QCA III / QC Valorização e qualificação ambiental e territorial ; Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais ; Conectividade e (2007-2013): articulação territorial GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO								
TOTAL GERAL		21 320 167	31 878 467	28 646 691	54 319 115	53 795 213	5 000 000	194 959 653
Fin. nacional		21 320 167	18 684 016	12 957 078	27 191 189	32 020 176	5 000 000	117 172 626
Fin. comunitário			13 194 451	15 689 613	27 127 926	21 775 037		77 787 027
TOTAL CAP 50		21 258 580	18 684 016	12 957 078	27 191 189	32 020 176	5 000 000	117 111 039
Receitas gerais		21 258 580	18 684 016	12 957 078	27 191 189	32 020 176	5 000 000	117 111 039
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		61 587	13 194 451	15 689 613	27 127 926	21 775 037		77 848 614
Fin. nacional		61 587						61 587
Fin. comunitário			13 194 451	15 689 613	27 127 926	21 775 037		77 787 027

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
M003-DEPENDÊNCIAS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE								
TOTAL GERAL			1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424	
Fin. nacional			1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50			1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424	
Receitas gerais			1 075 424	1 725 000	1 065 000		3 865 424	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M004-SAÚDE PÚBLICA								
QCA III / QC (2007-2013): Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) ; Portugal-Espanha								
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		7 193 558	1 531 948	1 908 533	3 099 068	753 060	14 486 167	
Fin. nacional		4 472 135	1 003 988	1 449 467	2 520 381	753 060	10 199 031	
Fin. comunitário		2 721 423	527 960	459 066	578 687		4 287 136	
TOTAL CAP 50		4 381 562	1 171 988	1 518 344	2 589 257	753 060	10 414 211	
Receitas gerais		4 381 562	1 003 988	1 449 467	2 520 381	753 060	10 108 458	
Receitas próprias								
Fin. comunitário			168 000	68 877	68 876		305 753	
TOTAL OUTRAS FONTES		2 811 996	359 960	390 189	509 811		4 071 956	
Fin. nacional		90 573					90 573	
Fin. comunitário		2 721 423	359 960	390 189	509 811		3 981 383	
M005-SANGUE E HISTOCOMPATIBILIDADE								
QCA III / QC (2007-2013): Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais								
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		2 114 765	6 050 744	3 760 356	5 544 288	270 000	375 000	18 115 153
Fin. nacional		2 114 765	2 402 249	2 425 276	5 544 288	270 000	375 000	13 131 578
Fin. comunitário			3 648 495	1 335 080				4 983 575
TOTAL CAP 50		2 114 765	2 402 249	1 807 000	5 544 288	270 000	375 000	12 513 302
Receitas gerais		2 114 765	2 402 249	1 807 000	5 544 288	270 000	375 000	12 513 302
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES			3 648 495	1 953 356				5 601 851
Fin. nacional				618 276				618 276
Fin. comunitário			3 648 495	1 335 080				4 983 575

MAPA XV

MINISTÉRIO DA SAÚDE - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
M006-PLANO NACIONAL DE SAÚDE							
QCA III / QC (2007-2013): Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico							
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS							
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍIS)							
TOTAL GERAL			873 986	1 537 119			2 411 105
Fin. nacional			763 438	1 233 113			1 996 551
Fin. comunitário			110 548	304 006			414 554
TOTAL CAP 50			873 986	1 537 119			2 411 105
Receitas gerais			763 438	1 233 113			1 996 551
Receitas próprias							
Fin. comunitário			110 548	304 006			414 554
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS							
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
QCA III / QC (2007-2013): Assistência Técnica							
GOP 2009: SAÚDE, UM BEM PARA AS PESSOAS							
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL			58 928	58 928			117 856
Fin. nacional			9 570	9 570			19 140
Fin. comunitário			49 358	49 358			98 716
TOTAL CAP 50			9 570	9 570			19 140
Receitas gerais			9 570	9 570			19 140
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES			49 358	49 358			98 716
Fin. nacional							
Fin. comunitário			49 358	49 358			98 716

MAPA XV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 101 850 436
	Fin. nacional	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	736 424 330
	Fin. comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	TOTAL CAP 50	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 075 350 436
	Receitas gerais	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	735 717 354
	Receitas próprias					706 976
	Fin. comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	TOTAL OUTRAS FONTES					26 500 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					26 500 000
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	50 455 092	71 429 612	3 328 162	5 184 486	130 397 352
	Fin. nacional	13 965 460	18 638 476	922 041	1 326 123	34 852 100
	Fin. comunitário	36 489 632	52 791 136	2 406 121	3 858 363	95 545 252
	TOTAL CAP 50	50 455 092	71 429 612	3 328 162	5 184 486	130 397 352
	Receitas gerais	13 965 460	18 638 476	922 041	1 326 123	34 852 100
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	36 489 632	52 791 136	2 406 121	3 858 363	95 545 252
	TOTAL OUTRAS FONTES					
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	152 975 476	207 751 786	180 365 457	16 005 877	971 453 084
	Fin. nacional	71 034 540	182 961 567	176 385 238	9 405 220	701 572 230
	Fin. comunitário	81 940 936	24 790 219	3 980 219	6 600 657	269 880 854
	TOTAL CAP 50	152 975 476	207 751 786	180 365 457	16 005 877	944 953 084
	Receitas gerais	71 034 540	182 961 567	176 385 238	9 405 220	700 865 254
	Receitas próprias					706 976
	Fin. comunitário	81 940 936	24 790 219	3 980 219	6 600 657	243 380 854
	TOTAL OUTRAS FONTES					26 500 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					26 500 000

MAPA XV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 101 850 436
	Fin. nacional	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	736 424 330
	Fin. comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	TOTAL CAP 50	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 075 350 436
	Receitas gerais	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	735 717 354
	Receitas próprias					706 976
	Fin. comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	TOTAL OUTRAS FONTES					26 500 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					26 500 000
ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	TOTAL GERAL	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 101 850 436
	Fin. nacional	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	736 424 330
	Fin. comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
	TOTAL CAP 50	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 075 350 436
	Receitas gerais	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	735 717 354
	Receitas próprias					706 976
	Fin. comunitário	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
	TOTAL OUTRAS FONTES					26 500 000
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário					26 500 000

MAPA XV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P011-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO								
M001-ENSINO BÁSICO-SECUNDÁRIO								
QCA III / QC (2007-2013): Infra-estrut. educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário ; TICs ; Educação - Infraest. Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário ; Infraest. Educ. Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário ; Infraestrut. Educ								
GOP 2009: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		281 755 902	132 598 586	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 101 850 436
Fin. nacional		211 376 118	50 409 547	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	736 424 330
Fin. comunitário		70 379 784	82 189 039	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	365 426 106
TOTAL CAP 50		281 755 902	106 098 586	203 430 568	279 181 398	183 693 619	21 190 363	1 075 350 436
Receitas gerais		210 740 924	50 337 765	85 000 000	201 600 043	177 307 279	10 731 343	735 717 354
Receitas próprias		635 194	71 782					706 976
Fin. comunitário		70 379 784	55 689 039	118 430 568	77 581 355	6 386 340	10 459 020	338 926 106
TOTAL OUTRAS FONTES			26 500 000					26 500 000
Fin. nacional								
Fin. comunitário			26 500 000					26 500 000

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	874 023 682	908 413 502	827 218 099	2 173 577 672	5 943 730 737
	Fin. nacional	516 067 450	585 772 811	539 078 896	1 256 142 622	3 559 685 801
	Fin. comunitário	357 956 232	322 640 691	288 139 203	917 435 050	2 384 044 936
	TOTAL CAP 50	490 333 158	567 580 144	524 364 917	1 216 615 183	3 446 883 522
	Receitas gerais	490 000 000	567 543 126	524 364 917	1 216 615 183	3 446 513 346
	Receitas próprias	157 751	17 528			175 279
	Fin. comunitário	175 407	19 490			194 897
	TOTAL OUTRAS FONTES	383 690 524	340 833 358	302 853 182	956 962 489	2 496 847 215
	Fin. nacional	25 909 699	18 212 157	14 713 979	39 527 439	112 997 176
	Fin. comunitário	357 780 825	322 621 201	288 139 203	917 435 050	2 383 850 039
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	267 259 482	301 121 762	308 564 598	307 449 162	1 184 395 004
	Fin. nacional	189 343 912	213 695 298	231 731 661	157 678 834	792 449 705
	Fin. comunitário	77 915 570	87 426 464	76 832 937	149 770 328	391 945 299
	TOTAL CAP 50	182 950 370	207 132 788	227 522 661	157 678 834	775 284 653
	Receitas gerais	182 617 212	207 095 770	227 522 661	157 678 834	774 914 477
	Receitas próprias	157 751	17 528			175 279
	Fin. comunitário	175 407	19 490			194 897
	TOTAL OUTRAS FONTES	84 309 112	93 988 974	81 041 937	149 770 328	409 110 351
	Fin. nacional	6 568 949	6 582 000	4 209 000		17 359 949
	Fin. comunitário	77 740 163	87 406 974	76 832 937	149 770 328	391 750 402
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	606 764 200	607 291 740	518 653 501	1 866 128 510	4 759 335 733
	Fin. nacional	326 723 538	372 077 513	307 347 235	1 098 463 788	2 767 236 096
	Fin. comunitário	280 040 662	235 214 227	211 306 266	767 664 722	1 992 099 637
	TOTAL CAP 50	307 382 788	360 447 356	296 842 256	1 058 936 349	2 671 598 869
	Receitas gerais	307 382 788	360 447 356	296 842 256	1 058 936 349	2 671 598 869
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	299 381 412	246 844 384	221 811 245	807 192 161	2 087 736 864
	Fin. nacional	19 340 750	11 630 157	10 504 979	39 527 439	95 637 227
	Fin. comunitário	280 040 662	235 214 227	211 306 266	767 664 722	1 992 099 637

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	874 023 682	908 413 502	827 218 099	2 173 577 672	5 943 730 737
	Fin. nacional	516 067 450	585 772 811	539 078 896	1 256 142 622	3 559 685 801
	Fin. comunitário	357 956 232	322 640 691	288 139 203	917 435 050	2 384 044 936
	TOTAL CAP 50	490 333 158	567 580 144	524 364 917	1 216 615 183	3 446 883 522
	Receitas gerais	490 000 000	567 543 126	524 364 917	1 216 615 183	3 446 513 346
	Receitas próprias	157 751	17 528			175 279
	Fin. comunitário	175 407	19 490			194 897
	TOTAL OUTRAS FONTES	383 690 524	340 833 358	302 853 182	956 962 489	2 496 847 215
	Fin. nacional	25 909 699	18 212 157	14 713 979	39 527 439	112 997 176
	Fin. comunitário	357 780 825	322 621 201	288 139 203	917 435 050	2 383 850 039
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	73 139 055	1 815 718			225 121 929
	Fin. nacional	14 157 751	1 796 228			54 239 411
	Fin. comunitário	58 981 304	19 490			170 882 518
	TOTAL CAP 50	14 333 158	1 815 718			54 424 616
	Receitas gerais	14 000 000	1 778 700			54 054 440
	Receitas próprias	157 751	17 528			175 279
	Fin. comunitário	175 407	19 490			194 897
	TOTAL OUTRAS FONTES	58 805 897				170 697 313
	Fin. nacional					9 692
	Fin. comunitário	58 805 897				170 687 621
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	TOTAL GERAL	663 905 809	694 489 981	690 090 882	2 163 713 172	5 180 370 301
	Fin. nacional	408 927 919	445 830 035	422 502 044	1 253 543 453	3 118 915 466
	Fin. comunitário	254 977 890	248 659 946	267 588 838	910 169 719	2 061 454 835
	TOTAL CAP 50	390 889 301	437 999 555	414 103 016	1 214 016 014	3 037 336 312
	Receitas gerais	390 889 301	437 999 555	414 103 016	1 214 016 014	3 037 336 312
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	273 016 508	256 490 426	275 987 866	949 697 158	2 143 033 989
	Fin. nacional	18 038 618	7 830 480	8 399 028	39 527 439	81 579 154
	Fin. comunitário	254 977 890	248 659 946	267 588 838	910 169 719	2 061 454 835
ENSINO SUPERIOR	TOTAL GERAL	113 078 387	185 393 092	118 034 036	7 034 834	463 721 154
	Fin. nacional	74 524 615	112 951 792	99 668 399	1 750 270	323 142 287
	Fin. comunitário	38 553 772	72 441 300	18 365 637	5 284 564	140 578 867
	TOTAL CAP 50	71 794 240	110 335 465	97 392 448	1 750 270	308 965 922
	Receitas gerais	71 794 240	110 335 465	97 392 448	1 750 270	308 965 922
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	41 284 147	75 057 627	20 641 588	5 284 564	154 755 232
	Fin. nacional	2 730 375	2 616 327	2 275 951		14 176 365
	Fin. comunitário	38 553 772	72 441 300	18 365 637	5 284 564	140 578 867

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	TOTAL GERAL	16 864 771	18 979 132	12 478 884		50 302 151
	Fin. nacional	12 846 466	18 674 082	12 124 164		45 624 076
	Fin. comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
	TOTAL CAP 50	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas gerais	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	4 159 011	2 070 400	393 720		6 910 040
	Fin. nacional	140 706	1 765 350	39 000		2 231 965
	Fin. comunitário	4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
CULTURA	TOTAL GERAL	5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
	Fin. nacional	5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50					
	Receitas gerais					
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
Fin. nacional	5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000	
Fin. comunitário						
GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	TOTAL GERAL	2 035 660	1 735 579	2 614 297	2 829 666	9 215 202
	Fin. nacional	610 699	520 674	784 289	848 899	2 764 561
	Fin. comunitário	1 424 961	1 214 905	1 830 008	1 980 767	6 450 641
	TOTAL CAP 50	610 699	520 674	784 289	848 899	2 764 561
	Receitas gerais	610 699	520 674	784 289	848 899	2 764 561
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
	TOTAL OUTRAS FONTES	1 424 961	1 214 905	1 830 008	1 980 767	6 450 641
Fin. nacional						
Fin. comunitário	1 424 961	1 214 905	1 830 008	1 980 767	6 450 641	

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M001-UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS							
QCA III / QC (2007-2013): Acessibilidades ; Reforçar as infraestruturas de banda larga							
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO							
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		19 516 600	2 937 609	26 311 731	1 403 600		50 169 540
Fin. nacional		4 729 099	1 142 609	4 845 000	1 403 600		12 120 308
Fin. comunitário		14 787 501	1 795 000	21 466 731			38 049 232
TOTAL CAP 50		4 729 099	1 142 609	4 845 000	1 403 600		12 120 308
Receitas gerais		4 729 099	1 142 609	4 845 000	1 403 600		12 120 308
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES		14 787 501	1 795 000	21 466 731			38 049 232
Fin. nacional							
Fin. comunitário		14 787 501	1 795 000	21 466 731			38 049 232
M002-NOVAS CAPACIDADES							
QCA III / QC (2007-2013): Apoiar o desenv. De competências tecnológicas em inivação em TIC formação empresarial							
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO							
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		6 625 000		7 405 000			14 030 000
Fin. nacional		6 625 000		2 050 000			8 675 000
Fin. comunitário				5 355 000			5 355 000
TOTAL CAP 50		6 625 000		2 050 000			8 675 000
Receitas gerais		6 625 000		2 050 000			8 675 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário							
TOTAL OUTRAS FONTES				5 355 000			5 355 000
Fin. nacional							
Fin. comunitário				5 355 000			5 355 000
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013): Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública ; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico							
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO							
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)							
TOTAL GERAL		20 766 612		3 333 158	37 018		24 136 788
Fin. nacional				157 751	17 528		175 279
Fin. comunitário		20 766 612		3 175 407	19 490		23 961 509
TOTAL CAP 50				333 158	37 018		370 176
Receitas gerais							
Receitas próprias				157 751	17 528		175 279
Fin. comunitário				175 407	19 490		194 897
TOTAL OUTRAS FONTES		20 766 612		3 000 000			23 766 612
Fin. nacional							
Fin. comunitário		20 766 612		3 000 000			23 766 612

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO								
QCA III / QC (2007-2013): Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		4 589 784		1 750 000			6 339 784	
Fin. nacional				1 750 000				
Fin. comunitário		4 589 784					6 339 784	
TOTAL CAP 50								
Receitas gerais								
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		4 589 784		1 750 000			6 339 784	
Fin. nacional				1 750 000				
Fin. comunitário		4 589 784					6 339 784	
M005-GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS								
QCA III / QC (2007-2013): Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		1 765 490		500 000			2 265 490	
Fin. nacional				500 000				
Fin. comunitário		1 765 490					2 265 490	
TOTAL CAP 50								
Receitas gerais								
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		1 765 490		500 000			2 265 490	
Fin. nacional				500 000				
Fin. comunitário		1 765 490					2 265 490	
M006-SERVIÇOS PRÓXIMOS DO CIDADÃO E ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERACTIVOS								
QCA III / QC (2007-2013): Proj. Integrados: Das Cidades Digitais ao Portugal Digital								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		47 608 383		10 585 000			58 193 383	
Fin. nacional		12 177 613		4 685 000			16 862 613	
Fin. comunitário		35 430 770		5 900 000			41 330 770	
TOTAL CAP 50		12 167 921		4 685 000			16 852 921	
Receitas gerais		12 167 921		4 685 000			16 852 921	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		35 440 462		5 900 000			41 340 462	
Fin. nacional		9 692					9 692	
Fin. comunitário		35 430 770		5 900 000			41 330 770	

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M007-MELHOR CIDADANIA								
QCA III / QC (2007-2013): Acessibilidades								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍIS)								
TOTAL GERAL		6 703 411		3 620 000			10 323 411	
Fin. nacional		1 105 222		320 000			1 425 222	
Fin. comunitário		5 598 189		3 300 000			8 898 189	
TOTAL CAP 50		1 105 222		320 000			1 425 222	
Receitas gerais		1 105 222		320 000			1 425 222	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		5 598 189		3 300 000			8 898 189	
Fin. nacional								
Fin. comunitário		5 598 189		3 300 000			8 898 189	
M008-SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS								
QCA III / QC (2007-2013): Estado Aberto: Modernizar a Admin. Pública								
GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍIS)								
TOTAL GERAL		59 750		300 000			359 750	
Fin. nacional								
Fin. comunitário		59 750		300 000			359 750	
TOTAL CAP 50								
Receitas gerais								
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		59 750		300 000			359 750	
Fin. nacional								
Fin. comunitário		59 750		300 000			359 750	
M009-NOVAS FORMAS DE CRIAR VALOR ECONÓMICO								
QCA III / QC (2007-2013): Investigação e desenvolvimento ; IeD e iniciativas empresariais na área das TIC								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍIS)								
TOTAL GERAL		4 970 266	305 250	9 183 333	157 300		14 616 149	
Fin. nacional		4 431 625	128 050	140 000	157 300		4 856 975	
Fin. comunitário		538 641	177 200	9 043 333			9 759 174	
TOTAL CAP 50		4 431 625	128 050	140 000	157 300		4 856 975	
Receitas gerais		4 431 625	128 050	140 000	157 300		4 856 975	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		538 641	177 200	9 043 333			9 759 174	
Fin. nacional								
Fin. comunitário		538 641	177 200	9 043 333			9 759 174	

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M010-CONTEÚDOS ATRACTIVOS								
QCA III / QC (2007-2013): Conteúdos								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		24 763 903		7 895 000				32 658 903
Fin. nacional		2 799 615		795 000				3 594 615
Fin. comunitário		21 964 288		7 100 000				29 064 288
TOTAL CAP 50		2 799 615		795 000				3 594 615
Receitas gerais		2 799 615		795 000				3 594 615
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		21 964 288		7 100 000				29 064 288
Fin. nacional								
Fin. comunitário		21 964 288		7 100 000				29 064 288
M011-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III / QC (2007-2013): Qualidade e eficiência dos serviços públicos ; Assistência técnica (FEDER)								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		9 117 798	437 300	2 255 833	217 800			12 028 731
Fin. nacional		4 969 299	177 300	1 165 000	217 800			6 529 399
Fin. comunitário		4 148 499	260 000	1 090 833				5 499 332
TOTAL CAP 50		4 969 299	177 300	1 165 000	217 800			6 529 399
Receitas gerais		4 969 299	177 300	1 165 000	217 800			6 529 399
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		4 148 499	260 000	1 090 833				5 499 332
Fin. nacional								
Fin. comunitário		4 148 499	260 000	1 090 833				5 499 332
P002-INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO								
M001-FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO								
QCA III / QC (2007-2013): Formação Avançada								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		23 115 873	169 681 541	194 111 006	192 411 006	192 411 006	717 665 412	1 489 395 844
Fin. nacional		23 115 873	112 902 530	143 111 006	141 411 006	141 411 006	548 424 024	1 110 375 445
Fin. comunitário			56 779 011	51 000 000	51 000 000	51 000 000	169 241 388	379 020 399
TOTAL CAP 50		23 067 224	111 702 530	139 311 006	139 311 006	139 311 006	540 824 024	1 093 526 796
Receitas gerais		23 067 224	111 702 530	139 311 006	139 311 006	139 311 006	540 824 024	1 093 526 796
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		48 649	57 979 011	54 800 000	53 100 000	53 100 000	176 841 388	395 869 048
Fin. nacional		48 649	1 200 000	3 800 000	2 100 000	2 100 000	7 600 000	16 848 649
Fin. comunitário			56 779 011	51 000 000	51 000 000	51 000 000	169 241 388	379 020 399

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M003-DESENVOLVER UMA REDE MODERNA DE INSTITUIÇÕES DE I e D								
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolver uma rede moderna de instituições de IeD ; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico ; Competitividade, inovação e conhecimento								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: NORTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		198 478 817	30 065 635	189 354 026	163 408 779	171 929 768	379 970 206	1 133 207 231
Fin. nacional		102 530 776	7 323 635	88 365 537	79 168 279	83 062 943	173 809 623	534 260 793
Fin. comunitário		95 948 041	22 742 000	100 988 489	84 240 500	88 866 825	206 160 583	598 946 438
TOTAL CAP 50		102 223 178	7 323 635	79 340 537	79 168 279	83 062 943	173 809 623	524 928 195
Receitas gerais		102 223 178	7 323 635	79 340 537	79 168 279	83 062 943	173 809 623	524 928 195
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		96 255 639	22 742 000	110 013 489	84 240 500	88 866 825	206 160 583	608 279 036
Fin. nacional		307 598		9 025 000				9 332 598
Fin. comunitário		95 948 041	22 742 000	100 988 489	84 240 500	88 866 825	206 160 583	598 946 438
M004-ORGANIZAR UMA MATRIZ COERENTE DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS								
QCA III / QC (2007-2013): Investigação e desenvolvimento								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO ; MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		32 220 456	38 018 028	22 458 333	41 685 500	5 195 000	2 115 000	141 692 317
Fin. nacional		29 032 034	27 018 028	22 445 000	41 685 500	5 195 000	2 115 000	127 490 562
Fin. comunitário		3 188 422	11 000 000	13 333				14 201 755
TOTAL CAP 50		29 032 034	27 018 028	22 445 000	41 685 500	5 195 000	2 115 000	127 490 562
Receitas gerais		29 032 034	27 018 028	22 445 000	41 685 500	5 195 000	2 115 000	127 490 562
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		3 188 422	11 000 000	13 333				14 201 755
Fin. nacional								
Fin. comunitário		3 188 422	11 000 000	13 333				14 201 755
M005-PROMOVER A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO								
QCA III / QC (2007-2013): Investigação e desenvolvimento ; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		257 565 591	178 599 062	170 618 376	200 047 944	212 699 075	1 020 079 138	2 039 609 186
Fin. nacional		167 881 194	83 802 491	82 275 641	104 505 306	106 302 174	507 318 781	1 052 085 587
Fin. comunitário		89 684 397	94 796 571	88 342 735	95 542 638	106 396 901	512 760 357	987 523 599
TOTAL CAP 50		163 474 913	82 981 430	77 062 023	98 774 826	100 003 146	475 391 342	997 687 680
Receitas gerais		163 474 913	82 981 430	77 062 023	98 774 826	100 003 146	475 391 342	997 687 680
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		94 090 678	95 617 632	93 556 353	101 273 118	112 695 929	544 687 796	1 041 921 506
Fin. nacional		4 406 281	821 061	5 213 618	5 730 480	6 299 028	31 927 439	54 397 907
Fin. comunitário		89 684 397	94 796 571	88 342 735	95 542 638	106 396 901	512 760 357	987 523 599

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
M006-PROMOVER A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA								
QCA III / QC (2007-2013): Infra-estruturas do ensino superior ; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO ; MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS								
NUT II: CENTRO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		75 066	9 832 626	34 033 333	39 694 011	48 253 017	25 853 416	157 741 469
Fin. nacional		75 066	3 912 626	21 400 000	24 217 203	28 627 905	7 156 025	85 388 825
Fin. comunitário			5 920 000	12 633 333	15 476 808	19 625 112	18 697 391	72 352 644
TOTAL CAP 50		75 066	3 912 626	21 400 000	24 217 203	28 627 905	7 156 025	85 388 825
Receitas gerais		75 066	3 912 626	21 400 000	24 217 203	28 627 905	7 156 025	85 388 825
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES			5 920 000	12 633 333	15 476 808	19 625 112	18 697 391	72 352 644
Fin. nacional			5 920 000	12 633 333	15 476 808	19 625 112	18 697 391	72 352 644
Fin. comunitário								
M007-CIÊNCIA E INOVAÇÃO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		373 544	328 650	725 000	1 500 000	1 400 000	13 000 000	17 327 194
Fin. nacional		373 544	328 650	725 000	1 500 000	1 400 000	13 000 000	17 327 194
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		373 544	328 650	725 000	1 500 000	1 400 000	13 000 000	17 327 194
Receitas gerais		373 544	328 650	725 000	1 500 000	1 400 000	13 000 000	17 327 194
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M008-COOPERAÇÃO CIENTÍFICA COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS								
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: NORTE ; ESTRANGEIRO ; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL		15 092 491	14 723 077	52 605 735	55 742 741	58 203 016	5 030 000	201 397 060
Fin. nacional		15 092 491	14 723 077	50 605 735	53 342 741	56 503 016	1 720 000	191 987 060
Fin. comunitário				2 000 000	2 400 000	1 700 000	3 310 000	9 410 000
TOTAL CAP 50		14 492 491	14 323 077	50 605 735	53 342 741	56 503 016	1 720 000	190 987 060
Receitas gerais		14 492 491	14 323 077	50 605 735	53 342 741	56 503 016	1 720 000	190 987 060
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		600 000	400 000	2 000 000	2 400 000	1 700 000	3 310 000	10 410 000
Fin. nacional		600 000	400 000					1 000 000
Fin. comunitário				2 000 000	2 400 000	1 700 000	3 310 000	9 410 000

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						Total
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	
Unidade: Euros								
P015-ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR								
M002-ACÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR								
QCA III / QC (2007-2013): Desenvolvimento do sistema urbano nacional								
GOP 2009: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO								
TOTAL GERAL		592 454	1 386 910	16 864 771	18 979 132	12 478 884		50 302 151
Fin. nacional		592 454	1 386 910	12 846 466	18 674 082	12 124 164		45 624 076
Fin. comunitário				4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
TOTAL CAP 50		592 454	1 100 001	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
Receitas gerais		592 454	1 100 001	12 705 760	16 908 732	12 085 164		43 392 111
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES			286 909	4 159 011	2 070 400	393 720		6 910 040
Fin. nacional			286 909	140 706	1 765 350	39 000		2 231 965
Fin. comunitário				4 018 305	305 050	354 720		4 678 075
P020-CULTURA								
M002-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: CENTRO								
TOTAL GERAL				5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
Fin. nacional				5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50								
Receitas gerais								
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
Fin. nacional				5 000 000	6 000 000	4 000 000		15 000 000
Fin. comunitário								
P026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS								
M001-ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
QCA III / QC (2007-2013): Assistência técnica								
GOP 2009: UM PLANO TECNOLÓGICO PARA UMA AGENDA DE CRESCIMENTO								
NUT II: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)								
TOTAL GERAL				2 035 660	1 735 579	2 614 297	2 829 666	9 215 202
Fin. nacional				610 699	520 674	784 289	848 899	2 764 561
Fin. comunitário				1 424 961	1 214 905	1 830 008	1 980 767	6 450 641
TOTAL CAP 50				610 699	520 674	784 289	848 899	2 764 561
Receitas gerais				610 699	520 674	784 289	848 899	2 764 561
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES				1 424 961	1 214 905	1 830 008	1 980 767	6 450 641
Fin. nacional								
Fin. comunitário				1 424 961	1 214 905	1 830 008	1 980 767	6 450 641

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CULTURA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
TOTAL	TOTAL GERAL	77 055 955	108 202 069	83 347 286	56 198 581	564 551 101
	Fin. nacional	55 076 500	73 783 894	57 940 243	39 580 657	420 497 633
	Fin. comunitário	21 979 455	34 418 175	25 407 043	16 617 924	144 053 468
	TOTAL CAP 50	68 209 006	95 021 017	78 820 814	52 241 100	488 013 322
	Receitas gerais	54 500 000	73 433 894	57 940 243	39 580 657	418 266 704
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	13 709 006	21 587 123	20 880 571	12 660 443	69 746 618
	TOTAL OUTRAS FONTES	8 846 949	13 181 052	4 526 472	3 957 481	76 537 779
	Fin. nacional	576 500	350 000			2 230 929
	Fin. comunitário	8 270 449	12 831 052	4 526 472	3 957 481	74 306 850
PROJECTOS NOVOS	TOTAL GERAL	28 326 280	46 283 247	26 338 860	11 855 613	112 804 000
	Fin. nacional	12 223 719	22 873 782	10 135 487	4 359 170	49 592 158
	Fin. comunitário	16 102 561	23 409 465	16 203 373	7 496 443	63 211 842
	TOTAL CAP 50	24 823 025	39 740 103	26 338 860	11 855 613	102 757 601
	Receitas gerais	12 223 719	22 873 782	10 135 487	4 359 170	49 592 158
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	12 599 306	16 866 321	16 203 373	7 496 443	53 165 443
	TOTAL OUTRAS FONTES	3 503 255	6 543 144			10 046 399
	Fin. nacional					
	Fin. comunitário	3 503 255	6 543 144			10 046 399
PROJECTOS EM CURSO	TOTAL GERAL	48 729 675	61 918 822	57 008 426	44 342 968	451 747 101
	Fin. nacional	42 852 781	50 910 112	47 804 756	35 221 487	370 905 475
	Fin. comunitário	5 876 894	11 008 710	9 203 670	9 121 481	80 841 626
	TOTAL CAP 50	43 385 981	55 280 914	52 481 954	40 385 487	385 255 721
	Receitas gerais	42 276 281	50 560 112	47 804 756	35 221 487	368 674 546
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 109 700	4 720 802	4 677 198	5 164 000	16 581 175
	TOTAL OUTRAS FONTES	5 343 694	6 637 908	4 526 472	3 957 481	66 491 380
	Fin. nacional	576 500	350 000			2 230 929
	Fin. comunitário	4 767 194	6 287 908	4 526 472	3 957 481	64 260 451

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CULTURA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
RESUMO POR PROGRAMAS						
TOTAL POR PROGRAMAS	TOTAL GERAL	77 055 955	108 202 069	83 347 286	56 198 581	564 551 101
	Fin. nacional	55 076 500	73 783 894	57 940 243	39 580 657	420 497 633
	Fin. comunitário	21 979 455	34 418 175	25 407 043	16 617 924	144 053 468
	TOTAL CAP 50	68 209 006	95 021 017	78 820 814	52 241 100	488 013 322
	Receitas gerais	54 500 000	73 433 894	57 940 243	39 580 657	418 266 704
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	13 709 006	21 587 123	20 880 571	12 660 443	69 746 618
	TOTAL OUTRAS FONTES	8 846 949	13 181 052	4 526 472	3 957 481	76 537 779
	Fin. nacional	576 500	350 000			2 230 929
	Fin. comunitário	8 270 449	12 831 052	4 526 472	3 957 481	74 306 850
SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	TOTAL GERAL	2 870 062	4 166 905	2 425 454	2 064 000	28 305 125
	Fin. nacional	1 926 340	3 323 695	2 004 980	2 064 000	22 704 421
	Fin. comunitário	943 722	843 210	420 474		5 600 704
	TOTAL CAP 50	2 345 443	3 571 024	2 209 674	2 064 000	24 183 932
	Receitas gerais	1 926 340	3 323 695	2 004 980	2 064 000	22 511 485
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	419 103	247 329	204 694		1 672 447
	TOTAL OUTRAS FONTES	524 619	595 881	215 780		4 121 193
	Fin. nacional					192 936
	Fin. comunitário	524 619	595 881	215 780		3 928 257
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	TOTAL GERAL	83 000				83 000
	Fin. nacional	50 000				50 000
	Fin. comunitário	33 000				33 000
	TOTAL CAP 50	83 000				83 000
	Receitas gerais	50 000				50 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	33 000				33 000
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	TOTAL GERAL	55 000	435 000	1 150 000		4 881 958
	Fin. nacional	55 000	435 000	1 150 000		4 881 958
	Fin. comunitário					
	TOTAL CAP 50	55 000	435 000	1 150 000		4 881 958
	Receitas gerais	55 000	435 000	1 150 000		4 881 958
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário					
TOTAL OUTRAS FONTES						
Fin. nacional						
Fin. comunitário						

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CULTURA - PIDDAC 2009						
	Fontes de Financiamento	Programação Financeira				
		2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
CULTURA	TOTAL GERAL	72 230 614	100 552 497	79 771 832	54 134 581	526 416 072
	Fin. nacional	52 575 842	69 248 280	54 785 263	37 516 657	391 615 017
	Fin. comunitário	19 654 772	31 304 217	24 986 569	16 617 924	134 801 055
	TOTAL CAP 50	64 008 784	88 016 826	75 461 140	50 177 100	454 149 486
	Receitas gerais	51 999 342	68 898 280	54 785 263	37 516 657	389 577 024
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	12 009 442	19 118 546	20 675 877	12 660 443	64 572 462
	TOTAL OUTRAS FONTES	8 221 830	12 535 671	4 310 692	3 957 481	72 266 586
	Fin. nacional	576 500	350 000			2 037 993
	Fin. comunitário	7 645 330	12 185 671	4 310 692	3 957 481	70 228 593
MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TOTAL GERAL	100 000	100 000			200 000
	Fin. nacional	40 000	40 000			80 000
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL CAP 50	100 000	100 000			200 000
	Receitas gerais	40 000	40 000			80 000
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	60 000	60 000			120 000
	TOTAL OUTRAS FONTES					
Fin. nacional						
Fin. comunitário						
COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL	TOTAL GERAL	1 717 279	2 947 667			4 664 946
	Fin. nacional	429 318	736 919			1 166 237
	Fin. comunitário	1 287 961	2 210 748			3 498 709
	TOTAL CAP 50	1 616 779	2 898 167			4 514 946
	Receitas gerais	429 318	736 919			1 166 237
	Receitas próprias					
	Fin. comunitário	1 187 461	2 161 248			3 348 709
	TOTAL OUTRAS FONTES	100 500	49 500			150 000
	Fin. nacional					
Fin. comunitário	100 500	49 500			150 000	

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CULTURA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO							
M001-UMA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO PARA TODOS							
QCA III / QC (2007-2013): GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO							
TOTAL GERAL		1 812 201	461 863	46 500	1 011 500	746 000	4 078 064
Fin. nacional		1 235 257	237 486	46 500	1 011 500	746 000	3 276 743
Fin. comunitário		576 944	224 377				801 321
TOTAL CAP 50		1 812 201	461 863	46 500	1 011 500	746 000	4 078 064
Receitas gerais		1 235 257	237 486	46 500	1 011 500	746 000	3 276 743
Receitas próprias							
Fin. comunitário		576 944	224 377				801 321
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
M003-SERVIÇOS PÚBL. ORIENT. P/ CIDADÃO E AFIRMAÇÃO DE UMA A.P. MODERNA E EFICIENTE							
QCA III / QC (2007-2013): Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade) ; Competitividade, inovação e conhecimento ; Competitividade, inovação e conhecimento GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
TOTAL GERAL		1	269 377	1 701 949	1 507 508	649 454	4 128 289
Fin. nacional		1	269 377	1 048 922	864 867	381 230	2 564 397
Fin. comunitário				653 027	642 641	268 224	1 563 892
TOTAL CAP 50		1	269 377	1 278 775	985 946	433 674	2 967 773
Receitas gerais		1	269 377	1 048 922	864 867	381 230	2 564 397
Receitas próprias							
Fin. comunitário				229 853	121 079	52 444	403 376
TOTAL OUTRAS FONTES				423 174	521 562	215 780	1 160 516
Fin. nacional							
Fin. comunitário				423 174	521 562	215 780	1 160 516
M004-NOVAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS DE COMUNICAÇÃO							
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento GOP 2009: MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PAÍS EM CRESCIMENTO ; VALORIZAR A CULTURA NUT II: LISBOA E VALE DO TEJO ; ALGARVE							
TOTAL GERAL		9 475 565	364 640	343 000	897 100	595 000	13 739 305
Fin. nacional		9 452 667	364 640	302 500	867 100	595 000	13 645 907
Fin. comunitário		22 898		40 500	30 000		93 398
TOTAL CAP 50		9 452 667	364 640	343 000	897 100	595 000	13 716 407
Receitas gerais		9 452 667	364 640	302 500	867 100	595 000	13 645 907
Receitas próprias							
Fin. comunitário				40 500	30 000		70 500
TOTAL OUTRAS FONTES		22 898					22 898
Fin. nacional							
Fin. comunitário		22 898					22 898

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CULTURA - PIDDAC 2009								
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira						
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes	Total
Unidade: Euros								
P020-CULTURA								
M001-PROMOÇÃO DO LIVRO E DA BIBLIOTECA								
QCA III / QC (2007-2013):								
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		523 124		575 000	600 000	1 200 000	2 898 124	
Fin. nacional		523 124		575 000	600 000	1 200 000	2 898 124	
Fin. comunitário								
TOTAL CAP 50		523 124		575 000	600 000	1 200 000	2 898 124	
Receitas gerais		523 124		575 000	600 000	1 200 000	2 898 124	
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES								
Fin. nacional								
Fin. comunitário								
M002-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMÓVEL								
QCA III / QC (2007-2013): Recuperação e animação de sítios históricos e culturais ; Cultura ; Valorização e qualificação ambiental e territorial ; Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos ; Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais ; Desenv								
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: NORTE ; CENTRO ; LISBOA E VALE DO TEJO ; ALENTEJO ; ALGARVE ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		76 575 020	26 918 689	28 513 922	46 659 375	23 386 479	15 261 360	217 314 845
Fin. nacional		52 404 010	12 812 134	18 479 533	26 861 654	12 051 080	6 999 183	129 607 594
Fin. comunitário		24 171 010	14 106 555	10 034 389	19 797 721	11 335 399	8 262 177	87 707 251
TOTAL CAP 50		51 973 251	12 168 463	20 802 880	34 485 616	19 291 957	11 520 459	150 242 626
Receitas gerais		51 973 251	12 168 463	17 903 033	26 511 654	12 051 080	6 999 183	127 606 664
Receitas próprias								
Fin. comunitário				2 899 847	7 973 962	7 240 877	4 521 276	22 635 962
TOTAL OUTRAS FONTES		24 601 769	14 750 226	7 711 042	12 173 759	4 094 522	3 740 901	67 072 219
Fin. nacional		430 759	643 671	576 500	350 000			2 000 930
Fin. comunitário		24 171 010	14 106 555	7 134 542	11 823 759	4 094 522	3 740 901	65 071 289
M003-PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL MÓVEL								
QCA III / QC (2007-2013): Formação Avançada								
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA								
NUT II: NORTE ; LISBOA E VALE DO TEJO ; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
TOTAL GERAL		32 225 181	1 311 745	1 457 107	3 753 547	897 244	828 244	40 473 068
Fin. nacional		29 292 533	844 306	1 410 733	3 425 658	681 074	611 664	36 265 968
Fin. comunitário		2 932 648	467 439	46 374	327 889	216 170	216 580	4 207 100
TOTAL CAP 50		29 292 533	807 243	1 410 733	3 425 658	681 074	611 664	36 228 905
Receitas gerais		29 292 533	807 243	1 410 733	3 425 658	681 074	611 664	36 228 905
Receitas próprias								
Fin. comunitário								
TOTAL OUTRAS FONTES		2 932 648	504 502	46 374	327 889	216 170	216 580	4 244 163
Fin. nacional			37 063					37 063
Fin. comunitário		2 932 648	467 439	46 374	327 889	216 170	216 580	4 207 100

MAPA XV

MINISTÉRIO DA CULTURA - PIDDAC 2009							
Programas Medidas	Fontes de Financiamento	Programação Financeira					
		Até 31/12/07	2008	2009	2010	2011	Anos Seguintes
Unidade: Euros							
P028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
M001-MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E DOS PROCEDIMENTOS							
QCA III / QC (2007-2013): Competitividade, inovação e conhecimento							
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA							
NUT II: NORTE							
TOTAL GERAL			100 000	100 000			200 000
Fin. nacional			40 000	40 000			80 000
Fin. comunitário			60 000	60 000			120 000
TOTAL CAP 50			100 000	100 000			200 000
Receitas gerais			40 000	40 000			80 000
Receitas próprias							
Fin. comunitário			60 000	60 000			120 000
TOTAL OUTRAS FONTES							
Fin. nacional							
Fin. comunitário							
P030-COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA, TRANSNACIONAL E INTER-REGIONAL							
M001-PORTUGAL - ESPANHA							
QCA III / QC (2007-2013): Portugal-Espanha							
GOP 2009: VALORIZAR A CULTURA							
NUT II: NORTE							
TOTAL GERAL			1 717 279	2 947 667			4 664 946
Fin. nacional			429 318	736 919			1 166 237
Fin. comunitário			1 287 961	2 210 748			3 498 709
TOTAL CAP 50			1 616 779	2 898 167			4 514 946
Receitas gerais			429 318	736 919			1 166 237
Receitas próprias							
Fin. comunitário			1 187 461	2 161 248			3 348 709
TOTAL OUTRAS FONTES			100 500	49 500			150 000
Fin. nacional			100 500	49 500			150 000
Fin. comunitário							

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-001-SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA JUSTIÇA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ECONOMIA E INOVAÇÃO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL SAÚDE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CULTURA	750 000 18 511 988 5 135 588 47 653 309 167 500 44 470 651 32 301 489 10 677 361 4 134 269 785 100 9 382 970 2 145 148 9 308 952 96 239 906 3 678 612				
Total Consolidado		247 082 083	207 958 845	148 689 126	589 719 392	1 193 449 446
P-002-INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DEFESA NACIONAL AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ECONOMIA E INOVAÇÃO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	35 000 322 196 2 253 858 64 404 788 12 435 000 199 757 1 209 815 014				
Total Consolidado		751 855 189	889 968 410	878 610 021	2 636 197 794	5 156 631 414
P-003-FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO						

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 2

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ECONOMIA E INOVAÇÃO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL CULTURA	8 607 492 100 000 2 829 639 6 587 828 180 000 20 000 8 787 264 839 468 455 83 000				
Total Consolidado		862 803 517	25 825 899	24 612 462	40 443 049	953 684 927
P-004-ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DEFESA NACIONAL CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	264 116 155 27 489 473 102 085				
Total Consolidado		288 970 040	299 505 043	303 151 267	318 864 668	1 210 491 018
P-005-COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA JUSTIÇA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO	850 500 83 291 573 145 135 000 6 350 000 681 571 150 000 1 180 933 177 325 30 000 4 521 186 500 000 8 605 851				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 3

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CULTURA	417 990 85 000				
Total Consolidado		249 228 939	266 133 625	216 776 854	38 871 720	771 011 138
P-006-CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA JUSTIÇA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ECONOMIA E INOVAÇÃO OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL SAÚDE	5 680 000 7 453 350 3 873 429 1 324 675 150 000 10 000 901 629 5 079 107 1 061 300 4 519 600 721 712 200 000				
Total Consolidado		22 314 788	24 253 215	12 779 339	2 559 060	61 906 402
P-007-DEFESA DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	32 620 500				
Total Consolidado		32 355 500	90 876 350	125 164 367	184 801 321	433 197 538
P-008-JUSTIÇA JUSTIÇA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO JUSTIÇA	17 064 200 1 186 756 153				
Total Consolidado		1 191 360 258	299 942 136	176 003 967	12 463 839	1 679 770 200

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 4

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-009-SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL ADMINISTRAÇÃO INTERNA	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA	62 280 436 1 865 000 1 548 307 019				
Total Consolidado		1 505 980 085	12 652 000	3 730 000	4 500 000	1 526 862 085
P-010-EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	656 424 938				
Total Consolidado		532 924 938	559 571 185	559 571 185	1 180 695 200	2 832 762 508
P-011-ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO EDUCAÇÃO	DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA EDUCAÇÃO	526 938 17 457 758 5 982 305 074				
Total Consolidado		5 972 759 770	6 280 301 328	6 423 923 386	13 063 270 577	31 740 255 061
P-012-ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	1 993 787 6 978 167 2 683 200 659				
Total Consolidado		1 630 645 432	1 738 327 464	1 701 717 808	4 941 709 072	10 012 399 776
P-013-SAÚDE SAUDE	DEFESA NACIONAL SAUDE	2 000 000 385 636 136				
Total Consolidado		330 445 089	357 518 592	326 242 364	7 960 021 000	8 974 227 045

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 5

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
P-014-PROTECÇÃO NA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO, MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA	902 438 931 160 088 389 109 500 000				
Total Consolidado		1 172 027 320	924 999 904	948 124 902		3 045 152 126
P-015-AÇÃO SOCIAL ESCOLAR CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	170 998 505 275 366 160				
Total Consolidado		404 335 005	423 777 035	434 858 477	754 348 116	2 017 318 633
P-016-AÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO, DOS MILITARES E DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DOS TRABALHADORES FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL SAÚDE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CULTURA	67 473 212 670 24 115 481 48 357 800 22 245 893 412 862 125 419 572 220 945 186 188 764 206 703				
Total Consolidado		79 499 235				79 499 235
P-017-SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	11 571 140				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 6

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
Total Consolidado		11 571 140	20 508 108	2 161 628		34 240 876
P-018-DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS ADMINISTRAÇÃO INTERNA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3 921 006 124 897 139 537 915				
Total Consolidado		122 540 962	93 267 821	108 649 615	452 366 754	776 825 152
P-019-AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ADMINISTRAÇÃO INTERNA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4 699 999 295 929 620				
Total Consolidado		239 570 931	258 350 677	225 371 200	40 649 228	763 942 036
P-020-CULTURA CULTURA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CULTURA	3 050 000 50 000 1 510 000 950 000 180 000 5 000 000 236 809 903				
Total Consolidado		208 307 211	244 796 426	222 926 440	195 664 281	871 694 358
P-021-DESPORTO, RECREIO E APOIO AO						

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 7

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	83 094 074 5 810 000 50 000				
Total Consolidado		78 363 599	13 888 835	9 683 000	34 393 800	136 329 234
P-022-AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	834 521 264				
Total Consolidado		612 285 119	728 266 112	675 833 447	2 016 921 357	4 033 306 035
P-023-PESCAS AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	51 013 016 47 195 000				
Total Consolidado		70 842 216	119 008 990	76 381 380	195 031 992	461 264 578
P-024-TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	182 158 550				
Total Consolidado		135 237 600	527 453 166	356 840 390	636 036 924	1 655 568 080
P-025-MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA ECONOMIA E INOVAÇÃO	ECONOMIA E INOVAÇÃO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	593 440 754 125 000 1 197 749				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 8

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
Total Consolidado		549 355 754	826 389 753	784 201 397	1 246 713 049	3 406 659 953
P-026-GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS						
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	2 359 040				
	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	748 922				
	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	200 000				
	AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	32 714 347				
	ECONOMIA E INOVAÇÃO	14 300 000				
	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	17 273 900				
	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	8 833 332				
	SAÚDE	68 498				
	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2 646 359				
Total Consolidado		60 839 032	66 365 130	65 785 632	234 887 976	427 877 770
P-027-LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR DEFESA NACIONAL						
	DEFESA NACIONAL	394 773 000				
Total Consolidado		394 773 000	458 515 000	510 941 000	3 331 503 000	4 695 732 000
P-028-MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	18 652 193				
	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	75 160				
	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	304 048				
	DEFESA NACIONAL	1 000				
	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	398 425				
	JUSTIÇA	914 311				
	AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4 742 676				

Fonte: MF/DGO

MAPA XVI
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 9

PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL				
		2009 ORÇAMENTO	2010	2011	ANOS SEGUINTE	TOTAL
	ECONOMIA E INOVAÇÃO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL SAUDE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CULTURA	3 585 122 13 159 492 626 937 699 400 2 142 536 1 252 000 94 198 891 806				
Total Consolidado		41 624 899	30 955 081	29 207 853	102 825 592	204 613 425
P-029-LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	74 500 000				
Total Consolidado		74 500 000	85 500 000	89 000 000	89 000 000	338 000 000
P-030-COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS CULTURA	50 000 3 865 709 337 993 1 750 779				
Total Consolidado		5 297 401	6 138 384	2 879 112	7 436 658	21 751 555
Total Geral dos Programas consolidado		17 879 696 052	15 881 014 514	15 443 817 619	40 311 895 419	89 516 423 604

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 1/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	20 981	20 981				
TOTAL POR REGIME	20 981	20 981				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	293 869	228 526	50 948	13 367	1 028	
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	567 760	391 517	176 243			
TOTAL POR REGIME	861 629	620 043	227 191	13 367	1 028	
TOTAL POR MINISTÉRIO	882 610	641 024	227 191	13 367	1 028	
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	17 919 879	17 919 879				
INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I.P.	1 093 003	954 930	2 697	2 467	2 337	130 552
TOTAL POR REGIME	19 012 882	18 874 809	2 697	2 467	2 337	130 552
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	869 892	852 343	17 549			
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	1 387 199	1 382 871	4 328			
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	911 700	911 700				
TOTAL POR REGIME	3 168 791	3 146 914	21 877			
TOTAL POR MINISTÉRIO	22 181 673	22 021 723	24 574	2 467	2 337	130 552
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	50 136 906	36 593 915	3 074 038	1 449 899	1 459 929	7 559 135
INSTITUTO PORTUGUÊS APOIO AO DESENVOLVIMENTO, I.P.	7 287 433	6 987 433	150 000	150 000		
TOTAL POR REGIME	57 424 339	43 581 348	3 224 038	1 599 899	1 459 929	7 559 135
TOTAL POR MINISTÉRIO	57 424 339	43 581 348	3 224 038	1 599 899	1 459 929	7 559 135
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						

MAPA KVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 2/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
SERVIÇOS INTEGRADOS						
INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS	395 192	191 739	61 900	12 471	12 471	116 611
INSTITUTO DE INFORMÁTICA	2 299 535	2 299 535				
TOTAL POR REGIME	2 694 727	2 491 274	61 900	12 471	12 471	116 611
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	23 354 065	1 244 311	1 478 916	1 501 420	1 485 795	17 643 623
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS	129 179	125 814	3 365			
TOTAL POR REGIME	23 483 244	1 370 125	1 482 231	1 501 420	1 485 795	17 643 623
TOTAL POR MINISTÉRIO	26 177 971	3 861 399	1 544 131	1 513 891	1 498 266	17 760 234
05 - DEFESA NACIONAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DE MEMBROS DO GOVERNO	60 776 747	22 598 586	7 287 271	3 695 588	2 903 248	24 292 054
MARINHA	354 245 935	73 820 021	37 540 415	77 669 736	39 215 763	125 000 000
FORÇA AEREA	141 337 014	107 242 200	33 643 614	451 200		
TOTAL POR REGIME	556 359 696	203 660 807	78 471 300	81 816 524	42 119 011	150 292 054
TOTAL POR MINISTÉRIO	556 359 696	203 660 807	78 471 300	81 816 524	42 119 011	150 292 054
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA	32 832	25 548	6 884			
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL	31 258	18 228	10 426	2 604		
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	36 030	18 384	12 011	5 635		
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	71 977	71 577				
DIRECÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS E DE EQUIPAMENTOS	15 801 774	15 384 250	417 524			
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3 497 677	3 497 677				
TOTAL POR REGIME	19 471 548	19 016 464	446 845	8 239		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	50 422 175	36 494 175	6 964 000	6 964 000		

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 3/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
TOTAL POR REGIME	50 422 175	36 494 175	6 964 000	6 964 000		
TOTAL POR MINISTÉRIO	69 893 723	55 510 639	7 410 845	6 972 239		
07 - JUSTIÇA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECCAO-GERAL DA POLITICA DE JUSTICA	333 480	250 110	83 370			
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	67 896	32 662	22 632	13 262		
INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	41 767 748	19 478 402	22 289 346			
POLICIA JUDICIÁRIA	375 681	120 316	111 274	111 274	20 929	11 888
DIRECCAO-GERAL DE REINSERÇÃO SOCIAL	271 151	266 340	1 897	1 857	1 017	
TOTAL POR REGIME	42 815 956	20 147 230	22 508 519	126 373	21 946	11 888
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	12 889 862	12 889 862				
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	131 040	35 787	43 680	43 680	7 893	
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	517 999	493 726	24 273			
TOTAL POR REGIME	13 538 901	13 419 175	67 953	43 680	7 893	
TOTAL POR MINISTÉRIO	56 354 857	33 566 405	22 576 472	170 053	29 839	11 888
08 - AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE	19 079	16 295	2 784			
SECRETARIA GERAL (MAOTDR)	20 635	19 242	1 393			
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	4 892 338	4 051 363	723 772	117 263		
INSTITUTO DA ÁGUA	10 032 840	9 398 608	505 162	128 870		
DIRECCÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO	115 302 004	69 619 505	24 021 239	13 261 467	5 210 042	3 189 751
INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUES	303 645	222 095	81 550			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	42 241	15 606	14 080	12 555		
TOTAL POR REGIME	130 612 782	83 342 114	25 349 980	13 520 055	5 210 042	3 189 751
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	317 250	257 250	60 000			

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 4/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPEZA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	82 465	82 465				
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	1 486 988	1 486 988				
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	501 636	501 636				
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	1 516 787	1 301 365	165 955	34 039	4 559	10 859
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	155 968	155 568				
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	2 029 769	2 008 569	21 200			
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS	289 893	253 092	36 801			
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	397 566 002	191 298 746	66 901 738	13 928 609	11 231 721	114 205 188
TOTAL POR REGIME	403 946 758	197 346 079	67 185 704	13 962 648	11 236 280	114 216 047
TOTAL POR MINISTÉRIO	534 559 540	280 688 593	92 535 684	27 482 743	16 446 322	117 405 798
09 - ECONOMIA E INOVAÇÃO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	9 853	7 408	1 670	775		
TOTAL POR REGIME	9 853	7 408	1 670	775		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇÃO IP	164 892 375	164 892 375				
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	203 460	135 640	67 820			
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	390 462 603	388 034 519	2 427 634			
TOTAL POR REGIME	555 558 438	553 062 534	2 495 504			
TOTAL POR MINISTÉRIO	555 568 291	553 070 542	2 497 174	775		
10 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	559 042	441 571	96 355	20 716		
DIRECÇÃO GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	293 318	230 776	61 839	444	259	
DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE	33 264	33 264				
TOTAL POR REGIME	885 624	706 611	158 194	21 160	259	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	2 448 133 103	1 941 575 563	114 467 266	52 208 878	48 973 107	299 907 889

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 5/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	232 080	232 080				
TOTAL POR REGIME	2 448 365 183	1 941 808 043	114 467 266	52 208 878	48 973 107	291 907 889
TOTAL POR MINISTÉRIO	2 449 250 807	1 942 514 054	114 625 460	52 230 038	48 973 366	291 907 889
11 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	4 730 977	4 730 977				
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	4 123 049	3 894 793	228 256			
TOTAL POR REGIME	8 854 026	8 625 770	228 256			
TOTAL POR MINISTÉRIO	8 854 026	8 625 770	228 256			
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO	1 107 237	1 068 507	38 730			
TOTAL POR REGIME	1 107 237	1 068 507	38 730			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	3 064 011	3 064 011				
CFPSA - C.F.P. DO SECTOR ALIMENTAR	98 435	93 027	5 408			
CEPRA - C.F.P. DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL	20 788	20 788				
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	4 526 915	4 129 767	138 417	139 415	92 735	26 581
TOTAL POR REGIME	7 710 149	7 307 593	143 825	139 415	92 735	26 581
TOTAL POR MINISTÉRIO	8 817 386	8 376 100	182 555	139 415	92 735	26 581
13 - SAÚDE						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP	8 598 678 000	30 964 000	138 837 000	235 484 000	252 994 000	7 941 399 000
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, IP	1 209 429	939 167	185 993	69 279	15 000	
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, IP	3 770 912	2 624 964	768 648	365 828	11 472	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP	26 124 217	18 788 031	4 451 794	1 271 941	1 074 434	537 217

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 6/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP	7 758 967	7 681 159	23 943	23 943	23 943	5 979
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP	603 189 639	603 189 639				
HOSPITAL CURRY CABRAL	111 189	111 189				
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	23 394	23 394				
TOTAL POR REGIME	€ 240 865 747	664 322 543	144 267 368	237 214 951	254 118 849	7 940 942 196
TOTAL POR MINISTÉRIO	€ 240 865 747	664 322 543	144 267 368	237 214 951	254 118 849	7 940 942 196
14 - EDUCAÇÃO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	82 195	28 768	16 439	16 439	16 439	4 110
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	26 071	16 885	9 186			
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	5 697 796	4 430 000	1 267 796			
TOTAL POR REGIME	5 806 062	4 475 653	1 293 421	16 439	16 439	4 110
TOTAL POR MINISTÉRIO	5 806 062	4 475 653	1 293 421	16 439	16 439	4 110
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	41 037	10 259	13 679	13 679	3 420	
SECRETARIA-GERAL	6 135	5 624	511			
TOTAL POR REGIME	47 172	15 883	14 190	13 679	3 420	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	1 957 897	343 632	391 579	391 579	391 579	439 528
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	180 244	180 244				
SAS - UNIVERSIDADE DE AVEIRO	2 965 674	2 965 674				
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	710 099	593 889	112 430	3 760		
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	20 415 874	19 512 720	903 154			
UC - FACULDADE DE MEDICINA	193 274	193 274				
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	2 854 544	2 854 544				
UL - REITORIA	902 182	811 664	68 681	21 537		
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	1 655 249	1 430 166	207 409	17 674		

Fonte: MF/DGO

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 7/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	17 986	17 986				
UP - FACULDADE DE ARQUITECTURA	419 147	292 502	83 651	42 954		
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1 900 000	1 900 000				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	2 603 969	2 603 713	256			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	4 532 432	4 532 432				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	3 851 390	3 851 390				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	2 700	2 100	600			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	472 074	472 074				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	240 380	192 504	24 038	24 038		
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGUE	3 250	3 250				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	726 861	726 661				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	469 025	469 025				
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	194 788	139 612	20 679	20 679	13 618	
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	404 182	352 427	51 755			
TOTAL POR REGIME	47 673 221	44 441 983	1 864 232	522 261	405 197	439 528
TOTAL POR MINISTÉRIO	47 720 393	44 457 666	1 878 422	535 960	408 617	439 528
16 - CULTURA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO	74 160	42 500	24 400	7 260		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	59 332	34 100	19 500	5 732		
SECRETARIA GERAL	86 167	25 559	23 938	23 160	13 510	
DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES	34 338 331	34 328 331	10 000			
DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	41 752 908	29 191 989	8 297 334	2 796 277	1 467 308	
DIRECÇÃO-GERAL DOS ARQUIVOS	6 975 839	5 691 176	732 446	552 217		
TOTAL POR REGIME	83 286 737	69 313 655	9 107 618	3 384 646	1 480 818	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	3 641 837	3 641 837				
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	14 606 564	11 028 651	2 274 435	1 165 432	138 046	
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I.P.	24 292 615	20 884 166	2 886 639	521 750		
TOTAL POR REGIME	42 541 016	35 554 654	5 161 134	1 687 182	138 046	

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANC ECONÓMICO DE 2009

Página 8/8

MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Execução Prevista até 31/12/2008	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2009	2010	2011	Seguintes
TOTAL POR MINISTÉRIO	125 827 753	104 868 109	14 268 752	5 071 828	1 618 864	
TOTAL GERAL.....	13 766 544 874	3 974 242 975	485 255 483	414 780 619	366 785 602	8 523 479 965

MAPA XVIII
TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

ANO ECONÓMICO DE 2009

Página 1

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	208 492 399	351 710 218
OUTRAS	13 166 337	26 297 353
COM ORIGEM EM :		
SERVIÇOS INTEGRADOS		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	13 166 337	26 297 353
TOTAL GERAL	221 658 736	378 007 571

MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2009

(Un: euros)

Municípios	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS*	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
AVEIRO								
ÁGUEDA	4 931 451	3 287 634	8 219 085	777 677	1 318 020	5,0%	1 318 020	10 314 782
ALBERGARIA-A-VELHA	3 134 472	2 089 648	5 224 120	470 340	568 362	5,0%	568 362	6 262 822
ANADIA	4 599 120	3 066 080	7 665 200	401 019	741 310	5,0%	741 310	8 807 529
AROUCA	5 234 760	2 818 717	8 053 477	487 155	300 506	3,5%	210 354	8 750 986
AVEIRO	2 573 180	1 715 454	4 288 634	1 333 146	4 028 665	5,0%	4 028 665	9 650 445
CASTELO DE PAIVA	3 215 899	2 143 933	5 359 832	412 128	153 950	5,0%	153 950	5 925 910
ESPINHO	2 368 099	1 578 733	3 946 832	762 587	1 285 244	5,0%	1 285 244	5 994 663
ESTARREJA	3 716 055	2 477 370	6 193 425	517 810	651 147	5,0%	651 147	7 362 382
ÍLHAVO	2 357 738	1 571 826	3 929 564	685 493	1 310 678	5,0%	1 310 678	5 925 735
MEALHADA	2 986 960	1 991 307	4 978 267	320 181	552 967	5,0%	552 967	5 851 415
MURTOSA	2 082 441	1 388 294	3 470 735	211 501	195 729	5,0%	195 729	3 877 965
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	6 233 352	4 155 568	10 388 920	1 263 101	1 654 969	5,0%	1 654 969	13 306 990
OLIVEIRA DO BAIRRO	3 704 783	2 469 855	6 174 638	321 589	484 341	5,0%	484 341	6 980 568
OVAR	3 709 255	2 472 836	6 182 091	1 106 237	1 562 007	5,0%	1 562 007	8 850 335
SANTA MARIA DA FEIRA	8 097 857	5 398 572	13 496 429	2 599 206	2 808 447	5,0%	2 808 447	18 904 082
SÃO JOÃO DA MADEIRA	1 935 466	1 290 311	3 225 777	556 771	704 730	5,0%	704 730	4 487 278
SEVER DO VOUGA	2 867 772	1 911 848	4 779 620	246 125	241 759	5,0%	241 759	5 267 504
VAGOS	3 222 455	2 148 304	5 370 759	356 813	410 669	5,0%	410 669	6 138 241
VALE DE CAMBRA	3 705 726	2 470 484	6 176 210	456 975	518 535	5,0%	518 535	7 151 720
TOTAL	70 676 841	46 446 774	117 123 615	13 285 854	19 492 035	-	19 401 883	149 811 352
BEJA								
ALJUSTREL	3 357 833	2 238 556	5 596 389	158 801	238 859	5,0%	238 859	5 994 049
ALMODÔVAR	5 432 396	2 925 137	8 357 533	114 036	152 759	5,0%	152 759	8 624 328
ALVITO	2 060 885	1 210 361	3 271 246	19 471	66 107	5,0%	66 107	3 356 824
BARRANCOS	1 986 501	1 324 334	3 310 835	29 680	23 410	5,0%	23 410	3 363 925
BEJA	5 465 532	3 643 688	9 109 220	566 082	1 642 361	5,0%	1 642 361	11 317 663
CASTRO VERDE	3 361 214	2 240 809	5 602 023	122 854	236 202	5,0%	236 202	5 961 079
CUBA	2 046 745	1 102 094	3 148 839	83 477	113 452	5,0%	113 452	3 345 768
FERREIRA DO ALENTEJO	4 226 175	2 275 632	6 501 807	121 713	150 819	5,0%	150 819	6 774 339
MÉRTOLA	7 036 294	3 788 774	10 825 068	108 328	110 243	5,0%	110 243	11 043 639
MOURA	6 118 778	3 294 726	9 413 504	315 505	247 817	5,0%	247 817	9 976 826
ODEMIRA	8 507 465	5 671 644	14 179 109	360 266	470 416	2,5%	235 208	14 774 583
OURIQUE	3 827 361	2 551 574	6 378 935	80 891	99 964	5,0%	99 964	6 559 790
SERPA	6 108 670	4 072 446	10 181 116	298 053	271 511	5,0%	271 511	10 750 680
VIDIGUEIRA	2 455 978	1 637 319	4 093 297	103 685	109 355	5,0%	109 355	4 306 337
TOTAL	61 991 827	37 977 094	99 968 921	2 482 842	3 933 275	-	3 698 067	106 149 830
BRAGA								
AMARES	3 134 864	2 089 909	5 224 773	351 022	265 010	5,0%	265 010	5 840 805
BARCELOS	12 664 967	8 443 312	21 108 279	2 402 928	1 892 435	5,0%	1 892 435	25 403 642
BRAGA	7 608 838	5 072 558	12 681 396	3 329 368	6 713 171	5,0%	6 713 171	22 723 935
CABECEIRAS DE BASTO	3 943 050	2 628 700	6 571 750	421 951	188 533	5,0%	188 533	7 182 234
CELORICO DE BASTO	4 726 046	2 544 794	7 270 840	482 151	178 232	5,0%	178 232	7 931 223
ESPOSENDE	3 053 182	2 035 455	5 088 637	780 988	936 088	5,0%	936 088	6 805 713
FAFE	6 949 405	4 632 936	11 582 341	1 059 802	828 767	3,0%	497 260	13 139 403
GUIMARÃES	11 560 342	7 706 894	19 267 236	3 231 435	3 152 802	5,0%	3 152 802	25 651 473
PÓVOA DE LANHOSO	4 053 173	2 702 116	6 755 289	548 273	246 097	5,0%	246 097	7 549 659
TERRAS DE BOURO	3 430 042	2 286 694	5 716 736	149 950	72 248	0,0%	0	5 866 686
VIEIRA DO MINHO	3 847 688	2 565 126	6 412 814	300 892	162 907	5,0%	162 907	6 876 613
VILA NOVA DE FAMALICÃO	9 414 091	6 276 060	15 690 151	2 209 178	2 627 772	5,0%	2 627 772	20 527 101
VILA VERDE	6 917 497	4 611 665	11 529 162	1 105 892	585 796	5,0%	585 796	13 220 850
VIZELA	2 604 296	1 736 197	4 340 493	479 639	295 085	5,0%	295 085	5 115 217
TOTAL	83 907 481	55 332 416	139 239 897	16 853 469	18 144 943	-	17 741 188	173 834 554
BRAGANÇA								
ALFÂNDEGA DA FÉ	3 388 409	2 258 940	5 647 349	85 632	78 749	5,0%	78 749	5 811 730
BRAGANÇA	7 777 397	5 184 931	12 962 328	545 965	1 333 309	5,0%	1 333 309	14 841 602
CARRAZEDA DE ANSIÃES	3 684 506	2 456 337	6 140 843	102 077	81 601	5,0%	81 601	6 324 521
FREIXO DE ESPADA À CINTA	2 962 561	1 975 040	4 937 601	54 926	51 384	5,0%	51 384	5 043 911
MACEDO DE CAVALHEIROS	5 960 171	3 973 448	9 933 619	239 979	309 555	5,0%	309 555	10 483 153
MIRANDA DO DOURO	4 094 756	2 729 838	6 824 594	118 411	152 571	3,0%	91 543	7 034 548
MIRANDELA	6 039 328	4 026 218	10 065 546	428 168	554 915	5,0%	554 915	11 048 629
MOGADOURO	5 448 957	3 632 638	9 081 595	143 301	187 683	5,0%	187 683	9 412 579
TORRE DE MONCORVO	4 429 765	2 953 176	7 382 941	140 102	141 960	5,0%	141 960	7 665 003
VILA FLOR	3 745 276	2 016 687	5 761 963	122 234	96 401	2,0%	38 560	5 922 757
VIMIOSO	3 746 279	2 497 519	6 243 798	65 073	74 100	5,0%	74 100	6 382 971
VINHAIS	5 539 169	3 692 779	9 231 948	120 200	97 163	2,5%	48 582	9 400 730
TOTAL	56 816 574	37 397 551	94 214 125	2 166 068	3 159 391	-	2 991 941	99 372 134

(Un: euros)

Municípios	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS*	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
CASTELO BRANCO								
BELMONTE	2 356 489	1 570 993	3 927 482	133 783	107 384	0,0%	0	4 061 265
CASTELO BRANCO	8 617 454	5 744 970	14 362 424	879 952	1 984 033	5,0%	1 984 033	17 226 409
COVILHÃ	7 150 213	3 850 114	11 000 327	864 427	1 346 441	5,0%	1 346 441	13 211 195
FUNDÃO	6 269 966	4 179 977	10 449 943	420 470	552 236	2,0%	220 894	11 091 307
IDANHA-A-NOVA	7 217 360	4 811 573	12 028 933	133 182	146 126	5,0%	146 126	12 308 241
OLEIROS	3 892 444	2 594 962	6 487 406	60 900	59 506	0,0%	0	6 548 306
PENAMACOR	3 988 514	2 659 009	6 647 523	79 554	74 774	5,0%	74 774	6 801 851
PROENÇA-A-NOVA	3 791 221	2 527 480	6 318 701	122 750	135 638	5,0%	135 638	6 577 089
SERTÃ	4 674 674	3 116 449	7 791 123	243 518	203 812	5,0%	203 812	8 238 453
VILA DE REI	2 360 102	1 573 402	3 933 504	49 024	35 357	2,5%	17 679	4 000 207
VILA VELHA DE RÔDÃO	2 767 138	1 844 758	4 611 896	37 689	54 812	5,0%	54 812	4 704 397
TOTAL	53 085 575	34 473 687	87 559 262	3 025 249	4 700 119	-	4 184 209	94 768 720
COIMBRA								
ARGANIL	3 715 675	2 477 117	6 192 792	232 195	167 838	5,0%	167 838	6 592 825
CANTANHEDE	4 994 961	3 329 974	8 324 935	541 888	775 483	5,0%	775 483	9 642 306
COIMBRA	3 883 634	2 589 090	6 472 724	1 641 092	10 506 359	5,0%	10 506 359	18 620 175
CONDEIXA-A-NOVA	2 188 633	1 459 089	3 647 722	214 352	577 829	5,0%	577 829	4 439 903
FIGUEIRA DA FOZ	4 481 449	2 413 088	6 894 537	860 093	2 471 769	5,0%	2 471 769	10 226 399
GÓIS	2 810 222	1 873 481	4 683 703	66 523	43 044	5,0%	43 044	4 793 270
LOUSÃ	2 426 708	1 617 806	4 044 514	312 978	406 805	5,0%	406 805	4 764 297
MIRA	2 421 666	1 614 444	4 036 110	209 454	302 412	5,0%	302 412	4 547 976
MIRANDA DO CORVO	2 429 154	1 619 436	4 048 590	237 396	208 487	5,0%	208 487	4 494 473
MONTEMOR-O-VELHO	4 266 473	2 844 315	7 110 788	364 984	527 514	5,0%	527 514	8 003 286
OLIVEIRA DO HOSPITAL	3 963 293	2 642 195	6 605 488	435 912	334 351	5,0%	334 351	7 375 571
Pampilhosa da Serra	3 602 849	2 401 900	6 004 749	41 859	48 278	5,0%	48 278	6 094 886
PENACOVA	3 625 815	2 417 210	6 043 025	228 519	214 329	5,0%	214 329	6 485 873
PENELA	2 353 442	1 568 962	3 922 404	98 941	94 391	5,0%	94 391	4 115 736
SOURÉ	4 122 247	2 748 164	6 870 411	235 497	375 563	5,0%	375 563	7 481 471
TÁBUA	3 526 062	1 898 649	5 424 711	245 675	174 279	5,0%	174 279	5 844 665
VILA NOVA DE POIARES	2 209 788	1 473 192	3 682 980	145 875	119 913	5,0%	119 913	3 948 768
TOTAL	57 022 071	36 988 112	94 010 183	6 113 233	17 348 644	-	17 348 644	117 472 060
ÉVORA								
ALANDROAL	3 464 855	2 309 903	5 774 758	89 122	90 961	5,0%	90 961	5 954 841
ARRAIÓLOS	4 105 104	2 210 441	6 315 545	115 674	120 527	5,0%	120 527	6 551 746
BORBA	2 155 767	1 437 178	3 592 945	125 102	131 057	4,0%	104 846	3 822 893
ESTREMOZ	4 103 923	2 735 948	6 839 871	236 795	348 336	5,0%	348 336	7 425 002
ÉVORA	6 540 749	4 360 499	10 901 248	867 761	2 719 957	5,0%	2 719 957	14 488 966
MONTEMOR-O-NOVO	6 188 560	4 125 706	10 314 266	263 105	455 248	5,0%	455 248	11 032 619
MORA	2 779 990	1 853 326	4 633 316	73 847	95 970	5,0%	95 970	4 803 133
MOURÃO	2 146 015	1 430 677	3 576 692	63 924	39 370	5,0%	39 370	3 679 986
PORTEL	3 792 830	2 528 554	6 321 384	102 581	66 213	5,0%	66 213	6 490 178
REDONDO	3 007 946	1 619 663	4 627 609	118 317	172 829	5,0%	172 829	4 918 755
REGUENGOS DE MONSARAZ	3 107 588	2 071 726	5 179 314	217 025	233 044	5,0%	233 044	5 629 383
VENDAS NOVAS	2 215 555	1 192 991	3 408 546	162 468	304 508	5,0%	304 508	3 875 522
VIANA DO ALENTEJO	2 548 670	1 699 113	4 247 783	109 258	112 222	5,0%	112 222	4 469 263
VILA VIÇOSA	2 331 800	1 554 533	3 886 333	151 355	183 193	5,0%	183 193	4 220 881
TOTAL	48 489 352	31 130 258	79 619 610	2 696 334	5 073 435	-	5 047 224	87 363 168
FARO								
ALBUFEIRA	2 561 669	1 707 779	4 269 448	794 273	1 613 587	4,0%	1 290 870	6 354 591
ALCOUTIM	3 773 654	2 515 769	6 289 423	32 713	41 517	0,0%	0	6 322 136
ALJEZUR	2 977 883	1 985 256	4 963 139	84 441	119 142	5,0%	119 142	5 166 722
CASTRO MARIM	2 321 009	1 547 339	3 868 348	97 573	170 078	0,0%	0	3 965 921
FARO	1 790 089	963 894	2 753 983	991 994	3 617 423	5,0%	3 617 423	7 363 400
LAGOA	1 827 744	1 218 496	3 046 240	387 162	1 037 537	5,0%	1 037 537	4 470 939
LAGOS	1 594 682	1 063 121	2 657 803	504 919	1 228 089	5,0%	1 228 089	4 390 811
LOULÉ	4 247 642	2 831 761	7 079 403	1 171 551	2 910 696	3,0%	1 746 418	9 997 372
MONCHIQUE	3 944 385	2 629 590	6 573 975	96 619	99 933	5,0%	99 933	6 770 527
OLHÃO	3 193 164	2 128 776	5 321 940	717 563	1 142 825	3,0%	685 695	6 725 198
PORTIMÃO	1 801 427	1 200 951	3 002 378	935 593	2 020 405	5,0%	2 020 405	5 958 376
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2 200 066	1 184 651	3 384 717	189 101	347 538	5,0%	347 538	3 921 356
SILVES	4 347 229	2 898 153	7 245 382	572 324	884 077	5,0%	884 077	8 701 783
TAVIRA	3 537 273	2 358 182	5 895 455	366 248	862 366	5,0%	862 366	7 124 609
VILA DO BISPO	2 127 350	1 418 233	3 545 583	86 088	135 518	5,0%	135 518	3 767 189
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 557 166	1 038 111	2 595 277	348 367	500 670	5,0%	500 670	3 444 314
TOTAL	43 802 432	28 690 062	72 492 494	7 376 529	16 731 401	-	14 575 680	94 444 703
GUARDA								
AGUIAR DA BEIRA	3 156 089	2 104 059	5 260 148	120 769	53 563	5,0%	53 563	5 434 480
ALMEIDA	4 495 613	2 997 076	7 492 689	92 754	139 407	2,0%	55 763	7 641 206
CELORICO DA BEIRA	3 336 520	2 224 346	5 560 866	179 923	114 226	5,0%	114 226	5 855 015
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	4 160 635	2 773 757	6 934 392	58 825	85 068	3,0%	51 041	7 044 258
FORNOS DE ALGODRES	2 489 145	1 659 430	4 148 575	106 570	66 320	5,0%	66 320	4 321 465
GOUVEIA	4 010 447	2 673 632	6 684 079	249 441	246 895	3,0%	148 137	7 081 657
GUARDA	7 185 298	4 790 199	11 975 497	717 284	1 497 145	5,0%	1 497 145	14 189 926
MANTEIGAS	2 471 918	1 331 033	3 802 951	71 814	61 940	0,0%	0	3 874 765
MEDA	3 169 696	2 113 131	5 282 827	87 021	64 547	5,0%	64 547	5 434 395
PINHEL	4 529 875	3 019 916	7 549 791	142 171	152 917	5,0%	152 917	7 844 879
SABUGAL	6 366 086	4 244 058	10 610 144	142 809	156 643	5,0%	156 643	10 909 596
SEIA	5 837 011	3 891 340	9 728 351	361 431	474 760	5,0%	474 760	10 564 542
TRANCOSO	4 046 693	2 697 796	6 744 489	176 749	147 296	5,0%	147 296	7 068 534
VILA NOVA DE FOZ COA	3 584 323	2 389 548	5 973 871	125 392	125 083	5,0%	125 083	6 224 346
TOTAL	58 839 349	38 909 321	97 748 670	2 632 953	3 385 810	-	3 107 441	103 489 064

(Un: euros)

Municípios	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS*	IRS a transferir	
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	
LEIRIA								
ALCOBAÇA	5 906 290	3 937 526	9 843 816	893 725	1 223 920	5,0%	1 223 920	11 961 461
ALVAÍZERE	2 716 951	1 811 300	4 528 251	120 146	117 682	5,0%	117 682	4 766 079
ANSIÃO	2 982 238	1 988 159	4 970 397	205 482	196 369	5,0%	196 369	5 372 248
BATALHA	2 176 843	1 451 228	3 628 071	235 782	352 650	5,0%	352 650	4 216 503
BOMBARRAL	2 190 826	1 179 676	3 370 502	246 945	270 013	5,0%	270 013	3 887 460
CALDAS DA RAINHA	3 158 662	2 105 774	5 264 436	887 338	1 687 705	3,0%	1 012 623	7 164 397
CASTANHEIRA DE PÊRA	1 853 951	1 235 967	3 089 918	56 825	43 048	5,0%	43 048	3 189 791
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	2 699 010	1 799 340	4 498 350	108 685	96 763	5,0%	96 763	4 703 798
LEIRIA	7 907 879	4 258 088	12 165 967	1 860 424	4 394 473	5,0%	4 394 473	18 420 864
MARINHA GRANDE	2 665 009	1 776 672	4 441 681	715 597	1 153 281	5,0%	1 153 281	6 310 559
NAZARÉ	1 648 516	1 099 010	2 747 526	187 393	385 552	3,0%	231 331	3 166 250
ÓBIDOS	1 494 615	996 410	2 491 025	188 045	321 847	2,0%	128 739	2 807 809
PEDRÓGÃO GRANDE	2 316 239	1 544 160	3 860 399	67 793	48 438	5,0%	48 438	3 976 630
PENICHE	2 327 561	1 551 707	3 879 268	501 538	708 214	5,0%	708 214	5 089 020
POMBAL	7 211 008	4 807 338	12 018 346	815 297	1 100 458	5,0%	1 100 458	13 934 101
PORTO DE MÓS	3 771 270	2 514 180	6 285 450	408 452	495 575	5,0%	495 575	7 189 477
TOTAL	53 026 868	34 056 535	87 083 403	7 499 467	12 595 988	-	11 573 577	106 156 447
LISBOA								
ALENQUER	3 029 293	2 019 529	5 048 822	720 216	1 192 738	5,0%	1 192 738	6 961 776
AMADORA	7 159 653	4 773 102	11 932 755	2 459 757	6 865 263	5,0%	6 865 263	21 257 775
ARRUDA DOS VINHOS	1 888 676	1 259 118	3 147 794	113 027	443 076	5,0%	443 076	3 703 897
AZAMBUJA	2 725 032	1 816 688	4 541 720	314 456	526 829	5,0%	526 829	5 383 005
CAVALAL	2 695 322	1 796 881	4 492 203	216 654	261 117	5,0%	261 117	4 969 974
CASCAIS	277 370	184 913	462 283	36 544	19 652 291	5,0%	19 652 291	20 151 118
LISBOA**	0	0	0	0	65 708 738	5,0%	65 708 738	65 708 738
LOURES	8 452 815	5 635 210	14 088 025	3 029 977	4 498 286	5,0%	4 498 286	21 616 288
LOURINHÃ	2 404 529	1 603 019	4 007 548	459 844	635 110	3,0%	381 066	4 848 458
MAFRA	1 741 794	1 161 196	2 902 990	1 063 812	3 589 681	5,0%	3 589 681	7 556 453
ODIVELAS	5 239 505	3 493 003	8 732 508	2 058 215	5 288 857	5,0%	5 288 857	16 079 580
OEIRAS	1 105 026	736 684	1 841 710	145 590	17 378 368	5,0%	17 378 368	19 365 668
SINTRA	9 028 184	6 018 790	15 046 974	5 977 392	15 798 194	5,0%	15 798 194	36 822 560
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	1 717 771	1 145 180	2 862 951	172 496	291 718	5,0%	291 718	3 327 165
TORRES VEDRAS	5 042 215	3 361 476	8 403 691	1 250 780	2 480 211	5,0%	2 480 211	12 134 682
VILA FRANCA DE XIRA	4 522 233	3 014 822	7 537 055	1 905 111	4 866 814	5,0%	4 866 814	14 308 980
TOTAL	57 029 418	38 019 611	95 049 029	19 923 871	149 477 291	-	149 223 247	264 196 147
PORTALEGRE								
ALTER DO CHÃO	2 747 507	1 479 427	4 226 934	62 116	64 267	5,0%	64 267	4 353 317
ARRONCHES	2 422 151	1 614 768	4 036 919	48 486	56 909	5,0%	56 909	4 142 314
AVIS	3 610 243	1 943 977	5 554 220	68 431	76 242	5,0%	76 242	5 698 893
CAMPO MAIOR	2 518 043	1 678 695	4 196 738	175 871	250 345	5,0%	250 345	4 622 954
CASTELO DE VIDE	2 401 602	1 601 068	4 002 670	55 662	91 568	5,0%	91 568	4 149 900
CRATO	3 030 807	2 020 538	5 051 345	47 996	57 508	0,0%	0	5 099 341
ELVAS	4 701 305	3 134 204	7 835 509	403 759	577 909	5,0%	577 909	8 817 177
FRONTEIRA	1 889 204	1 259 469	3 148 673	47 223	83 864	2,5%	41 932	3 237 828
GAVIÃO	2 486 099	1 657 399	4 143 498	53 541	50 640	0,0%	0	4 197 039
MARVÃO	2 306 818	1 242 132	3 548 950	54 320	54 871	5,0%	54 871	3 658 141
MONFORTE	2 538 127	1 692 085	4 230 212	57 345	56 864	5,0%	56 864	4 344 421
NISA	4 119 767	2 746 512	6 866 279	96 695	144 190	5,0%	144 190	7 107 164
PONTE DE SOR	4 786 873	3 191 248	7 978 121	305 925	366 239	5,0%	366 239	8 650 285
PORTALEGRE	4 425 634	2 383 034	6 808 668	402 235	927 537	5,0%	927 537	8 138 440
SOUSEL	2 573 284	1 385 614	3 958 898	83 679	89 623	5,0%	89 623	4 132 200
TOTAL	46 557 464	29 030 170	75 587 634	1 963 284	2 948 576	-	2 798 496	80 349 414
PORTO								
AMARANTE	7 934 052	5 289 368	13 223 420	983 855	886 360	5,0%	886 360	15 093 635
BAIÃO	4 452 885	2 968 590	7 421 475	439 577	185 273	5,0%	185 273	8 046 325
FELGUEIRAS	5 647 153	3 764 769	9 411 922	1 479 238	654 885	5,0%	654 885	11 546 045
GONDOMAR	7 459 433	4 972 955	12 432 388	2 490 474	4 202 191	5,0%	4 202 191	19 125 053
LOUSADA	5 016 119	3 344 080	8 360 199	1 116 155	480 435	5,0%	480 435	9 956 789
MAIA	2 898 739	1 932 492	4 831 231	1 991 601	6 019 441	5,0%	6 019 441	12 842 273
MARCO DE CANAVESES	7 092 372	4 728 248	11 820 620	1 415 419	575 211	5,0%	575 211	13 811 250
MATOSINHOS	3 762 490	2 508 327	6 270 817	2 620 244	8 495 657	5,0%	8 495 657	17 386 718
PAÇOS DE FERREIRA	4 311 222	2 874 148	7 185 370	1 325 715	598 996	5,0%	598 996	9 110 801
PAREDES	7 464 530	4 976 354	12 440 884	1 934 272	1 066 146	5,0%	1 066 146	15 441 302
PENAFIEL	7 971 367	5 314 245	13 285 612	1 781 806	993 341	5,0%	993 341	16 060 759
PORTO	2 185 514	1 457 010	3 642 524	3 806 623	20 195 119	5,0%	20 195 119	27 644 266
PÓVOA DE VARZIM	3 568 293	2 378 862	5 947 155	1 336 570	1 827 515	5,0%	1 827 515	9 111 240
SANTO TIROSO	6 967 916	4 645 278	11 613 194	1 279 683	1 387 466	5,0%	1 387 466	14 280 343

(Un: euros)

Municípios	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS*	IRS a transferir	
TROFA	3 366 706	2 244 470	5 611 176	783 822	807 170	2,5%	403 585	6 798 583
VALONGO	3 793 658	2 529 105	6 322 763	1 721 377	2 237 430	5,0%	2 237 430	10 281 570
VILA DO CONDE	3 745 257	2 496 838	6 242 095	1 536 476	2 291 042	5,0%	2 291 042	10 069 613
VILA NOVA DE GAIA	7 956 610	5 304 406	13 261 016	4 795 259	10 802 751	5,0%	10 802 751	28 859 026
TOTAL	95 594 316	63 729 545	159 323 861	32 838 166	63 706 429	-	63 302 844	255 464 871
SANTARÉM								
ABRANTES	6 369 379	4 246 253	10 615 632	597 585	1 068 558	4,5%	961 702	12 174 919
ALCANENA	2 756 926	1 837 951	4 594 877	263 997	257 737	4,0%	206 190	5 065 064
ALMEIRIM	2 945 539	1 963 693	4 909 232	383 955	565 525	4,0%	452 420	5 745 607
ALPIARÇA	1 862 561	1 241 708	3 104 269	113 552	154 796	5,0%	154 796	3 372 617
BENAVENTE	1 974 934	1 316 623	3 291 557	510 089	1 052 421	5,0%	1 052 421	4 854 067
CARTAXO	2 457 448	1 638 298	4 095 746	399 670	715 464	2,5%	357 732	4 853 148
CHAMUSCA	4 243 079	2 828 720	7 071 799	161 338	157 116	5,0%	157 116	7 390 253
CONSTÂNCIA	1 956 358	1 304 238	3 260 596	81 817	92 887	5,0%	92 887	3 435 300
CORUCHE	6 111 406	4 074 270	10 185 676	304 162	439 081	5,0%	439 081	10 928 919
ENTRONCAMENTO	1 362 923	908 616	2 271 539	329 554	890 328	5,0%	890 328	3 491 421
FERREIRA DO ZÉZERE	2 885 821	1 923 880	4 809 701	147 966	92 803	5,0%	92 803	5 050 470
GOLEGÃ	1 777 903	1 185 269	2 963 172	100 414	169 802	5,0%	169 802	3 233 388
MAÇÃO	3 851 103	2 567 402	6 418 505	123 352	112 786	5,0%	112 786	6 654 643
OURÉM	6 103 208	4 068 806	10 172 014	740 079	1 017 540	5,0%	1 017 540	11 929 633
RIO MAIOR	3 639 640	1 959 806	5 599 446	398 864	461 949	5,0%	461 949	6 460 259
SALVATERRA DE MAGOS	2 959 093	1 972 729	4 931 822	363 009	511 062	5,0%	511 062	5 805 893
SANTARÉM	6 201 637	4 134 425	10 336 062	981 088	2 358 703	5,0%	2 358 703	13 675 853
SARDOAL	2 124 713	1 416 476	3 541 189	86 176	87 604	5,0%	87 604	3 714 969
TOMAR	4 739 810	3 159 874	7 899 684	750 746	1 167 537	5,0%	1 167 537	9 817 967
TORRES NOVAS	4 449 737	2 966 492	7 416 229	575 005	1 071 399	4,0%	857 119	8 848 353
VILA NOVA DA BARQUINHA	1 837 150	1 224 767	3 061 917	112 774	201 587	5,0%	201 587	3 376 278
TOTAL	72 610 368	47 940 296	120 550 664	7 525 192	12 646 685	-	11 803 165	139 879 021
SETÚBAL								
ALCÁCER DO SAL	6 213 134	3 345 533	9 558 667	220 861	276 141	5,0%	276 141	10 055 669
ALCOCHETE	1 046 003	697 335	1 743 338	265 029	992 952	5,0%	992 952	3 001 319
ALMADA	3 772 735	2 515 156	6 287 891	2 549 938	8 904 440	5,0%	8 904 440	17 742 269
BARREIRO	3 688 421	2 458 947	6 147 368	1 313 348	2 877 407	5,0%	2 877 407	10 338 123
GRÂNDOLA	4 202 177	2 262 711	6 464 888	240 686	363 161	4,0%	290 529	6 996 103
MOITA	5 461 182	2 940 636	8 401 818	1 191 741	1 590 716	5,0%	1 590 716	11 184 275
MONTIJO	2 283 680	1 522 454	3 806 134	820 708	1 685 323	5,0%	1 685 323	6 312 165
PALMELA	2 945 599	1 963 732	4 909 331	880 557	2 447 976	5,0%	2 447 976	8 237 864
SANTIAGO DO CACÉM	6 906 776	3 719 033	10 625 809	448 946	1 152 894	5,0%	1 152 894	12 227 649
SEIXAL	4 082 671	2 721 780	6 804 451	2 458 570	5 954 213	5,0%	5 954 213	15 217 234
SESIMBRA	1 574 547	1 049 698	2 624 245	799 715	1 961 128	5,0%	1 961 128	5 385 088
SETÚBAL	3 146 802	2 097 868	5 244 670	2 022 876	5 391 506	5,0%	5 391 506	12 659 052
SINES	1 969 166	1 312 778	3 281 944	264 146	561 581	5,0%	561 581	4 107 671
TOTAL	47 292 893	28 607 661	75 900 554	13 477 121	34 159 438	-	34 086 806	123 464 481
VIANA DO CASTELO								
ARCOS DE VALDEVEZ	6 445 564	4 297 042	10 742 606	337 030	287 582	3,0%	172 549	11 252 185
CAMINHA	3 548 983	2 365 989	5 914 972	224 367	502 158	5,0%	502 158	6 641 497
MELGAÇO	3 865 915	2 577 276	6 443 191	122 573	123 905	5,0%	123 905	6 689 669
MONÇÃO	4 603 848	3 069 232	7 673 080	287 386	319 683	5,0%	319 683	8 280 149
PAREDES DE COURA	3 929 339	2 619 559	6 548 898	132 361	116 937	5,0%	116 937	6 798 196
PONTE DA BARCA	3 500 410	2 333 607	5 834 017	222 875	165 028	3,0%	99 017	6 155 909
PONTE DE LIMA	6 982 034	4 654 689	11 636 723	937 984	582 104	0,0%	0	12 574 707
VALENÇA	3 271 407	2 180 938	5 452 345	240 625	234 714	5,0%	234 714	5 927 684
VIANA DO CASTELO	7 082 406	4 721 604	11 804 010	1 462 702	2 677 220	5,0%	2 677 220	15 943 932
VILA NOVA DE CERVEIRA	3 650 932	2 433 955	6 084 887	133 332	170 854	5,0%	170 854	6 389 073
TOTAL	46 880 838	31 253 891	78 134 729	4 101 235	5 180 185	-	4 417 037	86 653 001
VILA REAL								
ALIJÓ	4 080 005	2 720 003	6 800 008	217 561	131 572	5,0%	131 572	7 149 141
BOTICAS	3 499 546	2 333 031	5 832 577	79 365	55 196	5,0%	55 196	5 967 138
CHAVES	7 461 814	4 974 543	12 436 357	682 351	1 052 503	5,0%	1 052 503	14 171 211
MESÃO FRIO	2 023 900	1 089 792	3 113 692	119 568	51 954	5,0%	51 954	3 285 214
MONDIM DE BASTO	3 355 768	2 237 179	5 592 947	198 991	80 676	5,0%	80 676	5 872 614
MONTALEGRE	6 194 888	4 129 925	10 324 813	182 474	142 820	5,0%	142 820	10 650 107
MURÇA	2 761 351	1 840 901	4 602 252	108 333	77 484	2,0%	30 994	4 741 579
PESO DA RÉGUA	3 480 395	2 320 263	5 800 658	345 911	342 213	5,0%	342 213	6 488 782
RIBEIRA DE PENA	3 068 224	2 045 483	5 113 707	133 449	64 309	5,0%	64 309	5 311 465
SABROSA	2 977 691	1 985 128	4 962 819	112 029	74 947	5,0%	74 947	5 149 795
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	2 546 719	1 697 813	4 244 532	112 791	84 602	5,0%	84 602	4 441 925
VALPAÇOS	5 764 957	3 843 305	9 608 262	295 270	180 446	5,0%	180 446	10 083 978
VILA POUÇA DE AGUIAR	4 613 987	3 075 991	7 689 978	263 534	186 811	5,0%	186 811	8 140 323
VILA REAL	5 793 291	3 119 465	8 912 756	891 412	1 834 201	5,0%	1 834 201	11 638 369
TOTAL	57 622 536	37 412 822	95 035 358	3 743 039	4 359 734	-	4 313 244	103 091 641

(Un: euros)

Municípios	FEF FINAL			FSM	IRS			TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS*	IRS a transferir	
VISEU								
ARMAMAR	3 018 963	1 625 595	4 644 558	133 437	75 259	5,0%	75 259	4 853 254
CARREGAL DO SAL	2 299 426	1 532 951	3 832 377	217 887	145 982	5,0%	145 982	4 196 246
CASTRO DAIRE	4 697 813	3 131 875	7 829 688	342 310	159 688	5,0%	159 688	8 331 686
CINFÃES	4 649 243	3 099 496	7 748 739	468 641	174 509	5,0%	174 509	8 391 889
LAMEGO	4 756 640	2 561 267	7 317 907	526 141	691 934	5,0%	691 934	8 535 982
MANGUALDE	3 963 034	2 642 023	6 605 057	414 318	425 500	5,0%	425 500	7 444 875
MOIMENTA DA BEIRA	3 384 422	2 256 281	5 640 703	256 697	153 591	5,0%	153 591	6 050 991
MORTÁGUA	3 226 032	2 150 688	5 376 720	144 028	154 645	2,5%	77 323	5 598 071
NELAS	2 792 889	1 861 926	4 654 815	242 874	280 899	5,0%	280 899	5 178 588
OLIVEIRA DE FRADES	2 608 424	1 738 949	4 347 373	235 497	172 734	5,0%	172 734	4 755 604
PENALVA DO CASTELO	3 124 562	2 083 041	5 207 603	157 700	80 831	2,5%	40 416	5 405 719
PENEDONO	2 495 803	1 663 869	4 159 672	65 033	43 585	3,0%	26 151	4 250 856
RESENDE	3 850 568	2 073 382	5 923 950	242 695	112 352	3,0%	67 411	6 234 056
SANTA COMBA DÃO	2 428 030	1 618 686	4 046 716	211 828	202 230	5,0%	202 230	4 460 774
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	3 663 734	2 442 490	6 106 224	182 499	103 041	4,0%	82 433	6 371 156
SÃO PEDRO DO SUL	4 626 312	3 084 208	7 710 520	350 176	279 236	5,0%	279 236	8 339 932
SÁTÃO	3 272 701	2 181 800	5 454 501	273 623	177 669	5,0%	177 669	5 905 793
SERNANCELHE	3 109 258	2 072 839	5 182 097	104 312	56 777	5,0%	56 777	5 343 186
TABUAÇO	3 050 834	2 033 889	5 084 723	127 994	63 278	5,0%	63 278	5 275 995
TAROUCA	2 834 410	1 889 606	4 724 016	180 875	95 031	5,0%	95 031	4 999 922
TONDELA	5 718 075	3 812 050	9 530 125	540 914	515 409	5,0%	515 409	10 586 448
VILA NOVA DE PAIVA	2 372 335	1 581 556	3 953 891	134 700	63 992	5,0%	63 992	4 152 583
VISEU	7 038 049	4 692 033	11 730 082	1 689 346	3 687 240	5,0%	3 687 240	17 106 668
VOUZELA	3 078 317	2 052 211	5 130 528	203 235	155 915	5,0%	155 915	5 489 678
TOTAL	86 059 874	55 882 711	141 942 585	7 446 760	8 071 327	-	7 870 606	157 259 951
AÇORES								
ANGRA DO HEROÍSMO	5 251 591	3 501 060	8 752 651	773 584	1 040 168	5,0%	1 040 168	10 566 403
CALHETA (SÃO JORGE)	2 092 534	1 395 023	3 487 557	77 596	45 636	5,0%	45 636	3 610 789
CORVO	944 256	629 504	1 573 760	4 150	11 225	5,0%	11 225	1 589 135
HORTA	3 084 262	2 056 174	5 140 436	315 644	478 041	5,0%	478 041	5 934 121
LAGOA (AÇORES)	2 572 205	1 714 804	4 287 009	387 191	264 563	5,0%	264 563	4 938 763
LAJES DAS FLORES	1 668 203	1 112 136	2 780 339	26 774	17 878	5,0%	17 878	2 824 991
LAJES DO PICO	2 377 391	1 584 927	3 962 318	96 736	71 157	5,0%	71 157	4 130 211
MADALENA	2 502 884	1 668 590	4 171 474	129 161	99 588	5,0%	99 588	4 400 223
NORDESTE	2 648 650	1 765 767	4 414 417	124 768	50 272	5,0%	50 272	4 589 457
PONTA DELGADA	6 723 064	4 482 042	11 205 106	1 801 182	2 335 362	5,0%	2 335 362	15 341 650
POVOAÇÃO	2 536 027	1 690 684	4 226 711	181 369	77 794	5,0%	77 794	4 485 874
RIBEIRA GRANDE	5 095 042	3 396 695	8 491 737	870 359	459 609	5,0%	459 609	9 821 705
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	1 701 094	1 134 063	2 835 157	94 525	77 598	5,0%	77 598	3 007 280
SANTA CRUZ DAS FLORES	1 439 681	959 788	2 399 469	47 057	51 285	5,0%	51 285	2 497 811
SÃO ROQUE DO PICO	1 890 421	1 260 280	3 150 701	68 466	77 825	5,0%	77 825	3 296 992
VELAS	2 391 310	1 594 206	3 985 516	109 277	80 909	5,0%	80 909	4 175 702
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA	3 790 937	2 527 291	6 318 228	491 365	379 211	5,0%	379 211	7 188 804
VILA DO PORTO	2 207 086	1 471 391	3 678 477	145 106	233 838	5,0%	233 838	4 057 421
VILA FRANCA DO CAMPO	2 542 679	1 695 120	4 237 799	308 067	123 097	5,0%	123 097	4 668 963
TOTAL	53 459 317	35 639 545	89 098 862	6 052 377	5 975 056	-	5 975 056	101 126 295
MADEIRA								
CALHETA	3 746 900	2 497 933	6 244 833	268 787	187 304	5,0%	187 304	6 700 924
CÂMARA DE LOBOS	4 063 631	2 709 087	6 772 718	911 107	293 924	5,0%	293 924	7 977 749
FUNCHAL	5 264 761	3 509 840	8 774 601	2 008 002	5 484 640	5,0%	5 484 640	16 267 243
MACHICO	3 308 591	2 205 727	5 514 318	544 020	321 263	5,0%	321 263	6 379 601
PONTA DO SOL	2 137 328	1 424 885	3 562 213	231 539	107 879	5,0%	107 879	3 901 631
PORTO MONIZ	2 471 169	1 330 630	3 801 799	61 179	33 106	5,0%	33 106	3 896 084
PORTO SANTO	1 142 920	761 946	1 904 866	102 248	391 145	5,0%	391 145	2 398 259
RIBEIRA BRAVA	2 646 575	1 764 384	4 410 959	380 802	165 155	5,0%	165 155	4 956 916
SANTA CRUZ	2 879 631	1 919 754	4 799 385	645 117	1 185 939	5,0%	1 185 939	6 630 441
SANTANA	3 330 029	2 220 019	5 550 048	143 993	76 214	5,0%	76 214	5 770 255
SÃO VICENTE	2 573 806	1 715 871	4 289 677	133 901	72 480	5,0%	72 480	4 496 058
TOTAL	33 565 341	22 060 076	55 625 417	5 430 695	8 319 049	-	8 319 049	69 375 161
TOTAL GERAL	1 184 330 735	770 978 138	1 955 308 873	166 633 738	399 408 811	-	391 779 403	2 513 722 014
TOTAL CONTINENTE	1 097 306 077	713 278 517	1 810 584 594	155 150 666	385 114 706	-	377 485 298	2 343 220 558

* Os municípios cuja participação no IRS é inferior a 5% deliberaram por uma participação inferior, sendo o produto da diferença de taxas e a colecta líquida considerado como dedução à colecta de IRS a favor do sujeito passivo.

** O valor constante desta coluna para o Município de Lisboa é inferior aos 5% a que o município tinha direito (nos termos da alínea c) do artigo 19.º da LFL) uma vez que nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da LFL as transferências não podem sofrer um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências do ano anterior.

MAPA XX
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2009

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Agadão	44 759
Aguada de Baixo	31 733
Aguada de Cima	63 567
Águeda	132 918
Barrô	37 084
Belazaima do Chão	31 340
Borralha	41 505
Castanheira do Vouga	44 231
Espinhel	49 797
Fermentelos	51 251
Lamas do Vouga	25 386
Macieira de Alcoba	18 710
Macinhata do Vouga	64 655
Óis da Ribeira	25 386
Préstimo	43 904
Recardães	49 769
Segadães	26 418
Travassô	35 717
Trofa	44 905
Valongo do Vouga	84 396
ÁGUEDA (Total município)	947 431
Albergaria-a-Velha	99 455
Alquerubim	49 829
Angeja	47 975
Branca	87 052
Frossos	27 546
Ribeira de Fráguas	54 667
São João de Loure	42 689
Valmaior	48 407
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	457 620
Aguim	29 665
Amoreira da Gândara	32 812
Ancas	25 386
Arcos	59 241
Avelãs de Caminho	29 770
Avelãs de Cima	64 763
Mogófores	25 386
Moita	58 333
Óis do Bairro	25 386
Paredes do Bairro	28 311
Sangalhos	63 208
São Lourenço do Bairro	48 956
Tamengos	34 693
Vila Nova de Monsarros	46 897
Vilarinho do Bairro	57 652
ANADIA (Total município)	630 459
Albergaria da Serra	22 762
Alvarenga	48 173
Arouca	48 953
Burgo	38 742
Cabreiros	26 342
Canelas	34 856
Chave	34 273

(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Covelo de Paivó	30 515
Escariz	42 763
Espiunca	26 440
Fernedo	35 597
Janarde	25 228
Mansores	33 395
Moldes	44 993
Rossas	38 920
Santa Eulália	49 093
São Miguel do Mato	36 984
Tropeço	33 041
Urrô	31 734
Várzea	25 386
AROUCA (Total município)	708 190
Aradas	89 128
Cacia	98 369
Eirol	25 074
Eixo	65 396
Esgueira	128 950
Glória	92 715
Nariz	33 400
Nossa Senhora de Fátima	38 261
Oliveirinha	63 914
Requeixo	32 978
Santa Joana	76 773
São Bernardo	46 316
São Jacinto	34 296
Vera Cruz	114 559
AVEIRO (Total município)	940 129
Bairros	36 797
Fornos	32 266
Paraíso	50 237
Pedorido	36 422
Raiva	44 960
Real	64 312
Santa Maria de Sardoura	45 542
São Martinho de Sardoura	35 824
Sobrado	39 348
CASTELO DE PAIVA (Total município)	385 708
Anta	116 068
Espinho	110 106
Guetim	32 712
Paramos	76 084
Silvalde	95 774
ESPINHO (Total município)	430 744
Avanca	89 711
Beduído	99 111
Canelas	35 349
Fermelã	40 992
Pardilhó	65 549
Salreu	65 525
Veiros	43 893
ESTARREJA (Total município)	440 130

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gafanha do Carmo	34 300
Gafanha da Encarnação	66 100
Gafanha da Nazaré	142 280
Ílhavo (São Salvador)	193 865
ÍLHAVO (Total município)	436 545
Antes	26 291
Barcouço	53 172
Casal Comba	62 211
Luso	57 955
Mealhada	54 997
Pampilhosa	60 890
Vacariça	50 897
Ventosa do Bairro	29 617
MEALHADA (Total município)	396 030
Bunheiro	70 472
Monte	26 639
Murtosa	58 497
Torreira	74 792
MURTOSA (Total município)	230 400
Carregosa	53 115
Cesar	45 483
Fajões	47 817
Loureiro	67 422
Macieira de Sarnes	37 436
Macinhata da Seixa	29 838
Madail	25 386
Nogueira do Cravo	42 703
Oliveira de Azeméis	108 076
Ossela	48 669
Palmaz	51 826
Pindelo	43 445
Pinheiro da Bemposta	53 961
Santiago de Riba-UI	56 025
São Martinho da Gândara	39 235
São Roque	69 219
Travanca	34 694
UI	45 702
Vila de Cucujães	126 400
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	1 026 452
Bustos	57 939
Mamarrosa	41 400
Oiã	135 010
Oliveira do Bairro	114 245
Palhaça	57 872
Troviscal	60 165
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	466 631
Arada	55 997
Cortegaça	57 682
Esmoriz	123 273
Maceda	59 163
Ovar	204 812
São João	85 328
São Vicente de Pereira Jusã	43 149

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Válega	92 568
OVAR (Total município)	721 972
Argoncilhe	100 425
Arrifana	75 420
Caldas de São Jorge	41 594
Canedo	115 808
Escapães	47 460
Espargo	32 241
Feira	105 343
Fiães	101 058
Fornos	44 474
Gião	28 590
Guisande	31 086
Lobão	70 922
Louredo	39 456
Lourosa	102 951
Milheirós de Poiares	56 061
Mosteiró	36 381
Mozelos	71 257
Nogueira da Regedoura	62 064
Paços de Brandão	59 083
Pigeiros	30 300
Rio Meão	61 728
Romariz	55 968
Sanfins	35 991
Sanguedo	52 362
Santa Maria de Lamas	60 716
São João de Ver	106 578
São Paio de Oleiros	55 634
Souto	65 188
Travanca	37 566
Vale	43 184
Vila Maior	30 932
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	1 857 821
São João da Madeira	298 049
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	298 049
Cedrim	29 070
Couto de Esteves	39 035
Dornelas	25 386
Paradela	26 828
Pessegueiro do Vouga	45 452
Rocas do Vouga	45 734
Sever do Vouga	47 530
Silva Escura	41 394
Talhadas	54 084
SEVER DO VOUGA (Total município)	354 513
Calvão	42 909
Covão do Lobo	28 476
Fonte de Angeão	32 156
Gafanha da Boa Hora	61 318
Ouca	39 593
Ponte de Vagos	34 076
Sosa	52 799

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Santa Catarina	28 226
Santo André de Vagos	41 348
Santo António de Vagos	37 430
Vagos	63 250
VAGOS (Total município)	461 581
Arões	82 396
Cepelos	48 646
Codal	25 539
Junqueira	43 039
Macieira de Cambra	72 213
Roge	46 155
São Pedro de Castelões	98 571
Vila Chã	56 932
Vila Cova de Perrinho	25 386
VALE DE CAMBRA (Total município)	498 877
AVEIRO (Total distrito)	11 689 282
Aljustrel	168 651
Ervidel	47 829
Messejana	84 770
Rio de Moinhos	44 690
São João de Negrilhos	70 776
ALJUSTREL (Total município)	416 716
Aldeia dos Fernandes	33 383
Almodôvar	168 080
Gomes Aires	52 977
Rosário	51 360
Santa Clara-a-Nova	77 934
Santa Cruz	88 900
São Barnabé	97 079
Senhora da Graça de Padrões	38 841
ALMODÓVAR (Total município)	608 554
Alvito	103 161
Vila Nova da Baronia	95 527
ALVITO (Total município)	198 688
Barrancos	199 089
BARRANCOS (Total município)	199 089
Albernoa	68 539
Baleizão	80 282
Beja (Salvador)	69 963
Beja (Santa Maria da Feira)	57 169
Beja (Santiago Maior)	109 147
Beja (São João Baptista)	75 598
Beringel	37 012
Cabeça Gorda	62 648
Mombeja	38 123
Nossa Senhora das Neves	56 212
Quintos	74 944
Salvada	52 584
Santa Clara de Louredo	50 542
Santa Vitória	67 116
São Brissos	30 839
São Matias	47 944
Trigaches	26 095

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Trindade	56 259
BEJA (Total município)	1 061 016
Casével	35 996
Castro Verde	216 914
Entradas	61 377
Santa Bárbara de Padrões	60 727
São Marcos da Ataboeira	66 086
CASTRO VERDE (Total município)	441 100
Cuba	96 888
Faro do Alentejo	45 744
Vila Alva	41 386
Vila Ruiva	31 542
CUBA (Total município)	215 560
Alfundão	50 400
Canhestros	52 400
Ferreira do Alentejo	184 664
Figueira dos Cavaleiros	109 937
Odivelas	72 126
Peroguarda	37 804
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	507 331
Alcaria Ruiva	130 863
Corte do Pinto	61 232
Espírito Santo	76 625
Mértola	216 213
Santana de Cambas	106 176
São João dos Caldeireiros	76 032
São Miguel do Pinheiro	96 646
São Pedro de Solis	50 398
São Sebastião dos Carros	53 043
MÉRTOLA (Total município)	867 228
Amareleja	98 347
Moura (Santo Agostinho)	122 227
Moura (São João Baptista)	109 543
Póvoa de São Miguel	110 632
Safara	54 943
Santo Aleixo da Restauração	104 847
Santo Amador	54 673
Sobral da Adiça	94 501
MOURA (Total município)	749 713
Bicos	48 530
Colos	76 963
Luzianes-Gare	61 566
Odemira (Santa Maria)	73 274
Odemira (São Salvador)	74 001
Pereiras-Gare	45 237
Relíquias	74 104
Saboia	94 113
Santa Clara-a-Velha	65 193
São Luís	112 615
São Martinho das Amoreiras	90 711
São Teotónio	218 144
Vale de Santiago	50 789
Vila Nova de Milfontes	89 906

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Zambujeira do Mar	45 773
Boavista dos Pinheiros	51 297
Longueira/Almogrove	54 860
ODEMIRA (Total município)	1 327 076
Conceição	33 125
Garvão	46 915
Ourique	178 228
Panóias	78 896
Santa Luzia	37 753
Santana da Serra	127 439
OURIQUE (Total município)	502 356
Aldeia Nova de São Bento	177 763
Brinches	73 954
Pias	131 268
Serpa (Salvador)	212 846
Serpa (Santa Maria)	117 782
Vale de Vargo	54 183
Vila Verde de Ficalho	83 590
SERPA (Total município)	851 386
Pedrógão	91 683
Selmes	96 752
Vidigueira	68 736
Vila de Frades	38 619
VIDIGUEIRA (Total município)	295 790
BEJA (Total distrito)	8 241 603
Amares	26 418
Barreiros	25 385
Besteiros	25 385
Bico	25 385
Bouro (Santa Maria)	26 717
Bouro (Santa Marta)	27 495
Caires	25 912
Caldelas	26 044
Carrazedo	25 385
Dornelas	25 385
Ferreiros	38 317
Figueiredo	25 778
Fiscal	25 385
Goães	25 385
Lago	34 811
Paranhos	16 848
Paredes Secas	15 867
Portela	17 343
Prozelo	25 385
Rendufe	26 614
Sequeiros	25 385
Seramil	25 385
Torre	25 385
Vilela	25 385
AMARES (Total município)	612 784
Abade de Neiva	36 526
Aborim	26 392
Adães	25 385

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Aguiar	25 385
Airó	25 385
Aldreu	25 385
Alheira	29 001
Alvelos	37 569
Alvito (São Martinho)	25 385
Alvito (São Pedro)	25 385
Arcozelo	101 239
Areias	25 931
Areias de Vilar	30 290
Balugães	25 385
Barcelinhos	31 820
Barcelos	50 272
Barqueiros	37 697
Bastuço (Santo Estêvão)	25 385
Bastuço (São João)	25 385
Cambeses	26 517
Campo	25 385
Carapeços	38 434
Carreira	29 279
Carvalhal	27 679
Carvalhos	25 385
Chavão	25 385
Chorente	25 385
Cossourado	26 624
Courel	25 385
Couto	25 385
Creixomil	25 385
Cristelo	36 884
Durrães	25 385
Encourados	25 385
Faria	25 385
Feitos	25 385
Fonte Coberta	25 385
Fornelos	25 385
Fragoso	41 331
Galegos (Santa Maria)	37 775
Galegos (São Martinho)	29 760
Gamil	25 385
Gilmonde	31 333
Góios	25 385
Grimancelos	25 385
Gual	25 385
Igreja Nova	25 385
Lama	26 418
Lijó	37 416
Macieira de Rates	38 326
Manhente	31 246
Mariz	25 385
Martim	38 479
Midões	25 385
Milhazes	25 568
Minhotães	25 385

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Monte de Fralães	25 385
Moure	25 385
Negreiros	33 430
Oliveira	26 990
Palme	29 329
Panque	25 385
Paradela	26 971
Pedra Furada	25 385
Pereira	28 314
Perelhal	33 860
Pousa	41 028
Quintiães	25 385
Remelhe	30 989
Rio Covo (Santa Eugénia)	26 418
Rio Covo (Santa Eulália)	26 290
Roriz	37 893
Sequeade	25 385
Silva	25 385
Silveiros	26 866
Tamel (Santa Leocádia)	25 385
Tamel (São Pedro Fins)	25 385
Tamel (São Veríssimo)	45 441
Tregosa	25 385
Ucha	29 065
Várzea	26 418
Viatodos	35 387
Vila Boa	26 418
Vila Cova	38 797
Vila Frescaíña (São Martinho)	33 667
Vila Frescaíña (São Pedro)	28 153
Vila Seca	29 330
Vilar de Figos	25 385
Vilar do Monte	25 385
BARCELOS (Total município)	2 657 030
Adaúfe	57 687
Arcos	25 073
Arentim	25 008
Aveleda	31 087
Braga (Cidade)	26 093
Braga (Maximinos)	70 302
Braga (São João do Souto)	25 073
Braga (São José de São Lázaro)	118 533
Braga (São Vicente)	73 697
Braga (São Vítor)	151 158
Braga (Sé)	38 365
Cabreiros	31 482
Celeirós	37 690
Crespos	25 414
Cunha	25 073
Dume	47 232
Escudeiros	26 164
Espinho	29 281
Esporões	34 775

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Este (São Mamede)	34 409
Este (São Pedro)	33 494
Ferreiros	57 501
Figueiredo	26 093
Fradelos	25 073
Fraião	31 862
Frossos	26 093
Gondizalves	26 093
Gualtar	47 861
Guisande	25 073
Lamações	26 093
Lamas	25 073
Lomar	47 619
Merelim (São Paio)	34 016
Merelim (São Pedro)	29 586
Mire de Tibães	40 237
Morreira	25 073
Navarra	25 073
Nogueira	56 008
Nogueiró	26 093
Oliveira (São Pedro)	25 073
Padim da Graça	31 224
Palmeira	58 585
Panoias	26 093
Parada de Tibães	25 073
Passos (São Julião)	25 072
Pedralva	35 268
Penso (Santo Estêvão)	25 072
Penso (São Vicente)	25 072
Pousada	25 072
Priscos	28 474
Real	33 533
Ruilhe	26 092
Santa Lucrecia de Algeriz	25 072
Semelhe	25 072
Sequeira	36 482
Sobreposta	28 613
Tadim	25 072
Tebosa	25 697
Tenões	24 859
Trandearas	25 072
Vilaça	25 072
Vimieiro	26 229
BRAGA (Total município)	2 224 553
Abadim	29 007
Alvite	28 183
Arco de Baúlhe	32 325
Basto	25 410
Bucos	30 016
Cabeceiras de Basto	37 410
Cavez	45 524
Faia	25 383
Gondiães	28 965

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Outeiro	28 539
Painzela	26 417
Passos	25 383
Pedraça	29 666
Refojos de Basto	56 684
Rio Douro	51 808
Vila Nune	25 383
Vilar de Cunhas	27 513
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	553 616
Agilde	31 888
Arnóia	44 984
Basto (Santa Tecla)	25 383
Basto (São Clemente)	37 533
Borba de Montanha	32 580
Britelo	41 232
Caçarilhe	25 383
Canedo de Basto	29 647
Carvalho	25 901
Codeçoso	25 383
Corgo	25 383
Fervença	34 900
Gagos	25 383
Gêmeos	25 383
Infesta	25 383
Molares	25 383
Moreira do Castelo	25 383
Ouilhe	25 383
Rego	35 473
Ribas	31 004
Vale de Bouro	26 257
Veade	25 383
CELORICO DE BASTO (Total município)	650 612
Antas	38 812
Apúlia	58 736
Belinho	37 877
Curvos	25 072
Esposende	44 498
Fão	45 797
Fonte Boa	29 856
Forjães	41 034
Gandra	28 620
Gemeses	27 629
Mar	28 541
Marinhas	71 312
Palmeira de Faro	37 140
Rio Tinto	25 072
Vila Chã	33 410
ESPOSENDE (Total município)	573 406
Aboim	26 755
Agrela	25 095
Antime	29 255
Ardegão	25 383
Armil	25 383

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Arnozela	25 383
Arões (Santa Cristina)	26 417
Arões (São Romão)	50 733
Cepães	30 746
Estorãos	33 656
Fafe	140 741
Fareja	25 383
Felgueiras	17 806
Fornelos	27 775
Freitas	25 383
Golães	38 484
Gontim	17 373
Medelo	26 417
Monte	25 383
Moreira do Rei	43 573
Passos	26 731
Pedraido	25 383
Queimadela	25 579
Quinchães	41 948
Regadas	35 222
Revelhe	25 383
Ribeiros	25 383
São Gens	39 096
Seidões	25 383
Serafão	30 108
Silvares (São Clemente)	25 383
Silvares (São Martinho)	31 953
Travassós	35 257
Várzea Cova	26 398
Vila Cova	25 383
Vinhós	25 383
FAFE (Total município)	1 157 097
Abação (São Tomé)	38 334
Airão (Santa Maria)	31 183
Airão (São João Baptista)	25 383
Aldão	25 383
Arosa	25 383
Atães	37 233
Azurém	87 632
Balazar	25 383
Barco	29 802
Briteiros (Salvador)	28 785
Briteiros (Santa Leocádia)	25 580
Briteiros (Santo Estêvão)	28 388
Brito	58 426
Caldelas	49 944
Calvos	25 383
Candoso (Santiago)	26 417
Candoso (São Martinho)	31 138
Castelões	25 383
Conde	26 417
Costa	44 771
Creixomil	78 252

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Donim	25 383
Fermentões	50 738
Figueiredo	25 383
Gandarela	26 213
Gémeos	25 383
Gominhães	25 383
Gonça	32 233
Gondar	37 314
Gondomar	25 383
Guardizela	41 698
Guimarães (Oliveira do Castelo)	37 677
Guimarães (São Paio)	29 952
Guimarães (São Sebastião)	26 417
Infantas	36 400
Leitões	25 383
Longos	35 130
Lordelo	60 333
Mascotelos	26 417
Mesão Frio	51 724
Moreira de Cónegos	70 889
Nespereira	45 347
Oleiros	25 383
Pencelo	27 202
Pinheiro	26 417
Polvoreira	50 330
Ponte	59 752
Prazins (Santa Eufémia)	26 417
Prazins (Santo Tirso)	25 383
Rendufe	25 383
Ronfe	56 742
Sande (São Clemente)	33 981
Sande (São Lourenço)	27 173
Sande (São Martinho)	43 940
Sande (Vila Nova)	33 853
São Torcato	53 293
Selho (São Cristóvão)	33 369
Selho (São Jorge)	62 723
Selho (São Lourenço)	26 418
Serzedelo	56 464
Serzedo	29 585
Silvares	42 709
Souto (Santa Maria)	25 384
Souto (São Salvador)	25 759
Tabuadelo	32 948
Urgezes	62 140
Vermil	26 418
São Faustino	25 159
Corvite	19 211
GUIMARÃES (Total município)	2 518 916
Águas Santas	25 384
Ajude	16 110
Brunhais	25 384
Calvos	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Campos	25 946
Covelas	25 384
Esperança	25 384
Ferreiros	25 384
Fonte Arcada	30 785
Frades	25 384
Friande	25 384
Galegos	25 384
Garfe	28 251
Geraz do Minho	25 384
Lanhoso	25 384
Louredo	25 384
Monsul	25 384
Moure	24 779
Oliveira	25 384
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	57 690
Rendufinho	25 888
Santo Emilião	25 384
São João de Rei	25 384
Serzedelo	27 696
Sobradelo da Goma	30 571
Taíde	33 398
Travassos	25 384
Verim	25 384
Vilela	25 384
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	783 410
Balança	25 384
Brufe	16 511
Campo do Gerês	51 196
Carvalheira	25 384
Chamoim	25 384
Choreense	25 384
Cibões	27 995
Covide	28 514
Gondoriz	25 384
Moimenta	25 384
Monte	20 206
Ribeira	24 879
Rio Caldo	31 655
Souto	25 384
Valdosende	27 553
Vilar	17 792
Vilar da Veiga	71 275
TERRAS DE BOURO (Total município)	495 264
Anissó	25 384
Anjos	27 454
Campos	25 384
Caniçada	25 384
Cantelães	29 701
Cova	25 384
Eira Vedra	25 384
Guilhofrei	31 713
Louredo	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mosteiro	29 362
Parada do Bouro	25 384
Pinheiro	25 384
Rossas	55 987
Ruivães	42 680
Salamonde	25 384
Soengas	15 902
Soutelo	25 384
Tabuaças	27 936
Ventosa	25 384
Vieira do Minho	38 530
Vilar Chão	25 384
VIEIRA DO MINHO (Total município)	603 873
Abade de Vermoim	25 384
Antas	64 051
Arnos (Santa Eulália)	26 289
Arnos (Santa Maria)	33 303
Avidos	26 418
Bairro	51 525
Bente	25 384
Brufe	35 654
Cabeçudos	29 354
Calendário	102 856
Carreira	27 670
Castelões	33 449
Cavalões	30 310
Cruz	32 638
Delães	43 844
Esmeriz	34 090
Fradelos	66 029
Gavião	53 316
Gondifelos	38 549
Jesufrei	25 384
Joane	83 087
Lagoa	25 384
Landim	45 726
Lemenhe	27 892
Louro	39 239
Lousado	54 607
Mogege	31 903
Mouquim	30 037
Nine	43 781
Novais	25 384
Oliveira (Santa Maria)	48 260
Oliveira (São Mateus)	43 977
Outiz	25 384
Pedome	35 253
Portela	25 384
Pousada de Saramagos	27 367
Requião	49 361
Riba de Ave	41 970
Ribeirão	95 381
Ruivães	36 612

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Seide (São Miguel)	25 685
Seide (São Paio)	25 384
Sezures	25 384
Telhado	34 710
Vale (São Cosme)	45 455
Vale (São Martinho)	35 178
Vermoim	46 290
Vila Nova de Famalicão	58 189
Vilarinho das Cambas	35 589
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	1 973 350
Aboim da Nóbrega	32 298
Arcozelo	25 384
Atães	25 384
Atiães	25 384
Azões	25 384
Barbudo	32 519
Barros	25 384
Cabanelas	37 891
Carreiras (Santiago)	25 384
Carreiras (São Miguel)	25 384
Cervães	38 613
Codeceda	25 384
Coucieiro	25 384
Covas	25 384
Dossãos	25 384
Duas Igrejas	36 061
Escariz (São Mamede)	25 384
Escariz (São Martinho)	25 384
Esqueiros	25 384
Freiriz	28 333
Geme	25 384
Goães	25 384
Godinhaços	25 384
Gomide	25 384
Gondiães	25 384
Gondomar	15 867
Laje	37 567
Lanhas	25 384
Loureira	24 986
Marrancos	25 384
Mós	25 384
Moure	30 006
Nevogilde	25 384
Oleiros	26 418
Oriz (Santa Marinha)	25 384
Oriz (São Miguel)	25 214
Parada de Gatim	25 384
Passó	25 174
Pedregais	25 384
Penascais	25 291
Pico	25 384
Pico de Regalados	25 384
Ponte	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Portela das Cabras	25 173
Prado (São Miguel)	25 384
Rio Mau	25 384
Sabariz	25 384
Sande	25 384
Soutelo	36 105
Travassós	24 451
Turiz	26 418
Valbom (São Martinho)	24 900
Valbom (São Pedro)	25 137
Valdreu	36 857
Valões	17 340
Vila de Prado	58 433
Vila Verde	42 983
Vilarinho	25 384
VILA VERDE (Total município)	1 597 091
São João das Caldas de Vizela	50 330
São Miguel das Caldas de Vizela	71 046
Infias	27 322
Tagilde	29 280
São Paio de Vizela	26 418
Santo Adrião de Vizela	39 835
Santa Eulália	63 378
VIZELA (Total município)	307 609
BRAGA (Total distrito)	16 708 611
Agrobom	22 245
Alfândega da Fé	67 554
Cerejais	25 629
Eucisia	27 077
Ferradosa	25 384
Gebelim	26 351
Gouveia	23 630
Parada	20 985
Pombal	16 511
Saldonha	16 511
Sambade	38 204
Sendim da Ribeira	19 592
Sendim da Serra	17 730
Soeima	21 710
Vale Pereiro	16 511
Vales	16 511
Valverde	16 511
Vilar Chão	30 937
Vilarelhos	25 384
Vilares de Vilarça	25 384
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	500 351
Alfaião	21 444
Aveleda	42 867
Babe	26 094
Baçal	26 094
Bragança (Santa Maria)	55 270
Bragança (Sé)	170 858
Calvelhe	18 201

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carragosa	26 094
Carrazedo	23 003
Castrelos	21 444
Castro de Avelãs	25 744
Coelhoso	26 094
Deilão	29 697
Donai	25 967
Espinhosela	29 250
Failde	16 309
França	38 365
Gimonde	26 094
Gondesende	25 073
Gostei	26 094
Grijó de Parada	27 594
Izeda	38 008
Macedo do Mato	25 073
Meixedo	21 444
Milhão	26 094
Mós	21 444
Nogueira	25 073
Outeiro	31 161
Parada	34 293
Paradinha Nova	16 309
Parâmio	26 094
Pinela	26 094
Pombares	16 309
Quintanilha	26 094
Quintela de Lapaças	26 094
Rabal	21 444
Rebordainhos	21 444
Rebordãos	26 401
Rio Frio	27 156
Rio de Onor	29 395
Salsas	26 189
Samil	26 094
Santa Comba de Rossas	25 073
São Julião de Palácios	27 038
São Pedro de Sarracenos	25 073
Sendas	26 094
Serapicos	26 094
Sortes	26 094
Zoio	26 094
BRAGANÇA (Total município)	1 446 917
Amedo	25 384
Beira Grande	24 608
Belver	25 384
Carrazeda de Ansiães	35 436
Castanheiro	27 267
Fonte Longa	25 384
Lavandeira	23 198
Linhares	35 988
Marzagão	25 961
Mogo de Malta	19 280

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Parambos	25 384
Pereiros	25 384
Pinhal do Norte	26 246
Pombal	27 195
Ribalonga	16 788
Seixo de Ansiães	30 685
Selores	19 363
Vilarinho da Castanheira	41 067
Zedes	25 384
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	505 386
Fornos	33 475
Freixo de Espada à Cinta	107 428
Lagoaça	47 774
Ligares	49 413
Mazouco	26 183
Poiares	45 773
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	310 046
Ala	36 870
Amendoeira	26 418
Arcas	26 796
Bagueixe	20 748
Bornes	28 557
Burga	16 511
Carrapatas	25 384
Castelãos	25 384
Chacim	26 418
Cortiços	28 204
Corujas	25 384
Edroso	16 511
Espadanedo	21 710
Ferreira	26 418
Grijó de Vale Benfeito	25 384
Lagoa	33 112
Lamalonga	26 418
Lamas de Podence	25 384
Lombo	25 503
Macedo de Cavaleiros	79 591
Morais	48 707
Murçós	26 418
Olmos	26 418
Peredo	26 418
Podence	25 384
Salselas	39 519
Santa Combinha	16 511
Sesulfe	21 710
Soutelo Mourisco	16 511
Talhas	42 355
Talhinhas	26 418
Vale Benfeito	25 384
Vale da Porca	26 418
Vale de Prados	25 384
Vilar do Monte	16 511
Vilarinho de Agrochão	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilarinho do Monte	16 511
Vinhas	31 977
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 050 643
Atenor	26 220
Cicouro	17 663
Constantim	24 682
Duas Igrejas	48 180
Genísio	32 851
Ífanés	32 026
Malhadas	33 557
Miranda do Douro	59 445
Palaçoulo	34 751
Paradela	18 517
Picote	28 357
Póvoa	28 862
São Martinho de Angueira	38 513
Sendim	48 469
Silva	34 579
Vila Chã de Braciosa	42 477
Águas Vivas	25 384
MIRANDA DO DOURO (Total município)	574 533
Abambres	26 418
Abreiro	28 368
Agueiras	25 647
Alvites	26 418
Avantos	16 511
Avidagos	26 418
Barcel	19 780
Bouça	25 384
Cabanelas	26 418
Caravelas	25 384
Carvalhais	40 062
Cedães	32 481
Cobro	25 384
Fradizela	25 384
Franco	26 292
Frechas	36 192
Freixeda	16 511
Lamas de Orelhão	28 078
Marmelos	26 418
Mascarenhas	36 710
Mirandela	125 422
Múrias	27 605
Navalho	16 511
Passos	26 418
Pereira	25 384
Romeu	25 384
São Pedro Velho	29 681
São Salvador	25 384
Sucções	42 541
Torre de Dona Chama	43 841
Vale de Asnes	27 553
Vale de Gouvinhas	26 418

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vale de Salgueiro	26 413
Vale de Telhas	25 794
Valverde	21 710
Vila Boa	16 511
Vila Verde	16 511
MIRANDELA (Total município)	1 089 339
Azinhoso	32 697
Bemposta	42 754
Bruçó	30 785
Brunhoso	26 418
Brunhozinho	17 026
Castanheira	16 511
Castelo Branco	48 434
Castro Vicente	34 824
Meirinhos	43 132
Mogadouro	75 869
Paradela	21 710
Penas Roias	37 317
Peredo da Bemposta	26 329
Remondes	26 418
Saldanha	26 418
Sanhoane	16 511
São Martinho do Peso	44 454
Soutelo	21 710
Tó	26 418
Travanca	22 428
Urrós	35 002
Vale da Madre	16 511
Vale de Porco	17 345
Valverde	24 253
Ventozelo	24 194
Vila de Ala	32 006
Vilar de Rei	16 511
Vilarinho dos Galegos	26 418
MOGADOURO (Total município)	830 403
Açoreira	32 724
Adeganha	45 901
Cabeça Boa	33 531
Cardanha	25 387
Carviçais	55 356
Castedo	26 463
Felgar	44 815
Felgueiras	31 252
Horta da Vilarça	26 390
Larinho	35 051
Lousa	38 415
Maçores	25 384
Mós	48 687
Peredo dos Castelhanos	20 866
Souto da Velha	18 161
Torre de Moncorvo	63 254
Urros	48 048
TORRE DE MONCORVO (Total município)	619 685

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Assares	17 340
Benlhevai	25 384
Candoso	25 384
Carvalho de Egas	16 095
Freixiel	43 166
Lodões	16 511
Mourão	17 682
Nabo	25 384
Raios	23 876
Samões	25 384
Sampaio	20 099
Santa Comba de Vilarça	25 384
Seixo de Manhoses	25 384
Trindade	22 104
Vale Frechoso	28 446
Valtorno	25 384
Vila Flor	64 439
Vilarinho das Azenhas	22 813
Vilas Boas	37 589
VILA FLOR (Total município)	507 848
Algozo	37 845
Angueira	26 056
Argozelo	41 715
Avelanoso	31 778
Caçarelhos	34 146
Campo de Viboras	29 180
Carção	34 697
Matela	42 996
Pinelo	35 344
Santulhão	46 597
Uva	35 061
Vale de Frades	38 845
Vilar Seco	28 049
Vimioso	54 103
VIMIOSO (Total município)	516 412
Agrochão	26 409
Alvaredos	16 511
Candedo	29 894
Celas	37 938
Curopos	26 418
Edral	27 279
Edrosa	23 357
Ervedosa	35 510
Fresulfe	17 501
Mofreita	16 511
Moimenta	21 710
Montouto	24 535
Nunes	19 676
Ousilhão	16 959
Paçó	25 384
Penhas Juntas	29 984
Pinheiro Novo	26 463
Quirás	28 383

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Rebordelo	32 668
Santa Cruz	16 511
Santalha	32 060
São Jomil	16 511
Sobreiro de Baixo	26 938
Soeira	16 511
Travanca	16 511
Tuizelo	38 361
Vale das Fontes	28 028
Vale de Janeiro	16 596
Vila Boa de Ousilhão	19 928
Vila Verde	25 384
Vilar de Lomba	26 418
Vilar de Ossos	26 418
Vilar de Peregrinos	21 710
Vilar Seco de Lomba	26 418
Vinhais	54 365
VINHAIIS (Total município)	891 758
BRAGANÇA (Total distrito)	8 843 321
Belmonte	76 911
Caria	81 379
Colmeal da Torre	27 582
Inguias	37 590
Maçainhas	31 710
BELMONTE (Total município)	255 172
Alcains	78 636
Almaceda	56 880
Benquerenças	50 921
Cafede	25 073
Castelo Branco	389 767
Cebolais de Cima	33 691
Escalos de Baixo	45 758
Escalos de Cima	31 488
Freixial do Campo	26 094
Juncal do Campo	27 448
Lardosa	42 654
Louriçal do Campo	30 758
Lousa	37 280
Malpica do Tejo	135 496
Mata	28 072
Monforte da Beira	73 301
Ninho do Açor	25 073
Póvoa de Rio de Moinhos	30 896
Retaxo	29 490
Salgueiro do Campo	36 564
Santo André das Tojeiras	60 226
São Vicente da Beira	78 754
Sarzedas	118 349
Sobral do Campo	31 445
Tinalhas	26 319
CASTELO BRANCO (Total município)	1 550 433
Aldeia do Carvalho	42 401
Aldeia de São Francisco de Assis	31 419

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Aldeia do Souto	25 384
Barco	27 399
Boidobra	38 507
Canhoso	26 418
Cantar-Galo	40 492
Casegas	44 819
Cortes do Meio	48 692
Coutada	25 384
Covilhã (Conceição)	82 689
Covilhã (Santa Maria)	39 829
Covilhã (São Martinho)	62 964
Covilhã (São Pedro)	30 910
Dominguizo	26 418
Erada	46 427
Ferro	48 266
Orjais	30 191
Ourondo	25 384
Paul	44 096
Peraboa	41 572
Peso	26 418
São Jorge da Beira	36 147
Sarzedo	21 362
Sobral de São Miguel	34 241
Teixoso	71 404
Tortosendo	67 369
Unhais da Serra	45 300
Vale Formoso	26 418
Vales do Rio	25 384
Verdelhos	41 754
COVILHÃ (Total município)	1 225 458
Alcaide	27 486
Alcaria	37 210
Alcongosta	25 384
Aldeia de Joanes	26 418
Aldeia Nova do Cabo	25 900
Alpedrinha	34 943
Atalaia do Campo	26 418
Barroca	30 576
Bogas de Baixo	32 303
Bogas de Cima	34 609
Capinha	44 895
Castelejo	37 877
Castelo Novo	39 272
Donas	26 418
Enxames	28 739
Escarigo	25 384
Fatela	25 457
Fundão	98 282
Janeiro de Cima	25 384
Lavacolhos	26 418
Mata da Rainha	26 418
Orca	50 233
Pêro Viseu	30 917

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Póvoa de Atalaia	26 418
Salgueiro	50 885
Silvares	36 484
Soalheira	30 643
Souto da Casa	40 286
Telhado	26 418
Vale de Prazeres	54 275
Valverde	34 237
FUNDÃO (Total município)	1 086 587
Alcafozes	39 272
Aldeia de Santa Margarida	25 384
Idanha-a-Nova	160 393
Idanha-a-Velha	18 019
Ladoeiro	60 100
Medelim	34 599
Monfortinho	48 684
Monsanto	95 383
Oledo	34 410
Penha Garcia	88 867
Proença-a-Velha	41 072
Rosmaninhal	131 489
Salvaterra do Extremo	49 055
São Miguel de Acha	44 789
Segura	45 016
Toulões	36 336
Zebreira	78 921
IDANHA-A-NOVA (Total município)	1 031 789
Álvaro	35 515
Amieira	29 798
Cambas	45 352
Estreito	59 176
Isna	32 703
Madeirã	28 135
Mosteiro	27 905
Oleiros	104 663
Orvalho	39 967
Sarnadas de São Simão	34 483
Sobral	26 954
Vilar Barroco	28 383
OLEIROS (Total município)	493 034
Águas	25 447
Aldeia do Bispo	26 199
Aldeia de João Pires	25 384
Aranhas	25 384
Bemposta	20 825
Benquerença	37 298
Meimão	36 276
Meimoa	29 969
Pedrógão de São Pedro	31 999
Penamacor	233 024
Salvador	25 384
Vale da Senhora da Póvoa	27 743
PENAMACOR (Total município)	544 932

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alvito da Beira	38 588
Montes da Senhora	44 500
Peral	37 582
Proença-a-Nova	152 971
São Pedro do Esteval	53 973
Sobreira Formosa	89 301
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	416 915
Cabeçudo	29 724
Carvalhal	25 389
Castelo	39 653
Cernache do Bonjardim	90 346
Cumeada	32 727
Ermida	32 232
Figueiredo	25 529
Marmeleiro	33 089
Nesperal	25 384
Palhais	29 547
Pedrógão Pequeno	44 823
Sertã	114 521
Troviscal	52 299
Várzea dos Cavaleiros	43 642
SERTÃ (Total município)	618 905
Fundada	52 237
São João do Peso	23 821
Vila de Rei	165 953
VILA DE REI (Total município)	242 011
Fratel	73 281
Perais	62 797
Sarnadas de Ródão	51 742
Vila Velha de Ródão	102 848
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	290 668
CASTELO BRANCO (Total distrito)	7 755 904
Anceriz	17 568
Arganil	69 765
Barril de Alva	25 384
Benfeita	31 192
Celavisa	25 384
Cepos	21 710
Cerdeira	25 384
Coja	42 675
Folques	28 680
Moura da Serra	21 710
Piódão	37 034
Pomares	37 769
Pombeiro da Beira	45 342
São Martinho da Cortiça	46 746
Sarzedo	27 563
Secarias	25 384
Teixeira	26 038
Vila Cova de Alva	26 151
ARGANIL (Total município)	581 479
Ançã	47 231
Bolho	26 418

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Cadima	58 689
Camarneira	26 418
Cantanhede	103 767
Cordinhã	30 803
Corticeiro de Cima	25 384
Covões	51 857
Febres	59 732
Murtede	40 945
Ourentã	37 551
Outil	31 223
Pocariça	32 456
Portunhos	34 936
Sanguinheira	49 073
São Caetano	33 850
Sepins	32 059
Tocha	93 786
Vilamar	25 384
CANTANHEDE (Total município)	841 562
Almalaguês	59 444
Ameal	36 366
Antanhol	42 980
Antuzede	40 587
Arzila	24 761
Assafarge	40 101
Botão	42 821
Brasfemes	36 639
Castelo Viegas	35 141
Ceira	59 718
Cernache	59 975
Coimbra (Almedina)	25 770
Coimbra (Santa Cruz)	73 324
Coimbra (São Bartolomeu)	24 761
Coimbra (Sé Nova)	70 699
Eiras	100 938
Lamarosa	41 417
Ribeira de Frades	37 288
Santa Clara	91 461
Santo António dos Olivais	273 392
São João do Campo	40 954
São Martinho de Árvore	25 464
São Martinho do Bispo	126 415
São Paulo de Frades	70 782
São Silvestre	48 929
Souselas	53 852
Taveiro	39 415
Torre de Vilela	26 383
Torres do Mondego	50 275
Trouxemil	47 678
Vil de Matos	26 031
COIMBRA (Total município)	1 773 761
Anobra	35 127
Belide	24 745
Bem da Fé	16 434

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Condeixa-a-Nova	45 772
Condeixa-a-Velha	56 224
Ega	59 085
Furadouro	25 384
Sebal	40 808
Vila Seca	31 179
Zambujal	28 406
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	363 164
Alhadas	66 031
Alqueidão	41 183
Bom Sucesso	74 790
Borda do Campo	28 597
Brenha	26 094
Buarcos	94 241
Ferreira-a-Nova	37 158
Lavos	70 431
Maiorca	53 679
Marinha das Ondas	57 360
Moinhos da Gândara	33 374
Paião	48 177
Quiaios	67 698
Santana	34 033
São Julião da Figueira da Foz	115 773
São Pedro	40 532
Tavarede	75 558
Vila Verde	57 833
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	1 022 542
Alvares	83 587
Cadafaz	37 009
Colmeal	36 498
Góis	96 270
Vila Nova do Ceira	42 139
GÓIS (Total município)	295 503
Casal de Ermio	25 384
Foz de Arouce	36 322
Lousã	127 074
Serpins	57 944
Vilarinho	54 521
Gândaras	26 418
LOUSÃ (Total município)	327 663
Carapelhos	25 384
Mira	148 994
Praia de Mira	80 477
Seixo	39 020
MIRA (Total município)	293 875
Lamas	34 306
Miranda do Corvo	107 080
Rio Vide	29 682
Semide	61 887
Vila Nova	45 878
MIRANDA DO CORVO (Total município)	278 833
Abrunheira	27 817
Arazede	99 261

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carapinheira	54 219
Ereira	25 384
Gatões	25 384
Liceia	34 740
Meãs do Campo	36 784
Montemor-o-Velho	55 983
Pereira	40 908
Santo Varão	35 758
Seixo de Gatões	35 035
Tentúgal	53 092
Verride	25 384
Vila Nova da Barca	25 384
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	575 133
Aldeia das Dez	30 675
Alvoco das Várzeas	25 384
Avô	25 384
Bobadela	25 384
Ervedal	37 098
Lagares	36 249
Lagos da Beira	27 578
Lajeosa	25 384
Lourosa	28 117
Meruge	25 384
Nogueira do Cravo	45 928
Oliveira do Hospital	59 174
Penalva de Alva	31 293
Santa Ovaia	25 384
São Gião	27 660
São Paio de Gramaços	26 060
São Sebastião da Feira	25 074
Seixo da Beira	48 596
Travanca de Lagos	37 526
Vila Franca da Beira	25 384
Vila Pouca da Beira	25 384
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	664 100
Cabril	37 044
Dornelas do Zêzere	35 594
Fajão	51 080
Janeiro de Baixo	51 678
Machio	23 382
Pampilhosa da Serra	81 607
Pessegueiro	34 185
Portela do Fojo	41 368
Unhais-o-Velho	44 416
Vidual	20 509
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	420 863
Carvalho	41 719
Figueira de Lorvão	54 487
Friúmes	28 939
Lorvão	68 204
Oliveira do Mondego	27 603
Paradela	25 384
Penacova	64 937

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São Paio de Mondego	25 384
São Pedro de Alva	47 246
Sazes do Lorvão	32 168
Travanca do Mondego	25 491
PENACOVA (Total município)	441 562
Cumeeira	42 811
Espinhhal	46 257
Penela (Santa Eufémia)	50 039
Penela (São Miguel)	60 614
Podentes	30 830
Rabaçal	25 384
PENELA (Total município)	255 935
Alfarelos	36 894
Brunhós	25 384
Degracias	26 851
Figueiró do Campo	36 615
Gesteira	32 830
Granja do Ulmeiro	33 695
Pombalinho	38 392
Samuel	45 863
Soure	144 889
Tapéus	25 911
Vila Nova de Anços	38 942
Vinha da Rainha	41 634
SOURE (Total município)	527 900
Ázere	28 579
Candosa	28 390
Carapinha	25 384
Covas	36 471
Covelo	25 384
Espariz	26 737
Meda de Mouros	25 384
Midões	46 262
Mouronho	40 442
Pinheiro de Coja	25 384
Póvoa de Midões	25 604
São João da Boa Vista	25 384
Sinde	26 102
Tábua	56 047
Vila Nova de Oliveirinha	25 384
TÁBUA (Total município)	466 938
Arrifana	61 587
Lavegadas	27 582
Poiares (Santo André)	91 163
São Miguel de Poiares	55 326
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	235 658
COIMBRA (Total distrito)	9 366 471
Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)	119 153
Capelins (Santo António)	66 229
Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	29 732
Santiago Maior	98 878
São Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	52 099
Terena (São Pedro)	66 078

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
ALANDROAL (Total município)	432 169
Arraiolos	127 423
Gafanhoeira (São Pedro)	46 191
Igrejinha	62 353
Sabugueiro	38 877
Santa Justa	33 727
São Gregório	53 747
Vimieiro	150 269
ARRAIOLOS (Total município)	512 587
Borba (Matriz)	79 373
Borba (São Bartolomeu)	25 384
Orada	56 331
Rio de Moinhos	73 851
BORBA (Total município)	234 939
Arcos	41 114
Estremoz (Santa Maria)	98 868
Estremoz (Santo André)	46 081
Évora Monte (Santa Maria)	72 546
Glória	58 144
Santa Vitória do Ameixial	47 820
Santo Estêvão	27 878
São Bento do Ameixial	40 586
São Bento de Ana Loura	22 001
São Bento do Cortiço	33 666
São Domingos de Ana Loura	26 418
São Lourenço de Mamporcão	27 596
Veiros	47 681
ESTREMOZ (Total município)	590 399
Bacelo	83 209
Canaviais	37 971
Évora (Santo Antão)	28 291
Évora (São Mamede)	37 030
Horta das Figueiras	95 334
Malagueira	130 950
Nossa Senhora da Boa Fé	28 700
Nossa Senhora da Graça do Divor	54 955
Nossa Senhora de Guadalupe	47 362
Nossa Senhora de Machede	104 355
Nossa Senhora da Tourega	105 900
São Bento do Mato	57 317
São Manços	69 470
São Miguel de Machede	60 109
São Sebastião da Giesteira	39 053
São Vicente do Pigeiro	55 049
Sé e São Pedro	42 684
Senhora da Saúde	120 635
Torre de Coelheiros	119 183
ÉVORA (Total município)	1 317 557
Cabrela	95 863
Ciborro	50 650
Cortiçadas de Lavre	69 233
Foros de Vale de Figueira	55 993
Lavre	70 745

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Nossa Senhora do Bispo	131 730
Nossa Senhora da Vila	168 107
Santiago do Escoural	100 512
São Cristóvão	81 524
Silveiras	64 993
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	889 350
Brotas	63 064
Cabeção	50 438
Mora	109 425
Pavia	124 686
MORA (Total município)	347 613
Granja	70 184
Luz	46 286
Mourão	114 164
MOURÃO (Total município)	230 634
Alqueva	56 209
Amieira	62 662
Monte do Trigo	82 696
Oriola	39 619
Portel	125 217
Santana	44 389
São Bartolomeu do Outeiro	41 226
Vera Cruz	40 887
PORTEL (Total município)	492 905
Monteito	63 964
Redondo	238 208
REDONDO (Total município)	302 172
Campinho	50 480
Campo	89 922
Corval	81 092
Monsaraz	70 150
Reguengos de Monsaraz	136 312
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	427 956
Landeira	56 957
Vendas Novas	204 982
VENDAS NOVAS (Total município)	261 939
Aguiar	37 743
Alcáçovas	179 016
Viana do Alentejo	92 129
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	308 888
Bencatel	49 425
Ciladas	83 222
Pardais	29 441
Vila Viçosa (Conceição)	73 773
Vila Viçosa (São Bartolomeu)	24 986
VILA VIÇOSA (Total município)	260 847
ÉVORA (Total distrito)	6 609 955
Albufeira	172 079
Ferreiras	70 792
Guia	65 979
Olhos de Água	53 851
Paderne	110 414
ALBUFEIRA (Total município)	473 115

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alcoutim	94 609
Giões	54 523
Martim Longo	106 672
Pereiro	69 605
Vaqueiros	97 930
ALCOUTIM (Total município)	423 339
Aljezur	154 651
Bordeira	60 240
Odeceixe	56 928
Rogil	48 878
ALJEZUR (Total município)	320 697
Altura	40 209
Azinhal	54 029
Castro Marim	109 128
Odeleite	97 810
CASTRO MARIM (Total município)	301 176
Conceição	57 709
Estói	80 371
Faro (São Pedro)	122 023
Faro (Sé)	286 482
Montenegro	67 720
Santa Bárbara de Nexe	75 889
FARO (Total município)	690 194
Carvoeiro	48 328
Estômbar	85 133
Ferragudo	35 612
Lagoa	90 804
Parchal	43 694
Porches	46 417
LAGOA (Total município)	349 988
Barão de São João	54 379
Bensafrim	77 520
Lagos (Santa Maria)	66 354
Lagos (São Sebastião)	124 093
Luz	49 203
Odiáxere	52 705
LAGOS (Total município)	424 254
Almancil	106 653
Alte	80 854
Ameixial	81 765
Benafim	51 500
Boliqueime	76 283
Loulé (São Clemente)	148 977
Loulé (São Sebastião)	101 805
Quarteira	139 664
Querença	41 521
Salir	137 003
Tôr	31 008
LOULÉ (Total município)	997 033
Alferce	77 396
Marmelete	111 336
Monchique	208 830
MONCHIQUE (Total município)	397 562

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Fuseta	39 875
Moncarapacho	163 752
Olhão	157 420
Pechão	58 104
Quelfes	139 714
OLHÃO (Total município)	558 865
Alvor	65 756
Mexilhoeira Grande	145 585
Portimão	370 133
PORTIMÃO (Total município)	581 474
São Brás de Alportel	231 468
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	231 468
Alcantarilha	46 035
Algoz	55 483
Armação de Pêra	51 360
Pêra	43 254
São Bartolomeu de Messines	213 932
São Marcos da Serra	111 920
Silves	201 836
Tunes	39 296
SILVES (Total município)	763 116
Cabanas de Tavira	27 767
Cachopo	124 377
Conceição	56 166
Luz	63 510
Santa Catarina da Fonte do Bispo	92 323
Santa Luzia	33 869
Santo Estêvão	41 257
Tavira (Santa Maria)	142 308
Tavira (Santiago)	77 156
TAVIRA (Total município)	658 733
Barão de São Miguel	25 774
Budens	62 272
Raposeira	32 039
Sagres	62 369
Vila do Bispo	58 683
VILA DO BISPO (Total município)	241 137
Monte Gordo	53 572
Vila Nova de Cacela	121 641
Vila Real de Santo António	105 337
município)	280 550
FARO (Total distrito)	7 692 701
Aguiar da Beira	50 050
Carapito	28 207
Cortiçada	26 094
Coruche	25 384
Dornelas	33 584
Eirado	25 384
Forninhos	25 384
Gradiz	25 384
Pena Verde	49 922
Pinheiro	26 119
Sequeiros	25 384

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Souto de Aguiar da Beira	26 153
Valverde	25 384
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	392 433
Ade	16 511
Aldeia Nova	16 511
Almeida	55 291
Amoreira	16 511
Azinhãl	16 511
Cabreira	16 511
Castelo Bom	23 476
Castelo Mendo	21 504
Freineda	29 323
Freixo	25 419
Junça	19 882
Leomil	21 710
Malhada Sorda	43 878
Malpartida	26 418
Mesquitela	16 354
Mido	16 511
Miuzela	25 754
Monte Perobolço	16 511
Nave de Haver	42 610
Naves	16 511
Parada	21 710
Peva	16 864
Porto de Ovelha	16 511
São Pedro de Rio Seco	26 418
Senouras	16 511
Vale de Coelha	16 511
Vale da Mula	25 384
Vale Verde	20 444
Vilar Formoso	60 790
ALMEIDA (Total município)	704 850
Açores	25 384
Baraçal	25 384
Cadafaz	19 747
Carrapichana	25 384
Casa do Soeiro	25 384
Celorico (Santa Maria)	34 389
Celorico (São Pedro)	35 661
Cortiço da Serra	25 384
Forno Telheiro	34 140
Lajeosa do Mondego	28 601
Linhares	25 733
Maçal do Chão	23 936
Mesquitela	26 288
Minhocal	25 384
Prados	25 384
Rapa	25 384
Ratoeira	25 384
Salgueirais	17 100
Vale de Azares	25 384
Velosa	17 382

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vide Entre Vinhas	20 126
Vila Boa do Mondego	18 125
CELORICO DA BEIRA (Total município)	555 068
Algodres	35 011
Almofala	33 338
Castelo Rodrigo	30 303
Cinco Vilas	19 443
Colmeal	30 530
Escalhão	64 523
Escarigo	18 820
Figueira de Castelo Rodrigo	66 898
Freixeda do Torrão	30 354
Mata de Lobos	40 399
Penha de Águia	22 867
Quintã de Pêro Martins	26 101
Reigada	31 029
Vale de Afonsinho	17 522
Vermiosa	41 286
Vilar de Amargo	29 953
Vilar Torpim	35 058
município)	573 435
Algodres	25 384
Casal Vasco	25 384
Cortiço	17 843
Figueiró da Granja	25 384
Fornos de Algodres	46 587
Fuinhas	16 511
Infias	25 384
Juncais	25 384
Maceira	25 384
Matança	25 384
Muxagata	25 384
Queiriz	25 384
Sobral Pichorro	25 384
Vila Chã	15 867
Vila Ruiva	18 639
Vila Soeiro do Chão	25 384
FORNOS DE ALGODRES (Total município)	394 671
Aldeias	28 434
Arcozelo	40 021
Catívelos	26 813
Figueiró da Serra	25 384
Folgosinho	47 808
Freixo da Serra	16 511
Gouveia (São Julião)	34 285
Gouveia (São Pedro)	49 781
Lagarinhos	25 384
Mangualde da Serra	21 830
Melo	25 384
Moimenta da Serra	25 384
Nabais	25 384
Nespereira	25 384
Paços da Serra	26 418

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ribamondego	25 384
Rio Torto	25 384
São Paio	32 212
Vila Cortês da Serra	25 384
Vila Franca da Serra	25 384
Vila Nova de Tazem	40 476
Vinhó	25 384
GOUVEIA (Total município)	643 813
Adão	26 418
Albardo	16 511
Aldeia do Bispo	16 511
Aldeia Viçosa	25 384
Alvendre	25 384
Arrifana	26 418
Avelãs de Ambom	16 511
Avelãs da Ribeira	25 384
Benespera	26 418
Carvalhal Meão	16 511
Casal de Cinza	27 174
Castanheira	30 835
Cavadoude	25 384
Codeseiro	25 384
Corujeira	16 511
Faia	25 384
Famalicão	27 420
Fernão Joanes	28 725
Gagos	16 511
Gonçalo	33 998
Gonçalo Bocas	25 384
Guarda (São Vicente)	108 305
Guarda (Sé)	84 154
Jarmelo (São Miguel)	25 384
Jarmelo (São Pedro)	26 775
João Antão	16 511
Maçainhas de Baixo	32 087
Marmeleiro	35 847
Meios	25 384
Mizarela	18 215
Monte Margarida	16 060
Panóias de Cima	25 784
Pega	21 288
Pêra do Moço	33 987
Pêro Soares	15 867
Porto da Carne	25 384
Pousada	21 710
Ramela	25 384
Ribeira dos Carinhos	16 511
Rocamondo	16 511
Rochoso	26 544
Santana da Azinha	26 418
São Miguel da Guarda	72 130
Seixo Amarelo	16 511
Sobral da Serra	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Trinta	25 384
Vale de Estrela	25 642
Valhelhas	27 219
Vela	31 348
Videmonte	48 389
Vila Cortês do Mondego	25 384
Vila Fernando	26 640
Vila Franca do Deão	21 710
Vila Garcia	25 570
Vila Soeiro	16 511
GUARDA (Total município)	1 536 092
Vale de Amoreira	25 643
Manteigas (Santa Maria)	75 267
Manteigas (São Pedro)	117 183
Sameiro	41 427
MANTEIGAS (Total município)	259 520
Aveloso	25 384
Barreira	30 911
Carvalhal	17 930
Casteição	21 653
Coriscada	30 461
Fonte Longa	20 992
Longroiva	41 775
Marialva	27 192
Meda	58 484
Outeiro de Gatos	25 398
Pai Penela	16 511
Poço do Canto	28 829
Prova	25 384
Rabaçal	25 384
Ranhados	31 483
Vale Flor	25 384
MEDA (Total município)	453 155
Alverca da Beira	25 384
Atalaia	25 313
Azevo	30 072
Bogalhal	16 937
Bouça Cova	21 495
Cerejo	25 384
Cidadelhe	23 333
Ervas Tenras	17 837
Ervedosa	25 384
Freixedas	44 460
Gouveia	31 742
Lamegal	29 397
Lameiras	27 299
Manigoto	25 384
Pala	27 230
Pereiro	29 953
Pinhel	74 799
Pinzio	34 595
Pomares	21 710
Póvoa d' El-Rei	16 511

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Safurdão	16 511
Santa Eufémia	21 710
Sorval	16 511
Souro Pires	28 538
Valbom	25 384
Vale de Madeira	18 635
Vascoveiro	26 032
PINHEL (Total município)	727 540
Águas Belas	26 390
Aldeia do Bispo	25 384
Aldeia da Ponte	32 177
Aldeia da Ribeira	24 446
Aldeia de Santo António	36 788
Aldeia Velha	26 418
Alfaiates	30 718
Badamalos	16 511
Baraçal	25 384
Bendada	41 243
Bismula	26 372
Casteleiro	40 910
Cerdeira	26 418
Fóios	27 523
Forcalhos	16 511
Lajeosa	25 466
Lomba	16 014
Malcata	26 418
Moita	19 295
Nave	26 418
Pena Lobo	16 511
Pousafoles do Bispo	26 418
Quadrazais	39 138
Quinta de São Bartolomeu	25 384
Rapoula do Côa	25 384
Rebolosa	25 384
Rendo	26 418
Ruivós	16 511
Ruvina	16 511
Sabugal	50 020
Santo Estêvão	26 418
Seixo do Côa	26 418
Sortelha	42 607
Souto	44 793
Vale das Éguas	15 867
Vale de Espinho	37 130
Vale Longo	16 511
Vila Boa	25 384
Vila do Touro	26 418
Vilar Maior	20 822
SABUGAL (Total município)	1 086 851
Alvoco da Serra	42 027
Cabeça	25 384
Carragozela	25 384
Folhadosa	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Girabolhos	28 567
Lajes	25 384
Lapa dos Dinheiros	25 384
Loriga	46 739
Paranhos	43 516
Pinhanços	25 384
Sabugueiro	43 834
Sameice	25 384
Sandomil	32 232
Santa Comba	26 663
Santa Eulália	25 384
Santa Marinha	30 283
Santiago	26 945
São Martinho	25 574
São Romão	52 559
Sazes da Beira	25 384
Seia	91 952
Teixeira	25 384
Torrozelo	25 384
Tourais	42 020
Travancinha	26 137
Valezim	25 384
Várzea de Meruge	25 384
Vide	48 131
Vila Cova à Coelheira	25 384
SEIA (Total município)	962 555
Aldeia Nova	32 992
Carnicães	20 007
Castanheira	25 384
Cogula	25 384
Cótimos	25 384
Feital	16 511
Fiães	25 384
Freches	26 804
Granja	25 384
Guilheiro	25 384
Moimentinha	25 384
Moreira de Rei	39 594
Palhais	17 506
Póvoa do Concelho	25 384
Reboleiro	25 384
Rio de Mel	29 973
Sebadelhe da Serra	21 050
Souto Maior	16 511
Tamanhos	25 384
Terrenho	16 511
Torre do Terrenho	25 384
Torres	25 384
Trancoso (Santa Maria)	44 735
Trancoso (São Pedro)	38 389
Valdujo	25 384
Vale do Seixo	18 808
Vila Franca das Naves	30 809

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Garcia	21 710
Vilares	25 384
TRANCOSO (Total município)	747 286
Almendra	47 984
Castelo Melhor	38 261
Cedovim	36 545
Chãs	26 418
Custóias	25 384
Freixo de Numão	36 362
Horta	25 384
Mós	25 384
Murça	16 511
Muxagata	31 977
Numão	28 210
Santa Comba	34 091
Santo Amaro	17 369
Sebadelhe	25 384
Seixas	25 384
Touça	25 384
Vila Nova de Foz Côa	79 847
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	545 879
GUARDA (Total distrito)	9 583 148
Alcobaça	61 238
Alfeizerão	63 586
Aljubarrota (Prazeres)	61 667
Aljubarrota (São Vicente)	44 626
Alpedriz	30 863
Bárrio	38 085
Benedita	104 696
Cela	58 477
Coz	40 380
Évora de Alcobaça	80 328
Maiorga	39 144
Martingança	28 260
Montes	25 073
Pataias	105 398
São Martinho do Porto	43 749
Turquel	74 733
Vestiaría	28 569
Vimeiro	44 619
ALCOBAÇA (Total município)	973 491
Almoster	40 367
Alvaiázere	53 322
Maças de Caminho	25 384
Maças de D. Maria	55 536
Pelmá	44 889
Pussos	44 865
Rego da Murta	34 168
ALVAIÁZERE (Total município)	298 531
Alvorge	48 700
Ansião	47 751
Avelar	38 177
Chão de Couce	49 275

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lagarteira	25 384
Pousaflores	42 631
Santiago da Guarda	71 977
Torre de Vale de Todos	25 384
ANSIÃO (Total município)	349 279
Batalha	101 039
Golpilheira	32 879
Reguengo do Fetal	61 664
São Mamede	83 478
BATALHA (Total município)	279 060
Bombarral	74 099
Carvalhal	69 942
Pó	26 637
Roliça	56 149
Vale Covo	32 092
BOMBARRAL (Total município)	258 919
A dos Francos	42 537
Alvorninha	61 765
Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	145 223
Caldas da Rainha (Santo Onofre)	97 952
Carvalhal Benfeito	34 836
Coto	26 094
Foz do Arelho	30 975
Landal	30 669
Nadadouro	31 313
Salir de Matos	49 747
Salir do Porto	26 642
Santa Catarina	53 053
São Gregório	30 511
Serra do Bouro	30 992
Tornada	54 668
Vidais	37 700
CALDAS DA RAINHA (Total município)	784 677
Castanheira de Pêra	154 766
Coentral	35 091
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	189 857
Aguda	60 249
Arega	46 581
Bairradas	28 697
Campelo	51 636
Figueiró dos Vinhos	95 490
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	282 653
Amor	67 947
Arrabal	52 286
Azoia	43 347
Bajouca	39 006
Barosa	39 673
Barreira	46 535
Bidoeira de Cima	40 478
Boa Vista	37 796
Caranguejeira	74 447
Carreira	29 922
Carvide	50 148

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Chainça	25 073
Coimbrão	77 172
Colmeias	66 327
Cortes	53 529
Leiria	133 441
Maceira	132 049
Marrazes	159 161
Memória	28 606
Milagres	49 236
Monte Real	46 922
Monte Redondo	77 447
Ortigosa	37 930
Parceiros	49 281
Pousos	80 007
Regueira de Pontes	40 245
Santa Catarina da Serra	71 068
Santa Eufémia	42 875
Souto da Carpalhosa	65 250
LEIRIA (Total município)	1 757 204
Moita	31 462
Marinha Grande	354 151
Vieira de Leiria	99 357
MARINHA GRANDE (Total município)	484 970
Famalicão	45 978
Nazaré	130 189
Valado dos Frades	56 387
NAZARÉ (Total município)	232 554
A dos Negros	37 511
Amoreira	34 307
Gaeiras	37 195
Óbidos (Santa Maria)	40 805
Óbidos (São Pedro)	31 693
Olho Marinho	35 916
Sobral da Lagoa	24 761
Usseira	26 357
Vau	40 681
ÓBIDOS (Total município)	309 226
Graça	56 867
Pedrógão Grande	138 486
Vila Facaia	42 206
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	237 559
Atouguia da Baleia	139 591
Ferrel	46 603
Peniche (Ajuda)	96 525
Peniche (Conceição)	55 270
Peniche (São Pedro)	36 871
Serra de El-Rei	34 060
PENICHE (Total município)	408 920
Abiul	71 562
Albergaria dos Doze	44 874
Almagreira	65 503
Carnide	44 061
Cariço	95 639

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Guia	58 963
Ilha	41 610
Louriçal	87 852
Mata Mourisca	47 544
Meirinhas	32 487
Pelariga	49 474
Pombal	204 753
Redinha	58 046
Santiago de Litém	53 859
São Simão de Litém	37 825
Vermoil	51 738
Vila Chã	47 481
POMBAL (Total município)	1 093 271
Alcaria	25 384
Alqueidão da Serra	44 756
Alvados	30 822
Arrimal	31 466
Calvaria de Cima	42 023
Juncal	58 719
Mendiga	35 454
Mira de Aire	59 307
Pedreiras	48 740
Porto de Mós (São João Baptista)	52 173
Porto de Mós (São Pedro)	51 219
São Bento	46 541
Serro Ventoso	43 556
PORTO DE MÓS (Total município)	570 160
LEIRIA (Total distrito)	8 510 331
Abrigada	65 335
Aldeia Galega da Merceana	43 028
Aldeia Gavinha	26 094
Alenquer (Santo Estêvão)	66 350
Alenquer (Triana)	63 065
Cabanas de Torres	26 094
Cadafais	30 619
Carnota	40 928
Carregado	73 743
Meca	38 397
Olhalvo	33 817
Ota	49 700
Pereiro de Palhacana	25 073
Ribafria	26 094
Ventosa	44 715
Vila Verde dos Francos	42 492
ALENQUER (Total município)	695 544
Alfornelos	116 268
Alfragide	87 785
Brandoa	175 195
Buraca	165 133
Damaia	208 799
Falagueira	153 969
Mina	220 843
Reboleira	145 806

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Casal de São Brás	211 784
Venda Nova	132 900
Venteira	232 588
AMADORA (Total município)	1 851 070
Arranhó	61 059
Arruda dos Vinhos	103 970
Cardosas	25 073
Santiago dos Velhos	40 178
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	230 280
Alcoentre	68 861
Aveiras de Baixo	38 339
Aveiras de Cima	72 063
Azambuja	124 944
Maçussa	25 384
Manique do Intendente	47 283
Vale do Paraíso	26 289
Vila Nova da Rainha	34 727
Vila Nova de São Pedro	29 168
AZAMBUJA (Total município)	467 058
Alguber	34 881
Cadaval	41 684
Cercal	30 645
Figueiros	25 384
Lamas	64 492
Painho	32 498
Peral	32 779
Pêro Moniz	34 893
Vermelha	34 613
Vilar	40 665
CADAVAL (Total município)	372 534
Alcabideche	337 465
Carcavelos	162 667
Cascais	304 839
Estoril	231 474
Parede	170 417
São Domingos de Rana	388 470
CASCAIS (Total município)	1 595 332
Ajuda	202 176
Alcântara	176 480
Alto do Pina	103 983
Alvalade	88 137
Ameixoeira	102 772
Anjos	90 246
Beato	144 494
Benfica	422 118
Campo Grande	116 509
Campolide	185 002
Carnide	182 418
Castelo	24 761
Chameca	109 051
Coração de Jesus	56 393
Encarnação	38 053
Graça	72 133

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lapa	90 652
Lumiar	360 648
Madalena	24 761
Mártires	24 761
Marvila	405 314
Mercês	60 356
Nossa Senhora de Fátima	154 445
Pena	67 317
Penha de França	122 756
Prazeres	98 053
Sacramento	24 761
Santa Catarina	51 936
Santa Engrácia	66 077
Santa Isabel	79 229
Santa Justa	24 761
Santa Maria de Belém	131 361
Santa Maria dos Olivais	460 371
Santiago	24 761
Santo Condestável	156 143
Santo Estêvão	35 033
Santos-o-Velho	54 556
São Cristóvão e São Lourenço	29 265
São Domingos de Benfica	326 589
São Francisco Xavier	88 494
São João	170 799
São João de Brito	153 095
São João de Deus	110 022
São Jorge de Arroios	164 840
São José	46 727
São Mamede	67 454
São Miguel	30 952
São Nicolau	25 688
São Paulo	50 361
São Sebastião da Pedreira	78 556
São Vicente de Fora	55 935
Sé	26 734
Socorro	40 255
LISBOA (Total município)	6 098 544
Apelação	52 994
Bobadela	95 472
Bucelas	253 229
Camarate	182 826
Fanhões	97 779
Frielas	54 125
Loures	260 161
Lousa	131 765
Moscavide	104 852
Portela	123 127
Prior Velho	63 440
Sacavém	147 312
Santa Iria de Azóia	173 262
Santo Antão do Tojal	126 632
Santo António dos Cavaleiros	208 546

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São João da Talha	160 225
São Julião do Tojal	111 462
Unhos	114 461
LOURES (Total município)	2 461 670
Atalaia	33 731
Lourinhã	115 959
Marteleira	33 434
Miragaia	36 925
Moita dos Ferreiros	45 703
Moledo	25 384
Reguengo Grande	37 414
Ribamar	37 247
Santa Bárbara	32 284
São Bartolomeu dos Galegos	31 345
Vimeiro	30 243
LOURINHÃ (Total município)	459 669
Azueira	45 507
Carvoeira	25 770
Cheleiros	32 399
Encarnação	61 488
Enxara do Bispo	39 881
Ericeira	66 103
Gradil	25 770
Igreja Nova	49 205
Mafra	127 186
Malveira	54 272
Milharado	62 607
Santo Estêvão das Galés	39 563
Santo Isidoro	52 221
São Miguel de Alcainça	25 770
Sobral da Abelheira	32 369
Venda do Pinheiro	61 996
Vila Franca do Rosário	25 408
MAFRA (Total município)	827 515
Caneças	115 326
Famões	88 767
Odivelas	364 971
Olival Basto	71 964
Pontinha	207 398
Póvoa de Santo Adrião	114 186
Ramada	125 939
ODIVELAS (Total município)	1 088 551
Algés	169 309
Barcarena	146 715
Carnaxide	163 657
Cruz Quebrada-Dafundo	82 153
Linda-a-Velha	164 114
Oeiras e São Julião da Barra	300 755
Paço de Arcos	153 175
Porto Salvo	142 687
Queijas	94 041
Caxias	74 859
OEIRAS (Total município)	1 491 465

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Algueirão-Mem Martins	366 380
Almargem do Bispo	166 146
Belas	164 780
Casal de Cambra	80 252
Colares	144 501
Massamá	137 636
Monte Abraão	133 968
Montelavar	65 583
Pêro Pinheiro	83 915
Queluz	198 666
Rio de Mouro	297 294
São João das Lampas	227 184
Sintra (Santa Maria e São Miguel)	105 803
Sintra (São Martinho)	111 087
Sintra (São Pedro de Penaferrim)	125 335
Terrugem	107 453
Agualva	220 984
Cacém	121 380
Mira-Sintra	48 157
São Marcos	48 343
SINTRA (Total município)	2 954 847
Santo Quintino	91 065
Sapataria	58 628
Sobral de Monte Agraço	50 859
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	200 552
A dos Cunhados	100 392
Campelos	50 527
Carmões	25 632
Carvoeira	37 239
Dois Portos	52 136
Freiria	42 213
Maceira	34 089
Matacães	33 297
Maxial	55 678
Monte Redondo	26 430
Outeiro da Cabeça	25 932
Ponte do Rol	39 132
Ramalhal	60 594
Runa	26 345
São Pedro da Cadeira	65 710
Silveira	82 904
Miguel)	66 591
Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	164 431
Turcifal	53 687
Ventosa	74 971
TORRES VEDRAS (Total município)	1 117 930
Alhandra	68 991
Alverca do Ribatejo	210 986
Cachoeiras	29 702
Calhandriz	25 855
Castanheira do Ribatejo	84 119
Forte da Casa	97 599
Póvoa de Santa Iria	121 544

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São João dos Montes	58 968
Sobralinho	50 145
Vialonga	137 312
Vila Franca de Xira	367 515
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 252 736
LISBOA (Total distrito)	23 165 297
Alter do Chão	123 498
Chancelaria	56 818
Cunheira	39 717
Seda	77 617
ALTER DO CHÃO (Total município)	297 650
Assunção	143 983
Esperança	62 293
Mosteiros	47 468
ARRONCHES (Total município)	253 744
Alcôrrego	48 209
Aldeia Velha	71 417
Avis	81 476
Benavila	58 373
Ervedal	42 801
Figueira e Barros	50 212
Maranhão	39 138
Valongo	53 859
AVIS (Total município)	445 485
Nossa Senhora da Expectação	114 794
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	39 765
São João Baptista	120 952
CAMPO MAIOR (Total município)	275 511
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	59 342
Santa Maria da Devesa	80 874
Santiago Maior	48 506
São João Baptista	63 740
CASTELO DE VIDE (Total município)	252 462
Aldeia da Mata	40 096
Crato e Mártires	122 121
Flor da Rosa	25 384
Gáfete	54 535
Monte da Pedra	49 124
Vale do Peso	51 471
CRATO (Total município)	342 731
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	76 427
Alcáçova	43 878
Assunção	93 561
Barbacena	39 635
Caia e São Pedro	100 672
Santa Eulália	78 993
São Brás e São Lourenço	57 114
São Vicente e Ventosa	75 772
Terrugem	64 562
Vila Boim	41 999
Vila Fernando	45 741
ELVAS (Total município)	718 354
Cabeço de Vide	62 217

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Fronteira	120 461
São Saturnino	40 991
FRONTEIRA (Total município)	223 669
Atalaia	26 220
Belver	59 286
Comenda	71 161
Gavião	65 208
Margem	53 145
GAVIÃO (Total município)	275 020
Beirã	49 813
Santa Maria de Marvão	38 602
Santo António das Areias	56 588
São Salvador da Aramenha	73 058
MARVÃO (Total município)	218 061
Assumar	53 799
Monforte	141 449
Santo Aleixo	51 929
Vaiamonte	64 247
MONFORTE (Total município)	311 424
Alpalhão	47 536
Amieira do Tejo	66 492
Arez	47 631
Espírito Santo	79 932
Montalvão	85 766
Nossa Senhora da Graça	47 876
Santana	33 814
São Matias	48 022
São Simão	26 922
Tolosa	38 546
NISA (Total município)	522 537
Foros de Arrão	66 349
Galveias	69 611
Longomel	52 251
Montargil	184 020
Ponte de Sor	190 739
Tramaga	74 428
Vale de Açor	54 410
PONTE DE SOR (Total município)	691 808
Alagoa	30 929
Alegrete	77 935
Carreiras	39 325
Fortios	66 152
Reguengo	36 595
Ribeira de Nisa	34 966
São Julião	42 815
São Lourenço	73 294
Sé	112 846
Urra	100 998
PORTALEGRE (Total município)	615 855
Cano	55 099
Casa Branca	80 762
Santo Amaro	43 811
Sousel	81 817

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
SOUSEL (Total município)	261 489
PORTALEGRE (Total distrito)	5 705 800
Aboadela	38 071
Aboim	25 384
Amarante (São Gonçalo)	72 732
Ansiães	43 575
Ataíde	25 291
Bustelo	25 384
Canadelo	25 384
Candemil	30 954
Carneiro	25 384
Carvalho de Rei	25 385
Cepelos	26 418
Chapa	25 384
Figueiró (Santa Cristina)	28 776
Figueiró (Santiago)	44 540
Fregim	41 310
Freixo de Baixo	32 653
Freixo de Cima	31 147
Fridão	26 390
Gatão	30 822
Gondar	36 191
Gouveia (São Simão)	28 473
Jazente	25 384
Lomba	25 384
Louredo	25 384
Lufrei	35 727
Madalena	26 418
Mancelos	53 068
Oliveira	25 384
Olo	25 384
Padronelo	25 384
Real	52 948
Rebordelo	30 612
Salvador do Monte	29 507
Sanche	25 384
Telões	63 763
Travanca	41 368
Várzea	25 384
Vila Caiz	50 054
Vila Chã do Marão	28 250
Vila Garcia	25 384
AMARANTE (Total município)	1 329 819
Ancede	44 636
Baião (Santa Leocádia)	25 384
Campelo	47 536
São Tomé de Covelas	25 384
Frende	25 384
Gestaço	36 153
Gove	38 816
Grilo	25 384
Loivos do Monte	25 384
Loivos da Ribeira	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mesquinhata	25 384
Ovil	35 786
Ribadouro	25 384
Santa Cruz do Douro	36 708
Santa Marinha do Zêzere	45 921
Teixeira	39 423
Teixeiró	25 384
Tresouras	25 384
Valadares	27 853
Viariz	25 384
BAIÃO (Total município)	632 056
Aião	25 384
Airões	43 063
Borba de Godim	42 211
Caramos	35 699
Friande	28 908
Idães	40 201
Jugueiros	34 125
Lagares	37 375
Lordelo	25 384
Macieira da Lixa	37 909
Margaride (Santa Eulália)	89 128
Moure	27 157
Pedreira	32 487
Penacova	26 673
Pinheiro	25 652
Pombeiro de Ribavizela	36 839
Rande	25 384
Refontoura	32 154
Regilde	27 027
Revinhade	25 384
Santão	25 384
Sendim	35 804
Sernande	25 384
Sousa	25 394
Torrados	38 975
Unhão	25 384
Várzea	36 114
Varziela	34 274
Vila Cova da Lixa	49 589
Vila Fria	25 384
Vila Verde	25 384
Vizela (São Jorge)	25 384
FELGUEIRAS (Total município)	1 070 598
Baguim do Monte (Rio Tinto)	118 864
Covelo	58 640
Fânzeres	183 813
Foz do Sousa	144 115
Gondomar (São Cosme)	230 246
Jovim	85 407
Lomba	83 768
Medas	82 590
Melres	100 891

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Rio Tinto	343 972
São Pedro da Cova	188 975
Valbom	135 024
GONDOMAR (Total município)	1 756 305
Alvarenga	25 384
Aveleda	32 347
Barrosas (Santo Estêvão)	25 409
Boim	31 060
Caíde de Rei	41 583
Casais	28 487
Cernadelo	25 384
Covas	25 384
Cristelos	42 687
Figueiras	27 713
Lodares	33 103
Lousada (Santa Margarida)	25 384
Lousada (São Miguel)	25 384
Lustosa	61 965
Macieira	26 418
Meinedo	59 136
Nespereira	33 167
Nevogilde	42 154
Nogueira	25 372
Ordem	26 418
Pias	25 594
Silvares	37 551
Sousela	36 175
Torno	38 783
Vilar do Torno e Alentém	30 428
LOUSADA (Total município)	832 470
Águas Santas	184 267
Avioso (Santa Maria)	48 161
Avioso (São Pedro)	44 285
Barca	44 583
Folgosa	70 723
Gemunde	59 933
Gondim	33 122
Gueifães	100 349
Maia	89 885
Milheirós	56 927
Moreira	98 774
Nogueira	57 372
Pedrouços	99 756
São Pedro Fins	41 955
Silva Escura	44 791
Vermoim	111 410
Vila Nova da Telha	64 485
MAIA (Total município)	1 250 778
Alpendurada e Matos	63 129
Ariz	30 948
Avessadas	29 551
Banho e Carvalhosa	31 341
Constance	30 643

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Favões	26 245
Folhada	27 699
Fornos	47 648
Freixo	25 384
Magrelos	25 384
Manhucelos	25 384
Maureles	25 384
Paços de Gaiolo	30 411
Paredes de Viadores	30 608
Penha Longa	42 313
Rio de Galinhas	27 892
Rosem	25 384
Sande	37 713
Santo Isidoro	31 900
São Lourenço do Douro	25 484
São Nicolau	25 384
Soalhães	76 509
Sobretâmega	26 727
Tabuado	31 944
Torrão	25 384
Toutosa	25 384
Tuias	41 657
Várzea do Douro	37 030
Várzea da Ovelha e Alviada	47 901
Vila Boa do Bispo	49 141
Vila Boa de Quires	61 019
MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 088 525
Custóias	169 822
Guiões	109 221
Lavra	142 065
Leça do Balio	165 954
Leça da Palmeira	178 057
Matosinhos	258 506
Perafita	140 925
Santa Cruz do Bispo	71 828
São Mamede de Infesta	204 806
Senhora da Hora	190 515
MATOSINHOS (Total município)	1 631 699
Arreigada	33 933
Carvalhosa	57 850
Codessos	25 384
Eiriz	37 549
Ferreira	57 075
Figueiró	35 645
Frazão	57 814
Freamunde	80 586
Lamoso	32 051
Meixomil	43 236
Modelos	32 787
Paços de Ferreira	66 207
Penamaior	52 308
Raimonda	39 404
Sanfins de Ferreira	44 821

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Seroa	48 997
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	745 647
Aguiar de Sousa	71 178
Astromil	25 384
Baltar	60 778
Beire	38 714
Besteiros	27 055
Bitarães	37 885
Castelões de Cepeda	68 462
Cete	42 150
Cristelo	26 418
Duas Igrejas	54 627
Gandra	74 443
Gondalães	25 202
Lordelo	114 388
Louredo	29 033
Madalena	26 418
Mouriz	42 063
Parada de Todeia	34 464
Rebordosa	116 253
Recarei	72 223
Sobreira	78 893
Sobrosa	39 373
Vandoma	37 856
Vila Cova de Carros	25 384
Vilela	58 358
PAREDES (Total município)	1 227 002
Abraçã	42 041
Boelhe	35 410
Bustelo	34 422
Cabeça Santa	40 667
Canelas	37 429
Capela	38 185
Castelões	30 331
Croca	33 907
Duas Igrejas	40 493
Eja	28 546
Figueira	25 384
Fonte Arcada	32 616
Galegos	38 071
Guilhufe	43 568
Írivo	36 506
Lagares	42 164
Luzim	26 734
Marecos	26 553
Milhundos	33 039
Novelas	29 168
Oldrões	36 421
Paço de Sousa	55 913
Paredes	26 307
Penafiel	87 131
Perozelo	29 600
Pinheiro	37 120

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Portela	29 861
Rans	32 141
Recezinhos (São Mamede)	28 841
Recezinhos (São Martinho)	35 787
Rio Mau	32 221
Rio de Moinhos	45 606
Santa Marta	29 218
Santiago de Subarrifana	24 986
Sebolido	26 081
Urrô	25 584
Valpedre	32 505
Vila Cova	25 384
PENAFIEL (Total município)	1 335 941
Aldoar	142 316
Bonfim	272 602
Campanhã	428 052
Cedofeita	243 087
Foz do Douro	126 027
Lordelo do Ouro	219 665
Massarelos	91 913
Miragaia	51 529
Nevogilde	73 464
Paranhos	463 004
Ramalde	362 244
Santo Ildefonso	107 211
São Nicolau	44 283
Sé	61 581
Vitória	46 743
PORTO (Total município)	2 733 721
A Ver-o-Mar	74 480
Aguçadoura	58 689
Amorim	45 364
Argivai	34 842
Balazar	57 835
Beiriz	51 318
Estela	58 712
Laundos	50 139
Navais	32 430
Póvoa de Varzim	217 547
Rates	65 941
Terroso	41 519
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	788 816
Agrela	34 531
Água Longa	55 812
Areias	41 818
Aves	98 363
Burgães	40 458
Campo (São Martinho)	53 745
Carreira	25 384
Couto (Santa Cristina)	56 407
Couto (São Miguel)	27 687
Guimarei	28 103
Lama	30 151

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lamelas	25 752
Monte Córdova	67 872
Negrelos (São Mamede)	38 387
Negrelos (São Tomé)	57 797
Palmeira	26 452
Rebordões	53 099
Refojos de Riba de Ave	28 426
Reguenga	32 670
Roriz	54 720
Santo Tirso	144 047
São Salvador do Campo	25 460
Sequeiró	32 625
Vilarinho	56 284
SANTO TIRSO (Total município)	1 136 050
Alvarelhos	50 501
Bougado (Santiago)	85 937
Bougado (São Martinho)	140 838
Coronado (São Mamede)	57 246
Coronado (São Romão)	52 244
Covelas	58 466
Guidões	35 813
Muro	33 882
TROFA (Total município)	514 927
Alfena	151 663
Campo	111 093
Ermesinde	313 484
Sobrado	136 529
Valongo	202 245
VALONGO (Total município)	915 014
Arcos	25 322
Árvore	55 752
Aveleda	29 687
Azurara	27 448
Bagunte	35 862
Canidelo	25 073
Fajozes	31 609
Ferreiró	25 073
Fornelo	32 109
Gião	32 068
Guilhabreu	38 928
Junqueira	38 484
Labruge	41 049
Macieira da Maia	36 017
Malta	26 094
Mindelo	49 033
Modivas	34 966
Mosteiró	25 073
Outeiro Maior	25 073
Parada	25 073
Retorta	25 284
Rio Mau	37 554
Tougues	25 073
Touguinha	26 094

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Touguinhó	30 026
Vairão	27 843
Vila Chã	46 439
Vila do Conde	186 645
Vilar	31 710
Vilar de Pinheiro	37 567
VILA DO CONDE (Total município)	1 134 028
Arcozelo	116 786
Avintes	126 228
Canelas	106 322
Canidelo	175 437
Crestuma	49 659
Grijó	115 713
Gulpilhares	93 872
Lever	60 398
Madalena	103 366
Mafamude	265 232
Olival	72 678
Oliveira do Douro	184 927
Pedroso	197 921
Perozinho	67 879
Sandim	118 475
São Félix da Marinha	119 586
São Pedro da Afurada	47 004
Seixezelo	33 323
Sermonde	26 094
Serzedo	86 533
Valadares	101 115
Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	240 381
Vilar de Andorinho	132 759
Vilar do Paraíso	110 709
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	2 752 397
PORTO (Total distrito)	22 875 793
Abrantes (São João)	33 773
Abrantes (São Vicente)	127 578
Aldeia do Mato	37 633
Alferrarede	62 901
Alvega	59 220
Bemposta	136 538
Carvalhal	33 858
Concavada	32 902
Fontes	40 172
Martinchel	29 635
Mouriscas	50 372
Pego	56 946
Rio de Moinhos	39 365
Rossio ao Sul do Tejo	40 319
São Facundo	66 426
São Miguel do Rio Torto	74 255
Souto	26 726
Tramagal	65 321
Vale das Mós	35 385
ABRANTES (Total município)	1 049 325

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alcanena	60 283
Bugalhos	35 482
Espinheiro	25 704
Louriceira	27 488
Malhou	29 091
Minde	62 572
Moitas Venda	27 473
Monsanto	38 721
Serra de Santo António	30 612
Vila Moreira	26 586
ALCANENA (Total município)	364 012
Almeirim	163 028
Benfica do Ribatejo	58 566
Fazendas de Almeirim	108 520
Raposa	62 828
ALMEIRIM (Total município)	392 942
Alpiarça	195 355
ALPIARÇA (Total município)	195 355
Benavente	143 111
Barrosa	24 761
Samora Correia	280 063
Santo Estêvão	56 688
BENAVENTE (Total município)	504 623
Cartaxo	116 739
Ereira	25 073
Lapa	28 982
Pontével	68 688
Valada	52 943
Vale da Pedra	38 053
Vale da Pinta	32 750
Vila Chã de Ourique	59 179
CARTAXO (Total município)	422 407
Carregueira	88 429
Chamusca	77 200
Chouto	114 414
Parreira	88 597
Pinheiro Grande	42 740
Ulme	93 335
Vale de Cavalos	89 204
CHAMUSCA (Total município)	593 919
Constância	37 104
Montalvo	45 073
Santa Margarida da Coutada	121 848
CONSTÂNCIA (Total município)	204 025
Biscainho	66 408
Branca	91 430
Coruche	235 409
Couço	228 772
Erra	57 039
Fajarda	60 039
Santana do Mato	79 760
São José da Lamarosa	92 179
CORUCHE (Total município)	911 036

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São João Baptista	90 263
Nossa Senhora de Fátima	124 392
ENTRONCAMENTO (Total município)	214 655
Águas Belas	36 093
Areias	58 731
Beco	34 139
Chãos	36 314
Domes	33 186
Ferreira do Zêzere	55 044
Igreja Nova do Sobral	28 189
Paio Mendes	25 384
Pias	25 384
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	332 464
Azinhaga	79 044
Golegã	111 583
GOLEGÃ (Total município)	190 627
Aboboreira	35 648
Amêndoa	42 180
Cardigos	63 221
Carvoeiro	48 154
Envendos	75 975
Mação	78 424
Ortiga	29 300
Penhascoso	45 963
MAÇÃO (Total município)	418 865
Alburitel	31 968
Atouguia	46 778
Casal dos Bernardos	37 445
Caxarias	44 002
Cercal	27 032
Espite	37 969
Fátima	132 759
Formigais	25 384
Freixianda	56 502
Gondemaria	31 253
Matas	31 816
Nossa Senhora da Piedade	77 873
Nossa Senhora das Misericórdias	85 081
Olival	46 990
Ribeira do Fárrio	34 494
Rio de Couros	43 016
Seiça	48 796
Urqueira	48 816
OURÉM (Total município)	887 974
Alcobertas	49 886
Arrouquelas	35 890
Arruda dos Pisões	25 384
Asseiceira	32 168
Assentiz	25 384
Azambujeira	25 384
Fráguas	32 538
Malaqueijo	25 384
Marmeleira	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Outeiro da Cortiçada	30 361
Ribeira de São João	25 384
Rio Maior	172 414
São João da Ribeira	33 861
São Sebastião	28 060
RIO MAIOR (Total município)	567 482
Foros de Salvaterra	75 964
Glória do Ribatejo	74 867
Granho	40 449
Marinhais	85 218
Muge	51 493
Salvaterra de Magos	84 572
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	412 563
Abitureiras	37 025
Abrã	38 520
Achete	48 950
Alcanede	116 312
Alcanhões	33 817
Almoster	51 612
Amiais de Baixo	31 672
Arneiro das Milhariças	27 046
Azoia de Baixo	25 073
Azoia de Cima	25 073
Casével	42 847
Gançaria	25 073
Moçarria	30 039
Pernes	37 655
Pombalinho	25 073
Póvoa da Isenta	29 607
Póvoa de Santarém	25 073
Romeira	26 094
Santa Iria da Ribeira de Santarém	31 852
Santarém (Marvila)	104 550
Santarém (São Nicolau)	89 223
Santarém (São Salvador)	89 456
São Vicente do Paul	58 485
Tremês	48 153
Vale de Figueira	38 709
Vale de Santarém	44 355
Vaqueiros	25 073
Várzea	42 681
SANTARÉM (Total município)	1 249 098
Alcaravela	72 740
Santiago de Montalegre	34 546
Sardoal	89 355
Valhascos	27 911
SARDOAL (Total município)	224 552
Além da Ribeira	29 770
Alviobeira	25 384
Asseiceira	59 298
Beselga	30 433
Carregueiros	33 439
Casais	51 332

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Junceira	29 509
Madalena	62 759
Olalhas	48 084
Paialvo	52 172
Pedreira	26 043
Sabacheira	44 890
São Pedro de Tomar	62 087
Serra	45 989
Santa Maria dos Olivais	145 249
Tomar (São João Baptista)	78 736
TOMAR (Total município)	825 174
Alcorochel	27 366
Assentiz	61 182
Brogueira	36 558
Chancelaria	49 981
Lapas	28 967
Olaia	45 807
Paço	25 384
Parceiros de Igreja	30 759
Pedrógão	54 978
Riachos	72 876
Ribeira Branca	25 384
Torres Novas (Salvador)	43 187
Torres Novas (Santa Maria)	67 666
Torres Novas (Santiago)	26 418
Torres Novas (São Pedro)	72 826
Zibreira	30 259
Meia Via	29 472
TORRES NOVAS (Total município)	729 070
Atalaia	50 320
Moita do Norte	46 635
Praia do Ribatejo	67 758
Tancos	25 266
Vila Nova da Barquinha	30 280
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	220 259
SANTARÉM (Total distrito)	10 910 427
Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	245 457
Alcácer do Sal (Santiago)	206 958
Comporta	80 178
São Martinho	57 639
Santa Susana	79 336
Torrão	188 767
ALCÁCER DO SAL (Total município)	858 335
Alcochete	144 261
Samouco	38 834
São Francisco	26 245
ALCOCHETE (Total município)	209 340
Almada	153 859
Cacilhas	76 617
Caparica	196 483
Charneca de Caparica	224 077
Costa da Caparica	128 713
Cova da Piedade	164 867

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Feijó	138 895
Laranjeiro	185 955
Pragal	82 407
Sobrede	111 668
Trafaria	80 263
ALMADA (Total município)	1 543 804
Alto do Seixalinho	175 431
Barreiro	109 483
Coina	71 688
Lavradio	122 085
Palhais	89 123
Santo André	121 151
Santo António da Charneca	130 474
Verderena	107 732
BARREIRO (Total município)	927 167
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	96 888
Carvalhal	58 000
Grândola	302 053
Melides	109 554
Santa Margarida da Serra	40 752
GRÂNDOLA (Total município)	607 247
Alhos Vedros	156 902
Baixa da Banheira	199 180
Gaio-Rosário	76 099
Moita	190 578
Sarilhos Pequenos	38 680
Vale da Amoreira	130 795
MOITA (Total município)	792 234
Afonsoeiro	51 490
Alto-Estanqueiro-Jardia	42 245
Atalaia	25 770
Canha	142 345
Montijo	200 620
Pegões	47 692
Santo Isidro de Pegões	54 306
Sarilhos Grandes	46 038
MONTIJO (Total município)	610 506
Marateca	112 222
Palmela	199 959
Pinhal Novo	198 011
Poceirão	143 754
Quinta do Anjo	108 779
PALMELA (Total município)	762 725
Abela	92 930
Alvalade	123 173
Cercal	125 254
Ermidas-Sado	78 874
Santa Cruz	32 541
Santiago do Cacém	143 131
Santo André	157 741
São Bartolomeu da Serra	50 477
São Domingos	87 116
São Francisco da Serra	49 553

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vale de Água	60 748
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	1 001 538
Aldeia de Paio Pires	124 425
Amora	475 066
Arrentela	231 810
Corroios	361 753
Fernão Ferro	160 432
Seixal	42 033
SEIXAL (Total município)	1 395 519
Quinta do Conde	110 958
Sesimbra (Castelo)	245 138
Sesimbra (Santiago)	71 924
SESIMBRA (Total município)	428 020
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	98 602
Sado	73 005
São Lourenço	137 166
São Simão	72 371
Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	174 895
Setúbal (Santa Maria da Graça)	85 631
Setúbal (São Julião)	126 903
Setúbal (São Sebastião)	335 050
SETÚBAL (Total município)	1 103 623
Porto Covo	50 690
Sines	210 545
SINES (Total município)	261 235
SETÚBAL (Total distrito)	10 501 293
Aboim das Choças	25 384
Aguiã	25 384
Alvora	25 384
Arcos de Valdevez (São Salvador)	24 986
Arcos de Valdevez (São Paio)	26 754
Ázere	25 384
Cabana Maior	25 384
Cabreiro	43 717
Carralcova	16 946
Cendufe	25 384
Couto	25 384
Eiras	25 384
Ermelo	19 688
Extremo	19 165
Gavieira	49 032
Guela	25 384
Gondoriz	44 907
Grade	25 384
Guilhadeses	25 384
Jolda (Madalena)	25 384
Jolda (São Paio)	25 384
Loureda	25 384
Mei	15 867
Miranda	25 384
Monte Redondo	25 384
Oliveira	25 384
Paçô	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Padreiro (Salvador)	25 311
Padreiro (Santa Cristina)	15 867
Padroso	25 384
Parada	25 384
Portela	25 384
Prozelo	26 018
Rio Cabrão	15 867
Rio Frio	33 347
Rio de Moinhos	25 384
Sá	17 340
Sabadim	25 384
Santar	15 867
São Cosme e São Damião	25 384
São Jorge	28 005
Senharei	25 384
Sistelo	32 089
Soajo	56 905
Souto	25 384
Tabaço	25 215
Távora (Santa Maria)	25 384
Távora (São Vicente)	25 384
Vale	31 367
Vila Fonche	25 384
Vilela	25 384
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 345 780
Âncora	26 906
Arga de Baixo	20 411
Arga de Cima	18 630
Arga de São João	24 925
Argela	26 760
Azevedo	17 653
Caminha (Matriz)	30 225
Cristelo	25 073
Dem	25 073
Gondar	25 073
Lanhelas	27 086
Moledo	30 961
Orbacém	25 073
Riba de Âncora	28 351
Seixas	30 971
Venade	25 350
Vila Praia de Âncora	61 803
Vilar de Mouros	27 946
Vilarelho	25 876
Vile	25 073
CAMINHA (Total município)	549 219
Alvaredo	25 384
Castro Laboreiro	88 913
Chaviães	25 384
Cousso	25 384
Cristoval	25 384
Cubalhão	25 384
Fiães	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gave	26 390
Lamas de Mouro	24 960
Paços	25 384
Paderne	38 446
Parada do Monte	35 982
Penso	25 384
Prado	25 384
Remoães	15 867
Roussas	30 624
São Paio	25 637
Vila	28 059
MELGAÇO (Total município)	543 334
Abedim	25 384
Anhões	19 214
Badim	25 384
Barbeita	28 128
Barroças e Taias	25 384
Bela	25 384
Cambeses	25 384
Ceivães	25 384
Cortes	26 418
Lapela	24 827
Lara	25 384
Longos Vales	32 328
Lordelo	16 511
Luzio	16 511
Mazedo	32 456
Merufe	46 862
Messegães	25 384
Monção	41 740
Moreira	25 384
Parada	15 867
Pias	29 569
Pinheiros	25 384
Podame	25 384
Portela	25 384
Riba de Mouro	33 364
Sá	25 384
Sago	25 384
Segude	25 384
Tangil	37 181
Troporiz	25 384
Troviscoso	27 777
Trute	25 384
Valadares	24 789
MONÇÃO (Total município)	885 070
Agualonga	25 384
Bico	26 510
Castanheira	26 707
Cossourado	25 384
Coura	25 384
Cristelo	25 384
Cunha	31 631

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ferreira	27 786
Formariz	25 384
Infesta	25 384
Insalde	28 630
Linhares	25 384
Mozelos	25 384
Padomelo	26 076
Parada	25 384
Paredes de Coura	32 291
Porreiras	18 058
Resende	25 384
Romarigães	25 384
Rubiães	27 899
Vascões	25 384
PAREDES DE COURA (Total município)	550 196
Azias	25 553
Boivães	25 384
Bravães	25 384
Britelo	27 112
Crasto	25 384
Cuide de Vila Verde	25 384
Entre Ambos-os-Rios	27 338
Ermida	20 434
Germil	21 356
Grovelas	25 384
Lavradas	26 885
Lindoso	54 123
Nogueira	25 384
Oleiros	25 384
Paço Vedro de Magalhães	25 384
Ponte da Barca	35 654
Ruivos	25 124
Sampriz	25 384
Touvedo (Salvador)	16 494
Touvedo (São Lourenço)	25 384
Vade (São Pedro)	25 384
Vade (São Tomé)	24 969
Vila Chã (Santiago)	16 275
Vila Chã (São João Baptista)	26 390
Vila Nova da Muía	26 976
PONTE DA BARCA (Total município)	653 907
Anais	30 084
Arca	25 384
Arcos	28 854
Arcozelo	57 954
Ardegão	25 384
Bárrio	25 384
Beiral do Lima	25 439
Bertiandos	25 384
Boalhosa	24 836
Brandara	25 384
Cabaços	25 384
Cabração	24 830

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Calheiros	28 975
Calvelo	25 384
Cepões	25 384
Correlhã	50 448
Estorãos	28 103
Facha	37 578
Feitosa	25 384
Fojo Lobal	25 384
Fontão	26 418
Fornelos	35 413
Freixo	26 418
Friastelas	25 384
Gaifar	25 384
Gandra	26 418
Gemieira	25 384
Gondufe	25 384
Labruja	27 432
Labrujó	16 511
Mato	25 384
Moreira do Lima	29 432
Navió	24 840
Poiares	26 364
Ponte de Lima	35 943
Queijada	25 384
Rebordões (Santa Maria)	27 329
Rebordões (Souto)	30 513
Refóios do Lima	43 411
Rendufe	25 384
Ribeira	37 534
Sá	25 384
Sandiães	25 384
Santa Comba	25 384
Santa Cruz do Lima	25 384
Seara	25 384
Serdedelo	25 384
Vilar das Almas	25 384
Vilar do Monte	16 045
Vitorino das Donas	26 358
Vitorino dos Piães	36 503
PONTE DE LIMA (Total município)	1 439 199
Arão	25 384
Boivão	25 384
Cerdal	54 649
Cristelo Covo	25 384
Fontoura	27 469
Frietas	25 384
Gandra	34 218
Ganfei	33 851
Gondomil	25 384
Sanfins	19 462
São Julião	25 384
São Pedro da Torre	28 848
Silva	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Taião	19 549
Valença	47 730
Verdoejo	25 384
VALENÇA (Total município)	468 848
Afife	37 237
Alvarães	43 422
Amonde	25 384
Vila Nova de Anha	41 832
Areosa	62 319
Barroselas	51 979
Cardielos	26 418
Carreço	42 305
Carvoeiro	33 115
Castelo do Neiva	47 261
Chafé	40 463
Darque	80 053
Deão	25 384
Deocriste	25 384
Freixeiro de Soutelo	34 161
Geraz do Lima (Santa Leocádia)	29 019
Geraz do Lima (Santa Maria)	25 384
Lanheses	36 458
Mazarefes	27 004
Meadela	76 941
Meixedo	25 384
Montaria	47 394
Moreira de Geraz do Lima	25 384
Mujães	30 511
Neiva	30 434
Nogueira	29 394
Outeiro	37 418
Perre	48 704
Portela Susã	25 384
Portuzelo	55 665
Serreleis	25 838
Subportela	27 706
Torre	25 384
Viana do Castelo (Monserate)	64 781
Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	91 054
Vila Franca	36 137
Vila Fria	30 993
Vila Mou	25 384
Vila de Punhe	38 567
Vilar de Murteda	25 384
VIANA DO CASTELO (Total município)	1 558 423
Campos	32 053
Candemil	25 384
Comes	25 673
Covas	67 518
Gondar	16 749
Gondarém	33 020
Loivo	27 821
Lovelhe	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mentrestido	25 384
Nogueira	25 384
Reboreda	25 865
Sapardos	25 384
Sopo	38 068
Vila Meã	25 384
Vila Nova de Cerveira	36 275
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	455 346
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 449 322
Alijó	55 618
Amieiro	16 511
Carlão	38 065
Casal de Loivos	17 921
Castedo	26 214
Cotas	25 384
Favaios	39 390
Pegarinhos	30 678
Pinhão	25 384
Pópulo	25 384
Ribalonga	25 384
Sanfins do Douro	40 764
Santa Eugénia	25 384
São Mamede de Ribatua	34 465
Vale de Mendiz	25 384
Vila Chã	31 070
Vila Verde	46 154
Vilar de Maçada	37 851
Vilarinho de Cotas	17 340
ALIJÓ (Total município)	584 345
Alturas do Barroso	37 042
Ardãos	29 519
Beça	41 365
Bobadela	25 411
Boticas	32 658
Cerdedo	28 939
Codessoso	16 796
Covas do Barroso	34 138
Curros	17 064
Dornelas	38 964
Fiães do Tâmega	22 267
Granja	25 384
Pinho	31 262
São Salvador de Viveiro	27 740
Sapiãos	31 022
Vilar	25 384
BOTICAS (Total município)	464 955
Águas Frias	39 501
Anelhe	26 061
Arcossó	25 384
Bobadela	16 511
Bustelo	25 384
Calvão	29 444
Cela	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Cimo de Vila da Castanheira	29 096
Curalha	25 384
Eiras	25 384
Ervededo	32 769
Faiões	26 418
Lama de Arcos	25 593
Loivos	26 418
Madalena	37 019
Mairos	25 384
Moreiras	25 384
Nogueira da Montanha	30 177
Oucidres	25 384
Oura	28 466
Outeiro Seco	26 418
Paradela	25 384
Póvoa de Agrações	25 384
Redondelo	30 393
Roriz	25 384
Samaiões	26 418
Sanfins	26 690
Sanjurge	25 384
Santa Leocádia	25 384
Santa Maria Maior	117 074
Santo António de Monforte	25 384
Santo Estêvão	25 384
São Julião de Montenegro	25 384
São Pedro de Agostém	44 609
São Vicente	34 746
Seara Velha	20 423
Selhariz	25 384
Soutelinho da Raia	20 058
Soutelo	25 384
Travancas	26 377
Tronco	25 384
Vale de Anta	29 160
Vidago	28 804
Vila Verde da Raia	26 418
Vilar de Nantes	33 913
Vilarelho da Raia	30 199
Vilarinho das Paranheiras	25 384
Vilas Boas	25 384
Vilela Seca	25 384
Vilela do Tâmega	25 384
Santa Cruz/Trindade	36 362
CHAVES (Total município)	1 489 367
Barqueiros	33 740
Cidadelhe	24 922
Mesão Frio (Santa Cristina)	42 052
Mesão Frio (São Nicolau)	25 384
Oliveira	25 384
Vila Jusã	25 384
Vila Marim	54 454
MESÃO FRIO (Total município)	231 320

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Atei	50 956
Bilhó	46 559
Campanhó	29 742
Ermelo	57 922
Mondim de Basto	78 874
Paradaça	25 384
Pardelhas	26 935
Vilar de Ferreiros	47 110
MONDIM DE BASTO (Total município)	363 482
Cabril	60 414
Cambeses do Rio	21 147
Cervos	34 935
Chã	52 161
Contim	16 511
Covelães	21 710
Covelo do Gerês	25 384
Donões	16 511
Ferral	27 807
Fervidelas	16 511
Fiães do Rio	16 511
Gralhas	26 418
Meixedo	26 418
Meixide	16 511
Montalegre	44 600
Morgade	26 418
Mourilhe	22 117
Negrões	21 710
Outeiro	39 901
Padornelos	17 872
Padroso	16 511
Paradela	25 384
Pitões das Junias	31 065
Pondras	21 453
Reigoso	25 384
Salto	73 263
Santo André	26 418
Sarraquinhos	36 773
Sezelhe	16 511
Solveira	25 384
Tourém	21 710
Venda Nova	25 384
Viade de Baixo	46 100
Vila da Ponte	25 384
Vilar de Perdizes (São Miguel)	33 780
MONTALEGRE (Total município)	1 002 071
Candedo	43 363
Carva	25 384
Fiolhoso	28 987
Jou	45 939
Murça	51 622
Noura	28 849
Palheiros	33 817
Valongo de Milhais	30 729

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilares	25 384
MURÇA (Total município)	314 074
Canelas	39 210
Covelinhas	25 384
Fontelas	26 280
Galafura	35 785
Godim	63 009
Loureiro	32 233
Moura Morta	25 384
Peso da Régua	64 773
Poiares	35 211
Sedielos	36 220
Vilarinho dos Freires	31 089
Vinhós	26 618
PESO DA RÉGUA (Total município)	441 196
Alvadia	35 288
Canedo	42 140
Cerva	79 297
Limões	27 672
Ribeira de Pena (Salvador)	77 788
Santa Marinha	42 588
Santo Aleixo de Além-Tâmega	25 384
RIBEIRA DE PENA (Total município)	330 157
Celeirós	25 384
Covas do Douro	36 168
Gouvães do Douro	25 384
Gouvinhas	25 448
Parada de Pinhão	25 384
Paradela de Guiães	20 211
Passos	32 768
Provesende	25 384
Sabrosa	31 522
São Cristóvão do Douro	17 340
São Lourenço de Ribapinhão	25 476
São Martinho de Antas	34 840
Souto Maior	25 384
Torre do Pinhão	25 890
Vilarinho de São Romão	25 384
SABROSA (Total município)	401 967
Alvações do Corgo	25 384
Cumeeira	42 090
Fontes	44 154
Fornelos	25 384
Lobrigos (São João Baptista)	33 686
Lobrigos (São Miguel)	29 609
Louredo	25 384
Medrões	25 384
Sanhoane	25 384
Sever	29 399
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	305 858
Água Revés e Crasto	28 210
Argeriz	32 720
Alvarelhos	21 710

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Barreiros	25 384
Bouçães	34 067
Canaveses	25 384
Carrazeda de Montenegro	47 606
Curros	26 418
Ervões	34 491
Fiães	16 511
Fornos do Pinhal	25 384
Friões	37 958
Lebução	26 418
Nozelos	16 511
Padrela e Tazem	31 664
Possacos	26 418
Rio Torto	36 028
Sanfins	25 384
Santa Maria de Emeres	27 642
Santa Valha	34 919
Santiago da Ribeira de Alhariz	33 838
São João da Corveira	29 986
São Pedro de Veiga de Lila	27 959
Serapicos	25 384
Sonim	25 384
Tinhela	25 384
Vales	28 361
Valpaços	73 848
Vassal	26 086
Veiga de Lila	25 384
Vilarandelo	36 637
VALPAÇOS (Total município)	939 078
Afonsim	25 384
Alfarela de Jales	27 117
Bornes de Aguiar	58 560
Bragado	34 054
Capeludos	32 030
Gouvães da Serra	25 384
Parada de Monteiros	26 819
Pensalvos	31 020
Sabroso de Aguiar	27 174
Santa Marta da Montanha	19 220
Soutelo de Aguiar	24 191
Telões	52 754
Tresminas	48 920
Valoura	26 570
Vila Pouca de Aguiar	58 482
Vreia de Bornes	31 880
Vreia de Jales	49 973
Lixa do Alvão	19 039
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	618 571
Abaças	34 919
Adoufe	40 589
Andrães	40 422
Arroios	25 073
Borbela	46 397

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Campeã	43 727
Constantim	26 094
Ermida	25 073
Folhadela	40 743
Guiães	25 073
Justes	25 073
Lamares	25 098
Lamas de Olo	31 781
Lordelo	33 591
Mateus	27 398
Mondrões	31 265
Mouços	55 670
Nogueira	25 073
Parada de Cunhos	26 094
Pena	26 583
Quintã	16 309
São Tomé do Castelo	42 411
Torgueda	37 147
Vale de Nogueiras	32 504
Vila Cova	25 073
Vila Marim	43 885
Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	68 991
Vila Real (São Dinis)	39 609
Vila Real (São Pedro)	57 566
Vilarinho de Samardã	33 948
VILA REAL (Total município)	1 053 179
VILA REAL (Total distrito)	8 539 620
Aldeias	25 384
Aricera	25 384
Armamar	31 289
Cimbres	25 384
Coura	16 511
Folgosa	25 384
Fontelo	26 073
Goujoim	17 961
Queimada	25 384
Queimadela	25 384
Santa Cruz	25 384
Santiago	17 340
Santo Adrião	16 511
São Cosmado	35 863
São Martinho das Chãs	26 390
São Romão	25 384
Tões	16 228
Vacalar	25 384
Vila Seca	25 384
ARMAMAR (Total município)	458 006
Beijós	33 926
Cabanas de Viriato	45 530
Currelos	44 147
Oliveira do Conde	77 422
Papízios	29 906
Parada	32 463

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sobral de Papízios	25 384
CARREGAL DO SAL (Total município)	288 778
Almofala	27 157
Alva	25 410
Cabril	32 255
Castro Daire	75 489
Cujó	25 384
Ermida	25 384
Ester	25 384
Gafanhão	19 190
Gosende	30 966
Mamouros	26 048
Mezio	25 460
Mões	57 841
Moledo	51 215
Monteiras	31 680
Moura Morta	17 345
Parada de Ester	38 313
Pepim	25 384
Picão	25 384
Pinheiro	33 770
Reriz	30 476
Ribolhos	25 384
São Joaninho	25 384
CASTRO DAIRE (Total município)	700 303
Alhões	25 384
Bustelo	16 511
Cinfães	58 227
Espadanedo	30 894
Ferreiros de Tendais	30 940
Fornelos	27 796
Gralheira	25 384
Moimenta	25 384
Nespereira	60 370
Oliveira do Douro	38 254
Ramires	20 860
Santiago de Piães	41 529
São Cristóvão de Nogueira	43 684
Souselo	50 498
Tarouquela	30 974
Tendais	42 981
Travanca	26 754
CINFÃES (Total município)	596 424
Avões	25 384
Bigorne	16 286
Britiande	26 455
Cambres	44 444
Cepões	25 883
Ferreirim	27 699
Ferreiros de Avões	25 384
Figueira	25 384
Lalim	26 906
Lamego (Almacave)	92 401

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lamego (Sé)	52 495
Lazarim	32 535
Magueija	27 224
Meijinhos	15 867
Melcões	15 867
Parada do Bispo	17 340
Penajóia	32 028
Penude	37 945
Pretarouca	16 511
Samodães	25 384
Sande	26 368
Valdigem	31 897
Várzea de Abrunhais	25 384
Vila Nova de Souto de El-Rei	27 335
LAMEGO (Total município)	720 406
Abrunhosa-a-Velha	30 510
Alcafache	31 359
Chãs de Tavares	39 977
Cunha Alta	25 385
Cunha Baixa	34 011
Espinho	34 426
Fornos de Maceira Dão	36 840
Freixiosa	25 384
Lobelhe do Mato	25 184
Mangualde	118 215
Mesquitela	26 861
Moimenta da Maceira Dão	25 384
Póvoa de Cervães	25 384
Quintela de Azurara	25 384
Santiago de Cassurrães	41 210
São João da Fresta	25 384
Travanca de Tavares	16 511
Várzea de Tavares	25 384
MANGUALDE (Total município)	612 793
Aldeia de Nacomba	16 511
Alvite	40 222
Arcozelos	26 485
Ariz	16 576
Baldos	25 384
Cabaços	25 384
Caria	28 994
Castelo	25 384
Leomil	47 338
Moimenta da Beira	40 667
Nagosa	16 511
Paradinha	16 511
Passô	25 384
Pêra Velha	25 384
Peva	30 981
Rua	25 883
Sarzedo	19 350
Segões	16 178
Sever	26 133

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vilar	25 384
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	520 644
Almaça	17 132
Cercosa	25 384
Cortegaça	25 428
Espinho	55 314
Marmeleira	28 600
Mortágua	63 789
Pala	56 718
Sobral	81 136
Trezói	28 325
Vale de Remígio	25 384
MORTÁGUA (Total município)	407 210
Agueira	25 384
Canas de Senhorim	72 801
Carvalhal Redondo	28 887
Lapa do Lobo	28 115
Moreira	25 384
Nelas	64 823
Santar	33 803
Senhorim	56 478
Vilar Seco	28 328
NELAS (Total município)	364 003
Arca	25 384
Arcozelo das Maias	45 446
Destriz	25 384
Oliveira de Frades	41 163
Pinheiro	42 405
Reigoso	25 384
Ribeiradio	36 456
São João da Serra	27 130
São Vicente de Lafões	26 238
Sejães	25 384
Souto de Lafões	25 384
Varzielas	25 384
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	371 142
Antas	25 384
Castelo de Penalva	50 410
Esmolfe	25 384
Germil	25 384
Ínsua	40 691
Lusinde	25 236
Mareco	16 458
Matela	25 384
Pindo	56 269
Real	25 384
Sezures	42 882
Trancozelos	25 384
Vila Cova do Covelo	25 384
PENALVA DO CASTELO (Total município)	409 634
Antas	28 413
Beselga	30 374
Castainço	23 638

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Granja	20 725
Ourozinho	20 346
Penedono	57 865
Penela da Beira	33 315
Póvoa de Penela	29 590
Souto	30 026
PENEDONO (Total município)	274 292
Anreade	28 597
Barrô	34 251
Cárquere	29 152
Feirão	17 224
Felgueiras	25 384
Freigil	25 384
Miomães	25 384
Ovadas	26 214
Panchorra	28 520
Paus	35 292
Resende	64 090
São Cipriano	26 763
São João de Fontoura	25 384
São Martinho de Mouros	50 968
São Romão de Aregos	25 384
RESENDE (Total município)	467 991
Couto do Mosteiro	36 903
Nagozela	25 384
Ovoa	37 199
Pinheiro de Ázere	30 501
Santa Comba Dão	50 325
São Joaquinho	31 143
São João de Areias	48 298
Treixedo	32 653
Vimieiro	25 385
SANTA COMBA DÃO (Total município)	317 791
Castanheiro do Sul	30 327
Ervedosa do Douro	56 754
Espinhosa	17 725
Nagozelo do Douro	25 384
Paredes da Beira	35 415
Pereiros	17 158
Riodades	30 847
São João da Pesqueira	67 998
Soutelo do Douro	29 029
Trevões	33 513
Vale de Figueira	26 477
Valongo dos Azeites	25 384
Várzea de Trevões	25 384
Vilarouco	33 573
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	454 968
Baiões	25 384
Bordonhos	25 384
Candal	23 699
Carvalhais	45 781
Covas do Rio	30 094

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Figueiredo de Alva	32 388
Manhouce	45 540
Pindelo dos Milagres	32 950
Pinho	32 061
Santa Cruz da Trapa	40 885
São Cristóvão de Lafões	25 384
São Félix	25 384
São Martinho das Moitas	34 176
São Pedro do Sul	58 720
Serrazes	33 353
Sul	53 829
Valadares	35 761
Várzea	32 258
Vila Maior	32 313
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	665 344
Águas Boas	25 384
Avelal	25 384
Decernilo	25 384
Ferreira de Aves	89 752
Forles	16 511
Mioma	34 340
Rio de Moinhos	30 773
Romãs	45 143
São Miguel de Vila Boa	36 005
Sátão	58 719
Silvã de Cima	25 384
Vila Longa	25 384
SÁTÃO (Total município)	438 163
Arnas	26 961
Carregal	30 655
Chosendo	25 384
Cunha	27 710
Escurquela	16 596
Faia	16 511
Ferreirim	25 384
Fonte Arcada	25 384
Freixinho	18 255
Granjal	25 384
Lamosa	24 739
Macieira	20 769
Penso	25 384
Quintela	25 384
Sarzeda	31 391
Sernancelhe	38 144
Vila da Ponte	26 588
SERNANCELHE (Total município)	430 623
Adorigo	25 384
Arcos	25 384
Barcos	27 740
Chavães	25 384
Desejosa	19 398
Granja do Tedo	25 384
Granjinha	15 867

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Longa	25 384
Paradela	18 388
Pereiro	16 596
Pinheiros	19 297
Santa Leocádia	16 511
Sendim	43 237
Tabuaço	45 987
Távora	25 384
Vale de Figueira	16 618
Valença do Douro	25 384
TABUAÇO (Total município)	417 327
Dálvares	25 384
Gouviães	25 384
Granja Nova	25 384
Mondim da Beira	26 781
Salzedas	33 655
São João de Tarouca	50 568
Tarouca	73 111
Ucanha	25 384
Várzea da Serra	42 814
Vila Chã da Beira	25 384
TAROUCA (Total município)	353 849
Barreiro de Besteiros	45 737
Campo de Besteiros	32 320
Canas de Santa Maria	42 414
Caparrosa	32 631
Castelões	39 159
Dardavaz	32 306
Ferreirós do Dão	25 384
Guardão	40 376
Lajeosa	49 811
Lobão da Beira	33 955
Molelos	49 942
Mosteirinho	25 667
Mosteiro de Fráguas	25 642
Mouraz	29 100
Nandufe	25 384
Parada de Gonta	25 571
Sabugosa	25 384
Santiago de Besteiros	36 934
São João do Monte	58 850
São Miguel do Outeiro	29 861
Silvares	19 671
Tonda	29 493
Tondela	53 488
Tourigo	25 384
Vila Nova da Rainha	25 384
Vilar de Besteiros	29 771
TONDELA (Total município)	889 619
Alhais	25 384
Fráguas	26 098
Pendilhe	33 298
Queiriga	41 946

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Touro	57 930
Vila Cova à Coelheira	49 925
Vila Nova de Paiva	32 916
VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	267 497
Abraveses	77 117
Barreiros	25 073
Boa Aldeia	25 073
Bodiosa	55 030
Calde	50 631
Campo	61 906
Cavernães	35 747
Cepões	43 986
Cota	50 865
Couto de Baixo	27 569
Couto de Cima	29 777
Fail	25 073
Farminhão	27 712
Fragosela	38 651
Lordosa	45 550
Silgueiros	66 652
Mundão	38 928
Orgens	53 088
Povolide	41 541
Ranhados	40 188
Repeses	26 409
Ribafeita	39 020
Rio de Loba	86 652
Santos Evos	36 633
São Cipriano	33 833
São João de Lourosa	65 636
São Pedro de France	38 795
São Salvador	38 291
Torredeita	36 769
Vil de Souto	25 098
Vila Chã de Sá	34 389
Viseu (Coração de Jesus)	83 313
Viseu (Santa Maria de Viseu)	74 213
Viseu (São José)	65 852
UISEU (Total município)	1 545 060
Alcofra	43 001
Cambra	42 980
Campia	53 285
Carvalhal de Vermilhas	25 384
Fataunços	26 447
Figueiredo das Donas	25 384
Fornelo do Monte	25 384
Paços de Vilharigues	25 384
Queirã	44 921
São Miguel do Mato	30 128
Ventosa	33 585
Vouzela	31 677
VOUZELA (Total município)	407 560
UISEU (Total distrito)	12 379 427

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Altares	41 725
Angra (Nossa Senhora da Conceição)	62 404
Angra (Santa Luzia)	47 526
Angra (São Pedro)	53 359
Angra (Sé)	25 804
Cinco Ribeiras	25 476
Doze Ribeiras	25 384
Feteira	26 104
Porto Judeu	55 221
Posto Santo	39 095
Raminho	25 384
Ribeirinha	45 094
Santa Bárbara	37 388
São Bartolomeu de Regatos	45 176
São Bento	40 691
São Mateus da Calheta	49 631
Serreta	25 384
Terra Chã	46 847
Vila de São Sebastião	46 867
ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	764 560
Calheta	45 963
Norte Pequeno	25 384
Ribeira Seca	66 863
Santo Antão	52 053
Topo (Nossa Senhora do Rosário)	25 384
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	215 647
Capelo	33 398
Castelo Branco	42 036
Cedros	37 140
Feteira	37 329
Flamengos	36 678
Horta (Angústias)	46 737
Horta (Conceição)	26 201
Horta (Matriz)	42 234
Pedro Miguel	28 349
Praia do Almoxarife	25 384
Praia do Norte	25 384
Ribeirinha	25 384
Salão	25 384
HORTA (Total município)	431 638
Água de Pau	86 371
Cabouco	34 836
Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	74 720
Lagoa (Santa Cruz)	78 940
Ribeira Chã	25 384
LAGOA (AÇORES) (Total município)	300 251
Fajã Grande	29 002
Fajãzinha	16 986
Fazenda	29 234
Lajedo	16 919
Lajes das Flores	51 409
Lomba	22 106
Mosteiro	15 867

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
LAJES DAS FLORES (Total município)	181 523
Calheta de Nesquim	26 602
Lajes do Pico	76 599
Piedade	33 737
Ribeiras	48 321
Ribeirinha	25 384
São João	40 385
LAJES DO PICO (Total município)	251 028
Bandeiras	35 273
Candelária	45 066
Criação Velha	32 153
Madalena	67 188
São Caetano	35 554
São Mateus	36 057
MADALENA (Total município)	251 291
Achada	33 178
Achadinha	35 362
Lomba da Fazenda	43 292
Nordeste	59 151
Salga	29 630
Santana	25 883
Algarvia	20 089
Santo António de Nordestinho	20 355
São Pedro de Nordestinho	23 208
NORDESTE (Total município)	290 148
Arrifes	103 560
Candelária	30 121
Capelas	62 462
Covoadá	31 306
Fajã de Baixo	55 328
Fajã de Cima	57 437
Fenais da Luz	35 609
Feteiras	55 950
Ginetes	34 483
Mosteiros	30 475
Ponta Delgada (Matriz)	60 378
Ponta Delgada (São José)	58 219
Ponta Delgada (São Pedro)	82 556
Relva	43 054
Remédios	25 976
Rosto do Cão (Livramento)	53 117
Rosto do Cão (Roque)	64 667
Santa Bárbara	27 303
Santo António	39 267
São Vicente Ferreira	36 619
Sete Cidades	44 182
Ajuda da Bretanha	19 933
Pilar da Bretanha	18 526
Santa Clara	48 607
PONTA DELGADA (Total município)	1 119 135
Água Retorta	31 120
Faial da Terra	27 428
Furnas	66 397

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Nossa Senhora dos Remédios	37 651
Povoação	70 813
Ribeira Quente	31 032
POVOAÇÃO (Total município)	264 441
Calhetas	25 384
Fenais da Ajuda	37 795
Lomba da Maia	41 796
Lomba de São Pedro	25 384
Maia	51 383
Pico da Pedra	38 432
Porto Formoso	34 704
Rabo de Peixe	101 699
Ribeira Grande (Conceição)	40 998
Ribeira Grande (Matriz)	56 477
Ribeira Seca	46 036
Ribeirinha	46 935
Santa Bárbara	35 243
São Brás	25 384
RIBEIRA GRANDE (Total município)	607 650
Guadalupe	54 210
Luz	35 273
São Mateus	36 643
Santa Cruz da Graciosa	51 791
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	177 917
Caveira	15 867
Cedros	19 680
Ponta Delgada	35 587
Santa Cruz das Flores	83 659
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	154 793
Prairna	36 433
Santa Luzia	35 399
Santo Amaro	25 384
Santo António	41 428
São Roque do Pico	56 039
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	194 683
Manadas (Santa Bárbara)	25 818
Norte Grande (Neves)	47 664
Rosais	41 862
Santo Amaro	39 916
Urzelina (São Mateus)	35 151
Velas (São Jorge)	53 681
VELAS (Total município)	244 092
Aqualva	59 349
Biscoitos	46 173
Cabo da Praia	25 384
Fonte do Bastardo	29 919
Fontinhas	39 104
Lajes	59 545
Praia da Vitória (Santa Cruz)	97 598
Quatro Ribeiras	25 493
São Brás	25 442
Vila Nova	35 902
Porto Martins	25 384

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	469 293
Almagreira	26 392
Santa Bárbara	31 591
Santo Espírito	45 282
São Pedro	38 085
Vila do Porto	86 476
VILA DO PORTO (Total município)	227 826
Água de Alto	48 663
Ponta Garça	82 927
Ribeira das Tainhas	30 666
Vila Franca do Campo (São Miguel)	53 526
Vila Franca do Campo (São Pedro)	25 358
Ribeira Seca	27 117
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	268 257
RAA (Total RA)	6 414 173
Arco da Calheta	87 632
Calheta	66 520
Estreito da Calheta	46 581
Fajã da Ovelha	56 898
Jardim do Mar	25 384
Paul do Mar	26 463
Ponta do Pargo	54 101
Prazeres	36 351
CALHETA (Total município)	399 930
Câmara de Lobos	145 809
Curral das Freiras	121 163
Estreito de Câmara de Lobos	98 738
Jardim da Serra	57 014
Quinta Grande	37 112
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	459 836
Funchal (Santa Luzia)	70 067
Funchal (Santa Maria Maior)	142 722
Funchal (São Pedro)	76 832
Funchal (Sé)	45 275
Imaculado Coração de Maria	72 417
Monte	152 254
Santo António	226 097
São Gonçalo	82 831
São Martinho	169 210
São Roque	92 055
FUNCHAL (Total município)	1 129 760
Água de Pena	37 167
Caniçal	60 598
Machico	132 649
Porto da Cruz	90 327
Santo António da Serra	38 669
MACHICO (Total município)	359 410
Canhas	75 003
Madalena do Mar	25 384
Ponta do Sol	109 608
PONTA DO SOL (Total município)	209 995
Achadas da Cruz	30 903
Porto Moniz	88 767

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Ribeira da Janela	41 924
Seixal	64 288
PORTO MONIZ (Total município)	225 882
Porto Santo	175 192
PORTO SANTO (Total município)	175 192
Campanário	70 285
Ribeira Brava	93 340
Serra de Água	66 497
Tábua	37 943
RIBEIRA BRAVA (Total município)	268 065
Camacha	92 313
Canico	100 714
Gaula	45 124
Santa Cruz	105 579
Santo António da Serra	45 622

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
SANTA CRUZ (Total município)	389 352
Arco de São Jorge	26 001
Faial	70 675
Ilha	36 910
Santana	85 742
São Jorge	60 651
São Roque do Faial	46 023
SANTANA (Total município)	326 002
Boa Ventura	77 188
Ponta Delgada	40 691
São Vicente	125 125
SÃO VICENTE (Total município)	243 004
RAM (Total RA)	4 186 428
TOTAL CONTINENTE	197 528 306
TOTAL NACIONAL	208 128 907

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS**

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRECTOS				
			<i>Sobre o Rendimento</i>				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Rendimento de desportistas	4.500.000			
			Energias renováveis	10.200.000			
			Contribuições para a Segurança Social	800.000			
			Aquisição de computadores	25.000.000			
			Missões internacionais	3.600.000			
			Cooperação	4.600.000			
			Deficientes	173.300.000			
			Infra-estruturas comuns NATO	400.000			
			Organizações internacionais	4.500.000			
			Planos de Poupança-Reforma	110.000.000			
			Propriedade intelectual	5.000.000			
Dedução à colecta de donativos	8.200.000						
Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	1.000.000						
Donativos a igrejas e instituições religiosas	8.400.000	359.500.000					
01	02	02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	70.000.000			
			Benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável				
			Redução de taxa	55.000.000			
			Benefícios fiscais por dedução à colecta	150.000.000			
Isenção definitiva e/ou não sujeição	50.000.000	325.000.000	684.500.000				
02	01	01	<i>Outros</i>				
			Imposto do selo Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (Utilidade turística)	200.000	200.000	200.000	684.700.000
02	01	01	IMPOSTOS INDIRECTOS				
			<i>Sobre o Consumo</i>				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	1.100.000			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	24.800.000			
			Produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração)	11.200.000			
			Processos electrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	17.400.000			
			Veículos de tracção ferroviária	10.200.000			
			Equipamentos agrícolas	74.100.000			
			Motores fixos	5.600.000			
			Aquecimento	29.700.000			
			Biocombustíveis	95.200.000	269.300.000		

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho (Missões diplomáticas) Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (Igreja Católica) Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (IPSS) Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças armadas e de segurança) Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros) Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Partidos políticos) Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Outubro (Automóveis - deficientes)	6.500.000 13.000.000 42.000.000 28.000.000 3.000.000 2.000.000 6.700.000	101.200.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV) Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Fevereiro (Deficientes das Forças Armadas) Artigo 58.º do CISV (Transferência residência UE) Artigo 54.º do CISV (Deficientes) Artigo 36.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares) Artigo 53.º do CISV (Táxis) Artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do CISV (Automóveis ligeiros com motor híbrido) Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública) Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro (Abates) Artigo 7.º, n.º 3, do CISV (Redução por emissão de partículas) Artigo 53.º do CISV (Aluguer de veículos sem condutor) Outros benefícios	600.000 35.000.000 7.500.000 900.000 5.500.000 34.000.000 8.500.000	95.500.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT) Relações internacionais	600.000	600.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) Relações internacionais Pequenas destilarias	100.000 500.000	600.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo		0	467.200.000	467.200.000
<i>Total geral</i>							1.151.900.000

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL**

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	03	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE <i>Subsistema previdencial</i> Contribuições por políticas activas de emprego	363.577.229	363.577.229	363.577.229
<i>Total geral</i>						363.577.229